SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 29 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3802

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :1165 /2024
b) Licitação Nrº : 48/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 28/08/2024
e) Objeto Homologado : solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com o Art 14.133/21. Referente aos Eventos Esportivos de Rolim de do Guaporé em Comemoração ao 7 de Setembro de Realização Secretaria Municipal de Esporte e cultura, que tem finalidade desenvolver a prática esportiva entre as equipes a participação ativa e a interação de todos através do esporte facilitar a aproximação e a confraternização dos proporcionar e promover o intercâmbio socio desportivo entre equipes e o meio esportivo e interação com a comunidade.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 4.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 28 de agosto de 2024.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretario Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Vitor Henrique Sunderhus
Código Identificador:0BD7066F

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.24/2024, decorrente de Pregão n° 5/2024 de Aquisição de materiais para construção e afins, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVAN DAMO, e a empresa VK LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 14.230.787/0001-92, com sede no endereço AV RONDONIA, 3794, CENTRO, CENTRO ALTA FLORESTA D'OESTE-RO neste ato representada por VINISSIUS ROBERTO KWIRANT DE SOUZA, portador do RG n° 771786, portador do CPF sob n° 011.839.262-00, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 7.534,40 (sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de REALINHAMENTO/REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D'OESTE 28 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Contratante
CNPJ:15.834.732/0001-54
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

VK LTDA
Contratada
CNPJ: 14.230.787/0001-92
Representante Legal
VINISSIUS ROBERTO KWIRANT DE SOUZA
RG:771786 CPF:011.839.262-00

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:B6EC6269

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETARIA MUNICPAL DE ESPORTE E CULTURA VEM POR MEIO DESTE, TONAR INVALDIDA/ SEM EFEITO A Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/08/2024. Edição 3799 COM O NUMERO DE PROCESSO 1126/2024 SEM MAIS, ATENCIOSAMENTE

EDSON MANEOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Vitor Henrique Sunderhus
Código Identificador:56A40D12

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a
vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :1168 /2024
b) Licitação Nrº : 49/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 28/08/2024
e) Objeto Homologado : solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com
premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com
o Art. 74 Lei 14.133/21. Referente
ao Campeonato do bairro Princesa Isabel 2024. Realização
Secretaria Municipal de Esporte e
cultura, que tem por finalidade desenvolver a prática esportiva
entre as equipes, buscar a
participação ativa e a interação de todos através do esporte,
facilitar a aproximação e a
confraternização dos atletas, proporcionar e promover o
intercâmbio socio desportivo entre as
equipes e o meio esportivo e interação com a comunidade.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 3.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 28 de agosto de 2024.

EDSON MANEOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Vitor Henrique Sunderhus
Código Identificador:15D264F8

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a
vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :1171 /2024
b) Licitação Nrº : 50/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 28/08/2024
e) Objeto Homologado : solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com
premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com
o Art. 74 Lei 14.133/21. Referente
a Campeonato Municipal de campo Florestão Modolo 1 e 2 de
2024. Realização Secretaria
Municipal de Esporte e cultura, que tem por finalidade
desenvolver a prática esportiva entre as
equipes, buscar a participação ativa e a interação de todos
através do esporte, facilitar a
aproximação e a confraternização dos atletas, proporcionar e
promover o intercâmbio socio
desportivo entre as equipes e o meio esportivo e interação com a
comunidade.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 14.300,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 28 de agosto de 2024.

EDSON MANEOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Vitor Henrique Sunderhus
Código Identificador:D7C77019

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 142/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1162/2024
b) Licitação Nrº :	142/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	28/08/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO em atendimento a necessidade da EMEIEF Ana Nery, no distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

Fornecedor: MORENO E MORENO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.980.448/0001-20
Valor Total Homologado - R$ 1.500,00

Fornecedor: A. E. DA CRUZ ELER - ME
CNPJ/CPF: 10.809.350/0001-57
Valor Total Homologado - R$ 2.258,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 28 de agosto de 2024.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:37AA1A9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre Dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação,** com objeto contratação de empresa especializada para aaquisição de material permanente, sendo ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se que aaquisição de ar condicionado para o auditório do CRAS, se faz necessária devido à precariedade das condições térmicas do ambiente, que comprometem o conforto dos usuários e servidores. O local recebe diversas atividades de relevante importância como palestras, reuniões e eventos que frequentemente reúnem um grande número de pessoas nos períodos da manhã e tarde, horários estes em várias estações do ano, sendo que em algumas ocasiões em horários em altas temperaturas, a falta de climatização adequada gera desconforto, especialmente para grupos mais vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com doenças respiratórias.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: R$ **17.980,00** (Dezessete mil, e novecentos e oitenta reais), em favor da empresa: **NOVALAR S/A,** inscrita no**04.771.481/0021-33.**
DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 28 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:552FBF1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2024

OBJETO:
O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto a contratação de empresa especializada em sonorização volantepara divulgação da campanha de vacinação antirrábica realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se que a contratação de serviços de sonorização volante se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação da campanha de vacinação antirrábica realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde. Tem por objetivo, divulgar o perigo da raiva e a importância da vacina, atingindo a meta de cobertura vacinal canina e felina para o ano de 2024 no município, evitando assim, casos de raiva canina e felina e a sua transmissão para humanos.
DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: R$ **840,00** (Oitocentos e quarenta reais), em favor da empresa**: SUZIELLEN APARECIDA BATISTA 00277067294,** inscrita no**CNPJ: 31.255.786/0001-11.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 28 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:00EC219A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre Dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação,** com objeto a aquisição de equipamentos e material de informática, para atender a demanda do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social).
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se que a aquisição de material de informática para Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal de Assistência Social é um passo fundamental e necessário para a modernização e eficiência dos serviços prestados. Essa ação permite a otimização de processos, a organização de dados e a facilitação do atendimento à população junto aos programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo também a atualização em tempo real do Cadastro Único.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: R$ **11.520,00** (Onze mil, e quinhentos e vinte reais), em favor da empresa: **CYBER INFORMATICA LTDA,** inscrita no**06.154.053/0001-43.**
DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 28 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D6B38926

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

OBJETO:
O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto Aquisição de Materiais de Construção,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se que a presente aquisição tem como finalidade trazer maior segurança e confiabilidade com a manutenção das unidades de saúde. A manutenção regular de órgãos públicos é fundamental para garantir a eficiência dos serviços prestados à população, a segurança das instalações e a preservação do patrimônio público.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: R$ **20.922,33** (vinte mil, novecentos e vinte e dois reais, e trinta e três centavos), em favor da empresa**: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALTO ALEGRE LTDA,** inscrita no**CNPJ: 06.199.861/0001-27.**
DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 28 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:35898010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

OBJETO:
O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto Aquisição de Materiais de Informática,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se que a presente aquisição tem como finalidade proporcionar o bom andamento das atividades executadas diariamente pela Secretaria solicitante, as aquisições desses objetos são extremamente necessárias para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações realizadas e trará mais eficiência aos serviços públicos prestados.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: R$ **19.133,70** (dezenove mil, cento e trinta e três reais, e setenta centavos), em favor da empresa**: AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA,** inscrita no**CNPJ: 84.558.808/0001-89.**
DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 28 de Agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:353458E8

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2024 CONTRATO Nº. 044/PGM/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Espécie: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 044/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 28/08/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: GTX ENGENHARIA LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 28/02/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 561/SEMPOG/2022; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 04.1210014.2049, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 183; **Valor Global**: R$ 145.389,12 (cento e qurenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos); **Nota de Empenho:** nº 2210, de 2024; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Rafael Campioto de Carvalho Rocha.

Alto Alegre dos Parecis, 28 de agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:DEB28630

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/PGM/2024

Espécie: Contrato 040/PGM/2024; **Data do Contrato**: 27/08/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: 3 S CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.868.226/0001-25; **Objeto**: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Caminhão Pipa Irrigador traçado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.; **Amparo**: Pregão Eletrônico 012/2024 SRP; **Fundamento Legal:** Art. 28, I c/c o Art. 6°, XLV e XLI e Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021; **Processo**: 0000740.02.06-2024/SEMOB; **Vigência**: 28/11/2024; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 26.7820013.2047, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fichas 178; **Valor Global**: R$ 99.999,78 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos); **Nota de Empenho:** nº 2234 de 27/08/2024 **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Flávio Pereira dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 28 de agosto de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:6BA32D22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024 - SEMGOV

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMGOV - 01/2024

REFERENTE EDITAL Nº. 001/2024 – PROCESSO N.º 1-831/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para apresentar no site da Prefeitura https://www.altoparaiso.ro.gov.br/processoeletronico/ a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no Processo formalizado no eProc);
Declaração de características físicas (cor e gênero) (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no Processo formalizado no eProc);
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho (mesmo sendo digital);
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Registro Profissional ex. CNH com certificados dos cursos exigidos para o exercício da profissão;
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal site https://portal.trf1.jus.br/);
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º156/2012 do CNJ (1º grau) devidamente autenticada no próprio Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma).

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado pelo Município);

Cargo: Zeladora

NOME		Classificação
01	MARTA APARECIDA ALVES	3.º
02	THALIANE LUIZ PEREIRA	4.º

Palácio dos Pioneiros, 27 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:D677A5FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/PJM/2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/PJM/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/PJM/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A EMPRESA PINHEIRO E ANJOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Pavan**, portador da Cédula de Identidade RG n° 41327480 SSP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 570.567.499-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Educação, Sra. **Lucimeiri Aparecida Ferreira Lopes de Azevedo**, inscrita no CPF n° 871.176.731-68 e portadora do RG n° 1663053 SESDEC RO, resolvem prorrogar com a Empresa **PINHEIRO E ANJOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 35.824.843/0001-97, estabelecida na avenida Tabapuã, n° 2939, sala 02, bairro setor 03, na cidade de Ariquemes/RO CEP 76870-441, neste ato representado por seu Representante legal, **Sr. Douglas Oliveira dos Anjos**, portador do RG n° 571389430 SSP-RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n° 008.696.242-61, doravante denominada de **CONTRATADA**, é celebrado o presente instrumento, motivado **através do Processo Administrativo 1- 1093/SEMED/2024 da Tomada de Preços n° 020/CPL/2023** e será regido pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Esse termo tem por objeto, aditivar o prazo do Contrato n° 006/PJM/2024, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir do dia **27/08/2024**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-1093/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado , deles

sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 27 de agosto de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Pinheiro e Anjos LTDA
DOUGLAS OLIVEIRA DOS ANJOS
Representante Legal

LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHA: (s)

Nome CPF:

Nome CPF:

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:C48E3AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 073/2023

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 073/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2202/2023

OBJETO "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP BOTIJÃO DE 13 KG), ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML E VASILHAME, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESE".
Empresa: E L DA SILVA DISTRIBUIDORA inscrita sob o CNPJ 20.249.662/0001-07
Ata de Registro de Preço: nº 049/2023
Itens Reajustados, conforme mostra a tabela abaixo:

Nº item	UND	Descrição	Valor reajustado
01	und	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP 13KG).	R$ 119,50
03	galão	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS. Acondicionada em galão de 20 litros de policarbonato retornável, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca procedência e validade impressa no rótulo do produto.	R$ 9,00

Alto Paraíso, 27 de agosto de 2024

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:BF9B797A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 049/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 049/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
EXCLUSIVO ME, EPP

Objeto: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,"** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 43.113,20 (quarenta e três mil, cento e treze reais e vinte centavos).** Início da sessão pública dia **11/09/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br**. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone 08006446055 (ramal 13) ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.
Alto Paraíso/RO, 28 de agosto de 2024.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:C0D52035

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA 464/2024

PORTARIA Nº 464/DRH/24
Alvorada do Oeste – RO de 28 de agosto 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1347/2024.

R E S O L V E

Art.1º CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família (PAI) por 90 dias, no período de 01/09/2024 a 29/11/2024, de acordo com artigo 110 IV e 133 da Lei Municipal nº. 656/2011 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) NOCILENE RICARDO DOS SANTOS**,** na categoria funcional de Agente de Serviço de Saúde, nomeado (a) em 01/04/1996, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C5029424

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/SUPEL/2024 PROCESSO Nº 987.02.06-2024/SEMSAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/SUPEL/2024
PROCESSO Nº 987.02.06-2024/SEMSAU
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
Itens Exclusivos ME/EPP/MEI e Itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA para ME/EPP/MEI
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a

designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMSAU. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**, para as UBS, Vigilância Sanitária e Hospital Municipal, visando a qualidade e bom atendimento à população, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Órgão da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 2.360.138,70 (Dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b**) Da sessão de abertura**:

Cadastramento de propostas até o dia: 10/09/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 10/09/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 10/09/2024 às 09:30 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: ***www.licitanet.com.br***

c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 987.02.06-2024/SEMSAU.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 28 de agosto de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:2AAB08A6

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/SUPEL/2024 PROCESSO Nº 987.02.06-2024/SEMSAU

ERRATA
AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/SUPEL/2024
PROCESSO Nº 987.02.06-2024/SEMSAU

No Processo Administrativo 987.02.06-2024/SEMSAU, cujo objeto é à Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**, para as UBS, Vigilância Sanitária e Hospital Municipal, visando a qualidade e bom atendimento à população, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Órgão da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, publicado no átrio da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Correio Popular, AROM, site www.alvoradadooeste.ro.gov.br no dia 28 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ:
DA ESTIMATIVA DE CUSTO: fica estimado em **R$ 2.360.138,70** (Dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos).

LEIA-SE:
DA ESTIMATIVA DE CUSTO: fica estimado em R$ **2.366.114,20** (Dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e quatorze reais e vinte centavos).

Alvorada d'Oeste/RO, 28 de agosto de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:C6FD7462

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 064

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (AMR)

2)CEDENTE:ANTONIO RODRIGUES DA SILVA.
3)CESSIONÁRIO:MARCELO OLIVEIRA DE MENEZES

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 064/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 8987/95; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004 nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.

VALOR:
O valor da oferta corresponde ao apresentado na proposta do licitante, é de 16.22 IGP-DI a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao Tesouro Municipal mediante de documento de arrecadação municipal D.A.M.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.617/2024

Publicado por:
Moabson Matheus Saraiva Batista
Código Identificador:49837472

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
XTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 046

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (AMR)

2)CEDENTE:GEBERSON PEPINELLI SUBTIL
3)CESSIONÁRIO: GENIVALDO VENANCIO DE JESUS

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 064/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 8987/95; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004 nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.
VALOR:
O valor da oferta corresponde ao apresentado na proposta do licitante, é de 16.22 IGP-DI a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao Tesouro Municipal mediante de documento de arrecadação municipal D.A.M.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.332/2024

Publicado por:
Moabson Matheus Saraiva Batista
Código Identificador:7B668606

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 219

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (AMR)

2)CEDENTE:CÉLIO DOMINGO DE MORAIS,
3)RONALDO ADRIANO GATES.

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 219/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 8987/95; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004 nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.
VALOR:
O valor da oferta corresponde ao apresentado na proposta do licitante, é de 16.22 IGP-DI a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao Tesouro Municipal mediante de documento de arrecadação municipal D.A.M.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.546/2024

Publicado por:
Moabson Matheus Saraiva Batista
Código Identificador:6C3CAC33

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 013

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (AMR)

2)CEDENTE:LEANDRO CARLOS PEREIRA BARREIRA
3)OSÉ MARIA BRITO OLIVEIRA

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 013/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 8987/95; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004 nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.
VALOR:
O valor da oferta corresponde ao apresentado na proposta do licitante, é de 16.22 IGP-DI a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao Tesouro Municipal mediante de documento de arrecadação municipal D.A.M.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4145/2024

Publicado por:
Moabson Matheus Saraiva Batista
Código Identificador:FD0E4313

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 177

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (AMR)

2)CEDENTE:NILCELIA SANTOS SILVA
3)DIEGO PADILHA

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 177/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 8987/95; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004 nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.
VALOR:
O valor da oferta corresponde ao apresentado na proposta do licitante, é de 16.22 IGP-DI a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao Tesouro Municipal mediante de documento de arrecadação municipal D.A.M.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.751/2024

Publicado por:
Moabson Matheus Saraiva Batista
Código Identificador:8E6D3A0C

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 112

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (AMR)

2)CEDENTE:VALNICE PEREIRA DE OLIVEIRA GODOI
3) CEDIDO:CLAUDENIR DE OLIVEIRA
OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 112/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal

nº 8987/95; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004 nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.
VALOR:
O valor da oferta corresponde ao apresentado na proposta do licitante, é de 16.22 IGP-DI a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao Tesouro Municipal mediante de documento de arrecadação municipal D.A.M.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7610/2024

Publicado por:
Moabson Matheus Saraiva Batista
Código Identificador:E221D9B5

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MOTOTÁXI PM Nº 066

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (AMR)

2)CEDENTE:JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES
3)ANELIAS RODRIGUES SOARES

OBJETO: Transferência da Outorga do Contrato Originárionº 066/2002, Processo nº 995/2001, Lei Federal nº 8666/93; Lei Federal nº 8987/95; Lei Federal nº 12587/2012; Leis Municipais nº 901/2001, nº 981/2002, nº 1058/2004 nº 1210/2006, nº 1234/2006, 1237/2006, nº 1339/2007, nº 2247/2019, a Resolução 356/10.

PRAZO:
A transferência da permissão de serviço público de Mototáxi não altera o prazo estabelecido no Contrato Originário e 4º Termo Aditivo, Cláusula I.
VALOR:
O valor da oferta corresponde ao apresentado na proposta do licitante, é de 16.22 IGP-DI a serem pagas mensalmente, vencendo sempre no trigésimo dia de cada mês, recolhida ao Tesouro Municipal mediante de documento de arrecadação municipal D.A.M.

INTERVENIENTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.253/2024

Publicado por:
Moabson Matheus Saraiva Batista
Código Identificador:85377D78

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO DAS DROGARIAS MÊS SETEMBRO 2024

Escala de Plantão Noturno – Setembro de 2024.

Início ás 23:00 hrs e término as 7:00 hrs do dia subseqüente
Esta Gerência de Vigilância Sanitária – GVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, vem divulgar oficialmente a Lista de Plantão noturno do mês de **SETEMBRO de 2024** das Farmácias e Drogarias que deverão cumprir o plantão tendo início às 23:00hrs e término às 7:00hrs do dia subsequente, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº. 5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56 e a Lei Municipal nº. 2.348 de 19/12/19 em seu Artigo 4º § 1º, sendo elas:

Das 23:00h do 01/09/2024 até às 07:00h do dia 02/09/2024.
DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIREELI) Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1163, Setor 01.

Das 23:00h do 02/09/2024 até às 07:00h do dia 03/09/2024.
A PREÇO POPULAR (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA)
Endereço: Av. Machadinho, Nº. 4933, Setor Rota do Sol.

Das 23:00h do 03/09/2024 até às 07:00h do dia 04/09/2024.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01.

Das 23:00h do 04/09/2024 até às 07:00h do dia 05/09/2024.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 05/09/2024 até às 07:00h do dia 06/09/2024.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 06/09/2024 até às 07:00h do dia 07/09/2024.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 07/09/2024 até às 07:00h do dia 08/09/2024.
RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 08/09/2024 até às 07:00h do dia 09/09/2024.
BEMOL FARMA ARIQUEMES (Bemol S/A)
Av. Capitão Silvio, Nº.3558, Setor Grandes Áreas.

Das 23:00h do 09/09/2024 até às 07:00h do dia 10/09/2024.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

Das 23:00h do 10/09/2024 até às 07:00h do dia 11/09/2024.
FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 11/09/2024 até às 07:00h do dia 12/09/2024.
RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 12/09/2024 até às 07:00h do dia 13/09/2024.
DROGARIA ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 13/09/2024 até às 07:00h do dia 14/09/2024.
FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 14/09/2024 até às 07:00h do dia 15/09/2024.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (ITFARMA ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 15/09/2024 até às 07:00h do dia 16/09/2024.
FARMA + POPULAR– (MC Comércio de Medicamentos LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 16/09/2024 até às 07:00h do dia 17/09/2024.
FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA ME)
Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 17/09/2024 até às 07:00h do dia 18/09/2024.
DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIREELI) Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1163, Setor 01.

Das 23:00h do 18/09/2024 até às 07:00h do dia 19/09/2024.
A PREÇO POPULAR (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA)
Endereço: Av. Machadinho, Nº. 4933, Setor Rota do Sol.

Das 23:00h do 19/09/2024 até às 07:00h do dia 20/09/2024.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01.

Das 23:00h do 20/09/2024 até às 07:00h do dia 21/09/2024.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 21/09/2024 até às 07:00h do dia 22/09/2024.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 22/09/2024 até às 07:00h do dia 23/09/2024.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 23/09/2024 até às 07:00h do dia 24/09/2024.
RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 24/09/2024 até às 07:00h do dia 25/09/2024.
BEMOL FARMA ARIQUEMES (Bemol S/A)
Av. Capitão Silvio, Nº.3558, Setor Grandes Áreas.

Das 23:00h do 25/09/2024 até às 07:00h do dia 26/09/2024.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

Das 23:00h do 26/09/2024 até às 07:00h do dia 27/09/2024.
FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 27/09/2024 até às 07:00h do dia 28/09/2024.
RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 28/09/2024 até às 07:00h do dia 29/09/2024.
DROGARIA ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 29/09/2024 até às 07:00h do dia 30/09/2024.
FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 30/09/2024 até às 07:00h do dia 01/10/2024.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (ITFARMA ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

EMERSON MARTINS DE SOUZA
Gerente Vigilância Sanitária
Portaria . Nº 178 - 04/2021

Publicado por:
Sueli Raiski
Código Identificador:90ECCA85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.881, ARIQUEMES, 27 DE AGOSTO DE 2.024. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 2.881, ARIQUEMES, 27 DE AGOSTO DE 2.024.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suasatribuições legais,

Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgoa seguinte;

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras do Município de Ariquemes, o qual estabelece normas para elaboração de projetos e execução de obras, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único - Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com o Plano Diretor do Município de Ariquemes e com a legislação vigente sobre Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º O Código de Obras e Edificações de Ariquemes, objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene, saúde e acessibilidade aos usuários e demais cidadãos, por meio das determinações de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos, que deverão ser observados pela Administração Pública e pelos demais interessados e envolvidos nos projetos, nas execuções de obras e nas utilizações das edificações.

Art. 3º As construções, edificações ou quaisquer outras obras, somente poderão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados ou empresas que possuam em seu quadro tais profissionais, observada a regulamentação do serviço profissional.

Art. 4º Os autores dos projetos submetidos à aprovação do Município assinarão todos os elementos que os compõem, assumindo sua integral responsabilidade.

Parágrafo único - A autoria do projeto poderá ser assumida ao mesmo tempo por dois ou mais profissionais, que serão solidariamente responsáveis.

Art. 5º Os responsáveis técnicos e proprietários da obra, respondem pela fiel execução dos projetos e suas implicações em eventual emprego de material de má qualidade; por prejuízos às edificações vizinhas durante os trabalhos; pelos inconvenientes e riscos decorrentes da guarda de modo impróprio de materiais; pela deficiente instalação do canteiro de obras; pela falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros; por imperícia e, ainda, pela inobservância de quaisquer disposições desta Lei, e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Não obstante o Município seja responsável pela aprovação de projetos, memoriais ou detalhes de instalações complementares, não assume qualquer responsabilidade técnica perante os proprietários, operários ou terceiros, não implicando o exercício de fiscalização de obras pela Prefeitura no acolhimento de sua responsabilidade por qualquer ocorrência.

Art. 7º O responsável técnico pela execução de obras poderá solicitar o cancelamento de sua responsabilidade, pelo prosseguimento da obra, relatando o estágio em que a mesma se encontra, mediante requerimento que deverá ser protocolizado junto ao Município.

§1º O cancelamento de responsabilidade técnica pelo prosseguimento de uma obra, não exime o responsável técnico de suas responsabilidades anteriores.

§2º Simultaneamente, com a concessão de cancelamento de responsabilidade técnica, o Município intimará, expressamente e por escrito, o proprietário a apresentar novo responsável técnico dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de embargo da obra.

Art. 8º Na eventualidade de haver a substituição do responsável técnico durante a execução da obra, deverá o substituído comunicar o fato, por escrito, à Prefeitura, relatando o estágio em que a obra se encontra.

Parágrafo único - A sequência da execução da obra só poderá se dar quando o seu proprietário ou contratante requerer a substituição por escrito, mediante a apresentação de Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica do profissional responsável (ART/RRT/TRT), com a baixa da ART, RRT ou TRT do profissional substituído.

Art. 9º Só poderão ser inscritos na Prefeitura, para o fim de Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), os profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, sejam estes de engenharia, arquitetura, ou de técnicos em edificação e/ou construção civil.

CAPÍTULO III

DO PROPRIETÁRIO E DO POSSUIDOR DO IMÓVEL

Art. 10 Para os fins desta Lei e observado o interesse público, terá os mesmos direitos e obrigações de proprietário todo aquele que, mediante contrato ou documento equivalente, que confira legitimidade à posse, formalmente reconhecido pelo Município, possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa-fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

§ 1º São deveres do proprietário ou seu sucessor a qualquer título, ou possuidor do imóvel:

I.Providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e depois de licenciadas pela Prefeitura, respeitadas as determinações desta Lei;

II.Oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado;

III.Dar inicio à execução da obra somente após concessão do Termo de Aprovação de Projeto emitido pelo órgão competente do Município.

IV. Manter as edificações de sua propriedade de acordo com os projetos aprovados pela Municipalidade e, quando houver alterações, manter atualizados junto à Municipalidade os projetos arquitetônicos das edificações de sua propriedade.

Art. 11 É dever do proprietário, possuidor, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Prefeitura as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Cabe ao Município por meio de seus órgãos competentes licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão ou habitese, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação, do Plano Diretor e da legislação vigente de Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em sua circunscrição administrativa.

Art. 13 . (vetado)

Art. 14 Cabe aos responsáveis pela fiscalização, no exercício da atividade fiscalizadora, sem prejuízo de outras atribuições especificas:

I.Registrar as etapas vistoriadas no decorrer de obras e serviços licenciados;

II.Verificar se a execução da obra está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado ou visado;

III.Solicitar perícia técnica caso seja constatada, em obras de arquitetura e engenharia ou em edificações, situação de risco iminente ou necessidade de prevenção de sinistros;

IV.Utilizar e requisitar à Municipalidade, material e equipamentos necessários ao perfeito exercício de suas funções;

V.Requisitar apoio policial, quando necessário.

Art. 15 O responsável pela fiscalização pode exigir, para efeito de esclarecimento técnico, em qualquer etapa da execução da obra, a apresentação de projetos executivos de arquitetura, de engenharia e respectivos detalhes, bem como convocar o autor do projeto e o responsável técnico.

Art. 16 É dever do responsável pela fiscalização acionar o órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil quando, no exercício de suas atribuições, tomarem conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida e o patrimônio.

Art. 17 A responsabilidade sobre projetos, instalações e execuções cabe exclusivamente aos profissionais através das ART/RRT/TRT, não assumindo o Município qualquer responsabilidade técnica sobre qualquer destas partes ou sua totalidade, embora execute a fiscalização das obras e aprovação dos projetos, na medida em que esta visa a conformidade das mesmas com a legislação em relação ao uso, zoneamento, ocupação e aos aspectos urbanísticos e cumprimento do projeto aprovado.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS, LICENÇAS E PRAZOS

Seção I

Da Aprovação e Licenciamento da Construção

Art. 18 As obras de que tratam esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento por parte da Municipalidade.

Parágrafo único - Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com o Plano Diretor do Município de Ariquemes, com a legislação vigente sobre Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 19 Toda obra de construção, ampliação e reforma/restauração, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser iniciada após a concessão do Termo de Aprovação de Projeto pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior inclui as seguintes obras:

I.Obra de construção de qualquer natureza;

II.Obra de demolição, ampliação, reforma e de edificação de qualquer natureza;

III.Obra de pavimentação e obras de arte;

IV.Obra de construção/instalação de antenas de telecomunicações;

V.Obra de rede subterrânea e saneamento básico;

VI.VI - Instalação de "stand" de vendas, containers e outros serviços de apoio às construções;

VII.Canalização de cursos d´água no interior dos lotes;

VIII.mplantação de mobiliário urbano;

IX.Implantação de publicidade;

X.Implantação de rede elétrica, linha de transmissão;

XI.Muros e calçadas;

XII.Passeio Público.

Art. 20 É dispensável a apresentação de projeto e requerimento de expedição de Alvará de Licença para Construção, para:

I.Construção de pequenos barracões provisórios de até 80,00m² (oitenta metros quadrados) destinados a depósito de materiais durante a construção de edifícios;

II.Obras de reparos em fachadas quando não compreenderem alteração das linhas arquitetônicas;

III.Stand de Vendas e Eventos de caráter provisório.

Art. 21 Todas as edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter unifamiliar e áreas privativas das edificações coletivas, deverão ser projetadas de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, devendo seguir as orientações previstas em regulamento à Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Art. 22 As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição, de quaisquer edificações, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, conforme ABNT 12266, ABNT 9062 e NR18 ou norma vigente, como cortes, escavações e aterros, deverão ser precedidas de licenciamento por parte da Prefeitura Municipal.

§1º As obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção.

Art. 23 Para loteamentos clandestinos ou irregulares, não será expedido qualquer tipo de licença para construção, reforma ou demolição, exceto para os já consolidados anteriormente à publicação desta lei.

Seção II

Da Consulta Prévia

Art. 24 Antes de solicitar a aprovação do projeto, o interessado poderá efetivar consulta prévia através de protocolo.

§1º Ao interessado cabem as indicações:

I. Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

II.Natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, outros);

III.Finalidade/uso da obra (residencial, comercial, industrial, etc.).

§2º À Prefeitura cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como zona, taxas de ocupação e permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos.

§3º O prazo de validade da Consulta Prévia é de 24 (vinte e quatro) meses. Se nesse prazo, houver modificação na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo ou no Código de obras ou outra legislação pertinente o interessado deverá proceder com a atualização da consulta.

§4º A Consulta Prévia deverá ser respondida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, salvo os casos que merecerem análise junto ao Conselho da Cidade, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão competente.

§5º O processo para solicitação de autorização de construção ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO será remetido, preferencialmente, ao mesmo analista que foi responsável pela emissão do parecer técnico na Consulta Prévia, quando esta houver sido feita.

Seção III

Da Aprovação de Projeto para Construção

Art. 25 A aprovação do projeto e o licenciamento da construção poderão ser obtidos mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Comprovante de propriedade ou posse regular do imóvel;

II.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

III.Termo de Aprovação de Remembramento dos imóveis, quando a construção abranger mais de um imóvel;

IV.Em caso de aprovação, por pessoa física ou jurídica, não proprietário do imóvel, deverá constar documentação comprovando relação jurídica do interessado com o referido proprietário/imóvel requerido;

V.Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do Imóvel;

VI.Pessoa física cópia de documento oficial de identificação, com foto, em que conste o número do CPF;

VII.Pessoa jurídica CNPJ, documento de constituição da PJ, cartão de inscrição no CNPJ (emitida pela internet); e cópia dos documentos de identificação do responsável pela empresa, na forma do inciso VI deste artigo;

VIII.Comprovante de residência, com emissão de no máximo 90 dias;

IX.Documentos pessoais do proprietário, na forma do inciso VI;

X.Se casado, certidão de casamento;

XI.Certidão Negativa de Débitos municipais relativa ao ISS, dos responsáveis técnicos pelo projeto e por sua execução;

Memorial descritivo/laudo técnico; ART/RRT/TRT dos projetos;

Os Projetos deverão ser apresentados em arquivo digital inseridos no sistema da Prefeitura Municipal, devidamente assinados eletronicamente pelo proprietário/representante legal e pelo autor dos projetos;

Projeto Arquitetônico:

a.Apresentação conforme NBR 6492, ou outra que venha a substituí-la;

b.plantas de situação indicação do Norte, denominação da(s) rua(s) de acesso e rua(s) confinante(s);

c.planta de locação com a indicação do Norte, todos os elementos que definem a forma e as dimensões do terreno e da construção; a posição desta no terreno, com todos os afastamentos das divisas; a indicação de afastamentos entre prédios no mesmo lote, se for o caso, e as cotas do nível do terreno; a representação das árvores, postes e hidrantes da via pública, assim como a locação das unidades de tratamentos de efluentes conforme legislação vigente, quando necessários dos cursos dágua e galerias, e a distância das margens destes às construções;

d.planta baixa de cada pavimento, elevação das fachadas, cortes transversais e longitudinais, tabela de esquadrias e cobertura.

Projeto estrutural: plantas de locação, formas de cada pavimento, detalhamentos dos elementos estruturais fundações, pilares, vigas e lajes;

Projeto de instalação elétrica: planta baixa, diagramas unifilar e multifilar, quadro de cargas e demandas;

Projeto de instalação hidráulico: planta baixa e detalhes isométricos;

Projeto de instalação sanitária: planta baixa, detalhes e unidades de tratamentos de efluentes;

Projeto de acessibilidade: planta baixa e detalhes para obras multifamiliares e comerciais;

Protocolo do Projeto e/ou certificado de regularidade técnica emitido pelo CBMRO; Levantamento topográfico quando necessário;

Outros projetos ou documentos que se fizerem necessários, conforme determinado por regulamentações técnicas ou legislação vigente, os quais deverão ser acompanhados de justificativa técnica detalhada;

Fotografia da frente do imóvel objeto da aprovação de projeto, para propiciar apreciação do passeio, tendo em vista que o padrão predominante da quadra é um dos fatores relevantes da análise;

Consulta Prévia para Construção preenchida (se houver);

XXVI.Se o interessado não for o proprietário/ possuidor do imóvel, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre o proprietário/ possuidor e o terceiro interessado. Inciso II;

XXVII.Selo conforme ABNT NBR 16752;

XXVIII.Para construção de obra já iniciada e não finalizada, se houver, apresentar Certificado de Conclusão de Obras da edificação existente, caso a obra existente não possua regularidade, deverá ser providenciada sua regularização através de aprovação de projeto no mesmo protocolo.;

XXIX.Quando de uma nova construção e/ou reforma, caso já exista obra consolidada no imóvel, deverá ser apresentado o Habite-se daquela. Caso não seja regularizada, deverá ser procedido à regularização da obra já consolidada, através de aprovação de projeto no mesmo protocolo;

§1º A aprovação do projeto dar-se-á após a verificação da documentação pertinente e do atendimento às disposições estabelecidas nesta Lei, em sua regulamentação e na legislação vigente correlata.

XXX.(vetado)

Disposição Transitória (vetado)

XXXI.Em relação as edificações consolidadas que serão regularizadas pela Lei 2.657/22 fica isentas de estacionamento.

Art. 26. No que se refere aos cortes e fachadas, deverão ser apresentados no mínimo dois cortes, sendo um longitudinal e outro transversal, para um perfeito entendimento do projeto, ebcotados com a representação do perfil natural do terreno e dos níveis das edificações.

Art. 27. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno de modo a:

I.Não prejudicar os imóveis vizinhos;

II.Não invadir o leito da via pública;

III.Serem totalmente independentes das edificações vizinhas existentes.

Art. 28 A aprovação de modificação de projeto com acréscimo ou decréscimo de área poderá ser obtida mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Requerimento para aprovação de projeto de modificação de projeto com acréscimo ou decréscimo de área, preenchido e assinado, conforme modelo;

II.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

III.Pessoa física: documento de identificação pessoal;

IV.Pessoa jurídica: cartão CNPJ, atos constitutivos, e documento de comprovação e de identificação do representante legal;

V.No caso de mais de um lote, deverá ser apresentada o Termo de Aprovação do Remembramento dos imóveis;

VI.ART/RRT/TRT do(s) autor(es) da modificação pretendida e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra;

VII.Projeto completo arquitetônico da edificação, contendo: planta de situação, planta baixa e locação, planta dos pavimentos, cobertura, fachadas, quadro de áreas e dois cortes;

VIII.Em caso de aprovação, por pessoa física ou jurídica, não proprietário do imóvel, deverá constar documentação comprovando relação jurídica do interessado com o referido proprietário/ imóvel requerido.

Parágrafo único - Quando o requerimento se der por meio de procurador, na forma do art. 37 desta lei, deverá ser apresentado documento de identificação pessoal e comprovante de residência também do procurador.

Art. 29 A aprovação de modificação de projeto sem acréscimo de área poderá ser obtida mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Requerimento para aprovação de projeto com modificação sem acréscimo de área, preenchido e assinado, conforme modelo;

II.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

III.Pessoa física cópia dos documentos pessoais;

IV.Pessoa jurídica CNPJ, documentação da empresa e cópia dos documentos pessoais de quem assina pela empresa, Pessoa jurídica CNPJ, documento de constituição da PJ, cartão de inscrição no CNPJ (emitida pela internet); e cópia dos documentos de identificação do responsável pela empresa, na forma do inciso VI deste artigo;

V.No caso de mais de um lote, deverá ser apresentado o Termo de Aprovação do Remembramento dos imóveis;

VI.ART/RRT/TRT do(s) autor(es) do projeto e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra;

VII.Projeto completo contendo: planta de situação; planta baixa e locação; planta de cobertura; cortes; fachadas; e quadro de áreas;

VIII.Em caso de aprovação, por pessoa física ou jurídica, não proprietário do imóvel, deverá constar documentação comprovando relação jurídica do interessado com o referido proprietário/ imóvel requerido;

Art. 30 A revalidação/renovação do alvará de construção poderá ser obtida mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

II.Pessoa física cópia de documento oficial de identificação, com foto, em que conste o número do CPF;

III.Pessoa jurídica CNPJ, documentação da empresa e cópia dos documentos pessoais de quem assina pela empresa;

IV.Pessoa jurídica CNPJ, documento de constituição da PJ, cartão de inscrição no CNPJ (emitida pela internet); e cópia dos documentos de identificação do responsável pela empresa, na forma do inciso II deste artigo

V.Alvará de Construção do projeto anteriormente aprovado.

Art. 31 Os imóveis que já possuem HABITE-SE, em caso de obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural, pequenos consertos ou reparos em prédios em que não se alterem ou modifiquem os elementos geométricos da construção, são licenciados automaticamente da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção, tais como:

a.reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;

b.consertos em coberturas, sem modificação de suas características;

c.impermeabilização de terraços e piscinas;

d.substituição de revestimentos internos e fachadas de edifícios térreos, desde que não alterem a estrutura da construção, pisos, assoalhos, forros e esquadrias;

e.limpeza, pintura e reparos nos revestimentos das edificações;

f.construção de cercas e outros tipos de vedação de divisa, ressalvadas aquelas construídas nas divisas de servidões estabelecidas e em área de proteção permanente;

g.abrigos temporários destinados à proteção de equipamentos relacionados à infraestrutura;

h.A dispensa prevista no artigo 31 não se aplica aos imóveis tombados, que dependerão da anuência prévia.

Art. 32 No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, conforme NBR.

Art. 33 Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública, deverão ser objeto de licença.

Art. 34 Em obras de movimentação de terra, o proprietário deverá apresentar projeto estrutural de contenção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança das construções existentes;

Art. 35 Os projetos de loteamentos e condomínios deverão ser apresentados em arquivo por meio digital, devidamente assinados eletronicamente pelo proprietário/representante legal e pelo autor dos projetos, com apresentação dos documentos elencados nesta lei.

Art. 36 Os empreendimentos que demandarem canteiro de obras com edificações provisórias cujo somatório de área construída for superior a 80,00m² (oitenta metros quadrados), deverão apresentar o respectivo projeto arquitetônico, incluindo detalhamento das instalações hidro-sanitárias e demais instalações exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 37 O proprietário poderá ser representado legalmente pelo autor do projeto ou outra pessoa que possua procuração, pública ou particular, no requerimento de abertura do processo de aprovação.

Art. 38 O projeto ou atividade que necessita de licenciamento ambiental, deverá ser analisado pelo órgão ambiental municipal, e outros órgãos se necessário.

Art. 39 O projeto ou atividade de Serviços de Saúde, ou aqueles dos quais possam decorrer risco à saúde pública, deverá ser analisado pela Agência de Vigilância Sanitária.

Art. 40 Qualquer projeto ou atividade que potencialmente possa gerar impacto significativo no trânsito local ou na vizinhança deverá ser submetido à análise da autoridade de trânsito municipal e de outros órgãos competentes conforme a necessidade. Para que se exija a análise de impacto no trânsito, deverá existir fundamentação em critérios técnicos previamente estabelecidos por normativas legais aplicáveis. A determinação do impacto deverá ser baseada em estudos de tráfego que quantifiquem e qualifiquem as alterações esperadas, de acordo com metodologias reconhecidas e validadas por legislação vigente. As conclusões deverão ser explicitamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, assegurando-se assim a objetividade e a legalidade do processo avaliativo.

Art. 41 O projeto relativo à construção, ampliação, alteração, reforma e restauro, deverá obedecer as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e legislação específica.

Art. 42 O processo será indeferido e arquivado caso o interessado não retorne com as devidas correções dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43 Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

Seção IV

Do Alvará de Licença para Construção

Art. 44 Para emissão do Alvará de Licença para Construção será necessário:

I.Termo de aprovação dos projetos;

II.ART/RRT/TRT execução;

III.Certidão Negativa Municipal do imóvel;

IV.Certidão Negativa Municipal do responsável técnico;

V.Outros projetos ou documentos condicionado á justificativa técnica emitida pela municipalidade;

VI.O plano de gerenciamento de resíduos conforme os critérios estabelecidos nos artigos 53, II e 71, da legislação vigente ou outra que vier a substituí-la;

VII.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, em nome do interessado, com data de até 30 (trinta) dias. Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos, com firma reconhecida;

Seção IV

Do Alvará de Licença para Construção Art. 44 Para emissão do Alvará de Licença para Construção será necessário:

I.Termo de aprovação dos projetos;

II.ART/RRT/TRT execução;

III.Certidão Negativa Municipal do imóvel;

IV.Certidão Negativa Municipal do responsável técnico;

V.Outros projetos ou documentos que o ente julgar necessário.

VI.O plano de gerenciamento de resíduos conforme os critérios estabelecidos nos artigos 53, II e 71, da legislação vigente ou outra que vier a substituí-la;

VII.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, em nome do interessado, com data de até 30 (trinta) dias. Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos, com firma reconhecida;

VIII.Cartão de numeração predial.

Art. 45 Para edificações residenciais com área construída até 300,00m², será exigido apenas do projeto arquitetônico e projeto estrutural (locação da fundação, e contenção quando necessário).

Parágrafo único - Para as edificações não classificadas no caput, deverá ser apresentado projeto arquitetônico completo, além de projetos complementares, incluindo-se o projeto de locação das fundações.

Art. 46. A condição do artigo 45 desta lei não dispensa a obrigatoriedade da apresentação de ART/RRT/TRT do responsável pela execução dos projetos.

Art. 47 Nos casos em que for julgado necessário, para início do processo de licenciamento, as Secretarias Municipais competentes, através de um de seus técnicos, farão a inspeção do terreno onde se localizará a obra, não podendo interferir no prazo do licenciamento de 30(trinta) dias.

Art. 48 O Município quando necessário, exigirá a apresentação de levantamento topográfico, ART/RRT/TRT, desde que justificado e fundamentadas as motivações.

Art. 49 O alvará de licença de construção será expedido após a constatação de que os projetos e documentos apresentados atendem às exigências dos órgãos competentes e as disposições desta lei.

Art. 50 O alvará para construção, emitido pela Municipalidade após aprovação do projeto, será válido por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua expedição.

§1° Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, caso não tenha sido concluída a obra, o proprietário deverá solicitar renovação do Alvará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após vencida a Licença para Construção.

§2° Caso a obra não tenha sido iniciada no prazo de validade do alvará, o requerente poderá solicitar sua renovação com base no processo anterior, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente na data do pedido de renovação.

§3° Considera-se como obra iniciada, para os efeitos desta Lei, a conclusão dos baldrames, sapatas ou estaqueamento da construção, a demolição das paredes, conforme previsto, nas reformas com acréscimo ou não de área ou a demolição de pelo menos metade das paredes em casos de reconstrução.

Art. 51 Aprovados os projetos, as obras somente poderão ser iniciadas após expedição do Termo de Aprovação de Projeto.

Art. 52 SUPRIMIDO.

Art. 53 Os projetos envolvendo meio ambiente serão submetidos à análise da secretaria do meio ambiente e deverão observar os seguintes itens:

I.Licença ambiental prévia e de Instalação para empreendimentos/atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (legislação SEMA ou SEDAM);

II.Para obras que excedam 600m² (seiscentos metros quadrados) de área construída deverá apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, elaborado por profissional habilitado com a devida ART, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III.Para empreendimentos/atividades sujeitos ao licenciamento ambiental conforme legislação vigente, o PGRCC deverá ser apresentado dentro do processo de licenciamento ambiental.

Art. 54 Para todos os empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental, seráexigido Termo de compromisso de destinação dos resíduos de construção por meio de formulário padrão fornecido pelo município, conforme anexo.

Art. 55 Serão exigidos os projetos complementares em todas as edificações acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados). Nas edificações acima de um pavimento será exigido, no mínimo, o projeto estrutural, e sua respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável (ART/TRT/RRT).

Art. 56 A Prefeitura Municipal terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para análise, aprovação do projeto e expedição do Alvará de Licença para Construção, desde que o projeto apresentado

esteja em condições de aprovação.

§1º Será realizada análise do projeto arquitetônico e disponibilizada a lista com correções a serem feitas. Caso o processo retorne sem correções ou com correções parciais, o mesmo será indeferido e arquivado após 03 (três) retornos.

§2º O processo também será indeferido e arquivado caso não retorne com as devidas correções dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57 O Alvará de Licença para construção será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua expedição. Se a obra não for iniciada dentro do prazo, o Alvará perderá sua validade e o interessado deverá solicitar nova aprovação de projeto e respectivo Alvará.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput deste artigo não correrá durante impedimento judicial, desde que devidamente comprovada sua duração por documento hábil.

Art. 58 A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Licença para Construção deverá ser mantido no local da obra em local de fácil acesso à fiscalização, juntamente com o projeto aprovado.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA LIMITADA E BAIXA COMPLEXIDADE

Art. 59 vetado

a qual realizará uma análise documental baseada nos seguintes documentos:

·Comprovante de propriedade do imóvel;

·Certidões Negativas do Imóvel;

·Identificação completa do proprietário;

·Qualificação do responsável técnico, incluindo credenciais profissionais;

·Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes

·Certidão Negativa Mobiliário do Profissional ou Empresa;

·Projeto arquitetônico;

·Projeto estrutural (locação de fundação e contenção, quando necessário).

§3º Deverá ser apresentado um requerimento padronizado, assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel, afirmando que:

-O projeto enquadra-se nas categorias de baixa complexidade estipuladas por este artigo;

-Está em total conformidade com o Código de Obras municipal, Plano Diretor e demais legislações aplicáveis.

§4º Esse requerimento também deverá incluir um compromisso de que a obra será realizada exatamente conforme o projeto apresentado, seguindo todas as normas técnicas e legislações vigentes relacionadas à segurança, saúde e bem-estar público.

§5º Declarações falsas contidas no requerimento sujeitarão os signatários a sanções administrativas, civis e criminais, conforme previsto em lei.

§6º Após a aprovação do peticionamento pelo sistema e a verificação da conformidade de todas as documentações exigidas, o processo será automaticamente direcionado para a emissão das taxas pertinentes pela Diretoria de Receitas Municipais (DIREM), facilitando a emissão do alvará de construção.

§7º A dispensa de análise técnica detalhada não exime os responsáveis pelo projeto da obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a obra, nem da responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente.

§8º O prazo para emissão de alvará de Construção para Projetos de Construção de Relevância Técnica Limitada e Baixa Complexidade, será de 5 dias úteis após o atendimento e aprovação necessárias contidas neste artigo.

Parágrafo único - No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído e conservado, de acordo com convenção descrita em legenda no projeto.

CAPÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 60 Da Obrigatoriedade do Projeto "As Built" para Obras Modificadas com Alvará de Construção Válido, sem acréscimo ou decréscimo de área.

§1º Obras e edificações que possuem alvará de construção válido, e que durante sua execução sofram alterações nas características originais planejadas, devem apresentar um Projeto "As Built" (Como Construído) junto ao pedido de Certificado de Conclusão de Obra (HABITE- SE).

§2º O Projeto "As Built" deve documentar precisamente todas as modificações realizadas, assegurando conformidade com o Código Municipal de Obras, Plano Diretor, este estatuto e demais legislações aplicáveis.

§3º Caso o Projeto "As Built" não reflita fielmente as alterações feitas, ou se houver descumprimento das normas, o projeto não será aprovado. A não correção das discrepâncias resultará na aplicação de multa ao proprietário da obra, conforme os termos da legislação municipal, além da exigência de demolição ou remoção das partes da construção que estejam em desconformidade e a não emissão da carta HABITE-SE.

§4º A emissão do Certificado de Conclusão de Obra (HABITE-SE) está condicionada à apresentação e aprovação do Projeto "As Built" pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, garantindo que todas as alterações cumpram as normativas legais.

§5º Essa exigência tem como objetivo assegurar a integridade estrutural, a segurança, o bem estar público e a conformidade arquitetônica das edificações, reforçando a responsabilidade dos envolvidos em seguir as especificações técnicas e legais do início ao fim da obra.

Art. 61 Para modificações em projeto aprovado, com alteração de finalidade, quando não houver alteração de área construída, será necessária a aprovação das alterações.

§1º O requerimento solicitando aprovação de projeto modificado deverá ser acompanhado de cópia do Alvará de Licença de Construção Aprovado, os projetos com as alterações e ART/RRT/TRT dos respectivos projetos e execução, sendo protocolado como retificação de Projeto.

§2º As modificações serão observadas no Alvará de Licença de Construção, o qual permanecerá com a mesma numeração emitida anteriormente.

Art. 62 Para modificações em projeto aprovado, com alteração de área construída, será necessário solicitar nova aprovação de projeto atraves do AS BUILT, com a reapresentação da documentação citada nos artigos anteriores, sendo protocolado como substituição de Projeto.

§1º O projeto anteriormente aprovado, bem como o Alvará de Licença de Construção, serão cancelados, sendo substituídos por nova aprovação e numeração de Alvará.

§2º Quaisquer alterações deverão ser aprovadas anteriormente ao pedido de vistoria de HABITE-SE.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 63 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que se proceda a vistoria da Prefeitura e seja expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra, ou Carta de HABITESE, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo único - Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas, prevenção de incêndios e pânico, quando exigíveis, e demais instalações necessárias, inclusive guarda corpo de proteção.

Art. 64 O pedido de Certificado conclusão de obra ou "Carta de Habite-se" de uma edificação deverá ser requerido pelo proprietário ou profissional responsável, com emissão no prazo máximo de 15 dias após o pedido de término da obra, anexando-se, para tanto:

I.Alvará de Licença para Construção;

II.Projeto arquitetônico aprovado;

III.Laudo de vistoria do corpo de bombeiros, para os casos em que a lei exija sistema de prevenção contra incêndios.

IV.Relatório simplificado de Destinação de Resíduos conforme ANEXO III comprovando a destinação adequada dos resíduos da

construção civil gerados na obra, devendo conter comprovantes de destinação para aterro sanitário e/ou disk entulhos e/ou empresas de reciclagem e/ou indicação do reaproveitamento com fotos.

V.O não cumprimento do inciso IV não será impeditivo para o certificado de conclusão de obra ou habite-se, entretanto, além das penalidades previstas nesta Lei, poderá ser enquadrado no artigo 323 da Lei Municipal nº. 1.495/2009: Lançar entulhos em locais não permitidos, com multa de 20 a 100 UFAR.

Art. 65 Para as edificações situadas em vias pavimentadas, o passeio público deverá estar executado, de acordo com projeto aprovado e com a legislação vigente quanto à mobilidade e acessibilidade, no momento da vistoria, para emissão do Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obra.

§1º Se, no momento da aprovação do projeto, a via não possuir pavimento, e após a conclusão da obra a via estiver pavimentada, será obrigatória a execução do passeio conforme legislação vigente.

§2º Para os casos em que o projeto foi aprovado anteriormente à Lei que dispõe sobre calçadas, será obrigatória a execução do passeio público conforme legislação vigente para a emissão do Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obras.

§3º No caso de obras de reforma e/ou ampliação o passeio deverá ser adequado de acordo com a legislação vigente.

§4º O proprietário deverá protocolar junto ao departamento responsável, relatório técnico contendo as informações de que a obra foi construída de acordo com o projeto aprovado no Município.

Art. 66 Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário e/ou responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, com o protocolo da documentação correspondente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso as alterações sejam passíveis de serem aprovadas, ou fazer as demolições e/ ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 67 Só será concedido Certificado de conclusão de obra ou "Carta de Habite-se" parcial nos seguintes casos:

I.Quando se tratar de edifício residencial e comercial com a possibilidade de utilização de uma parte independente da outra;

II.Quando se tratar de mais de uma edificação no mesmo lote.

CAPÍTULO IX DAS VISTORIAS

Art. 68 A Prefeitura fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo único - Os funcionários investidos em função fiscalizadora terão ingresso a todas as obras, mediante a apresentação de prova de identidade e poderão observar as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza desde que constituam objeto desta legislação.

Art. 69 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja apresentado licenciamento e projeto.

CAPÍTULO X

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 70 A tolerância de medidas impostas na carta de habite-se é importante para garantir que a construção atenda aos requisitos legais e de segurança estabelecidos pela prefeitura. No caso considerado, as tolerâncias de medidas são de +/- 3% para o interior das edificações e de +/- 5% para o exterior, sendo que as dimensões internas da edificação podem variar até 3% para mais ou para menos em relação ao projeto originalmente aprovado. Da mesma forma, as dimensões externas da edificação podem variar até 5% em relação ao projeto original.

I.Termo de compromisso de destinação dos resíduos de construção por meio de formulário padrão fornecido pelo município, conforme anexo ANEXO IV.

II.Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, elaborado por profissional habilitado com a devida ART, em casos de demolição com área acima de 100m² (cem metros quadrados), o qual deverá ser aprovado pela Secretaria de meio Ambiente.

Art. 71. Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento, que expedirá, após vistoria, a necessária autorização Licença de Demolição depois de pagos os emolumentos devidos pelo tapume (no caso de divisa com logradouros de uso público) e andaimes, observadas as exigências constantes desta Lei.

Parágrafo - Único Em toda demolição, deverá o proprietário indicar no requerimento o profissional legalmente habilitado e responsável pela execução dos serviços.

Art. 72 Quando verificada em vistoria feita pelos fiscais do Município, a iminência de ruína ou imperícia profissional do executor da obra, o interessado será notificado a fazer a demolição ou os reparos necessários dentro do prazo que lhe for assinalado.

§1º Findo o prazo e não cumprida a notificação, o proprietário será autuado, conforme tabela 6- multa (anexa).

§2º As obras serão executadas pelo Município, que cobrará do proprietário todas as despesas inerentes aos serviços executados.

§3º A notificação referida no caput não exclui o Município das providências legais e profissionais aplicáveis a cada caso.

Art. 73 O interessado poderá contestar a intimação, no prazo de 03 (três) dias, em requerimento dirigido ao Município, devendo conter laudo de perito devidamente habilitado.

Parágrafo único - O Município deverá responder ao requerimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 74 Em qualquer demolição, o profissional responsável e/ou proprietário, deverá por em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos trabalhos, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, bem como impedir qualquer transtorno ou prejuízos a terceiros, ou a logradouros públicos.

Art. 75 Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para a demolição, respeitando a legislação específica que trata da questão de níveis de pressão sonora.

Art. 76 Quando concluída a obra deverá ser apresentado e anexado ao processo o comprovante de destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados na obra emitido por disk entulho e/ou aterro sanitário e/ou empresas de reciclagem.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I

Do Canteiro de Obras

Art. 77 As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras, somente serão permitidas após a expedição de alvará de construção da obra, obedecendo seu prazo de validade;

Art. 78 Todas as instalações do canteiro de obras devem estar de acordo com Normativas do Ministério do Trabalho, Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes.

Art. 79 É proibida a permanência de qualquer material de construção nos logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§1º No caso da utilização do passeio e/ou via pública para depositar material de construção, na impossibilidade de fazê-lo dentro do lote, deverá obrigatoriamente ter autorização do município, e respeitar as legislações vigentes de trânsito e meio ambiente, e deixar parte livre destinada ao trânsito de pedestres, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§2º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo proprietário e/ou responsável da obra, enquanto a mesma durar e em toda a sua extensão.

§3º Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além da irrigação para impedir o levantamento de pó.

§4º Após prévia notificação com prazo razoável para providências, não inferior a 10 (dez) dias, o proprietário da obra será autuado, conforme descrito no item 11 tabela 6 multas (anexa). A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, providenciando o destino conveniente a este, e a cobrar dos executores as despesas correspondentes.

Seção II

Dos Tapumes e Andaimes

Art. 80 Toda e qualquer construção, demolição ou reforma de edificação deverá estar protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.

Art. 81 Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo avançar até a metade da largura do passeio.

§1º A parte livre do passeio não poderá ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto em casos especiais em que a largura total do passeio inviabilizar a aplicação deste dispositivo, onde deverá ser feito desvio pelo leito carroçável da via, providenciando uma rampa provisória com medidas determinadas em Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

§2º Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros, bem como a sinalização de trânsito existente não poderão ser obstruídas pelo tapume, que deverão apresentar canto chanfrado, de forma a não prejudicar a visibilidade do tráfego de veículos.

§3º A faixa de passeio, não ocupada por tapume, deverá ser mantida conservada e sem obstáculos, para livre trânsito de pedestres.

§4º Os tapumes deverão retornar à posição original, ou seja, no alinhamento predial, quando a obra estiver paralisada.

Art. 82 No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o recuo do tapume para o alinhamento do imóvel, desimpedindo o passeio e deixando-o em perfeitas condições de uso.

Art. 83 Durante o período de paralisação o proprietário será responsável pela vigilância de forma a impedir a ocupação do imóvel, observada a função social do bem.

Art. 84 Os andaimes para construção de edifícios de três ou mais pavimentos deverão ser protegidos por telas ou proteção similar, de modo a evitar a queda de materiais nos logradouros e prédios vizinhos, de acordo com a legislação de segurança e medicina do trabalho e normas específicas vigentes.

Art. 85 Tratando-se de ruína iminente, deverá a obra ser demolida, a bem da segurança pública. A não demolição autoriza o Município a fazê-lo, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos proprietários as despesas correspondentes, acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor da despesa.

Seção III

Das Escavações e Aterros

Art. 86 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas e/ou eventuais danos às edificações vizinhas.

§1º No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do terreno, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

§2º Todos os serviços do gênero deverão atender a NR 18 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Associação Brasileira de Normas técnicas e demais legislações vigentes.

Art. 87 As escavações, movimentações de terra, muro de arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção de solo, somente poderão ter inicio após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais.

§1º O responsável pela construção deverá propiciar obras de drenagem para escoamento das águas pluviais afim de proteção contra infiltrações ou erosões nos terrenos circundantes.

§2º O órgão competente poderá exigir do proprietário a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo, pelo proprietário ou seu preposto.

§3º As mesmas providências deverão ser adotadas em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou vizinhos, cabendo as obras de contenção àqueles que alteraram a topografia natural.

CAPÍTULO XII

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I Das Paredes

Art. 88 As paredes externas se construídas na divisa do lote deverão ter espessura mínima de 15cm (quinze centímetros).

Art. 89 As paredes de divisa entre apartamentos deverão possuir espessura mínima de 20cm (vinte centímetros). Parágrafo único. As espessuras de que tratam os artigos 89 e 90, poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 90 Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter: I - Piso revestido com material resistente, lavável, impermeável e de fácil higienização; II - Paredes revestidas com material liso, resistentes, lavável e impermeável, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 91 Os locais onde se desenvolvam atividades que produzam som de instrumentos musicais, alto-falantes, máquinas, motores e similares

deverão ter as paredes revestidas com material acústico de forma a impedir que o ruído se propague para a vizinhança.

Seção II

Das Portas, Passagens e Corredores

Art. 92 As portas de acesso às edificações, bem como as passagens e corredores, devem ter largura suficiente para escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, as portas de uso privativo deverão ter vão livre mínimo de:

I.0,80 m (oitenta centímetros) para portas de entrada;

II.0,70 m (setenta centímetros) para portas de quartos;

III.0,60 m (sessenta centímetros) para portas de banheiros e lavabos.

Parágrafo único - Em caso de edificações de uso comercial e coletivo deverão atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo Militar de Bombeiros de Rondônia.

Art. 93 Quando de uso privativo a largura mínima dos corredores será de 0,80m (oitenta centímetros) e quando de uso comum, a largura mínima dos corredores será de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 94 Quando houver corredor externo de passagem, entre paredes laterais e/ou de fundos (sem abertura) e o muro de divisa, a largura do corredor não poderá ser inferior a 80 cm (oitenta centímetro).

Art. 95 Os corredores que servem às salas de aula das edificações destinadas a abrigar atividades de educação, deverão apresentar largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Art. 96 As portas de acesso ou aberturas das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter largura mínima de 3,00 m (três metros). as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Art. 97 As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho atinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Art. 98 As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião de público deverão atender às disposições prescritas nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

CAPÍTULO XIII

DAS ESCADAS, RAMPAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

Seção I Das Escadas

Art. 99 As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I.A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e corredores de que trata o artigo anterior;

II.As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);

III.As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV.Só serão permitidas as escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;

V.As escadas deverão ter seus degraus com altura máxima de 0,18cm (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,25cm (vinte e cinco centímetros), sendo que a relação entre estas duas dimensões deverá estar de acordo com a fórmula de Blondel 2h+b=63 a 64cm, onde "h" é a altura do degrau e "b" a largura, e atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo Militar de Bombeiros de Rondônia.

VI.As escadas deverão ter patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de largura, quando o desnível vencido for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) dealtura, e atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

VII.As escadas que atendam a mais de dois pavimentos deverão ser de material incombustível.

Art. 100 Para o dimensionamento de escadas e rampas deverão ser observadas todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, ABNT NBR 9050 e Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Seção II

Das Rampas

Art. 101 As rampas de acesso a veículos poderão apresentar inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 102 As rampas para pedestres em estabelecimentos de uso coletivo deverão respeitar a Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Seção III

Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 103 Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e calor em níveis superiores aos previstos na legislação específica, podendo ser exigido laudo técnico que comprove sua adequação.

Parágrafo Único - Os equipamentos mecânicos, independentemente de seu porte, não serão considerados como área edificada.

Art. 104 Será obrigatória a instalação de para-raios nas edificações conforme instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e normas técnicas oficiais.

Subseção I Elevadores

Art. 105 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá atender às normas especificas de acessibilidade.

Art. 106 A área do poço do elevador, bem como qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.

Art. 107 Em todo edifício com mais de 04 (quatro) pavimentos, será obrigatória a instalação de pelo menos 01 (um) elevador, respeitada e observada a regra do art. 113 desta lei.

§1º O térreo e sobreloja (se houver) contam como pavimento.

§2º O subsolo e o último pavimento que for de uso exclusivo do penúltimo não contam como pavimento.

§3º Os elevadores deverão obedecer às prescrições da ABNT.

§4º É obrigatória a existência, em todos os pavimentos, de indicadores luminosos de subida e descida do elevador ou indicador mecânico ou luminoso de posição.

§5º A existência de elevador na edificação não dispensa a construção de escada.

Art. 108 Nos edifícios com 06 (seis) ou mais pavimentos, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 02 (dois) elevadores.

Art. 109 Os espaços de acesso às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicular às portas dos elevadores.

Art. 110 Para todos os edifícios de uso coletivo com mais de um pavimento é obrigatória, em projeto, a previsão de espaço para o poço do elevador para atendimento da acessibilidade.

Art. 111 Os elevadores de serviços e carga deverão satisfazer as normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhe for aplicável, e com as adaptações adequadas conforme as condições especificas.

§1º Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou espaços do acesso dos elevadores de passageiros.

§2º Os elevadores de carga não poderão ser utilizados nos transporte de passageiros, a não ser no de seus próprios operadores.

Art. 112 As galerias comerciais e de serviços coletivo deverão respeitar a Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Art. 113 Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, quando o desnível da soleira principal de entrada do pavimento térreo até o nível do piso do pavimento mais elevado, for superior a 14,00 m (quatorze metros), ou que a construção tenha mais de três pavimentos.

Subseção II Escada Rolantes

Art. 114 As escadas rolantes ou esteiras são consideradas como aparelhos de transporte vertical. A sua existência não será levada em conta para o efeito de cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo de largura mínima das escadas fixas.

Parágrafo Único - Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter qualquer das dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO XIV

DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 115 A instalação de rede de distribuição e transmissão em logradouros públicos deverão obedecer os seguintes itens:

I.Os condutores deverão ser protegidos por meio de eletroduto de aço galvanizado por imersão a quente e com conexões de acordo com a ABNT NBR 5624;

II.A entrada subterrânea deverá derivar diretamente da rede de distribuição da concessionária;

III.É obrigatória a construção de caixa de passagem próximo ao poste, desde que no passeio (calçada), a um raio de 0,5 metro do poste, e deve possuir dispositivo de lacre. A construção de uma segunda caixa de passagem com dispositivo de lacre, próxima ao padrão de energia da edificação;

IV.É obrigatório para ramais subterrâneos de baixa tensão de energia a utilização de faixa de advertência, que pode ser de PVC na cor amarela, com alerta na cor vermelha não medida, instalados em travessias de vias de circulação particular interna ou logradouro;

V.O ramal subterrâneo para baixa tensão não deve terreno de terceiros; VI - A profundidade de escavação para as instalações subterrâneas deve ser de do mínimo 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 116 É do consumidor todo o ônus com: instalação, materiais, manutenção e eventuais modificações futuras, inclusive as decorrentes de alterações da rede de distribuição.

Art. 117 Atender as normativas das legislações municipais, legislações da concessionária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO XV

DAS MARQUISES, BEIRAIS, SACADAS E SALIÊNCIAS

Art. 118 Os edifícios construídos no alinhamento predial poderão ser dotados de marquises, obedecendo as seguintes características:

I.Serão sempre em balanço;

II.Terão altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), contados do nível acabado do passeio;

III.O avanço da marquise deverá ter, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 119 Será permitida a construção de marquises, sempre em balanço, nas testadas das edificações construídas no alinhamento, observando as seguintes condições:

I.Não poderão exceder a ¾ (três quartos) da largura do passeio com balanço máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II.Nenhum de seus elementos componentes, estruturais ou decorativos, poderá estar a menos de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) avançado sobre o passeio público;

III.Não oculte ou prejudique árvores, semáforos, postes, luminárias, fiações, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;

IV.Seja executada de material durável e incombustível e dotada de calhas e condutores para águas pluviais, estes embutidos nas paredes e passando sob o passeio até alcançar a sarjeta;

V.Não contenha grades, peitoris ou guarda-corpos;

VI.É vedada a utilização de marquises como área útil ou de uso de acesso as pessoas.

Art. 120 As fachadas dos edifícios quando construídas no alinhamento predial, não poderão ter elementos ressaltados sobre passeio público de sacadas, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e afins.

Art. 121 As sacadas, quando paralelas às divisas laterais e de fundos, deverão estar recuadas das divisas no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e quando perpendiculares, deverão estar recuadas no mínimo 75cm (setenta e cinco centímetros).

Parágrafo único - As áreas sob marquises e beirais com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), não contam como área construída.

Art. 122 As fachadas poderão ter saliências computáveis como área construída, projetando-se ou não sobre o recuo obrigatório, desde que não ultrapasse 40cm (quarenta centímetros) de projeção.

Art. 123 Ao Município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora para inspecionar as condições das marquises e detalhes arquitetônicos que avancem o passeio público e exigir o competente parecer técnico elaborado de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO XV
DAS MARQUISES, BEIRAIS, SACADAS E SALIÊNCIAS

Art. 124 É livre a composição das fachadas, excetuando-se as localizadas em áreas tombadas ou preservadas, ou em torno de bens ou conjuntos tombados ou preservados, devendo, nestes casos, serem ouvidos os órgãos competentes do Município, e, quando for o caso, do Estado ou da União. Parágrafo único. Nas composições das fachadas deverão ser observadas as condições térmicas, luminosas e acústicas internas previstas neste Código.

Art. 125 As fachadas no alinhamento de logradouros públicos, acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de altura, poderão ter saliências de até 0,20 m (vinte centímetros). Parágrafo único. Os engenhos de publicidade fixados permanentemente, em fachadas, marquises ou coberturas de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, deverão atender à normatização oficial e técnica específicas, estabelecida pelo Município de Ariquemes.

Art. 126 Não serão permitidas saliências ou balanços nas faixas de recuos obrigatórios as divisas e nas áreas ou faixas mínimas estabelecidas para efeito de iluminação e ventilação. Parágrafo único. Os balanços deverão ter altura mínima de 3,00m (três metros).

CAPÍTULO XVII DOS RECUOS

Art. 127 Os recuos frontais deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 128 O subsolo deverá obedecer ao recuo mínimo obrigatório previsto para o pavimento térreo conforme com o disposto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 129 As áreas destinadas aos recuos frontais poderão ser utilizadas nos seguintes casos:

I.Para a implantação de guaritas de no máximo 12,00m² (doze metros quadrados);

II.Para a previsão de área de jardim, escadas, rampas que auxiliem no acesso à edificação;

III.Implantação de cisternas, depósitos de gás e de lixo;

IV.Toldos, estruturas em policarbonato e materiais similares e de caráter removível poderão ser instalados a titulo precário e sua autorização poderá ser cancelada pelo Município por critérios técnicos a qualquer momento, sem indenização prévia.

Parágrafo único - Os itens contidos nos incisos de I a IV são tolerados, devendo conter na prancha de implantação o texto: "Removível sem ônus ao Município".

Art. 130 Os recuos laterais e de fundos das edificações deverão estar de acordo com a Tabela e atender os seguintes itens:

I.O térreo bem como sobre loja são considerados como pavimento;

II.As sacadas deverão estar distantes a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;

III.Em terrenos situados na direção dos Feixes de micro-ondas de antenas de Telecomunicações o número de pavimentos fica subordinado à altura máxima permitida na legislação especifica;

IV.As janelas, quando perpendiculares às divisas, deverão estar recuadas no mínimo 75 cm (setenta e cinco centímetros) das mesmas;

V. É proibido abrir janelas, portas, fazer eirado, terraço, sacada ou varanda, a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do terreno vizinho, quando paralelas às divisas.

Art. 131 Serão permitidos nas divisas frontais tijolos de vidro somente como elemento decorativo, e nunca como fonte de iluminação.

Art. 132 Edificações com três pavimentos ou mais, onde não é permitido encostar paredes cegas na divisa, deverão prever o acesso para o terceiro piso em diante resguardando os recuos obrigatórios.

Art. 133 Os terraços perpendiculares à divisa deverão possuir parede com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e a mesma deverá ser estendida no mínimo 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento.

TABELA 01
RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS

Pavimentos	**Recuos laterais e de fundos (m)**
De 01 a 02 pavimentos sem aberturas paralelas	0,00
De 01 a 04 pavimentos com aberturas	1,50
De 05 a 07 Pavimentos (independente de aberturas)	2,50
08 Pavimentos ou mais (independente de aberturas)	3,50

Art. 134 Todas as edificações localizadas no alinhamento predial, bem como muros e grades deverão obedecer ao chanfro de esquina, do térreo aos pavimentos superiores.

CAPÍTULO XVIII DOS COMPARTIMENTOS

Art. 135 Os tamanhos mínimos, dos compartimentos de habitações unifamiliares e coletivas, estão definidos na tabela abaixo parte integrante deste Código.

TABELA 02

DIMENSIONAMENTO DOS COMPARTIMENTOS ESSENCIAIS

COMPARTIMENTOS ESSENCIAIS	
ATIVIDADES ESSENCIAIS / CÔMODO	**MOVEIS E EQUIPAMENTOS / PADRÃO**
Dormir / Dormitório do Casal	Cama de casal + guarda roupa + mobiliário de apoio
Dormir / Dormitório para duas pessoas (2º dormitório)	02 Camas de solteiro + guarda roupa + mobiliário de apoio
Dormir / Dormitório para duas pessoas (3º dormitório)	02 Camas de solteiro + guarda roupa + mobiliário de apoio
Estar	Sala (diâmetro mínimo 2,50m)Sofá + armário + estante + poltrona
Cozinhar	Cozinha (*diâmetro mínimo 1,80m),*Fogão + geladeira + pia de cozinha + balcão de apoio + armários, etc.
Alimentar/Tomar refeições	Mesa com cadeiras
Fazer higiene pessoal	Banheiro: (*Área mínima 2,50)*Lavatório + chuveiro + vaso sanitário. Lavabos(diâmetro mínimo 1,00m), não é necessário chuveiro).
Lavar, secar e passar roupas	Tanque + máquina de lavar
Estudar, Ler, escrever, guardar objetos diversos	Escrivaninha ou mesa + cadeira

Art. 136 Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e os de permanência transitória, pé-direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 137 Para efeitos desta Lei, os compartimentos das edificações são classificados como de:

I.Permanência prolongada: dormitórios, sala de jantar, de estar, de visitas, de jogos, de costura, de estudo, escritórios, cozinhas e afins para Edificações Residenciais;

II.Utilização transitória: lavabos, banheiros, lavanderias, despensas, copas, acessos, corredores, escadas, vestiários, para Edificações Residenciais;

III.Utilização especial: Edificações de uso Sazional, Comercial e Industrial.

Art. 138 Salvo os casos expressos, todos os compartimentos de permanência prolongada devem ter aberturas para o exterior.

Art. 139 Para os compartimentos referidos no inciso I do art. 137 desta Lei, serão permitidas iluminação zenital e ventilação forçada, através de dutos, exaustores domos ou similares, em até 50% para complementação parcial de calculo.

Art. 140 Admitir-se -ão soluções mecânicas de ventilação e iluminação para os compartimentos referidos no inciso II e III do art. 137, quando não adotadas soluções naturais.

§1º Para os efeitos deste artigo, consideramos:

I.Exaustor: dispositivo mecânico utilizado para promover a renovação do ar em ambientes internos, evitando a concentração de umidade e poluentes;

II.Iluminação forçada: sistema de iluminação artificial que deve ser instalado para complementar ou substituir a iluminação natural quando esta for insuficiente ou inexistente.

CAPÍTULO XIX

DOS POÇOS DE LUZ E DUTOS DE VENTILAÇÃO

Art. 141 Os poços de luz e ventilação deverão ter dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da janela ou porta à parede oposta ou divisa.

§1º Em habitações coletivas, quando houver janelas opostas, a distância entre elas deverá ser de no mínimo 3,00m (três metros), com exceção dos casos onde pelo menos um dos cômodos for de utilização transitória e da mesma unidade habitacional, essa distância poderá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§2º Em habitações unifamiliares, quando houver janelas opostas, a distância entre elas deverá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 142 Os poços de luz deverão possuir acesso à base para que se possa fazer sua manutenção e deverão ser abertos na cobertura.

Art. 143 Não serão permitidas janelas nos dutos de ventilação mecânica, apenas venezianas.

§1º Os dutos verticais de ventilação deverão ter diâmetro mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros).

§2º Os dutos deverão possuir ligação direta com o exterior e não apresentar mudança de direção, exceto no caso de ventilação mecânica.

CAPÍTULO XX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 144 É obrigatória a reserva de espaços para estacionamento ou garagem de veículos, devendo ser observada a Tabela 03 abaixo parte integrante deste Código.

TABELA - 03

ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

Segue o Link da imagem:

https://drive.google.com/file/d/1vaRGy-arQgc-phzCFnC3fNumPzegPnh_/view?usp=drive_link

Observação: Área de estacionamento de veículos - Área que compreende espaços de guarda e manobra de veículos.

§1º As vagas deverão ter livre acesso, sendo proibido locar uma vaga atrás de outra, com exceção de unidades unifamiliares. Além disso, deverão ser livre de colunas ou qualquer obstáculos.

§2º Nos estabelecimentos com finalidade de hotel, centro de eventos e outro que o Departamento de Aprovação de Projetos julgar apropriado será permitido estacionar veículos atrás de outro, desde que se faça uso de manobristas. Esta informação deverá estar contida em projeto.

§3º Deverão ser reservadas vagas de veículos para idosos, nos edifícios de uso público e comerciais, as quais deverão estar devidamente identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação e obedecendo a proporção, de acordo com a legislação federal.

§4º Deverão ser reservadas vagas de veículos para pessoas com deficiência próximas da entrada das edificações de uso público e comerciais, devidamente identificadas para este fim, com faixa de transposição na lateral obedecendo à proporção definida na Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

§5º As vagas de estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§6º º. Serão permitidas vagas para estacionamento de veículos no interior de áreas edificadas comerciais e áreas cobertas destinadas à produção, serviços e outras atividades afins a que se destina o empreendimento, desde que devidamente sinalizada.

§7º As vagas de estacionamento deverão ter a proporção máxima de 60% (sessenta) para motos, resguardados os percentuais de vagas especiais exigidas em normativas e legislação federal.

§8º Nos hipermercados, supermercados, comércio atacadista, lojas de departamentos, centros comerciais e shopping centers será exigido pátio de descarga com acesso independente do estacionamento de veículos.

§9º. As áreas de estacionamento cobertas ou descobertas e em subsolo não computam para efeito de cálculo.

Art. 145 Quando o acesso à garagem ou ao estacionamento necessitar de rampa, a construção deverá ser previamente analisada e autorizada pela Diretoria de Trânsito, de forma que não ocasione perigo ao pedestre, podendo ser exigido trecho em nível, iniciando-se no alinhamento predial com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), à exceção de edificação de uso unifamiliar, onde tal providência será facultativa.

Art. 146 Os edifícios coletivos deverão dispor de área de acumulação - canaleta de espera - junto à sua entrada, no nível do logradouro e calculada de acordo com a Tabela 05 - Canaleta de Espera no Anexo V.

Art. 147 É vedada a utilização do recuo frontal obrigatório para estacionamento, com exceção dos estabelecimentos existentes com projetos aprovados cujas vagas estão locadas sobre o recuo frontal obrigatório, sendo que deverão possuir:

I.Demarcação do limite da vaga, no alinhamento predial, com tinta amarela, a qual não poderá em hipótese alguma, projetar-se sobre o passeio;

II.Placa de alerta contendo a informação de que "veículos que ultrapassarem o limite serão passíveis de multa" por estarem estacionados sobre o passeio, independente da largura do mesmo;

III.Extensão máxima de guia rebaixada de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), intercaladas com ilhas de pedestres de no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

IV.O espaço do logradouro público não computa como vagas de estacionamento obrigatória, conforme previsto no art. 144 desta lei, e

de acordo com a Tabela 03 de Área de Estacionamento de Veículos no Anexo V.

Art. 148 Os estabelecimentos que utilizarem vagas sobre o recuo frontal de forma irregular serão notificados pela Diretoria Municipal de Trânsito, para que o estacionamento seja desativado, sendo obrigatório substituir as guias rebaixadas e demais correções no passeio que se fizerem necessárias.

Art. 149 O estacionamento poderá estar locado na parte frontal do imóvel, desde que resguardado o recuo frontal obrigatório e haja um único acesso, ou mais, a depender da largura da testada, devendo, em todo caso, ser analisado pela Diretoria Municipal de Trânsito. Parágrafo único. Poderá ser admitida a reentrância nos passeios e proposta de projetos diferentes da padronização estabelecida, a exemplos das baias de estacionamento, desde que aprovado pela Diretoria de Trânsito, que poderá, a seu critério, consultar demais departamentos da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Art. 150 O rebaixamento de guia poderá ser de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para os acessos aos estacionamentos, com exceção de entrada de veículos em postos de combustíveis e outros estabelecimentos onde haja entrada de caminhões.

§1º º Para testada com mais de um acesso que não seja lado a lado, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser inferior a 3,00m (três metros).

§2º vetado

Art. 151 Para os lotes localizados em esquinas de vias urbanas, a calçada deverá ser mantida inalterada até a uma distância mínima de 5,00 (cinco metros) para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias, sendo permitida apenas a locação de guias de acessibilidade.

Art. 152 As construções que necessitem de lote distintos, inclusive para aplicação de estacionamento, é obrigatória a fusão dos imóveis antes da Emissão da Licença de Construção.

§1º As áreas destinadas a construção e estacionamento deverão ser do mesmo proprietário, não sendo permitido a locação de um dos lotes para finalidade estacionamento.

§2º As áreas destinadas a estacionamento deverão ser pavimentadas e sinalizadas de acordo com NBR 9050, Manual Brasileiro de Sinalização horizontal e vertical e resolução do CONTRAN 302/2008 ou outra que venha a substituí-la.

§3º Para Requerer a carta de HABITE-SE, deverá ser apresentada Declaração de Estacionamento pavimentado e regulamentado, conforme legislação prevista no § 2º do art. 152 desta lei.

§4º As regularizações de edificações existentes, não havendo decretação de utilidade pública em vigor, ficam isentas quanto ao atendimento de fusão de imóveis e recuo mínimo frontal, desde que preservada a diretriz viária projetada.

Art. 153 O rebaixamento de guias nos passeios somente será permitido para entrada/saída de veículos, exceto quando autorizado pela DIPUR e SEMUST em processo administrativo específico.

Parágrafo único - A juízo do órgão competente, poderá ser autorizado o corte de árvores que obstruam entrada de veículos, desde que atendidas as exigências do mesmo.

Art. 154 As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas no artigo anterior:

I.ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II.ter sistema de ventilação permanente;

III.ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla devidamente sinalizada conforme Manual brasileiro de sinalização;

IV.em garagens com capacidade superior a 40 (quarenta) veículos, serão obrigatórios acessos independentes, de entrada e saída, sinalizados por luzes intermitentes;

V.ter vagas de estacionamento locadas em planta e numeradas (no caso de edificações de uso coletivo), com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros), conforme NBR 9050;

VI.ter espaço de manobra com largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e meio) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30º (trinta graus), 45º (quarenta e cinco graus) e 90º (noventa graus), respectivamente;

VII.estacionamento em paralelo, do tipo "baliza", deverá ter comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros) e corredor de circulação mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

VIII.ter rampas com declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento);

IX.ter sinalização visual por placas e luzes intermitentes de entrada e saída de veículos, junto ao logradouro, no caso de edificações de uso coletivo.

Art. 155 Em função do tipo de edificação, hierarquia das vias de acesso e impacto de atividade no sistema viário, o município poderá determinar a obrigatoriedade de vagas destinadas a carga e descarga em proporcionalidade à área edificada.

Art. 156 Nos edifícios de uso misto, ou seja, comercial e residencial, deverão ser delimitadas as vagas para cada tipo de uso, de preferência com acesso diferenciado, e na impossibilidade dessa opção, separar as duas áreas através de barreira física, de modo a garantir a segurança da parte residencial e garantir também a disponibilidade das vagas de uso comercial.

Parágrafo único Deverá ser sinalizado com placa indicativa no local de entrada e saída do estacionamento e no caso de haver portão, o mesmo deverá estar aberto permitindo acesso livre dos usuários no uso das vagas em todo horário comercial.

Art. 157 A manobra de abertura e fechamento de portões de acesso deverá ser desenvolvida a partir da testada do lote, não avançando sobre a área da calçada. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo para toda esquadria em construção edificada no alinhamento predial.

Art. 158. Estarão dispensadas da obrigatoriedade de local para estacionamento as edificações situadas nos seguintes casos:

I.lotes em logradouros desenvolvidos em escadaria;

II.Vetado

CAPÍTULO XXI

DOS ABRIGOS DE RESÍDUOS

Art. 159 As edificações residenciais poderão possuir externamente ao terreno um local para armazenamento de resíduos para coleta de lixo, desde que não comprometa a faixa livre de passeio e acessibilidade.

Art. 160 As edificações de uso coletivo, comercial e/ou industrial, o abrigo ou depósito de resíduos deverá possuir separação do lixo reciclável (coleta seletiva) do orgânico ou indiferenciável (coleta convencional), com capacidade suficiente para acomodar a quantidade prevista.

Art. 161 Toda edificação comercial ou industrial deverá possuir internamente ao terreno e com acesso pelo passeio um local para dispor os recipientes para coleta de lixo.

Art. 162 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão possuir abrigo de resíduos de saúde de acordo com resoluções e normativas ambientais e sanitárias.

Art. 163 Para implantação de loteamentos de condomínio residencial vertical ou horizontal, o interessado deverá apresentar o projeto de depósito de lixo, observando-se:

I.ser locado na área interna do conjunto residencial;

II.ter compartimento para os resíduos recicláveis (coleta seletiva) e resíduos orgânicos

/ indiferenciáveis (coleta convencional);

III. ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta (seja da coleta convencional ou da seletiva)

IV.ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;

V.possuir frente para via pública oficial trafegável, com fácil acesso aos veículos da coleta externa.

VI.ser identificado conforme os grupos armazenados;

VII.ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo;

VIII.possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;

IX.possuir área coberta, com ponto próximo de saída de água potável, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

CAPÍTULO XXII DAS COBERTURAS

Art. 164 Além das demais disposições legais deverão ser observadas o que segue em relação às coberturas das edificações:

I.quando a edificação estiver junto à divisa, deverá obrigatoriamente possuir platibanda e elementos que impeçam a infiltração de água;

II.todas as edificações com beiral, com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste à divisa for inferior a 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 165 A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente ou geminadas deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados.

CAPÍTULO XXIII DOS PASSEIOS

Art. 166 Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros públicos dotados de pavimentação deverão pavimentar os passeios à frente de seus lotes.

§1º No caso de vias pavimentadas com larguras inferiores ao seu dimensionamento total, o meio-fio deverá ser instalado obedecendo a classificação da via, sendo que o padrão de altura para o mesmo não poderá ser superior a 14,00 cm.

§2º Para novos loteamentos e para lotes não edificados, o passeio deverá ser composto de: meio-fio, faixa de serviço de no mínimo 0,80cm (oitenta centímetros) contados do meio fio, faixa de pedestres, de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), a partir da finalização da faixa de serviço.

§3º Em vias pavimentadas sem meio fio, o mesmo deverá ser colocado a expensas do proprietário do imóvel, quando da execução do passeio.

Art. 167. Os passeios públicos serão dimensionados segundo as Diretrizes Viárias definidas pelo Sistema Viário e devendo respeitar as seguintes condições:

I.Todo projeto de construção ou reforma, de qualquer natureza, deverão constar detalhes ou informações do passeio.

a)Níveis do passeio;

b)Inclinação Transversal máxima 3%;

c)Cota de rebaixamento de guia;

d)Dimensões de guia, passeio e calçada;

e)Atender a NBR 9050 ou suas alterações;

f)Mobiliário Urbano.

II.O proprietário da obra em terrenos de esquina, ou quando indicados pela administração pública, fica obrigado a executar a construção, sem nenhum ônus para Administração Municipal, de rampas de transição entre o leito carroçável e o passeio público, conforme especificações da NBR 9050 em todas as ruas que margeiam sua propriedade.

Art. 168 Deverá ser apresentado, nos protocolos de requerimentos de aprovação de projetos, seja edificação a construir, ampliar ou reformar, detalhamento do passeio a ser executado de acordo com padrão estabelecido nesta lei.

§1º Junto ao protocolo de aprovação de projetos deverá constar fotografia da fachada do imóvel e dos imóveis confrontantes.

§2º O projeto do passeio, será definido mediante os dados apresentados, especialmente suas concordâncias e continuidades, mediante análise e busca da melhor solução, dada a situação dos confrontantes, pelo órgão competente.

Art. 169 Os passeios deverão atender à Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la bem como às seguintes disposições:

I.Os passeios deverão possuir declividade transversal entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) e a declividade longitudinal deve acompanhar o greide da via;

II.Em situações topográficas atípicas, poderá ser admitido, a critério do Departamento de Aprovação de Projetos, parte da seção transversal do passeio e os acessos às edificações, com inclinação superior a 2% (dois por cento), desde que seja garantida uma faixa de largura de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), livre de obstáculos, acompanhando o greide da via;

III.A construção ou reconstrução do passeio deverá seguir o padrão predominante na via, desde que o mesmo possua os acabamentos previstos na NBR 9050 vigente, e deverá ser realizada a concordância entre os passeios dos lotes adjacentes para a garantia da continuidade da faixa de pedestres;

IV.Deverão ser utilizados materiais de fácil reposição, com superfície regular, firme, estável, antiderrapante, antidepridante conforme NBR 9050 vigente.

V.Em hipótese alguma poderá existir descontinuidade entre calçadas, altura diversas, bem como quaisquer tipos de obstáculos na faixa de passeio;

VI.Não será permitida a obstrução das sarjetas das guias, para a entrada ou saída de veículos, ainda que seja utilizado material que permita a passagem de água;

VII.Nos cruzamentos de vias e esquinas, as faixas de passeio deverão ser providas de rampas de acesso, conforme a Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la;

VIII.Não serão permitidos pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos nas calçadas que estabeleçam relações com fins publicitários, promocionais ou que caracterizem destaque ao imóvel ou ao estabelecimento comercial, podendo ser permitido em projetos paisagísticos específicos, a serem aprovados pelo Núcleo de Engenharia da prefeitura municipal;

IX.Poderão ser admitidos projetos especiais de passeios que integrem projetos específicos de urbanismo, paisagismo, resgate histórico devendo ser analisados e aprovados pelo departamento competente;

X.As águas pluviais deverão ser direcionadas através de condutores, nunca por cima do passeio;

XI.É vedada a execução das caixas de inspeção e visitas em passeio público;

XII.As faixas de jardins ou gramados são facultadas nos passeios maiores que 1,50m (um metro e cinqüenta) até 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de largura e obrigatórios nos passeios com largura superior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) em áreas residenciais;

XIII.No caso de passeios com largura superior a 3,00m (três metros) poderá ser admitido, a execução de ajardinamento, a colocação de bancos e floreiras, desde que analisado e aprovado pelo departamento competente;

XIV.Quando houver acesso de estacionamento/garagem, fica dispensada a faixa de paisagismo obrigatória;

Art. 170 Será permitido o plantio de árvores em passeio público, conforme modelos apresentados nesta lei, obedecendo os seguintes critérios:

I. É facultativo o plantio de árvores nos lotes urbanos, exceto onde a largura do passeio público for superior a 2,50 m residencial.

II.A faixa de paisagismo deverá possuir no mínimo 0,80 (oitenta centímetros) de largura junto ao meio fio, sendo obrigatória a manutenção da faixa de 1,20 m para o trânsito de pedestre, em conformidade com o Decreto Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 ou legislação que venha substituí-la, e a NBR 9050/2004, independente da largura do passeio público.

Para efeito da aplicação desta norma, as espécies arbóreas são caracterizadas como:

a)Pequeno porte: árvores nativas ou exóticas com porte natural ou podadas até 5,00 m de altura. b) Médio porte: árvores nativas ou exóticas com porte natural de 5,00 m até 10,00 de altura. c) Grande porte: árvores nativas ou exóticas árvores com porte natural maior que 10,00 de altura.

em função da largura do passeio público, a espécie escolhida deve ser:

a.somente de pequeno porte (Figura X) do anexo VI, para passeios com largura superior a 2,00 m e inferior a 2,60 m;

b.de pequeno, médio ou grande porte (Figura Y), do anexo VI para passeios com largura igual ou superior a 2,60 m e inferior a 3,60 m;

c.de médio ou grande porte (Figura Z),do anexo VI para passeios com largura igual ou superior a 3,60 m.

Em locais onde há a presença da rede de distribuição de energia elétrica aérea, será permitido somente o plantio de espécies de pequeno porte, exceto em casos onde há calçadas com largura acima de 3,60m que permita a condução da copa da árvore acima da rede elétrica;

As espécies não poderão apresentar sistema radicular superficial, frutos grandes e carnosos, princípios alérgicos ou tóxicos;

As mudas deverão ser plantadas obedecendo as seguintes distâncias mínimas entre os elementos urbanos:

a.das esquinas, referenciada ao ponto de encontro dos alinhamentos dos lotes da quadra em que se situa: 5,00m (cinco metros);

b.aos postes de energia e transformadores: árvores de pequeno porte: 3,0 metros e árvores de médio/grande porte: 4,0 a 5,0 metros;

c.Iluminação pública: Evitar interferências com cone de iluminação. Sempre que necessário, a copa de árvores de grande porte deverá ser conduzida (precocemente) através do trato cultural adequado, acima das fiações aéreas e da iluminação pública. Árvores de pequeno porte: 3,0 metros e árvores de médio/grande porte: 4,0-6,0 metros;

d.das bocas de lobo, caixas de inspeção e hidrantes: 2,00m (dois metros) ;

e.Instalações subterrâneas (gás, água, energia, telecomunicações, esgoto, drenagem, ramos de ligações): árvores de pequeno porte: 1,0 metro e árvores de médio/grande porte: 2,0 metros;

f.dos portões de entrada, faixas elevadas e guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes):1,00m (um metro);

g.do meio fio: 0,30m (trinta centímetros);

h.mobiliário urbano (bancas, cabines, guaritas, telefones): 2,0 metros pequeno/médio, 3,0 metros e árvores de grande porte.

i.das placas de identificação e sinalização (institucionais): 1,00m (um metro) a visão dos usuários não deverá ser obstruída.

j.Distancia entre árvores: (considerar o eixo do tronco) árvores de pequeno porte: 4,0- 5,0 metros, árvores de médio porte: 6,0-8,0 metros, árvores de grande porte: 8,0-15,00 metros;

§1º Os demais critérios necessários para o plantio de mudas na arborização urbana deverão estar de acordo com a Legislação Municipal vigente.

§2º A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as espécies de arborização consideradas não apropriadas para os passeios deverão ser substituídas por espécies adequadas.

Art. 171 Os passeios públicos não poderão receber a função de estacionamento ou qualquer outra função que não seja o trânsito de pedestres, sob nenhuma hipótese, mesmo que o passeio tenha largura superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 172 Quando os passeios se acharem em mau estado de conservação, a Prefeitura notificará o responsável para consertá-lo, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§1º Não havendo cumprimento no prazo assinalado, o responsável será autuado, conforme descrito no item 16, tabela 6 - multas (anexa).

§2º A Prefeitura poderá realizar o serviço, cobrando do responsável as despesas totais inerentes ao conserto.

Art. 173 Não será permitido em nenhuma hipótese o rebaixamento de guia em áreas que não forem destinadas a entrada de veículos.

Art. 174 O certificado de conclusão de obras licenciadas pelo Município somente será emitido quando da averiguação da execução do passeio conforme padrão estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - A qualquer tempo, o Município poderá exigir a adequação de passeios já existentes às especificações desta Lei, condicionada à apresentação de evidências de que a condição atual do passeio público afeta adversamente a ordem pública ou a segurança dos pedestres e demais usuários. Todas as despesas decorrentes desta adequação serão de responsabilidade do proprietário do imóvel com frente para os mesmo.

CAPÍTULO XXIV DOS MUROS

Art. 175 Os muros com altura acima de 2,00m (dois metros) deverão possuir profissional responsável técnico pela sua execução.

CAPÍTULO XXV

DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 176 Embora consideradas áreas construídas, não são áreas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento:

I.Sacadas, com largura superior a 1,20m (um metros e vinte centímetros), limitado a 12,00m² (doze metros quadrados) por pavimento;

II.Áreas ocupadas por escadas e poços de elevadores;

III.Casas de máquinas, de bombas, de transformadores, geradores, caixa d´água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, cisternas, instalações de gás, contadores e medidores em geral e acondicionamento de lixo;

IV.Áreas cobertas de recreação e lazer;

V.Áreas edificadas de subsolo, destinadas à garagem e estacionamento;

VI.Áreas de estacionamento/garagem utilizadas até o segundo pavimento. Parágrafo único. Deverá ser elaborado quadro estatístico em projeto identificando as áreas não computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

CAPÍTULO XXVI

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I

Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 177 O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

Art. 178 Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede coletora de esgoto.

Art. 179 Em zonas desprovidas de rede pública de esgotamento sanitário, será permitida a instalação de tratamentos e disposição de esgotos individuais, em cada lote, segundo as disposições das normas da ABNT.

Art. 180 As águas pluviais deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitidos o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros públicos.

Art. 181 Nas edificações implantadas no alinhamento dos logradouros públicos, as águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços, marquises e outros locais voltados para o logradouro público, serão captadas em calhas e condutores para despejo na sarjeta passando sob os passeios.

Art. 182 O volume de água captado e não drenado em virtude da capacidade de absorção do solo, deverá ter seu despejo no sistema público de águas pluviais, retardado, para tão logo este apresente condições de receber tal contribuição:

I.No caso de reservatório para reutilização de água pluvial, deverá apresentar em projeto dispositivo de reuso.

II.No caso de reservatório de retardo, deverá indicar em projeto como será o dispositivo de despejo da água pluvial no sistema após duas horas de retenção.

Art. 183 É obrigatório sistema de captação de águas pluviais para:

I.Obras de construção, edificação, reforma e ampliação com área igual ou superior a 200,00 m² de cobertura.

II.Toda e qualquer obra acima de três pavimentos, independente de sua área construída.

III.Para qualquer obra com pavimentos descobertos e que tenham área impermeabilizada superior a 200,00 m².

IV.O sistema deverá constar projeto a ser aprovado, tipo de solução adotada, local de implantação e respectivos detalhamentos.

V.A emissão do Habite-se fica condicionada a execução do sistema proposto.

Seção II

Das Instalações Sanitárias

Art. 184 Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam rede potável e coletora de esgoto disponível deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 185 Somente quando não houver rede de esgoto disponível para atendimento do lote, a edificação deverá ser dotada de sistema individual alternativo de tratamento e disposição do esgoto sanitário do imóvel através de tanque séptico e unidade (s) de tratamento complementar (es) conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único - Efluentes com resíduos gordurosos gerados por pias de cozinha e/ou máquinas de lavar louça deverão ser conduzidos para caixas de gordura posicionadas e dimensionadas conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deverão estar localizadas internamente ao lote.

Art. 186 Na edificação de uso não residencial, com área útil de até 360,00m², deverá ter no mínimo 01 sanitário acessível (unisex).

Art. 187 Na edificação de uso não residencial, com área útil acima de 360,00m², a quantidade de instalações sanitárias, separadas entre público e funcionários, deve ser calculada conforme a Tabela 04, em função da natureza das atividades exercidas e de sua população, garantido o percentual % mínimo estipulado pela NBR para sanitário acessíve.

I.A instalação sanitária deverá distar no máximo 50m (cinquenta metros) de qualquer ponto da edificação, podendo se situar em andar contíguo, desde que seja considerada deslocamento da circulação vertical de forma acessível.

II.Os sanitários masculinos poderão ter 50% das bacias sanitárias substituídas por mictórios.

III.Para Edificações Comerciais de até 750,00m², será necessário apenas 01 Lavabo Unissex PNE.

Tabela 04

QUANTIDADE MÍNIMA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Segue o Link da imagem:
https://drive.google.com/file/d/16rJvcTR8pNGk8DMZMrECiTfg2DFoHC8B/view?usp=sharing

Seção III
Das Instalações Elétricas

Art. 188 As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnica as exigidas pela concessionária local.

Art 189 As instalações elétricas deverão obedecer às normas técnicas da ABNT 5410, ou as que venham substituir as existentes e aplicáveis, e demais legislações vigentes.

Art. 190 Nas instalações de aparelhos de ar condicionado será obrigatória a instalação de dispositivo que retenha a água condensada proveniente do aparelho de ar condicionado, de forma a evitar o gotejamento sobre a via pública ou outra área que não seja de propriedade do usuário do equipamento.

Art. 191 Fica a cargo do particular todo o ônus com instalação, materiais, manutenção e eventuais modificações futuras, inclusive as decorrentes de alterações da rede de distribuição.

Art. 192 Atender as normativas das legislações municipais, legislações da concessionária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 193 Os condutores deverão ser protegidos por meio de eletroduto de aço galvanizado por imersão a quente e com conexões, de acordo com a ABNT NBR 5624.

Art. 194 A entrada subterrânea deverá derivar diretamente da rede de distribuição da concessionária.

Art. 195 É obrigatória a construção de caixa de passagem próximo ao poste, desde que no passeio (calçada) a um raio de 0,5m do poste, e deve possuir dispositivo de lacre. A construção de uma segunda caixa de passagem com dispositivo de lacre, próxima ao padrão de energia da edificação.

Art. 196 Será admitido ramal de ligação subterrânea para imóveis que estejam localizados do lado oposto à rede de distribuição de energia elétrica, desde que atendido os seguintes requisitos:

·Apresentação de Projeto Técnico específico;

·Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, RRT, TRT) de projeto e execução.

Projeto Técnico deverá atender os requesitos listados abaixo, NBR 5410/2004 e normas da concessionária de energia elétrica do estado de rondônia que se aplique ao caso: · Os cabos devem possuir isolação dupla ou reforçada;

·Os cabos não devem possuir emendas dentro de tubulação;

·Deve possuir faixa de advertência, instalada no mínimo a 30 cm do tubo;

·Deve possuir camada de proteção mecânica a 30cm do tubo;

·A profunidade mínima de escavação deve ser de 1,00 m em toda a largura da via pública com sobras laterais de pelo menos 0,50m para cada lado da via, conforme figura baixo:

Segue o link da imagem:
https://drive.google.com/file/d/1ria9wpFwCWlsgn3cejUh__sD8ebP0WKc/view?usp=sharing

Na execução, deverá ser realizado um relatório fotográfico das etapas executadas que deverá ser apresentado junto a documentação de pedido de HABITE-SE da obra, o relatório deverá possuir evidencias da profundidade escavada, tipo do tubo e cabos utilizados, faixa de advertência instalada no local, camada de proteção mecânica , recomposição de aterro compactada e a recompossição asfáltica;

Art. 197 É Obrigatório para ramais subterrâneos de baixa tensão de energia a utilização faixa de advertência, que pode ser de PVC na cor amarela, com alerta na cor vermelha, instalados em travessias de vias de circulação particular interna ou logradouro.

Art. 198 O Ramal subterrâneo para baixa tensão não deverá passar por imóveis de terceiros.

Art. 199 A profundidade de escavação para as instalações subterrâneas deve ser de do mínimo 50cm.

Seção IV

Das Instalações de Gás

Art. 200 As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e alterações, bem como, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

CAPÍTULO XXVII

DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Art. 202 Devem atender às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estabelecidas na normativa da ABNT/NBR 9050 e legislação correlata a edificação nova e a edificação existente em caso de sua reforma, requalificação ou regularização, quando destinada a uso:

I.Público, entendido como aquele administrado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinado ao público em geral;

II.Coletivo, entendido como aquele destinado à atividade não residencial.

III.As áreas comuns da edificação multifamiliar também devem observar as condições de acessibilidade.

Art. 203 Na reforma e na requalificação da edificação existente, com ou sem mudança de uso, caso haja inviabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade, deve ser realizada a adaptação razoável, não podendo ser reduzidas as condições já implantadas.

Paragrafo único - Entende-se por adaptações razoáveis as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso. O ônus desproporcional caracteriza-se pela impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, nos termos da NBR 9050, ou norma técnica que a suceder.

Art. 204 As edificações destinadas a comércio em geral, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade e determinações do Corpo de Bombeiros de Rondônia.

CAPÍTULO XXVIII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Seção I

Das Habitações Unifamiliares

Art. 205 Considera-se habitação unifamiliar a edificação isolada construída em um único lote.

Art. 206 Toda edificação destinada a moradia deverá contar, pelo menos, com ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene.

Art. 207 As instalações sanitárias deverão conter bacia sanitária, lavatório e dispositivo para banho.

Art. 208 Os casos especiais de habitação de baixa renda ficam a critério de aprovação da Prefeitura, sendo passível de exceção, sendo considerada como habitação de baixa renda aquela que for projetada com área máxima de 70m² e acabamentos de padrão popular/baixo.

CAPÍTULO XXIX

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I

Do Comércio e Serviço em Geral

Art. 209 As edificações destinadas ao comércio em geral, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ser observar os seguintes requisitos: I

I.Ter pé-direito mínimo de 2,70m (dois metros e cinquenta centímetros);

II.Possuir no mínimo 1 instalação sanitária projetada conforme NBR 9050 e atender a tabela 04 desta lei.

Tabela 05 Multas

Link da Tabela 05 multas:
https://drive.google.com/file/d/16fLI73NWEpf5r3o09Cwqx-_L1mlff0Tn/view?usp=sharing
https://drive.google.com/file/d/1-w0JOjRjk7102YFBUL26tvr-yu2cctyh/view?usp=sharing
https://drive.google.com/file/d/1_2C7dBUXZw6SqgztEHlVp5SnEs73Snko/view?usp=sharing

Art. 210 Será permitida a construção de mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I.Não deverão prejudicar a ventilação e iluminação dos compartimentos;

II.Sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por centro) da área do compartimento inferior.

III.Art. 211. As edificações destinadas a comércio em geral, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade e determinações do Corpo de Bombeiros;

Art. 212 Os estabelecimentos destinados a depósito com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) deverão prever:

I.Espaço para carga e descarga interna do imóvel, com área mínima de 30m² (trinta metros quadrados) e diâmetro mínimo inscrito de 3,00m (três metros), respeitado os recuos mínimos estabelecidos pela legislação;

II.Pé direito mínimo de 3,00m (três metros), podendo ser admitidas, desde que devidamente justificadas, reduções até 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

III.Havendo alteração quanto ao uso e destinação do estabelecimento, o mesmo deverá enquadra-se quanto aos regramentos de estacionamento, e área de carga e descarga.

Seção II

Dos Edifícios de Escritórios, Sedes Administrativas e Edifícios de Uso Público

Art. 213 As edificações destinadas a escritórios, sedes administrativas, serviços públicos e entidades financeiras, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão possuir:

I.Caixa receptadora de correspondência localizada no pavimento térreo;

II.Hall de entrada com local destinado à portaria, quando se tratar de edifício de escritórios e ou consultórios com 20 (vinte) conjuntos ou mais;

III.Um sanitário por unidade comercial, atendendo o mínimo de um sanitário para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área comercial;

IV.Instalações sanitárias conforme NBR 9050 e localizadas em pavimento acessível.

Art. 214 Todos os estabelecimentos bancários deverão ser dotados de, no mínimo um "Caixa Eletrônico" que permita o acesso e o uso por pessoas com necessidades especiais (cadeirantes) e deverão seguir as orientações previstas na NBR-9050 da ABNT.

Seção III

Do Comércios De Uso Especial (CE)

Art. 215 Os Comércios de Uso Especial definido no Plano Diretor, além das exigências desta Lei que lhes forem aplicáveis, deverão ser dotados de:

I.Entrada especial de veículos destinados para carga e descarga de mercadorias, independente do acesso destinado ao público;

II.Pátio para carga e descarga;

III.Depósito para mercadorias;

IV.Instalações sanitárias separadas por sexo para público e funcionários, sendo que para funcionários, deverá obedecer à norma regulamentadora do Ministério do Trabalho;

V.Instalações sanitárias para pessoas com deficiência separadas por sexo e localizadas em pavimento acessível;

VI.Local de acondicionamento de lixo em local que permita a fácil remoção e coleta.

Seção IV

Dos Supermercados

Art. 216 Os supermercados, estabelecimentos destinados à venda de gêneros alimentícios e subsidiariamente, de objetos de uso doméstico, com área acima de 300,00m², deverão satisfazer as seguintes exigências:

I.Pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros), contados do ponto mais baixo da cobertura, podendo ser admitidos redução para 3,00 (três metros) para edificações de até 200,00 metros quadrados de área útil;

II.Permitir a entrada e fácil circulação de caminhões por passagem pavimentada, de largura não inferior a 4,00m (quatro metros);

III.Área total dos vãos de iluminação não inferior a 1/5 (um quinto) da área construída, devendo os vãos dispor de forma a proporcionar aclaramento uniforme;

IV.A largura de qualquer trecho de malha de circulação interna (corredor entre corredores transversais) deverá ser igual, pelo menos, a

1/10 (um décimo) do seu comprimento e nunca inferior a l,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

V.Instalações frigoríficas com capacidade adequada para a exposição de mercadorias perecíveis, tais como carnes, peixes, frios, lacticínios;

VI.Se houver açougue de carnes ou peixes, deverá ter compartimento próprio.

Seção V
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Panificadoras, Lanchonetes e Congêneres

Art. 217 Os restaurantes, bares, cafés, confeitarias, panificadoras, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, além das exigências desta Lei que lhes forem aplicáveis, deverão ser dotados de:

I.Instalações sanitárias diferenciadas quando o estabelecimento tiver área útil superior a 40,00m² (quarenta metros quadrados);

II.Uma instalação sanitária quando o estabelecimento tiver área útil igual ou inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados);

III.As instalações sanitárias deverão ser adaptadas para pessoa com deficiência e atender as normativas de acessibilidade. Art. 218. Os estabelecimentos de que se trata esta seção deverão atender ao disposto no Código Sanitário Estadual, municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 219 Os compartimentos destinados a trabalho, fabricação, manipulação, cozinha e despensa, não poderão ter comunicação direta com compartimentos sanitários.

Art. 220 Os compartimentos destinados a trabalho, fabricação, manipulação, cozinha e despensa, deverão atender:

I.Aberturas teladas, que impeçam acesso de insetos;

II.Portas com molas ou dispositivo que impeçam o devassamento com proteção, na parte inferior, à entrada de roedores.

III.Dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;

IV.A cozinha terá instalação de exaustão de ar para o exterior, com tiragem mínima de um volume de ar do compartimento, por hora ou sistema equivalente.

Art. 221 Os compartimentos destinados a consumição deverão apresentar áreas na relação mínima de 1,20 (um metro e vinte)m², por pessoa.

CAPÍTULO XXX

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das Habitações Transitórias

Art. 222 As habitações transitórias são edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes, tais como: apart-hotel, pensão, hotel, motel e similares.

Art. 223 As habitações transitórias, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:

I.Possuir, além dos compartimentos destinados à habitação transitória (apartamentos e quartos), as seguintes dependências:

a.Local para instalação de portaria;

b.Entrada de serviço;

c.Local de vestiário e sanitário para funcionários;

d.Instalação sanitária diferenciada no térreo para uso público e adaptado para pessoa com deficiência;

e.Possuir local de acondicionamento de lixo, com fácil acesso para a sua remoção;

f.Estacionamento para veículos.

Art. 224 As cozinhas, copas, despensas, lavanderias e similares deverão seguir as normas previstas no Código Sanitário Estadual e Municipal e legislações pertinentes.

Art. 225 Em hotéis e similares será permitida a ventilação de sanitários através do sistema de exaustão mecânica por meio de dutos de ventilação.

Art. 226 A unidade de processamento de roupas deverá seguir à norma sanitária vigente relativa ao assunto e quando o serviço for terceirizado, o mesmo deverá possuir licença sanitária.

Seção II

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 227 Os estabelecimentos destinados a ensino, tais como: ensino infantil, escolas especiais, ensino fundamental, médio e superior, deverão obedecer às normas do Ministério da Educação, Resoluções Estaduais e às disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis. Parágrafo único. Deverá ser adotada, além de vagas obrigatórias de estacionamento descritas neste Código solução para embarque e desembarque de alunos.

Art. 228 Não poderão estar localizados a uma distância inferior a 100m (cem metros) de posto de combustível, ou seja, tanques, bombas, filtros, descarga e respiros.

Art. 229 As edificações deverão ter pé direito mínimo de 2,70 metros.

Seção III

Dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 230 Os estabelecimentos de saúde, os quais compreendem hospitais, maternidades, pronto-socorro, sanatórios e clínicas, além das disposições do presente Código, deverão estar de acordo com o Código Sanitário Municipal, resoluções estaduais e demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 231 Os estabelecimentos assistenciais de saúde serão submetidos à análise da vigilância sanitária.

Art. 232 Hospitais, casas de saúde, pronto-socorro, clínicas com internação, postos de atendimento com urgência, postos de saúde, hospitais psiquiátricos e assemelhados. Não poderão estar localizados a uma distância inferior a 100m (cem metros) do posto de combustível, ou seja, tanques, bombas, filtros, descarga e respiros.

Seção IX

Dos Estabelecimentos Comunitários Religiosos, de Cultura e Lazer

Art. 233 Os estabelecimentos de cultura e/ou lazer, tais como: auditório, casa de espetáculos artísticos, centro de convenções, centro de exposições, cinema, teatro, museu, boliche, clube, sede sócio recreativa, sede esportiva, casa noturna, templos religiosos e similares, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às seguintes disposições:

I.Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a.Para o sanitário masculino, no mínimo um vaso, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;

b.Para o sanitário feminino, no mínimo um vaso e um lavatório para cada 100 (cem) lugares;

c.Deverá ser prevista no mínimo um conjunto de sanitário por sexo adaptado para pessoa com deficiência.

II.As portas deverão ter a mesma largura dos corredores, sendo que as saídas da edificação deverão ter a largura não inferior a 2,00m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;

III.As circulações internas à sala de espetáculos terão seus corredores longitudinais e transversais com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV.As escadas deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros). Sempre que a altura a vencer for superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros). As escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;

V.Não poderão estar localizados a uma distância inferior a 100m (cem metros) de um posto de combustível, ou seja, tanques, bombas, filtros, descarga e respiros.

Art. 234 Os locais de reunião, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade. Determinações do Corpo de Bombeiros de Rondônia, em especial às exigências de acesso, circulação, escoamento de pessoas e resistência ao fogo. Normas construtivas em especial quanto ao isolamento térmico e acústico.

Art. 235 Nos locais de reunião, as partes destinadas ao público deverão possuir:

I.Circulação de acesso;

II.Condições de perfeita visibilidade;

III.Espaçamento entre filas e séries de assentos;

IV.Locais de espera;

V.Instalações sanitárias;

VI.Lotação máxima fixada, quando for o caso;

VII.acessibilidade a pessoas com necessidades especiais;

VIII.sistema de prevenção de incêndio e saída de emergência, os quais serão definidos de acordo com a NBR-9077 da ABNT.

Art. 236 Nas edificações destinadas a práticas esportivas (estádios, ginásios) deverão satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

I.Os espaços de acesso aos esportistas e público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos.

II.Deverão dispor de instalações sanitárias para uso público e funcionários.

III.Deverá haver uma sala para exame médico / primeiros socorros e/ou ambulatório com área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados).

IV.Deverão dispor de vestiários para atletas, separados por sexo, próximo aos locais para prática de esporte, na proporção mínima de 1,00m² para cada 25,00m² da área total da parte destinada à prática de esportes, observada a área mínima de 8,00m² para cada um dos vestiários.

V.Pé direito mínimo deverá ser de 5,00m (cinco metros) no local da prática esportiva.

Art. 237 As arquibancadas terão as seguintes dimensões:

I.Para assistência sentada:

a.Altura mínima de 0,35m

b.Altura máxima de 0,45m

c.Largura mínima de 0,80m

d.Largura máxima de 1,50m

Art. 238 Nas edificações esportivas, com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) lugares, deverá ser prevista a instalação de lanchonetes para o público, bem como de locais para policiamento.

I.O local de reunião ou culto, deverá ter:

a.O pé-direito não inferior a 4,00m (quatro metros);

b.Área do recinto dimensionada segundo a lotação máxima prevista;

c.Ventilação natural ou por dispositivos mecânicos capazes de proporcionar suficiente renovação de ar exterior;

Art. 239 Agrupamento de lojas ou galerias (área de circulação), deverão ter pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros).

Seção IV

Das Oficinas Mecânicas, Postos de Serviços e Abastecimento para Veículos

Art. 240 Os prédios destinados a oficinas mecânicas, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às seguintes condições:

I.Ter área coberta ou não, capaz de comportar os veículos em reparo;

II.Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);

III.Ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados;

IV.Possuir sistema de tratamento de efluentes de acordo com lei específica.

Seção V

Postos de Combustível e Serviços para Veículos

Art. 241 A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecidos os preceitos neste capitulo, bem como análise do órgão responsável pelo planejamento urbano, viário, e do meio ambiente.

Art. 242 Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construídos observando as seguintes condições:

I.Em terrenos com área mínima de 700m² (setecentos metros quadrados), quando de esquina a testada principal deverá ter no mínimo 30m (trinta metros) de frente para o logradouro público. Quando situado no meio de quadra deverá ter testada mínima de 40m (quarenta metros);

II.Distância de 100m (cem metros) de locais de segurança pública e de locais onde haja conflito em vias expressas e avenidas de acordo com análise da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Segurança e Trânsito.;

III.Quando localizados às margens de estradas deverão ter aprovação do dos órgão competentes departamento de Estradas de Rodagem (DER) e Departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito (DNIT);

IV.Poderá ser edificado até 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, considerando a cobertura das bombas como área edificada. Tratando-se de lotes de esquina, as bombas medidas a partir de seu centro geométrico, as edificações referentes à estrutura do posto de combustível e os apoios da cobertura deverão estar recuadas a 5m (cinco metros) da divisa do lote;

V.As coberturas das bombas poderão ocupar recuo de 5m (cinco metros) do alinhamento predial, porém não poderão ultrapassá-lo;

VI.As bocas de descargas dos caminhões tanques deverão ser instaladas de tal maneira que o caminhão estacione totalmente dentro do pátio do posto revendedor, sem ocupar o passeio em vias públicas;

VII.Será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 7,00 (sete) metros, devendo estar afastadas no mínimo 5 (cinco) metros entre si e no mínimo 1 (um) metro das divisas, o rebaixamento de guias somente será permitido nos locais de acesso;

VIII.Não poderão ser rebaixadas as guias no trecho correspondente a curva de concordância entre os alinhamentos correspondentes, desde que o raio da curva de concordância seja igual ou inferior a 9m (nove metros), ou quando for maior, deverão ser analisados pelo órgão responsável pelo sistema viário;

IX.Em toda a frente do lote não utilizada, pelos acessos, deverá ser construída uma mureta, um gradil ou outro obstáculo, com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros);

X.Junto a face interna das muretas, do gradil ou outro obstáculo e em toda a extensão restante do alinhamento, deverá ser construída uma canaleta destinada à coleta de águas superficiais. Nos trechos correspondentes aos acessos, as canaletas serão dotadas de grelhas;

XI. A área do posto não edificada deverá ser pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou material equivalente e drenada de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública;

XII. Os pisos das áreas cobertas (coberturas de bombas) terão declividade suficiente para o escoamento das águas de lavagem ou combustível e não excedente a 3% (três por cento), devendo possuir grelha de captação colocados a uma distância máxima de 50 cm (cinquenta centímetros) da projeção da cobertura na parte interna, ligados à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo.

XIII.Compartimentos ou ambientes para administração, serviços e depósitos de mercadorias, com área total não inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados), podendo cada um ter a área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados). Compartimento para vestiário, com área mínima, de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 243 Os compartimentos destinados a lavagem deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I.O pé direito mínimo será de 3,00m (três metros);

II.Estarem localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

III.No caso de construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura.

IV.As paredes serão revestidas até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;

V.Deverão possuir grelhas de captação de águas de lavagem ligadas à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo.

Art. 244 As edificações de postos revendedores de combustíveis e oficinas automotivas deverão prever caixa separadora de lama e óleo dentro dos parâmetros técnicos, devendo o efluente ser disposto na rede de esgoto.

Art. 245 Se a oficina possuir serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento próprio e com equipamento adequado para a proteção dos empregados e para evitar a dispersão, para setores vizinhos, das emulsões de tintas, solventes e produtos químicos.

Art. 246 As oficinas deverão ter pé direito mínimo de 3,00 m (três metros), salvo os compartimentos destinados a administração, almoxarifado, vestiários e sanitários.

Seção VI

Velórios, Necrotérios, Cemitérios e Crematórios

Art. 247 As edificações destinadas a velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios deverão atender às especificações das autoridades sanitárias e ambientais competentes.

Art. 248 As edificações destinadas a velórios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I.Sala de vigília, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados);

II.Local para descanso ou espera, próximo à sala de vigília, coberta e ventilada, com área mínima de 50,00 (cinquenta) metros quadrados;

III.Sala de primeiros socorros, de no mínimo, 12,00 (doze) metros quadrados;

IV.Os estabelecimentos, que trata esta seção, estão sujeitos a vistoria pela autoridade sanitária competente, e só poderão ser utilizados para o fim que se destinam, não podendo servir de acesso a outras dependências;

V.Instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo.

Art. 249 As edificações destinadas a necrotérios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo.

I.Sala de recepção ou espera com área mínima de 6,00m²;
II.Instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo.
Art. 250. Além dos requisitos acima, as edificações destinadas a velórios e necrotérios, deverão guardar um afastamento nas divisas dos terrenos vizinhos, de no mínimo 4 (quatro) metros.

Art. 251 As edificações destinadas a cemitérios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I.Local para administração e recepção;

II.Sala de necropsia atendendo os requisitos exigidos neste regulamento;

III.depósito de materiais e ferramentas;

IV.Vestiários e instalações sanitárias para os empregados;

V.Instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo.

Art. 252 Os cemitérios deverão estar isolados, em todo o seu perímetro, por logradouros públicos ou outras áreas abertas, com largura mínima de 15,00 (quinze) metros em zonas abastecidas por redes de água, e de 30,00 (trinta) metros em zonas não providas de rede;

Art. 253 Nos cemitérios, pelo menos, 20% (vinte por cento) de suas áreas serão destinadas a arborização ou ajardinamento.

Art. 254 Será permitida a construção de crematórios, exclusivamente, em áreas não residenciais.

§1º O projeto de construção deverá ser submetido à prévia aprovação da autoridade sanitária e do órgão responsável pelo licenciamento ambiental.

§2º Os fornos crematórios deverão estar no mínimo 400 (quatrocentos) metros distantes de qualquer residência.

§3º Os crematórios de que trata o caput do presente artigo poderão ser construídos para seres humano, bem como crematórios para animais.

Art. 255 Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e de sala de necropsia, devendo atender às normas sanitárias vigentes.

Art. 256 Os crematórios deverão destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do lote ou gleba à arborização, especialmente ao redor da edificação que contenha o forno.

Parágrafo único - As espécies arbóreas a serem utilizadas deverão ser indicadas pela autoridade ambiental municipal.

Seção VII

Industrial, Comercial de Alto Risco, Atacadista e Depósito

Art. 257 As edificações destinadas à indústria em geral, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis e das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, deverão obedecer às seguintes condições:

I.Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio e pânico;

II.Os seus compartimentos, quando tiverem uma área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

III.Ter nos locais de trabalho, vãos de iluminação e ventilação, com área mínima equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;

IV.Ter instalações sanitárias, separadas por sexo, na seguinte proporção:

a.Até 30 (trinta) operários, um conjunto de vaso, mictório, chuveiro e lavatório;

b.Acima de 30 (trinta), um conjunto para cada grupo de 15 (quinze) operários excedentes.

V.Ter vestiários separados por sexo.

Art. 258 A depender do tipo da indústria, deverão ser observadas orientações e normas sobre o assunto, disposições estaduais e federais, Ministério do Trabalho e regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 259 As edificações que trata essa seção deverão ter sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecidos os preceitos neste capitulo, bem como análise do órgão responsável pelo planejamento urbano, viário, do meio ambiente.

Art. 260 As edificações para indústrias deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes e locais para:

I.Recepção, espera ou atendimento público;

II.Acesso e circulação de pessoas;

III.Trabalho;

IV.Armazenagem;

V.Administração e serviços;

VI.Sanitários;

VII.Vestiários;

VIII.Acesso e estacionamento de veículos;

IX.Pátio de carga e descarga.

Art. 261 As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de trabalho ou atividades terão área correspondente a pelo menos 1/5 (um quinto) da área do compartimento, que deverá satisfazer as condições de permanência prolongada. Parágrafo único. Quando a atividade exercida no local exigir o fechamento das aberturas para o exterior, o compartimento deverá dispor de instalações de renovação de ar.

Art. 262 Nas industrias os compartimentos destinados a trabalho deverão ter pé-direito mínimo de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros), respeitadas as exigências superiores.

Art. 263 As chaminés deverão elevar-se pelo menos, 5,00 metros acima do ponto mais alto da cobertura da edificação existente na data da aprovação do projeto, dentro de um raio de 50,00 metros, a contar do centro da chaminé.

CAPÍTULO XXXI

DAS NUMERAÇÕES PREDIAIS

Art. 264. A numeração predial será fornecida pela Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Orçamento, mediante certidão e terá validade nas ações do planejamento urbano, de endereçamento e prestação de serviços essenciais sendo que sua emissão não implica, em hipótese alguma, no reconhecimento por parte do município, do direito sobre a posse ou domínio útil da propriedade, não a legitima, não autoriza o seu parcelamento, não autoriza a edificação sobre a mesma, nem torna legal o sistema viário.

Art. 265 Para formalização do pedido da certidão de numeração predial, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I.Requerimento com assinatura do proprietário ou representante legal;

II.Cópia das folhas do carnê do IPTU, que contenham a identificação da propriedade, do proprietário e os dados cadastrais da propriedade;

III.Cópia atualizada (trinta dias) da matrícula da propriedade, ou documento de comprovação de posse do imóvel. Parágrafo único. Para os casos regulares, o prazo máximo para o fornecimento da certidão, após cumpridas todas as exigências do município pelo interessado, será de até 05 (cinco) dias úteis e neste prazo não será computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada, ou na apresentação de documentação faltante.

Art. 266 A numeração predial obedecerá aos seguintes critérios:

I.Será um identificador, podendo ser numérico ou alfanumérico, sendo a parte numérica composta por um número inteiro, que corresponderá à distância métrica mensurada a partir do início definido na via na qual se situa o imóvel, até à linha divisória da propriedade, incluindo a sua testada, indicando a posição geográfica do imóvel em relação à via.

No que couber, o estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecerá:

a.à hierarquia do sistema viário, ou seja, as vias locais terão início em vias coletoras, que terão início nas arteriais;

b.aos limites e às barreiras físicas intransponíveis;

c.à sequência definida nos casos já anteriormente implantados, onde a mesma não comprometer a lógica do sistema de numeração predial;

d.às adaptações necessárias a fim de se evitar transtornos em alterações de grande volume, tendo em vista as numerações existentes;

e.às melhores soluções encontradas pelo órgão responsável pelo seu fornecimento.

A parte alfabética complementar da numeração predial poderá ser utilizada na emissão da certidão, em casos onde houver necessidade de identificação de mais de uma edificação para um único imóvel, sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público tendo em vista que poderá ser definida uma única numeração predial para cada imóvel, exceto casos específicos elencados;

A numeração predial, para quem longitudinalmente olha a via pública e dá as costas para o início da mesma, será par quando o imóvel estiver localizado no lado direito da via e ímpar, se localizado no lado esquerdo;

O proprietário do imóvel é responsável pela colocação e manutenção de placa em local perfeitamente visível da via pública, indicando a numeração predial recebida através da certidão, de tamanho adequado, do tipo oficial ou artístico de sua preferência;
As edificações com mais de um pavimento terão numeração predial obedecendo- se os mesmos critérios deste capítulo, sendo as unidades independentes identificadas no projeto e no estabelecimento do condomínio, por numerais com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares indicar o número do pavimento, considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento e o algarismo das dezenas e das unidades indicar a ordem das unidades, em cada pavimento. A numeração a ser distribuída nos pavimentos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas "SS" e "SL", respectivamente;

Poderá ser admitida a expedição de até dois números prediais em um único imóvel quando o mesmo apresentar duas frentes o que não implica na autorização para desmembramento ou fracionamento de IPTU;

Fracionamentos de IPTU são previstos apenas quando o imóvel estiver subdividido em condomínio regularmente constituído. O fracionamento de IPTU não é permitido para imóveis de mais de um proprietário ou ainda os locados, ainda que existam mais de uma numeração predial;

O proprietário de imóvel de esquina, à sua escolha, deverá especificar no requerimento de solicitação de numeração predial para qual logradouro deverá ser considerada a frente para que seja fornecida a numeração;

X. Para o caso de condomínios horizontais, edificações transversais ao alinhamento predial e em série, será expedida uma única numeração predial. A identificação das unidades independentes será conforme projeto aprovado no Departamento de Planejamento Urbano - DIPUR.

CAPÍTULO XXXII CHAMINÉS

Art. 267 As chaminés de qualquer tipo, tanto para uso domiciliar, comercial, de serviço e industrial, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases.

Parágrafo único - O órgão competente deverá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica, com base em critérios técnicos estabelecidos ou conforme as condições ambientais específicas constatadas por monitoramento regulamentado.

CAPÍTULO XXXIII PLACA DE OBRA

Art. 268 No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I.o nome do autor do projeto, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA; CAU ou Conselho Dos Técnicos Industriais;

II.o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA, ou seu respectivo visto; CAU ou Conselho Dos Técnicos Industriais;

III.o nome da empresa, encarregada da execução da obra, com o número de seu registro no CREA; CAU ou Conselho Dos Técnicos Industriais;

IV.o respectivo endereços da obra;

V.o número do Alvará de Construção.

Parágrafo único A placa de obra ficará limitada à dimensão mínima de 50 cm (cinquenta centímetros quadrados), sendo fixada em local visível e acessível a fiscalização.

CAPÍTULO XXXIV

DOS EMBARGOS, AUTUAÇÃO, MULTAS, PENALIDADES E RECURSOS

Seção I Dos Embargos

Art. 269 O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade, ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo Termo de Embargo por autoridade competente. Parágrafo único. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 270 Qualquer edificação ou obra existente, seja de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, quando:

I.Estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará, emitido pela Prefeitura;

II.Estiverem sendo executadas sem responsabilidade do profissional registrado na Prefeitura;

III.Estiver em risco a sua estabilidade com perigo para o pessoal que execute;

IV.Forem construídas ou acrescidas em desacordo com o projeto aprovado e/ou em desacordo com este Código e demais leis em vigor;

V.Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;

VI.Falta de licença para obra em execução, independente do fim a que se destina;

VII.A falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;

VIII.A juízo do órgão competente, houver perigo para a segurança do público, dos trabalhadores ou das propriedades vizinhas, nos edifícios, terrenos ou nos logradouros;

IX.Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;

X.Na execução irregular de obra, qualquer que seja o seu fim, a espécie ou o local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;

XI.Funcionamento irregular de instalações elétricas, mecânicas, industriais, comerciais ou particulares;

XII.Funcionamento irregular de aparelhos e dispositivos nos estabelecimentos de diversões;

XIII.Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;

XIV.Risco ou prejuízo ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e a segurança pública;

XV.O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação das atividades pelo CREA;

Art. 271 São passíveis ainda, de embargo as obras licenciadas de qualquer natureza:

I.em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado;

II.não estiver sendo respeitado o alinhamento ou nivelamento;

III.não estiver sendo cumprida qualquer das prescrições do alvará de licença;

IV.quando a construção ou instalação estiver sendo executada de maneira irregular ou com o emprego de materiais inadequados ou sem condições de resistência convenientes, de que possa, a juízo do órgão competente, resultar prejuízo para a segurança da construção, da instalação, das pessoas, do meio ambiente ou do patrimônio histórico cultural e arqueológico.

Art. 272 Ao constatar irregularidade na obra passível de embargo, deverá o fiscal ou servidor credenciado pelo Município lavrar o Termo de Embargo, que conterá:

I.os motivos do embargo;

II.as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável;

III.a data e horário;

IV.o local da obra;

V.a assinatura do servidor credenciado;

VI.a assinatura do proprietário e ou responsável.

§1º No caso de recusa de assinatura, não constatando ninguém no local da infração, aplicar- se-ão as disposições de comunicação previstas nesta lei.

§2º Caso não haja alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Ultrapassado o prazo estipulado no § 1º , a demolição será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. As despesas decorrentes desse procedimento será lançada no Cadastro do Imobiliário do Imóvel, não sendo possível será lançada no Cadastro Pessoa Física - CPF.

§4º Deverá ser afixada na edificação pela fiscalização do Município, em ponto visível, placa identificando a condição de obra embargada.

Art. 273 Constatada qualquer irregularidade mencionada nesta lei, poderá ser autuado o proprietário, o profissional (se houver) e/ou responsável pela execução que der causa a infração, se for o caso.

Seção II Da Autuação

Art. 274 Constatada qualquer irregularidade, o setor de fiscalização da prefeitura lavrará auto de infração e Termo de embargo administrativo da obra, aos infratores, para que procedam em até 30 (trinta) dias a regularização, ficando as obras paralisadas até que seja cumprido o objeto do embargo.

§1º Enquanto não for regularizada a situação que infringiu os dispositivos desta Lei, somente será permitido executar trabalhos específicos para a eliminação da disposição legal violada.

§2º A defesa far-se-á através de protocolo, instruída com a documentação necessária.

§3º A apresentação da defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até a decisão de autoridade administrativa.

§4º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§5º A aplicação das penalidades previstas nesta lei, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

§6º Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§7º Caso não seja possível a regularização da obra, nos termos desta Lei, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 275 A notificação de Infração deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem tampouco, a aceitação de seus termos.

§2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 276 Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I.pessoalmente;

II.pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR);

III.por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável;

IV.por edital.

§1º O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação local.

§2º O auto de infração deverá ser precedido de verificação pessoal do agente fiscalizador, não bastando mera comunicação ou denúncia de terceiros.

§3º No Auto de Infração deverão constar as seguintes informações:

I.nome do responsável pela infração;

II.endereço do local da infração;

III.data e horário da constatação da infração;

IV.descrição sucinta da infração em termos genéricos;

V.capitulação da infração com indicação do dispositivo legal infringido;

VI.importância da multa aplicada com indicação do dispositivo legal que a estabelece;

VII.concessão do prazo de 10 (dez) dias, para que o infrator compareça ao órgão competente apresenta Defesa de autuação por

meio de processo administrativo eletrônico, uma vez expirado o prazo de Defesa de Autuação será lançado a multa no Cadastro Imobiliário, Cadastro da Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§4º O auto de infração será lavrado em duas vias, sendo uma via juntada na ação fiscal e outra via do infrator, não sendo encontrado o infrator será dada publicidade através dos meios oficiais e na recusa de recebimento do auto infração não inválida o ato da ação de fiscalização.

§5º A regularização de uma infração pelo seu saneamento não poderá ser cancelado ou anulado o auto de infração, quando tiver sido regularmente lavrado.

§6º O autuado deverá apresentar ao órgão competente comprovante do recolhimento da multa, para anexação ao processo.

Art. 277 O não cumprimento do contido na notificação de embargo será o processo de embargo judicial instruído e remetido à Procuradoria Geral do Município, para efeito de ser iniciada a competente ação. Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município dará conhecimento ao Setor de Fiscalização para acompanhamento a obra embargada, sendo obrigatório comunicar qualquer ato de irregularidade pós embargo.

Art. 278 O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

Art. 279 A suspensão de embargo será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor do órgão competente, após a constatação de regularização do fato que deu causa, ou por determinação judicial.

Seção III Das Multas

Art. 280 Pelo desrespeito ao embargo administrativo, será aplicada multa conforme Tabela 06, Anexo V aos infratores Parágrafo único. Considera-se desrespeito ao embargo administrativo, a continuação dos trabalhos no imóvel.

Art. 281 O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, conforme Tabela 06 do Anexo V.

Parágrafo único - Em caso de reincidência as multas serão aplicadas e cobradas com o dobro do valor, e terão prazo para pagamento de 30(trinta) dias.

Art. 282 A multa consiste na imposição de penas pecuniárias, cujos valores estão dispostos na Tabela 06 no anexo V deste código.

Art. 283 No caso de duplicidade, prevalecerá o Auto de Infração com data mais antiga, e no caso de reincidência de infração, será expedido um novo auto observando-se os registros informados no anterior e data da constatação, devendo ser adequada a penalidade disposta no art. 270 e art. 271.

Art. 284 Decorrido o prazo estabelecido no auto, sem que tenha sido efetuado o pagamento da multa, o valor da penalidade será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, com os acréscimos correspondentes.

Art. 285 A multa poderá ser aplicada não só durante, mas também quando consumada a infração, por ação ou por fato, com a terminação das obras, dos serviços, da instalação, do funcionamento ou das práticas que constituírem a irregularidade.

Art. 286 No caso de serem regularizáveis as obras, os serviços ou instalações executadas, o pagamento da multa não exime o infrator do recolhimento dos emolumentos correspondentes, sem prejuízo da obrigação de demolir, desmontar ou modificar o que tiver sido executado em desacordo com esta lei.

Seção IV

Das Penalidades aos Profissionais

Art. 287 Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação federal pertinente, os responsáveis técnicos por construções que infringirem dispositivos desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I.suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 06 (seis) meses, quando:

a.apresentarem projetos em desacordo com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do desenho;

b.executarem obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado;

c.modificarem os projetos aprovados, introduzindo lhes alterações na forma geométrica, sem a necessária licença;

d.falsearem cálculos, especificações e memórias em evidente desacordo com o projeto;

e.acobertarem o exercício ilegal da profissão;

f.iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

g.criarem obstruções, de qualquer natureza, ao desenvolvimento das atividades de fiscalização;

h.prosseguirem a execução de obra embargada;

i.responsabilizarem-se pela execução de obra que não seja administrada efetivamente pelos mesmos.

j.cometerem, por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros.

II.suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, quando houver reincidência.

III.Para efeitos de avaliação para imposição das penalidades dispostas nesta seção será instituída uma Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Planejamento e GestãoSEMPOG composta por servidores efetivos.

Art. 288 As suspensões serão impostas mediante ofício encaminhado ao interessado, assinado pelo prefeito e pelo técnico responsável do órgão competente do Município, e comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§1º O profissional cuja matrícula estiver suspensa não poderá, enquanto não findar o prazo da mesma, encaminhar projeto ou iniciar obra de qualquer natureza, nem prosseguir na execução da obra que ocasionou a penalidade.

§2º É facultado ao proprietário concluir a obra embargada por infração que implicou na suspensão de seu responsável técnico, desde que seja feita substituição do profissional responsável e sanadas eventuais situações em desacordo com a presente Lei. Seção V Dos Recursos

Art. 289 Das penalidades aplicadas por infração a dispositivo desta lei será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório ao infrator, nos seguintes termos:

I.em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao Diretor do órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo na ação fiscal;

II.na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Secretário Municipal competente, em última instância, sem efeito suspensivo na ação fiscal.

III.na hipótese de não apresentação de Defesa Prévia em última instância, dentro do prazo acima estipulado, será lançado a multa no Cadastro Imobiliário, Cadastro da Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ .

Art. 290 Julgado definitivamente o processo administrativo, as multas que não forem recolhidas serão inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação pertinente.

Art. 291 Enquanto tramitar o recurso administrativo será de responsabilidade do recorrente qualquer prejuízo que venha ocorrer na obra, ou por ela causado.

CAPÍTULO XXXV

DAS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 292 É vedado qualquer construção em logradouro público por particulares, exceto as obras do poder público municipal.

Art. 293 Os casos omissos no presente Código serão estudados, analisados e julgados pelo Departamento de Planejamento Urbano - DIPUR e Núcleo Executivo de Engenharia - NUCEX, caso seja necessário apontamento técnico especifico poderá ser solicitado colaboração de outros departamentos municipais e consulta ao Conselho do da Cidades.

Art. 294 Edificações singulares que adotam sistema construtivo alternativo ou único serão analisados conforme resolução normativa específica.

Art. 295 As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes.

Art. 296 Estabelecimentos de interesse ou assistenciais da saúde deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária.

Art. 297 Para edificações com área impermeabilizada igual ou superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados), é obrigatório a apresentação de mecanismos de contenção de cheias a ser aprovado pelo município, além do previsto em demais legislações vigentes.

Art. 298 Para edificações com área superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados), deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 299 Cabe ao Departamento de Planejamento Urbano - DIPUR e Núcleo de Engenharia Executiva - NUCEX a definição dos modelos e peças técnicas a serem solicitados quando da submissão de projetos à aprovação, bem como criação de aprovação simplificada de projeto, nos termos a serem posteriormente definidos.

§1º No caso da simplificação de apresentação de projetos submetidos à aprovação, que implique na não apresentação de projetos completos, mas apenas daqueles solicitados pelos departamentos, não isenta o profissional do atendimento à todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e às pertinentes às normatizações de projetos, bem como outros previstos em legislações pertinentes.

§2º À não observância do que dispõe o § 1º implicará em penalização ao profissional, bem como das adequações necessárias em qualquer momento em que se der a fiscalização da execução das obras pelo Município.

Art. 300 Fica estabelecido que o Código de Obras do Município deverá ser revisado e atualizado no prazo máximo a cada 04 (quatro) anos, contados a partir da última promulgação ou atualização significativa, para assegurar sua adequação às inovações tecnológicas, normativas e às necessidades

Segue os anexos no link: https://drive.google.com/file/d/1t3jL4ltUHqd1q1w2Fay0UQc_klj-MsBf/view

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 27 de agosto de 2.024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

LEI MUNICIPAL Nº 2.881, ARIQUEMES, 27 DE AGOSTO DE 2.024.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras do Município de Ariquemes, o qual estabelece normas para elaboração de projetos e execução de obras, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo único - Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com o Plano Diretor do Município de Ariquemes e com a legislação vigente sobre Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º O Código de Obras e Edificações de Ariquemes, objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene, saúde e acessibilidade aos usuários e demais cidadãos, por meio das determinações de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos, que deverão ser observados pela Administração Pública e pelos demais interessados e envolvidos nos projetos, nas execuções de obras e nas utilizações das edificações.

Art. 3º As construções, edificações ou quaisquer outras obras, somente poderão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados ou empresas que possuam em seu quadro tais profissionais, observada a regulamentação do serviço profissional.

Art. 4º Os autores dos projetos submetidos à aprovação do Município assinarão todos os elementos que os compõem, assumindo sua integral responsabilidade.

Parágrafo único - A autoria do projeto poderá ser assumida ao mesmo tempo por dois ou mais profissionais, que serão solidariamente responsáveis.

Art. 5º Os responsáveis técnicos e proprietários da obra, respondem pela fiel execução dos projetos e suas implicações em eventual emprego de material de má qualidade; por prejuízos às edificações vizinhas durante os trabalhos; pelos inconvenientes e riscos decorrentes da guarda de modo impróprio de materiais; pela deficiente instalação do canteiro de obras; pela falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros; por imperícia e, ainda, pela inobservância de quaisquer disposições desta Lei, e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Não obstante o Município seja responsável pela aprovação de projetos, memoriais ou detalhes de instalações complementares, não assume qualquer responsabilidade técnica perante os proprietários,

operários ou terceiros, não implicando o exercício de fiscalização de obras pela Prefeitura no acolhimento de sua responsabilidade por qualquer ocorrência.

Art. 7º O responsável técnico pela execução de obras poderá solicitar o cancelamento de sua responsabilidade, pelo prosseguimento da obra, relatando o estágio em que a mesma se encontra, mediante requerimento que deverá ser protocolizado junto ao Município.

§1º O cancelamento de responsabilidade técnica pelo prosseguimento de uma obra, não exime o responsável técnico de suas responsabilidades anteriores.

§2º Simultaneamente, com a concessão de cancelamento de responsabilidade técnica, o Município intimará, expressamente e por escrito, o proprietário a apresentar novo responsável técnico dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de embargo da obra.

Art. 8º Na eventualidade de haver a substituição do responsável técnico durante a execução da obra, deverá o substituído comunicar o fato, por escrito, à Prefeitura, relatando o estágio em que a obra se encontra.

Parágrafo único - A sequência da execução da obra só poderá se dar quando o seu proprietário ou contratante requerer a substituição por escrito, mediante a apresentação de Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica do profissional responsável (ART/RRT/TRT), com a baixa da ART, RRT ou TRT do profissional substituído.

Art. 9º Só poderão ser inscritos na Prefeitura, para o fim de Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), os profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, sejam estes de engenharia, arquitetura, ou de técnicos em edificação e/ou construção civil.

CAPÍTULO III

DO PROPRIETÁRIO E DO POSSUIDOR DO IMÓVEL

Art. 10 Para os fins desta Lei e observado o interesse público, terá os mesmos direitos e obrigações de proprietário todo aquele que, mediante contrato ou documento equivalente, que confira legitimidade à posse, formalmente reconhecido pelo Município, possuir de fato o exercício, pleno ou não, a justo título e de boa-fé, de alguns dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

§ 1º São deveres do proprietário ou seu sucessor a qualquer título, ou possuidor do imóvel:

I. Providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e depois de licenciadas pela Prefeitura, respeitadas as determinações desta Lei;

II. Oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado;

III. Dar inicio à execução da obra somente após concessão do Termo de Aprovação de Projeto emitido pelo órgão competente do Município.

IV. Manter as edificações de sua propriedade de acordo com os projetos aprovados pela Municipalidade e, quando houver alterações, manter atualizados junto à Municipalidade os projetos arquitetônicos das edificações de sua propriedade.

Art. 11 É dever do proprietário, possuidor, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Prefeitura as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Cabe ao Município por meio de seus órgãos competentes licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão ou habites e, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação, do Plano Diretor e da legislação vigente de Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em sua circunscrição administrativa.

Art. 13 . (vetado)

Art. 14 Cabe aos responsáveis pela fiscalização, no exercício da atividade fiscalizadora, sem prejuízo de outras atribuições especificas:

I. Registrar as etapas vistoriadas no decorrer de obras e serviços licenciados;

II. Verificar se a execução da obra está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado ou visado;

III. Solicitar perícia técnica caso seja constatada, em obras de arquitetura e engenharia ou em edificações, situação de risco iminente ou necessidade de prevenção de sinistros;

IV. Utilizar e requisitar à Municipalidade, material e equipamentos necessários ao perfeito exercício de suas funções;

V. Requisitar apoio policial, quando necessário.

Art. 15 O responsável pela fiscalização pode exigir, para efeito de esclarecimento técnico, em qualquer etapa da execução da obra, a apresentação de projetos executivos de arquitetura, de engenharia e respectivos detalhes, bem como convocar o autor do projeto e o responsável técnico.

Art. 16 É dever do responsável pela fiscalização acionar o órgão de coordenação do Sistema de Defesa Civil quando, no exercício de suas atribuições, tomarem conhecimento da manifestação de fenômeno natural ou induzido que coloque em risco a vida e o patrimônio.

Art. 17 A responsabilidade sobre projetos, instalações e execuções cabe exclusivamente aos profissionais através das ART/RRT/TRT, não assumindo o Município qualquer responsabilidade técnica sobre qualquer destas partes ou sua totalidade, embora execute a fiscalização das obras e aprovação dos projetos, na medida em que esta visa a conformidade das mesmas com a legislação em relação ao uso, zoneamento, ocupação e aos aspectos urbanísticos e cumprimento do projeto aprovado.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS, LICENÇAS E PRAZOS

Seção I

Da Aprovação e Licenciamento da Construção

Art. 18 As obras de que tratam esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento por parte da Municipalidade.

Parágrafo único - Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com o Plano Diretor do Município de Ariquemes, com a legislação vigente sobre Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 19 Toda obra de construção, ampliação e reforma/restauração, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser iniciada após a concessão do Termo de Aprovação de Projeto pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior inclui as seguintes obras:

I.Obra de construção de qualquer natureza;

II.Obra de demolição, ampliação, reforma e de edificação de qualquer natureza;

III.Obra de pavimentação e obras de arte;

IV.Obra de construção/instalação de antenas de telecomunicações;

V.Obra de rede subterrânea e saneamento básico;

VI.VI - Instalação de "stand" de vendas, containers e outros serviços de apoio às construções;

VII.Canalização de cursos d´água no interior dos lotes;

VIII.mplantação de mobiliário urbano;

IX.Implantação de publicidade;

X.Implantação de rede elétrica, linha de transmissão;

XI.Muros e calçadas;

XII.Passeio Público.

Art. 20 É dispensável a apresentação de projeto e requerimento de expedição de Alvará de Licença para Construção, para:

I.Construção de pequenos barracões provisórios de até 80,00m² (oitenta metros quadrados) destinados a depósito de materiais durante a construção de edifícios;

II.Obras de reparos em fachadas quando não compreenderem alteração das linhas arquitetônicas;

III.Stand de Vendas e Eventos de caráter provisório.

Art. 21 Todas as edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter unifamiliar e áreas privativas das edificações coletivas, deverão ser projetadas de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, devendo seguir as orientações previstas em regulamento à Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Art. 22 As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição, de quaisquer edificações, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, conforme ABNT 12266, ABNT 9062 e NR18 ou norma vigente, como cortes, escavações e aterros, deverão ser precedidas de licenciamento por parte da Prefeitura Municipal.

§1º As obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção.

Art. 23 Para loteamentos clandestinos ou irregulares, não será expedido qualquer tipo de licença para construção, reforma ou demolição, exceto para os já consolidados anteriormente à publicação desta lei.

Seção II

Da Consulta Prévia

Art. 24 Antes de solicitar a aprovação do projeto, o interessado poderá efetivar consulta prévia através de protocolo.

§1º Ao interessado cabem as indicações:

I. Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

II.Natureza da obra (alvenaria, madeira, mista, outros);

III.Finalidade/uso da obra (residencial, comercial, industrial, etc.).

§2º À Prefeitura cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como zona, taxas de ocupação e permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos.

§3º O prazo de validade da Consulta Prévia é de 24 (vinte e quatro) meses. Se nesse prazo, houver modificação na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo ou no Código de obras ou outra legislação pertinente o interessado deverá proceder com a atualização da consulta.

§4º A Consulta Prévia deverá ser respondida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, salvo os casos que merecerem análise junto ao Conselho da Cidade, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão competente.

§5º O processo para solicitação de autorização de construção ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO será remetido, preferencialmente, ao mesmo analista que foi responsável pela emissão do parecer técnico na Consulta Prévia, quando esta houver sido feita.

Seção III

Da Aprovação de Projeto para Construção

Art. 25 A aprovação do projeto e o licenciamento da construção poderão ser obtidos mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Comprovante de propriedade ou posse regular do imóvel;

II.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

III.Termo de Aprovação de Remembramento dos imóveis, quando a construção abranger mais de um imóvel;

IV.Em caso de aprovação, por pessoa física ou jurídica, não proprietário do imóvel, deverá constar documentação comprovando relação jurídica do interessado com o referido proprietário/imóvel requerido;

V.Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do Imóvel;

VI.Pessoa física cópia de documento oficial de identificação, com foto, em que conste o número do CPF;

VII.Pessoa jurídica CNPJ, documento de constituição da PJ, cartão de inscrição no CNPJ (emitida pela internet); e cópia dos documentos de identificação do responsável pela empresa, na forma do inciso VI deste artigo;

VIII.Comprovante de residência, com emissão de no máximo 90 dias;

IX.Documentos pessoais do proprietário, na forma do inciso VI;

X.Se casado, certidão de casamento;

XI.Certidão Negativa de Débitos municipais relativa ao ISS, dos responsáveis técnicos pelo projeto e por sua execução;

Memorial descritivo/laudo técnico; ART/RRT/TRT dos projetos;

Os Projetos deverão ser apresentados em arquivo digital inseridos no sistema da Prefeitura Municipal, devidamente assinados

eletronicamente pelo proprietário/representante legal e pelo autor dos projetos;

Projeto Arquitetônico:

a.Apresentação conforme NBR 6492, ou outra que venha a substituí-la;

b.plantas de situação indicação do Norte, denominação da(s) rua(s) de acesso e rua(s) confinante(s);

c.planta de locação com a indicação do Norte, todos os elementos que definem a forma e as dimensões do terreno e da construção; a posição desta no terreno, com todos os afastamentos das divisas; a indicação de afastamentos entre prédios no mesmo lote, se for o caso, e as cotas do nível do terreno; a representação das árvores, postes e hidrantes da via pública, assim como a locação das unidades de tratamentos de efluentes conforme legislação vigente, quando necessários dos cursos dágua e galerias, e a distância das margens destes às construções;

d.planta baixa de cada pavimento, elevação das fachadas, cortes transversais e longitudinais, tabela de esquadrias e cobertura.

Projeto estrutural: plantas de locação, formas de cada pavimento, detalhamentos dos elementos estruturais fundações, pilares, vigas e lajes;

Projeto de instalação elétrica: planta baixa, diagramas unifilar e multifilar, quadro de cargas e demandas;

Projeto de instalação hidráulico: planta baixa e detalhes isométricos;

Projeto de instalação sanitária: planta baixa, detalhes e unidades de tratamentos de efluentes;

Projeto de acessibilidade: planta baixa e detalhes para obras multifamiliares e comerciais;

Protocolo do Projeto e/ou certificado de regularidade técnica emitido pelo CBMRO; Levantamento topográfico quando necessário;

Outros projetos ou documentos que se fizerem necessários, conforme determinado por regulamentações técnicas ou legislação vigente, os quais deverão ser acompanhados de justificativa técnica detalhada;

Fotografia da frente do imóvel objeto da aprovação de projeto, para propiciar apreciação do passeio, tendo em vista que o padrão predominante da quadra é um dos fatores relevantes da análise;

Consulta Prévia para Construção preenchida (se houver);

XXVI.Se o interessado não for o proprietário/ possuidor do imóvel, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre o proprietário/ possuidor e o terceiro interessado. Inciso II;

XXVII.Selo conforme ABNT NBR 16752;

XXVIII.Para construção de obra já iniciada e não finalizada, se houver, apresentar Certificado de Conclusão de Obras da edificação existente, caso a obra existente não possua regularidade, deverá ser providenciada sua regularização através de aprovação de projeto no mesmo protocolo.;

XXIX.Quando de uma nova construção e/ou reforma, caso já exista obra consolidada no imóvel, deverá ser apresentado o Habite-se daquela. Caso não seja regularizada, deverá ser procedido à regularização da obra já consolidada, através de aprovação de projeto no mesmo protocolo;

§1º A aprovação do projeto dar-se-á após a verificação da documentação pertinente e do atendimento às disposições estabelecidas nesta Lei, em sua regulamentação e na legislação vigente correlata.

XXX.(vetado)

Disposição Transitória (vetado)

XXXI.Em relação as edificações consolidadas que serão regularizadas pela Lei 2.657/22 fica isentas de estacionamento.

Art. 26. No que se refere aos cortes e fachadas, deverão ser apresentados no mínimo dois cortes, sendo um longitudinal e outro transversal, para um perfeito entendimento do projeto, ebcotados com a representação do perfil natural do terreno e dos níveis das edificações.

Art. 27. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno de modo a:

I.Não prejudicar os imóveis vizinhos;

II.Não invadir o leito da via pública;

III.Serem totalmente independentes das edificações vizinhas existentes.

Art. 28 A aprovação de modificação de projeto com acréscimo ou decréscimo de área poderá ser obtida mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Requerimento para aprovação de projeto de modificação de projeto com acréscimo ou decréscimo de área, preenchido e assinado, conforme modelo;

II.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

III.Pessoa física: documento de identificação pessoal;

IV.Pessoa jurídica: cartão CNPJ, atos constitutivos, e documento de comprovação e de identificação do representante legal;

V.No caso de mais de um lote, deverá ser apresentada o Termo de Aprovação do Remembramento dos imóveis;

VI.ART/RRT/TRT do(s) autor(es) da modificação pretendida e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra;

VII.Projeto completo arquitetônico da edificação, contendo: planta de situação, planta baixa e locação, planta dos pavimentos, cobertura, fachadas, quadro de áreas e dois cortes;

VIII.Em caso de aprovação, por pessoa física ou jurídica, não proprietário do imóvel, deverá constar documentação comprovando relação jurídica do interessado com o referido proprietário/ imóvel requerido.

Parágrafo único - Quando o requerimento se der por meio de procurador, na forma do art. 37 desta lei, deverá ser apresentado documento de identificação pessoal e comprovante de residência também do procurador.

Art. 29 A aprovação de modificação de projeto sem acréscimo de área poderá ser obtida mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Requerimento para aprovação de projeto com modificação sem acréscimo de área, preenchido e assinado, conforme modelo;

II.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

III.Pessoa física cópia dos documentos pessoais;

IV.Pessoa jurídica CNPJ, documentação da empresa e cópia dos documentos pessoais de quem assina pela empresa, Pessoa jurídica

CNPJ, documento de constituição da PJ, cartão de inscrição no CNPJ (emitida pela internet); e cópia dos documentos de identificação do responsável pela empresa, na forma do inciso VI deste artigo;

V.No caso de mais de um lote, deverá ser apresentado o Termo de Aprovação do Remembramento dos imóveis;

VI.ART/RRT/TRT do(s) autor(es) do projeto e do(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra;

VII.Projeto completo contendo: planta de situação; planta baixa e locação; planta de cobertura; cortes; fachadas; e quadro de áreas;

VIII.Em caso de aprovação, por pessoa física ou jurídica, não proprietário do imóvel, deverá constar documentação comprovando relação jurídica do interessado com o referido proprietário/ imóvel requerido;

Art. 30 A revalidação/renovação do alvará de construção poderá ser obtida mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, contendo anexa a seguinte documentação:

I.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias;

II.Pessoa física cópia de documento oficial de identificação, com foto, em que conste o número do CPF;

III.Pessoa jurídica CNPJ, documentação da empresa e cópia dos documentos pessoais de quem assina pela empresa;

IV.Pessoa jurídica CNPJ, documento de constituição da PJ, cartão de inscrição no CNPJ (emitida pela internet); e cópia dos documentos de identificação do responsável pela empresa, na forma do inciso II deste artigo

V.Alvará de Construção do projeto anteriormente aprovado.

Art. 31 Os imóveis que já possuem HABITE-SE, em caso de obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural, pequenos consertos ou reparos em prédios em que não se alterem ou modifiquem os elementos geométricos da construção, são licenciados automaticamente da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção, tais como:

a.reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;

b.consertos em coberturas, sem modificação de suas características;

c.impermeabilização de terraços e piscinas;

d.substituição de revestimentos internos e fachadas de edifícios térreos, desde que não alterem a estrutura da construção, pisos, assoalhos, forros e esquadrias;

e.limpeza, pintura e reparos nos revestimentos das edificações;

f.construção de cercas e outros tipos de vedação de divisa, ressalvadas aquelas construídas nas divisas de servidões estabelecidas e em área de proteção permanente;

g.abrigos temporários destinados à proteção de equipamentos relacionados à infraestrutura;

h.A dispensa prevista no artigo 31 não se aplica aos imóveis tombados, que dependerão da anuência prévia.

Art. 32 No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, conforme NBR.

Art. 33 Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública, deverão ser objeto de licença.

Art. 34 Em obras de movimentação de terra, o proprietário deverá apresentar projeto estrutural de contenção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança das construções existentes;

Art. 35 Os projetos de loteamentos e condomínios deverão ser apresentados em arquivo por meio digital, devidamente assinados eletronicamente pelo proprietário/representante legal e pelo autor dos projetos, com apresentação dos documentos elencados nesta lei.

Art. 36 Os empreendimentos que demandarem canteiro de obras com edificações provisórias cujo somatório de área construída for superior a 80,00m² (oitenta metros quadrados), deverão apresentar o respectivo projeto arquitetônico, incluindo detalhamento das instalações hidro-sanitárias e demais instalações exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 37 O proprietário poderá ser representado legalmente pelo autor do projeto ou outra pessoa que possua procuração, pública ou particular, no requerimento de abertura do processo de aprovação.

Art. 38 O projeto ou atividade que necessita de licenciamento ambiental, deverá ser analisado pelo órgão ambiental municipal, e outros órgãos se necessário.

Art. 39 O projeto ou atividade de Serviços de Saúde, ou aqueles dos quais possam decorrer risco à saúde pública, deverá ser analisado pela Agência de Vigilância Sanitária.

Art. 40 Qualquer projeto ou atividade que potencialmente possa gerar impacto significativo no trânsito local ou na vizinhança deverá ser submetido à análise da autoridade de trânsito municipal e de outros órgãos competentes conforme a necessidade. Para que se exija a análise de impacto no trânsito, deverá existir fundamentação em critérios técnicos previamente estabelecidos por normativas legais aplicáveis. A determinação do impacto deverá ser baseada em estudos de tráfego que quantifiquem e qualifiquem as alterações esperadas, de acordo com metodologias reconhecidas e validadas por legislação vigente. As conclusões deverão ser explicitamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, assegurando-se assim a objetividade e a legalidade do processo avaliativo.

Art. 41 O projeto relativo à construção, ampliação, alteração, reforma e restauro, deverá obedecer as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e legislação específica.

Art. 42 O processo será indeferido e arquivado caso o interessado não retorne com as devidas correções dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43 Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

Seção IV

Do Alvará de Licença para Construção

Art. 44 Para emissão do Alvará de Licença para Construção será necessário:

I.Termo de aprovação dos projetos;

II.ART/RRT/TRT execução;

III.Certidão Negativa Municipal do imóvel;

IV.Certidão Negativa Municipal do responsável técnico;

V.Outros projetos ou documentos condicionado á justificativa técnica emitida pela municipalidade;

VI.O plano de gerenciamento de resíduos conforme os critérios estabelecidos nos artigos 53, II e 71, da legislação vigente ou outra que vier a substituí-la;

VII.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, em nome do interessado, com data de até 30 (trinta) dias. Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos, com firma reconhecida;

Seção IV

Do Alvará de Licença para Construção Art. 44 Para emissão do Alvará de Licença para Construção será necessário:

I.Termo de aprovação dos projetos;

II.ART/RRT/TRT execução;

III.Certidão Negativa Municipal do imóvel;

IV.Certidão Negativa Municipal do responsável técnico;

V.Outros projetos ou documentos que o ente julgar necessário.

VI.O plano de gerenciamento de resíduos conforme os critérios estabelecidos nos artigos 53, II e 71, da legislação vigente ou outra que vier a substituí-la;

VII.Certidão de registro/inteiro teor do lote atualizada, em nome do interessado, com data de até 30 (trinta) dias. Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, a Prefeitura exigirá prova de acordo entre ambos, com firma reconhecida;

VIII.Cartão de numeração predial.

Art. 45 Para edificações residenciais com área construída até 300,00m², será exigido apenas do projeto arquitetônico e projeto estrutural (locação da fundação, e contenção quando necessário).

Parágrafo único - Para as edificações não classificadas no caput, deverá ser apresentado projeto arquitetônico completo, além de projetos complementares, incluindo-se o projeto de locação das fundações.

Art. 46. A condição do artigo 45 desta lei não dispensa a obrigatoriedade da apresentação de ART/RRT/TRT do responsável pela execução dos projetos.

Art. 47 Nos casos em que for julgado necessário, para início do processo de licenciamento, as Secretarias Municipais competentes, através de um de seus técnicos, farão a inspeção do terreno onde se localizará a obra, não podendo interferir no prazo do licenciamento de 30(trinta) dias.

Art. 48 O Município quando necessário, exigirá a apresentação de levantamento topográfico, ART/RRT/TRT, desde que justificado e fundamentadas as motivações.

Art. 49 O alvará de licença de construção será expedido após a constatação de que os projetos e documentos apresentados atendem às exigências dos órgãos competentes e as disposições desta lei.

Art. 50 O alvará para construção, emitido pela Municipalidade após aprovação do projeto, será válido por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua expedição.

§1° Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, caso não tenha sido concluída a obra, o proprietário deverá solicitar renovação do Alvará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após vencida a Licença para Construção.

§2° Caso a obra não tenha sido iniciada no prazo de validade do alvará, o requerente poderá solicitar sua renovação com base no processo anterior, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente na data do pedido de renovação.

§3° Considera-se como obra iniciada, para os efeitos desta Lei, a conclusão dos baldrames, sapatas ou estaqueamento da construção, a demolição das paredes, conforme previsto, nas reformas com acréscimo ou não de área ou a demolição de pelo menos metade das paredes em casos de reconstrução.

Art. 51 Aprovados os projetos, as obras somente poderão ser iniciadas após expedição do Termo de Aprovação de Projeto.

Art. 52 SUPRIMIDO.

Art. 53 Os projetos envolvendo meio ambiente serão submetidos à análise da secretaria do meio ambiente e deverão observar os seguintes itens:

I.Licença ambiental prévia e de Instalação para empreendimentos/atividades sujeitos ao licenciamento ambiental (legislação SEMA ou SEDAM);

II.Para obras que excedam 600m² (seiscentos metros quadrados) de área construída deverá apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, elaborado por profissional habilitado com a devida ART, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III.Para empreendimentos/atividades sujeitos ao licenciamento ambiental conforme legislação vigente, o PGRCC deverá ser apresentado dentro do processo de licenciamento ambiental.

Art. 54 Para todos os empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental, seráexigido Termo de compromisso de destinação dos resíduos de construção por meio de formulário padrão fornecido pelo município, conforme anexo.

Art. 55 Serão exigidos os projetos complementares em todas as edificações acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados). Nas edificações acima de um pavimento será exigido, no mínimo, o projeto estrutural, e sua respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável (ART/TRT/RRT).

Art. 56 A Prefeitura Municipal terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para análise, aprovação do projeto e expedição do Alvará de Licença para Construção, desde que o projeto apresentado

esteja em condições de aprovação.

§1º Será realizada análise do projeto arquitetônico e disponibilizada a lista com correções a serem feitas. Caso o processo retorne sem correções ou com correções parciais, o mesmo será indeferido e arquivado após 03 (três) retornos.

§2º O processo também será indeferido e arquivado caso não retorne com as devidas correções dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57 O Alvará de Licença para construção será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua expedição. Se a obra não for iniciada dentro do prazo, o Alvará perderá sua validade e o interessado deverá solicitar nova aprovação de projeto e respectivo Alvará.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput deste artigo não correrá durante impedimento judicial, desde que devidamente comprovada sua duração por documento hábil.

Art. 58 A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Licença para Construção deverá ser mantido no local da obra em local de fácil acesso à fiscalização, juntamente com o projeto aprovado.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA LIMITADA E BAIXA COMPLEXIDADE

Art. 59 vetado

a qual realizará uma análise documental baseada nos seguintes documentos:

·Comprovante de propriedade do imóvel;

·Certidões Negativas do Imóvel;

·Identificação completa do proprietário;

·Qualificação do responsável técnico, incluindo credenciais profissionais;

·Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes

·Certidão Negativa Mobiliário do Profissional ou Empresa;

·Projeto arquitetônico;

·Projeto estrutural (locação de fundação e contenção, quando necessário).

§3º Deverá ser apresentado um requerimento padronizado, assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel, afirmando que:

-O projeto enquadra-se nas categorias de baixa complexidade estipuladas por este artigo;

-Está em total conformidade com o Código de Obras municipal, Plano Diretor e demais legislações aplicáveis.

§4º Esse requerimento também deverá incluir um compromisso de que a obra será realizada exatamente conforme o projeto apresentado, seguindo todas as normas técnicas e legislações vigentes relacionadas à segurança, saúde e bem-estar público.

§5º Declarações falsas contidas no requerimento sujeitarão os signatários a sanções administrativas, civis e criminais, conforme previsto em lei.

§6º Após a aprovação do peticionamento pelo sistema e a verificação da conformidade de todas as documentações exigidas, o processo será automaticamente direcionado para a emissão das taxas pertinentes pela Diretoria de Receitas Municipais (DIREM), facilitando a emissão do alvará de construção.

§7º A dispensa de análise técnica detalhada não exime os responsáveis pelo projeto da obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a obra, nem da responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente.

§8º O prazo para emissão de alvará de Construção para Projetos de Construção de Relevância Técnica Limitada e Baixa Complexidade, será de 5 dias úteis após o atendimento e aprovação necessárias contidas neste artigo.

Parágrafo único - No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído e conservado, de acordo com convenção descrita em legenda no projeto.

CAPÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 60 Da Obrigatoriedade do Projeto "As Built" para Obras Modificadas com Alvará de Construção Válido, sem acréscimo ou decréscimo de área.

§1º Obras e edificações que possuem alvará de construção válido, e que durante sua execução sofram alterações nas características originais planejadas, devem apresentar um Projeto "As Built" (Como Construído) junto ao pedido de Certificado de Conclusão de Obra (HABITE- SE).

§2º O Projeto "As Built" deve documentar precisamente todas as modificações realizadas, assegurando conformidade com o Código Municipal de Obras, Plano Diretor, este estatuto e demais legislações aplicáveis.

§3º Caso o Projeto "As Built" não reflita fielmente as alterações feitas, ou se houver descumprimento das normas, o projeto não será aprovado. A não correção das discrepâncias resultará na aplicação de multa ao proprietário da obra, conforme os termos da legislação municipal, além da exigência de demolição ou remoção das partes da construção que estejam em desconformidade e a não emissão da carta HABITE-SE.

§4º A emissão do Certificado de Conclusão de Obra (HABITE-SE) está condicionada à apresentação e aprovação do Projeto "As Built" pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, garantindo que todas as alterações cumpram as normativas legais.

§5º Essa exigência tem como objetivo assegurar a integridade estrutural, a segurança, o bem estar público e a conformidade arquitetônica das edificações, reforçando a responsabilidade dos envolvidos em seguir as especificações técnicas e legais do início ao fim da obra.

Art. 61 Para modificações em projeto aprovado, com alteração de finalidade, quando não houver alteração de área construída, será necessária a aprovação das alterações.

§1º O requerimento solicitando aprovação de projeto modificado deverá ser acompanhado de cópia do Alvará de Licença de Construção Aprovado, os projetos com as alterações e ART/RRT/TRT dos respectivos projetos e execução, sendo protocolado como retificação de Projeto.

§2º As modificações serão observadas no Alvará de Licença de Construção, o qual permanecerá com a mesma numeração emitida anteriormente.

Art. 62 Para modificações em projeto aprovado, com alteração de área construída, será necessário solicitar nova aprovação de projeto atraves do AS BUILT, com a reapresentação da documentação citada nos artigos anteriores, sendo protocolado como substituição de Projeto.

§1º O projeto anteriormente aprovado, bem como o Alvará de Licença de Construção, serão cancelados, sendo substituídos por nova aprovação e numeração de Alvará.

§2º Quaisquer alterações deverão ser aprovadas anteriormente ao pedido de vistoria de HABITE-SE.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 63 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que se proceda a vistoria da Prefeitura e seja expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra, ou Carta de HABITESE, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo único - Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas, prevenção de incêndios e pânico, quando exigíveis, e demais instalações necessárias, inclusive guarda corpo de proteção.

Art. 64 O pedido de Certificado conclusão de obra ou "Carta de Habite-se" de uma edificação deverá ser requerido pelo proprietário

ou profissional responsável, com emissão no prazo máximo de 15 dias após o pedido de término da obra, anexando-se, para tanto:

I.Alvará de Licença para Construção;

II.Projeto arquitetônico aprovado;

III.Laudo de vistoria do corpo de bombeiros, para os casos em que a lei exija sistema de prevenção contra incêndios.

IV.Relatório simplificado de Destinação de Resíduos conforme ANEXO III comprovando a destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados na obra, devendo conter comprovantes de destinação para aterro sanitário e/ou disk entulhos e/ou empresas de reciclagem e/ou indicação do reaproveitamento com fotos.

V.O não cumprimento do inciso IV não será impeditivo para o certificado de conclusão de obra ou habite-se, entretanto, além das penalidades previstas nesta Lei, poderá ser enquadrado no artigo 323 da Lei Municipal nº. 1.495/2009: Lançar entulhos em locais não permitidos, com multa de 20 a 100 UFAR.

Art. 65 Para as edificações situadas em vias pavimentadas, o passeio público deverá estar executado, de acordo com projeto aprovado e com a legislação vigente quanto à mobilidade e acessibilidade, no momento da vistoria, para emissão do Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obra.

§1º Se, no momento da aprovação do projeto, a via não possuir pavimento, e após a conclusão da obra a via estiver pavimentada, será obrigatória a execução do passeio conforme legislação vigente.

§2º Para os casos em que o projeto foi aprovado anteriormente à Lei que dispõe sobre calçadas, será obrigatória a execução do passeio público conforme legislação vigente para a emissão do Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obras.

§3º No caso de obras de reforma e/ou ampliação o passeio deverá ser adequado de acordo com a legislação vigente.

§4º O proprietário deverá protocolar junto ao departamento responsável, relatório técnico contendo as informações de que a obra foi construída de acordo com o projeto aprovado no Município.

Art. 66 Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário e/ou responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, com o protocolo da documentação correspondente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso as alterações sejam passíveis de serem aprovadas, ou fazer as demolições e/ ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 67 Só será concedido Certificado de conclusão de obra ou "Carta de Habite-se" parcial nos seguintes casos:

I.Quando se tratar de edifício residencial e comercial com a possibilidade de utilização de uma parte independente da outra;

II.Quando se tratar de mais de uma edificação no mesmo lote.

CAPÍTULO IX DAS VISTORIAS

Art. 68 A Prefeitura fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo único - Os funcionários investidos em função fiscalizadora terão ingresso a todas as obras, mediante a apresentação de prova de identidade e poderão observar as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza desde que constituam objeto desta legislação.

Art. 69 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe seja apresentado licenciamento e projeto.

CAPÍTULO X

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 70 A tolerância de medidas impostas na carta de habite-se é importante para garantir que a construção atenda aos requisitos legais e de segurança estabelecidos pela prefeitura. No caso considerado, as tolerâncias de medidas são de +/- 3% para o interior das edificações e de +/- 5% para o exterior, sendo que as dimensões internas da edificação podem variar até 3% para mais ou para menos em relação ao projeto originalmente aprovado. Da mesma forma, as dimensões externas da edificação podem variar até 5% em relação ao projeto original.

I.Termo de compromisso de destinação dos resíduos de construção por meio de formulário padrão fornecido pelo município, conforme anexo ANEXO IV.

II.Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, elaborado por profissional habilitado com a devida ART, em casos de demolição com área acima de 100m² (cem metros quadrados), o qual deverá ser aprovado pela Secretaria de meio Ambiente.

Art. 71. Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento, que expedirá, após vistoria, a necessária autorização Licença de Demolição depois de pagos os emolumentos devidos pelo tapume (no caso de divisa com logradouros de uso público) e andaimes, observadas as exigências constantes desta Lei.

Parágrafo - Único Em toda demolição, deverá o proprietário indicar no requerimento o profissional legalmente habilitado e responsável pela execução dos serviços.

Art. 72 Quando verificada em vistoria feita pelos fiscais do Município, a iminência de ruína ou imperícia profissional do executor da obra, o interessado será notificado a fazer a demolição ou os reparos necessários dentro do prazo que lhe for assinalado.

§1º Findo o prazo e não cumprida a notificação, o proprietário será autuado, conforme tabela 6- multa (anexa).

§2º As obras serão executadas pelo Município, que cobrará do proprietário todas as despesas inerentes aos serviços executados.

§3º A notificação referida no caput não exclui o Município das providências legais e profissionais aplicáveis a cada caso.

Art. 73 O interessado poderá contestar a intimação, no prazo de 03 (três) dias, em requerimento dirigido ao Município, devendo conter laudo de perito devidamente habilitado.

Parágrafo único - O Município deverá responder ao requerimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 74 Em qualquer demolição, o profissional responsável e/ou proprietário, deverá por em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos trabalhos, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, bem como impedir qualquer transtorno ou prejuízos a terceiros, ou a logradouros públicos.

Art. 75 Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para a demolição, respeitando a legislação específica que trata da questão de níveis de pressão sonora.

Art. 76 Quando concluída a obra deverá ser apresentado e anexado ao processo o comprovante de destinação adequada dos resíduos da

construção civil gerados na obra emitido por disk entulho e/ou aterro sanitário e/ou empresas de reciclagem.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I

Do Canteiro de Obras

Art. 77 As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras, somente serão permitidas após a expedição de alvará de construção da obra, obedecendo seu prazo de validade;

Art. 78 Todas as instalações do canteiro de obras devem estar de acordo com Normativas do Ministério do Trabalho, Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes.

Art. 79 É proibida a permanência de qualquer material de construção nos logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§1º No caso da utilização do passeio e/ou via pública para depositar material de construção, na impossibilidade de fazê-lo dentro do lote, deverá obrigatoriamente ter autorização do município, e respeitar as legislações vigentes de trânsito e meio ambiente, e deixar parte livre destinada ao trânsito de pedestres, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§2º A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo proprietário e/ou responsável da obra, enquanto a mesma durar e em toda a sua extensão.

§3º Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além da irrigação para impedir o levantamento de pó.

§4º Após prévia notificação com prazo razoável para providências, não inferior a 10 (dez) dias, o proprietário da obra será autuado, conforme descrito no item 11 tabela 6 multas (anexa). A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, providenciando o destino conveniente a este, e a cobrar dos executores as despesas correspondentes.

Seção II

Dos Tapumes e Andaimes

Art. 80 Toda e qualquer construção, demolição ou reforma de edificação deverá estar protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.

Art. 81 Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo avançar até a metade da largura do passeio.

§1º A parte livre do passeio não poderá ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto em casos especiais em que a largura total do passeio inviabilizar a aplicação deste dispositivo, onde deverá ser feito desvio pelo leito carroçável da via, providenciando uma rampa provisória com medidas determinadas em Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

§2º Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros, bem como a sinalização de trânsito existente não poderão ser obstruídas pelo tapume, que deverão apresentar canto chanfrado, de forma a não prejudicar a visibilidade do tráfego de veículos.

§3º A faixa de passeio, não ocupada por tapume, deverá ser mantida conservada e sem obstáculos, para livre trânsito de pedestres.

§4º Os tapumes deverão retornar à posição original, ou seja, no alinhamento predial, quando a obra estiver paralisada.

Art. 82 No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o recuo do tapume para o alinhamento do imóvel, desimpedindo o passeio e deixando-o em perfeitas condições de uso.

Art. 83 Durante o período de paralisação o proprietário será responsável pela vigilância de forma a impedir a ocupação do imóvel, observada a função social do bem.

Art. 84 Os andaimes para construção de edifícios de três ou mais pavimentos deverão ser protegidos por telas ou proteção similar, de modo a evitar a queda de materiais nos logradouros e prédios vizinhos, de acordo com a legislação de segurança e medicina do trabalho e normas específicas vigentes.

Art. 85 Tratando-se de ruína iminente, deverá a obra ser demolida, a bem da segurança pública. A não demolição autoriza o Município a fazê-lo, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos proprietários as despesas correspondentes, acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor da despesa.

Seção III

Das Escavações e Aterros

Art. 86 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas e/ou eventuais danos às edificações vizinhas.

§1º No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do terreno, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

§2º Todos os serviços do gênero deverão atender a NR 18 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Associação Brasileira de Normas técnicas e demais legislações vigentes.

Art. 87 As escavações, movimentações de terra, muro de arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção de solo, somente poderão ter inicio após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais.

§1º O responsável pela construção deverá propiciar obras de drenagem para escoamento das águas pluviais afim de proteção contra infiltrações ou erosões nos terrenos circundantes.

§2º O órgão competente poderá exigir do proprietário a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo, pelo proprietário ou seu preposto.

§3º As mesmas providências deverão ser adotadas em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou vizinhos, cabendo as obras de contenção àqueles que alteraram a topografia natural.

CAPÍTULO XII

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I Das Paredes

Art. 88 As paredes externas se construídas na divisa do lote deverão ter espessura mínima de 15cm (quinze centímetros).

Art. 89 As paredes de divisa entre apartamentos deverão possuir espessura mínima de 20cm (vinte centímetros). Parágrafo único. As

espessuras de que tratam os artigos 89 e 90, poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 90 Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter: I - Piso revestido com material resistente, lavável, impermeável e de fácil higienização; II - Paredes revestidas com material liso, resistentes, lavável e impermeável, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 91 Os locais onde se desenvolvam atividades que produzam som de instrumentos musicais, alto-falantes, máquinas, motores e similares deverão ter as paredes revestidas com material acústico de forma a impedir que o ruído se propague para a vizinhança.

Seção II

Das Portas, Passagens e Corredores

Art. 92 As portas de acesso às edificações, bem como as passagens e corredores, devem ter largura suficiente para escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, as portas de uso privativo deverão ter vão livre mínimo de:

I.0,80 m (oitenta centímetros) para portas de entrada;

II.0,70 m (setenta centímetros) para portas de quartos;

III.0,60 m (sessenta centímetros) para portas de banheiros e lavabos.

Parágrafo único - Em caso de edificações de uso comercial e coletivo deverão atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo Militar de Bombeiros de Rondônia.

Art. 93 Quando de uso privativo a largura mínima dos corredores será de 0,80m (oitenta centímetros) e quando de uso comum, a largura mínima dos corredores será de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 94 Quando houver corredor externo de passagem, entre paredes laterais e/ou de fundos (sem abertura) e o muro de divisa, a largura do corredor não poderá ser inferior a 80 cm (oitenta centímetro).

Art. 95 Os corredores que servem às salas de aula das edificações destinadas a abrigar atividades de educação, deverão apresentar largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Art. 96 As portas de acesso ou aberturas das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter largura mínima de 3,00 m (três metros). as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Art. 97 As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho atinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

Art. 98 As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião de público deverão atender às disposições prescritas nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

CAPÍTULO XIII

DAS ESCADAS, RAMPAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

Seção I Das Escadas

Art. 99 As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I.A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e corredores de que trata o artigo anterior;

II.As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);

III.As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV.Só serão permitidas as escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;

V.As escadas deverão ter seus degraus com altura máxima de 0,18cm (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,25cm (vinte e cinco centímetros), sendo que a relação entre estas duas dimensões deverá estar de acordo com a fórmula de Blondel 2h+b=63 a 64cm, onde "h" é a altura do degrau e "b" a largura, e atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo Militar de Bombeiros de Rondônia.

VI.As escadas deverão ter patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de largura, quando o desnível vencido for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) dealtura, e atender as especificações da NBR 9050 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

VII.As escadas que atendam a mais de dois pavimentos deverão ser de material incombustível.

Art. 100 Para o dimensionamento de escadas e rampas deverão ser observadas todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, ABNT NBR 9050 e Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Seção II

Das Rampas

Art. 101 As rampas de acesso a veículos poderão apresentar inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 102 As rampas para pedestres em estabelecimentos de uso coletivo deverão respeitar a Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Seção III

Dos Equipamentos Mecânicos

Art. 103 Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e calor em níveis superiores aos previstos na legislação específica, podendo ser exigido laudo técnico que comprove sua adequação.

Parágrafo Único - Os equipamentos mecânicos, independentemente de seu porte, não serão considerados como área edificada.

Art. 104 Será obrigatória a instalação de para-raios nas edificações conforme instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e normas técnicas oficiais.

Subseção I Elevadores

Art. 105 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá atender às normas especificas de acessibilidade.

Art. 106 A área do poço do elevador, bem como qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.

Art. 107 Em todo edifício com mais de 04 (quatro) pavimentos, será obrigatória a instalação de pelo menos 01 (um) elevador, respeitada e observada a regra do art. 113 desta lei.

§1º O térreo e sobreloja (se houver) contam como pavimento.

§2º O subsolo e o último pavimento que for de uso exclusivo do penúltimo não contam como pavimento.

§3º Os elevadores deverão obedecer às prescrições da ABNT.

§4º É obrigatória a existência, em todos os pavimentos, de indicadores luminosos de subida e descida do elevador ou indicador mecânico ou luminoso de posição.

§5º A existência de elevador na edificação não dispensa a construção de escada.

Art. 108 Nos edifícios com 06 (seis) ou mais pavimentos, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 02 (dois) elevadores.

Art. 109 Os espaços de acesso às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicular às portas dos elevadores.

Art. 110 Para todos os edifícios de uso coletivo com mais de um pavimento é obrigatória, em projeto, a previsão de espaço para o poço do elevador para atendimento da acessibilidade.

Art. 111 Os elevadores de serviços e carga deverão satisfazer as normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhe for aplicável, e com as adaptações adequadas conforme as condições especificas.

§1º Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou espaços do acesso dos elevadores de passageiros.

§2º Os elevadores de carga não poderão ser utilizados nos transporte de passageiros, a não ser no de seus próprios operadores.

Art. 112 As galerias comerciais e de serviços coletivo deverão respeitar a Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Art. 113 Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, quando o desnível da soleira principal de entrada do pavimento térreo até o nível do piso do pavimento mais elevado, for superior a 14,00 m (quatorze metros), ou que a construção tenha mais de três pavimentos.

Subseção II Escada Rolantes

Art. 114 As escadas rolantes ou esteiras são consideradas como aparelhos de transporte vertical. A sua existência não será levada em conta para o efeito de cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo de largura mínima das escadas fixas.

Parágrafo Único - Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter qualquer das dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO XIV

DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 115 A instalação de rede de distribuição e transmissão em logradouros públicos deverão obedecer os seguintes itens:

I.Os condutores deverão ser protegidos por meio de eletroduto de aço galvanizado por imersão a quente e com conexões de acordo com a ABNT NBR 5624;

II.A entrada subterrânea deverá derivar diretamente da rede de distribuição da concessionária;

III.É obrigatória a construção de caixa de passagem próximo ao poste, desde que no passeio (calçada), a um raio de 0,5 metro do poste, e deve possuir dispositivo de lacre. A construção de uma segunda caixa de passagem com dispositivo de lacre, próxima ao padrão de energia da edificação;

IV.É obrigatório para ramais subterrâneos de baixa tensão de energia a utilização de faixa de advertência, que pode ser de PVC na cor amarela, com alerta na cor vermelha não medida, instalados em travessias de vias de circulação particular interna ou logradouro;

V.O ramal subterrâneo para baixa tensão não deve terreno de terceiros; VI - A profundidade de escavação para as instalações subterrâneas deve ser de do mínimo 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 116 É do consumidor todo o ônus com: instalação, materiais, manutenção e eventuais modificações futuras, inclusive as decorrentes de alterações da rede de distribuição.

Art. 117 Atender as normativas das legislações municipais, legislações da concessionária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO XV

DAS MARQUISES, BEIRAIS, SACADAS E SALIÊNCIAS

Art. 118 Os edifícios construídos no alinhamento predial poderão ser dotados de marquises, obedecendo as seguintes características:

I.Serão sempre em balanço;

II.Terão altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), contados do nível acabado do passeio;

III.O avanço da marquise deverá ter, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 119 Será permitida a construção de marquises, sempre em balanço, nas testadas das edificações construídas no alinhamento, observando as seguintes condições:

I.Não poderão exceder a ¾ (três quartos) da largura do passeio com balanço máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II.Nenhum de seus elementos componentes, estruturais ou decorativos, poderá estar a menos de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) avançado sobre o passeio público;

III.Não oculte ou prejudique árvores, semáforos, postes, luminárias, fiações, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública;

IV.Seja executada de material durável e incombustível e dotada de calhas e condutores para águas pluviais, estes embutidos nas paredes e passando sob o passeio até alcançar a sarjeta;

V.Não contenha grades, peitoris ou guarda-corpos;

VI.É vedada a utilização de marquises como área útil ou de uso de acesso as pessoas.

Art. 120 As fachadas dos edifícios quando construídas no alinhamento predial, não poderão ter elementos ressaltados sobre passeio público de sacadas, floreiras, caixas para ar condicionado, brises e afins.

Art. 121 As sacadas, quando paralelas às divisas laterais e de fundos, deverão estar recuadas das divisas no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e quando perpendiculares, deverão estar recuadas no mínimo 75cm (setenta e cinco centímetros).

Parágrafo único - As áreas sob marquises e beirais com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), não contam como área construída.

Art. 122 As fachadas poderão ter saliências computáveis como área construída, projetando-se ou não sobre o recuo obrigatório, desde que não ultrapasse 40cm (quarenta centímetros) de projeção.

Art. 123 Ao Município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora para inspecionar as condições das marquises e detalhes arquitetônicos que avancem o passeio público e exigir o competente parecer técnico elaborado de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO XV

DAS MARQUISES, BEIRAIS, SACADAS E SALIÊNCIAS

Art. 124 É livre a composição das fachadas, excetuando-se as localizadas em áreas tombadas ou preservadas, ou em torno de bens ou conjuntos tombados ou preservados, devendo, nestes casos, serem ouvidos os órgãos competentes do Município, e, quando for o caso, do Estado ou da União. Parágrafo único. Nas composições das fachadas deverão ser observadas as condições térmicas, luminosas e acústicas internas previstas neste Código.

Art. 125 As fachadas no alinhamento de logradouros públicos, acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de altura, poderão ter saliências de até 0,20 m (vinte centímetros). Parágrafo único. Os engenhos de publicidade fixados permanentemente, em fachadas, marquises ou coberturas de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, deverão atender à normatização oficial e técnica específicas, estabelecida pelo Município de Ariquemes.

Art. 126 Não serão permitidas saliências ou balanços nas faixas de recuos obrigatórios as divisas e nas áreas ou faixas mínimas estabelecidas para efeito de iluminação e ventilação. Parágrafo único. Os balanços deverão ter altura mínima de 3,00m (três metros).

CAPÍTULO XVII DOS RECUOS

Art. 127 Os recuos frontais deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 128 O subsolo deverá obedecer ao recuo mínimo obrigatório previsto para o pavimento térreo conforme com o disposto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 129 As áreas destinadas aos recuos frontais poderão ser utilizadas nos seguintes casos:

I.Para a implantação de guaritas de no máximo 12,00m² (doze metros quadrados);

II.Para a previsão de área de jardim, escadas, rampas que auxiliem no acesso à edificação;

III.Implantação de cisternas, depósitos de gás e de lixo;

IV.Toldos, estruturas em policarbonato e materiais similares e de caráter removível poderão ser instalados a titulo precário e sua autorização poderá ser cancelada pelo Município por critérios técnicos a qualquer momento, sem indenização prévia.

Parágrafo único - Os itens contidos nos incisos de I a IV são tolerados, devendo conter na prancha de implantação o texto: "Removível sem ônus ao Município".

Art. 130 Os recuos laterais e de fundos das edificações deverão estar de acordo com a Tabela e atender os seguintes itens:

I.O térreo bem como sobre loja são considerados como pavimento;

II.As sacadas deverão estar distantes a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;

III.Em terrenos situados na direção dos Feixes de micro-ondas de antenas de Telecomunicações o número de pavimentos fica subordinado à altura máxima permitida na legislação especifica;

IV.As janelas, quando perpendiculares às divisas, deverão estar recuadas no mínimo 75 cm (setenta e cinco centímetros) das mesmas;

V. É proibido abrir janelas, portas, fazer eirado, terraço, sacada ou varanda, a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do terreno vizinho, quando paralelas às divisas.

Art. 131 Serão permitidos nas divisas frontais tijolos de vidro somente como elemento decorativo, e nunca como fonte de iluminação.

Art. 132 Edificações com três pavimentos ou mais, onde não é permitido encostar paredes cegas na divisa, deverão prever o acesso para o terceiro piso em diante resguardando os recuos obrigatórios.

Art. 133 Os terraços perpendiculares à divisa deverão possuir parede com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e a mesma deverá ser estendida no mínimo 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento.

TABELA 01

RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS

Pavimentos	**Recuos laterais e de fundos (m)**
De 01 a 02 pavimentos sem aberturas paralelas	0,00
De 01 a 04 pavimentos com aberturas	1,50
De 05 a 07 Pavimentos (independente de aberturas)	2,50
08 Pavimentos ou mais (independente de aberturas)	3,50

Art. 134 Todas as edificações localizadas no alinhamento predial, bem como muros e grades deverão obedecer ao chanfro de esquina, do térreo aos pavimentos superiores.

CAPÍTULO XVIII DOS COMPARTIMENTOS

Art. 135 Os tamanhos mínimos, dos compartimentos de habitações unifamiliares e coletivas, estão definidos na tabela abaixo parte integrante deste Código.

TABELA 02

COMPARTIMENTOS ESSENCIAIS	
ATIVIDADES ESSENCIAIS / CÔMODO	**MOVEIS E EQUIPAMENTOS / PADRÃO**
Dormir / Dormitório do Casal	Cama de casal + guarda roupa + mobiliário de apoio
Dormir / Dormitório para duas pessoas (2º dormitório)	02 Camas de solteiro + guarda roupa + mobiliário de apoio
Dormir / Dormitório para duas pessoas (3º dormitório)	02 Camas de solteiro + guarda roupa + mobiliário de apoio
Estar	Sala (diâmetro mínimo 2,50m)Sofá + armário + estante + poltrona
Cozinhar	Cozinha (*diâmetro mínimo 1,80m),*Fogão + geladeira + pia de cozinha + balcão de apoio + armários, etc.
Alimentar/Tomar refeições	Mesa com cadeiras
Fazer higiene pessoal	Banheiro: (*Área mínima 2,50)*Lavatório + chuveiro + vaso sanitário. Lavabos(diâmetro mínimo 1,00m), não é necessário chuveiro).
Lavar, secar e passar roupas	Tanque + máquina de lavar
Estudar, Ler, escrever, guardar objetos diversos	Escrivaninha ou mesa + cadeira

Art. 136 Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e os de permanência transitória, pé-direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 137 Para efeitos desta Lei, os compartimentos das edificações são classificados como de:

I.Permanência prolongada: dormitórios, sala de jantar, de estar, de visitas, de jogos, de costura, de estudo, escritórios, cozinhas e afins para Edificações Residenciais;

II. Utilização transitória: lavabos, banheiros, lavanderias, despensas, copas, acessos, corredores, escadas, vestiários, para Edificações Residenciais;

III.Utilização especial: Edificações de uso Sazional, Comercial e Industrial.

Art. 138 Salvo os casos expressos, todos os compartimentos de permanência prolongada devem ter aberturas para o exterior.

Art. 139 Para os compartimentos referidos no inciso I do art. 137 desta Lei, serão permitidas iluminação zenital e ventilação forçada, através de dutos, exaustores domos ou similares, em até 50% para complementação parcial de calculo.

Art. 140 Admitir-se -ão soluções mecânicas de ventilação e iluminação para os compartimentos referidos no inciso II e III do art. 137, quando não adotadas soluções naturais.

§1º Para os efeitos deste artigo, consideramos:

I.Exaustor: dispositivo mecânico utilizado para promover a renovação do ar em ambientes internos, evitando a concentração de umidade e poluentes;

II. Iluminação forçada: sistema de iluminação artificial que deve ser instalado para complementar ou substituir a iluminação natural quando esta for insuficiente ou inexistente.

CAPÍTULO XIX

DOS POÇOS DE LUZ E DUTOS DE VENTILAÇÃO

Art. 141 Os poços de luz e ventilação deverão ter dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da janela ou porta à parede oposta ou divisa.

§1º Em habitações coletivas, quando houver janelas opostas, a distância entre elas deverá ser de no mínimo 3,00m (três metros), com exceção dos casos onde pelo menos um dos cômodos for de utilização transitória e da mesma unidade habitacional, essa distância poderá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§2º Em habitações unifamiliares, quando houver janelas opostas, a distância entre elas deverá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 142 Os poços de luz deverão possuir acesso à base para que se possa fazer sua manutenção e deverão ser abertos na cobertura.

Art. 143 Não serão permitidas janelas nos dutos de ventilação mecânica, apenas venezianas.

§1º Os dutos verticais de ventilação deverão ter diâmetro mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros).

§2º Os dutos deverão possuir ligação direta com o exterior e não apresentar mudança de direção, exceto no caso de ventilação mecânica.

CAPÍTULO XX
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 144 É obrigatória a reserva de espaços para estacionamento ou garagem de veículos, devendo ser observada a Tabela 03 abaixo parte integrante deste Código.

TABELA - 03

ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

Segue o Link da imagem:

https://drive.google.com/file/d/1vaRGy-arQgc-phzCFnC3fNumPzegPnh_/view?usp=drive_link

Observação: Área de estacionamento de veículos - Área que compreende espaços de guarda e manobra de veículos.

§1º As vagas deverão ter livre acesso, sendo proibido locar uma vaga atrás de outra, com exceção de unidades unifamiliares. Além disso, deverão ser livre de colunas ou qualquer obstáculos.

§2º Nos estabelecimentos com finalidade de hotel, centro de eventos e outro que o Departamento de Aprovação de Projetos julgar apropriado será permitido estacionar veículos atrás de outro, desde que se faça uso de manobristas. Esta informação deverá estar contida em projeto.

§3º Deverão ser reservadas vagas de veículos para idosos, nos edifícios de uso público e comerciais, as quais deverão estar devidamente identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação e obedecendo a proporção, de acordo com a legislação federal.

§4º Deverão ser reservadas vagas de veículos para pessoas com deficiência próximas da entrada das edificações de uso público e comerciais, devidamente identificadas para este fim, com faixa de transposição na lateral obedecendo à proporção definida na Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

§5º As vagas de estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§6º º. Serão permitidas vagas para estacionamento de veículos no interior de áreas edificadas comerciais e áreas cobertas destinadas à produção, serviços e outras atividades afins a que se destina o empreendimento, desde que devidamente sinalizada.

§7º As vagas de estacionamento deverão ter a proporção máxima de 60% (sessenta) para motos, resguardados os percentuais de vagas especiais exigidas em normativas e legislação federal.

§8º Nos hipermercados, supermercados, comércio atacadista, lojas de departamentos, centros comerciais e shopping centers será exigido pátio de descarga com acesso independente do estacionamento de veículos.

§9º. As áreas de estacionamento cobertas ou descobertas e em subsolo não computam para efeito de cálculo.

Art. 145 Quando o acesso à garagem ou ao estacionamento necessitar de rampa, a construção deverá ser previamente analisada e autorizada pela Diretoria de Trânsito, de forma que não ocasione perigo ao pedestre, podendo ser exigido trecho em nível, iniciando-se no alinhamento predial com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), à exceção de edificação de uso unifamiliar, onde tal providência será facultativa.

Art. 146 Os edifícios coletivos deverão dispor de área de acumulação - canaleta de espera - junto à sua entrada, no nível do logradouro e calculada de acordo com a Tabela 05 - Canaleta de Espera no Anexo V.

Art. 147 É vedada a utilização do recuo frontal obrigatório para estacionamento, com exceção dos estabelecimentos existentes com projetos aprovados cujas vagas estão locadas sobre o recuo frontal obrigatório, sendo que deverão possuir:

I.Demarcação do limite da vaga, no alinhamento predial, com tinta amarela, a qual não poderá em hipótese alguma, projetar-se sobre o passeio;

II.Placa de alerta contendo a informação de que "veículos que ultrapassarem o limite serão passíveis de multa" por estarem estacionados sobre o passeio, independente da largura do mesmo;

III.Extensão máxima de guia rebaixada de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), intercaladas com ilhas de pedestres de no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

IV.O espaço do logradouro público não computa como vagas de estacionamento obrigatória, conforme previsto no art. 144 desta lei, e de acordo com a Tabela 03 de Área de Estacionamento de Veículos no Anexo V.

Art. 148 Os estabelecimentos que utilizarem vagas sobre o recuo frontal de forma irregular serão notificados pela Diretoria Municipal de Trânsito, para que o estacionamento seja desativado, sendo obrigatório substituir as guias rebaixadas e demais correções no passeio que se fizerem necessárias.

Art. 149 O estacionamento poderá estar locado na parte frontal do imóvel, desde que resguardado o recuo frontal obrigatório e haja um único acesso, ou mais, a depender da largura da testada, devendo, em todo caso, ser analisado pela Diretoria Municipal de Trânsito. Parágrafo único. Poderá ser admitida a reentrância nos passeios e proposta de projetos diferentes da padronização estabelecida, a exemplos das baias de estacionamento, desde que aprovado pela Diretoria de Trânsito, que poderá, a seu critério, consultar demais departamentos da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Art. 150 O rebaixamento de guia poderá ser de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para os acessos aos estacionamentos, com exceção de entrada de veículos em postos de combustíveis e outros estabelecimentos onde haja entrada de caminhões.

§1º º Para testada com mais de um acesso que não seja lado a lado, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser inferior a 3,00m (três metros).

§2º vetado

Art. 151 Para os lotes localizados em esquinas de vias urbanas, a calçada deverá ser mantida inalterada até a uma distância mínima de 5,00 (cinco metros) para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias, sendo permitida apenas a locação de guias de acessibilidade.

Art. 152 As construções que necessitem de lote distintos, inclusive para aplicação de estacionamento, é obrigatória a fusão dos imóveis antes da Emissão da Licença de Construção.

§1º As áreas destinadas a construção e estacionamento deverão ser do mesmo proprietário, não sendo permitido a locação de um dos lotes para finalidade estacionamento.

§2º As áreas destinadas a estacionamento deverão ser pavimentadas e sinalizadas de acordo com NBR 9050, Manual Brasileiro de Sinalização horizontal e vertical e resolução do CONTRAN 302/2008 ou outra que venha a substituí-la.

§3º Para Requerer a carta de HABITE-SE, deverá ser apresentada Declaração de Estacionamento pavimentado e regulamentado, conforme legislação prevista no § 2º do art. 152 desta lei.

§4º As regularizações de edificações existentes, não havendo decretação de utilidade pública em vigor, ficam isentas quanto ao atendimento de fusão de imóveis e recuo mínimo frontal, desde que preservada a diretriz viária projetada.

Art. 153 O rebaixamento de guias nos passeios somente será permitido para entrada/saída de veículos, exceto quando autorizado pela DIPUR e SEMUST em processo administrativo específico.

Parágrafo único - A juízo do órgão competente, poderá ser autorizado o corte de árvores que obstruam entrada de veículos, desde que atendidas as exigências do mesmo.

Art. 154 As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas no artigo anterior:

I.ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II.ter sistema de ventilação permanente;

III.ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla devidamente sinalizada conforme Manual brasileiro de sinalização;

IV.em garagens com capacidade superior a 40 (quarenta) veículos, serão obrigatórios acessos independentes, de entrada e saída, sinalizados por luzes intermitentes;

V.ter vagas de estacionamento locadas em planta e numeradas (no caso de edificações de uso coletivo), com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros), conforme NBR 9050;

VI.ter espaço de manobra com largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e meio) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30º (trinta graus), 45º (quarenta e cinco graus) e 90º (noventa graus), respectivamente;

VII.estacionamento em paralelo, do tipo "baliza", deverá ter comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros) e corredor de circulação mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

VIII.ter rampas com declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento);

IX.ter sinalização visual por placas e luzes intermitentes de entrada e saída de veículos, junto ao logradouro, no caso de edificações de uso coletivo.

Art. 155 Em função do tipo de edificação, hierarquia das vias de acesso e impacto de atividade no sistema viário, o município poderá determinar a obrigatoriedade de vagas destinadas a carga e descarga em proporcionalidade à área edificada.

Art. 156 Nos edifícios de uso misto, ou seja, comercial e residencial, deverão ser delimitadas as vagas para cada tipo de uso, de preferência com acesso diferenciado, e na impossibilidade dessa opção, separar as duas áreas através de barreira física, de modo a garantir a segurança da parte residencial e garantir também a disponibilidade das vagas de uso comercial.

Parágrafo único Deverá ser sinalizado com placa indicativa no local de entrada e saída do estacionamento e no caso de haver portão, o mesmo deverá estar aberto permitindo acesso livre dos usuários no uso das vagas em todo horário comercial.

Art. 157 A manobra de abertura e fechamento de portões de acesso deverá ser desenvolvida a partir da testada do lote, não avançando sobre a área da calçada. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo para toda esquadria em construção edificada no alinhamento predial.

Art. 158. Estarão dispensadas da obrigatoriedade de local para estacionamento as edificações situadas nos seguintes casos:

I.lotes em logradouros desenvolvidos em escadaria;

II.Vetado

CAPÍTULO XXI

DOS ABRIGOS DE RESÍDUOS

Art. 159 As edificações residenciais poderão possuir externamente ao terreno um local para armazenamento de resíduos para coleta de lixo, desde que não comprometa a faixa livre de passeio e acessibilidade.

Art. 160 As edificações de uso coletivo, comercial e/ou industrial, o abrigo ou depósito de resíduos deverá possuir separação do lixo reciclável (coleta seletiva) do orgânico ou indiferenciável (coleta convencional), com capacidade suficiente para acomodar a quantidade prevista.

Art. 161 Toda edificação comercial ou industrial deverá possuir internamente ao terreno e com acesso pelo passeio um local para dispor os recipientes para coleta de lixo.

Art. 162 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão possuir abrigo de resíduos de saúde de acordo com resoluções e normativas ambientais e sanitárias.

Art. 163 Para implantação de loteamentos de condomínio residencial vertical ou horizontal, o interessado deverá apresentar o projeto de depósito de lixo, observando-se:

I.ser locado na área interna do conjunto residencial;

II.ter compartimento para os resíduos recicláveis (coleta seletiva) e resíduos orgânicos

/ indiferenciáveis (coleta convencional);

III. ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta (seja da coleta convencional ou da seletiva)

IV.ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;

V.possuir frente para via pública oficial trafegável, com fácil acesso aos veículos da coleta externa.

VI.ser identificado conforme os grupos armazenados;

VII.ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo;

VIII.possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;

IX.possuir área coberta, com ponto próximo de saída de água potável, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

CAPÍTULO XXII DAS COBERTURAS

Art. 164 Além das demais disposições legais deverão ser observadas o que segue em relação às coberturas das edificações:

I.quando a edificação estiver junto à divisa, deverá obrigatoriamente possuir platibanda e elementos que impeçam a infiltração de água;

II.todas as edificações com beiral, com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste à divisa for inferior a 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 165 A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente ou geminadas deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados.

CAPÍTULO XXIII DOS PASSEIOS

Art. 166 Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros públicos dotados de pavimentação deverão pavimentar os passeios à frente de seus lotes.

§1º No caso de vias pavimentadas com larguras inferiores ao seu dimensionamento total, o meio-fio deverá ser instalado obedecendo a classificação da via, sendo que o padrão de altura para o mesmo não poderá ser superior a 14,00 cm.

§2º Para novos loteamentos e para lotes não edificados, o passeio deverá ser composto de: meio-fio, faixa de serviço de no mínimo 0,80cm (oitenta centímetros) contados do meio fio, faixa de pedestres, de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), a partir da finalização da faixa de serviço.

§3º Em vias pavimentadas sem meio fio, o mesmo deverá ser colocado a expensas do proprietário do imóvel, quando da execução do passeio.

Art. 167. Os passeios públicos serão dimensionados segundo as Diretrizes Viárias definidas pelo Sistema Viário e devendo respeitar as seguintes condições:

I.Todo projeto de construção ou reforma, de qualquer natureza, deverão constar detalhes ou informações do passeio.

a)Níveis do passeio;

b)Inclinação Transversal máxima 3%;

c)Cota de rebaixamento de guia;

d)Dimensões de guia, passeio e calçada;

e)Atender a NBR 9050 ou suas alterações;

f)Mobiliário Urbano.

II.O proprietário da obra em terrenos de esquina, ou quando indicados pela administração pública, fica obrigado a executar a construção, sem nenhum ônus para Administração Municipal, de rampas de transição entre o leito carroçável e o passeio público, conforme especificações da NBR 9050 em todas as ruas que margeiam sua propriedade.

Art. 168 Deverá ser apresentado, nos protocolos de requerimentos de aprovação de projetos, seja edificação a construir, ampliar ou reformar, detalhamento do passeio a ser executado de acordo com padrão estabelecido nesta lei.

§1º Junto ao protocolo de aprovação de projetos deverá constar fotografia da fachada do imóvel e dos imóveis confrontantes.

§2º O projeto do passeio, será definido mediante os dados apresentados, especialmente suas concordâncias e continuidades, mediante análise e busca da melhor solução, dada a situação dos confrontantes, pelo órgão competente.

Art. 169 Os passeios deverão atender à Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la bem como às seguintes disposições:

I.Os passeios deverão possuir declividade transversal entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) e a declividade longitudinal deve acompanhar o greide da via;

II.Em situações topográficas atípicas, poderá ser admitido, a critério do Departamento de Aprovação de Projetos, parte da seção transversal do passeio e os acessos às edificações, com inclinação superior a 2% (dois por cento), desde que seja garantida uma faixa de largura de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), livre de obstáculos, acompanhando o greide da via;

III.A construção ou reconstrução do passeio deverá seguir o padrão predominante na via, desde que o mesmo possua os acabamentos

previstos na NBR 9050 vigente, e deverá ser realizada a concordância entre os passeios dos lotes adjacentes para a garantia da continuidade da faixa de pedestres;

IV.Deverão ser utilizados materiais de fácil reposição, com superfície regular, firme, estável, antiderrapante, antidepridante conforme NBR 9050 vigente.

V.Em hipótese alguma poderá existir descontinuidade entre calçadas, altura diversas, bem como quaisquer tipos de obstáculos na faixa de passeio;

VI.Não será permitida a obstrução das sarjetas das guias, para a entrada ou saída de veículos, ainda que seja utilizado material que permita a passagem de água;

VII.Nos cruzamentos de vias e esquinas, as faixas de passeio deverão ser providas de rampas de acesso, conforme a Norma Brasileira - NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suas alterações ou outra que venha a substituí-la;

VIII.Não serão permitidos pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos nas calçadas que estabeleçam relações com fins publicitários, promocionais ou que caracterizem destaque ao imóvel ou ao estabelecimento comercial, podendo ser permitido em projetos paisagísticos específicos, a serem aprovados pelo Núcleo de Engenharia da prefeitura municipal;

IX.Poderão ser admitidos projetos especiais de passeios que integrem projetos específicos de urbanismo, paisagismo, resgate histórico devendo ser analisados e aprovados pelo departamento competente;

X.As águas pluviais deverão ser direcionadas através de condutores, nunca por cima do passeio;

XI.É vedada a execução das caixas de inspeção e visitas em passeio público;

XII.As faixas de jardins ou gramados são facultadas nos passeios maiores que 1,50m (um metro e cinqüenta) até 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de largura e obrigatórios nos passeios com largura superior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) em áreas residenciais;

XIII.No caso de passeios com largura superior a 3,00m (três metros) poderá ser admitido, a execução de ajardinamento, a colocação de bancos e floreiras, desde que analisado e aprovado pelo departamento competente;

XIV.Quando houver acesso de estacionamento/garagem, fica dispensada a faixa de paisagismo obrigatória;

Art. 170 Será permitido o plantio de árvores em passeio público, conforme modelos apresentados nesta lei, obedecendo os seguintes critérios:

I. É facultativo o plantio de árvores nos lotes urbanos, exceto onde a largura do passeio público for superior a 2,50 m residencial.

II.A faixa de paisagismo deverá possuir no mínimo 0,80 (oitenta centímetros) de largura junto ao meio fio, sendo obrigatória a manutenção da faixa de 1,20 m para o trânsito de pedestre, em conformidade com o Decreto Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 ou legislação que venha substituí-la, e a NBR 9050/2004, independente da largura do passeio público.

Para efeito da aplicação desta norma, as espécies arbóreas são caracterizadas como:

a)Pequeno porte: árvores nativas ou exóticas com porte natural ou podadas até 5,00 m de altura. b) Médio porte: árvores nativas ou exóticas com porte natural de 5,00 m até 10,00 de altura. c) Grande porte: árvores nativas ou exóticas árvores com porte natural maior que 10,00 de altura.

em função da largura do passeio público, a espécie escolhida deve ser:

a.somente de pequeno porte (Figura X) do anexo VI, para passeios com largura superior a 2,00 m e inferior a 2,60 m;

b.de pequeno, médio ou grande porte (Figura Y), do anexo VI para passeios com largura igual ou superior a 2,60 m e inferior a 3,60 m;

c.de médio ou grande porte (Figura Z),do anexo VI para passeios com largura igual ou superior a 3,60 m.

Em locais onde há a presença da rede de distribuição de energia elétrica aérea, será permitido somente o plantio de espécies de pequeno porte, exceto em casos onde há calçadas com largura acima de 3,60m que permita a condução da copa da árvore acima da rede elétrica;

As espécies não poderão apresentar sistema radicular superficial, frutos grandes e carnosos, princípios alérgicos ou tóxicos;

As mudas deverão ser plantadas obedecendo as seguintes distâncias mínimas entre os elementos urbanos:

a.das esquinas, referenciada ao ponto de encontro dos alinhamentos dos lotes da quadra em que se situa: 5,00m (cinco metros);

b.aos postes de energia e transformadores: árvores de pequeno porte: 3,0 metros e árvores de médio/grande porte: 4,0 a 5,0 metros;

c.Iluminação pública: Evitar interferências com cone de iluminação. Sempre que necessário, a copa de árvores de grande porte deverá ser conduzida (precocemente) através do trato cultural adequado, acima das fiações aéreas e da iluminação pública. Árvores de pequeno porte: 3,0 metros e árvores de médio/grande porte: 4,0-6,0 metros;

d.das bocas de lobo, caixas de inspeção e hidrantes: 2,00m (dois metros) ;

e.Instalações subterrâneas (gás, água, energia, telecomunicações, esgoto, drenagem, ramos de ligações): árvores de pequeno porte: 1,0 metro e árvores de médio/grande porte: 2,0 metros;

f.dos portões de entrada, faixas elevadas e guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes):1,00m (um metro);

g.do meio fio: 0,30m (trinta centímetros);

h.mobiliário urbano (bancas, cabines, guaritas, telefones): 2,0 metros pequeno/médio, 3,0 metros e árvores de grande porte.

i.das placas de identificação e sinalização (institucionais): 1,00m (um metro) a visão dos usuários não deverá ser obstruída.

j.Distancia entre árvores: (considerar o eixo do tronco) árvores de pequeno porte: 4,0- 5,0 metros, árvores de médio porte: 6,0-8,0 metros, árvores de grande porte: 8,0-15,00 metros;

§1º Os demais critérios necessários para o plantio de mudas na arborização urbana deverão estar de acordo com a Legislação Municipal vigente.

§2º A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as espécies de arborização consideradas não apropriadas para os passeios deverão ser substituídas por espécies adequadas.

Art. 171 Os passeios públicos não poderão receber a função de estacionamento ou qualquer outra função que não seja o trânsito de pedestres, sob nenhuma hipótese, mesmo que o passeio tenha largura superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 172 Quando os passeios se acharem em mau estado de conservação, a Prefeitura notificará o responsável para consertá-lo, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§1º Não havendo cumprimento no prazo assinalado, o responsável será autuado, conforme descrito no item 16, tabela 6 - multas (anexa).

§2º A Prefeitura poderá realizar o serviço, cobrando do responsável as despesas totais inerentes ao conserto.

Art. 173 Não será permitido em nenhuma hipótese o rebaixamento de guia em áreas que não forem destinadas a entrada de veículos.

Art. 174 O certificado de conclusão de obras licenciadas pelo Município somente será emitido quando da averiguação da execução do passeio conforme padrão estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - A qualquer tempo, o Município poderá exigir a adequação de passeios já existentes às especificações desta Lei, condicionada à apresentação de evidências de que a condição atual do passeio público afeta adversamente a ordem pública ou a segurança dos pedestres e demais usuários. Todas as despesas decorrentes desta adequação serão de responsabilidade do proprietário do imóvel com frente para os mesmo.

CAPÍTULO XXIV DOS MUROS

Art. 175 Os muros com altura acima de 2,00m (dois metros) deverão possuir profissional responsável técnico pela sua execução.

CAPÍTULO XXV

DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 176 Embora consideradas áreas construídas, não são áreas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento:

I.Sacadas, com largura superior a 1,20m (um metros e vinte centímetros), limitado a 12,00m² (doze metros quadrados) por pavimento;

II.Áreas ocupadas por escadas e poços de elevadores;

III.Casas de máquinas, de bombas, de transformadores, geradores, caixa d´água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, cisternas, instalações de gás, contadores e medidores em geral e acondicionamento de lixo;

IV.Áreas cobertas de recreação e lazer;

V.Áreas edificadas de subsolo, destinadas à garagem e estacionamento;

VI.Áreas de estacionamento/garagem utilizadas até o segundo pavimento. Parágrafo único. Deverá ser elaborado quadro estatístico em projeto identificando as áreas não computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

CAPÍTULO XXVI

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I

Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 177 O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

Art. 178 Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede coletora de esgoto.

Art. 179 Em zonas desprovidas de rede pública de esgotamento sanitário, será permitida a instalação de tratamentos e disposição de esgotos individuais, em cada lote, segundo as disposições das normas da ABNT.

Art. 180 As águas pluviais deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitidos o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros públicos.

Art. 181 Nas edificações implantadas no alinhamento dos logradouros públicos, as águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços, marquises e outros locais voltados para o logradouro público, serão captadas em calhas e condutores para despejo na sarjeta passando sob os passeios.

Art. 182 O volume de água captado e não drenado em virtude da capacidade de absorção do solo, deverá ter seu despejo no sistema público de águas pluviais, retardado, para tão logo este apresente condições de receber tal contribuição:

I.No caso de reservatório para reutilização de água pluvial, deverá apresentar em projeto dispositivo de reuso.

II.No caso de reservatório de retardo, deverá indicar em projeto como será o dispositivo de despejo da água pluvial no sistema após duas horas de retenção.

Art. 183 É obrigatório sistema de captação de águas pluviais para:

I.Obras de construção, edificação, reforma e ampliação com área igual ou superior a 200,00 m² de cobertura.

II.Toda e qualquer obra acima de três pavimentos, independente de sua área construída.

III.Para qualquer obra com pavimentos descobertos e que tenham área impermeabilizada superior a 200,00 m².

IV.O sistema deverá constar projeto a ser aprovado, tipo de solução adotada, local de implantação e respectivos detalhamentos.

V.A emissão do Habite-se fica condicionada a execução do sistema proposto.

Seção II

Das Instalações Sanitárias

Art. 184 Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam rede potável e coletora de esgoto disponível deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 185 Somente quando não houver rede de esgoto disponível para atendimento do lote, a edificação deverá ser dotada de sistema individual alternativo de tratamento e disposição do esgoto sanitário do imóvel através de tanque séptico e unidade (s) de tratamento complementar (es) conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único - Efluentes com resíduos gordurosos gerados por pias de cozinha e/ou máquinas de lavar louça deverão ser conduzidos para caixas de gordura posicionadas e dimensionadas conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e deverão estar localizadas internamente ao lote.

Art. 186 Na edificação de uso não residencial, com área útil de até 360,00m², deverá ter no mínimo 01 sanitário acessível (unisex).

Art. 187 Na edificação de uso não residencial, com área útil acima de 360,00m², a quantidade de instalações sanitárias, separadas entre público e funcionários, deve ser calculada conforme a Tabela 04, em

função da natureza das atividades exercidas e de sua população, garantido o percentual % mínimo estipulado pela NBR para sanitário acessíve.

I.A instalação sanitária deverá distar no máximo 50m (cinquenta metros) de qualquer ponto da edificação, podendo se situar em andar contíguo, desde que seja considerada deslocamento da circulação vertical de forma acessível.

II.Os sanitários masculinos poderão ter 50% das bacias sanitárias substituídas por mictórios.

III.Para Edificações Comerciais de até 750,00m², será necessário apenas 01 Lavabo Unissex PNE.

Tabela 04

QUANTIDADE MÍNIMA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Segue o Link da imagem:

https://drive.google.com/file/d/16rJvcTR8pNGk8DMZMrECiTfg2DFoHC8B/view?usp=sharing

Seção III

Das Instalações Elétricas

Art. 188 As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnica as exigidas pela concessionária local.

Art 189 As instalações elétricas deverão obedecer às normas técnicas da ABNT 5410, ou as que venham substituir as existentes e aplicáveis, e demais legislações vigentes.

Art. 190 Nas instalações de aparelhos de ar condicionado será obrigatória a instalação de dispositivo que retenha a água condensada proveniente do aparelho de ar condicionado, de forma a evitar o gotejamento sobre a via pública ou outra área que não seja de propriedade do usuário do equipamento.

Art. 191 Fica a cargo do particular todo o ônus com instalação, materiais, manutenção e eventuais modificações futuras, inclusive as decorrentes de alterações da rede de distribuição.

Art. 192 Atender as normativas das legislações municipais, legislações da concessionária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 193 Os condutores deverão ser protegidos por meio de eletroduto de aço galvanizado por imersão a quente e com conexões, de acordo com a ABNT NBR 5624.

Art. 194 A entrada subterrânea deverá derivar diretamente da rede de distribuição da concessionária.

Art. 195 É obrigatória a construção de caixa de passagem próximo ao poste, desde que no passeio (calçada) a um raio de 0,5m do poste, e deve possuir dispositivo de lacre. A construção de uma segunda caixa de passagem com dispositivo de lacre, próxima ao padrão de energia da edificação.

Art. 196 Será admitido ramal de ligação subterrânea para imóveis que estejam localizados do lado oposto à rede de distribuição de energia elétrica, desde que atendido os seguintes requisitos:

·Apresentação de Projeto Técnico específico;

·Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, RRT, TRT) de projeto e execução.

Projeto Técnico deverá atender os requesitos listados abaixo, NBR 5410/2004 e normas da concessionária de energia elétrica do estado de rondônia que se aplique ao caso: · Os cabos devem possuir isolação dupla ou reforçada;

·Os cabos não devem possuir emendas dentro de tubulação;

·Deve possuir faixa de advertência, instalada no mínimo a 30 cm do tubo;

·Deve possuir camada de proteção mecânica a 30cm do tubo;

·A profunidade mínima de escavação deve ser de 1,00 m em toda a largura da via pública com sobras laterais de pelo menos 0,50m para cada lado da via, conforme figura baixo:

Segue o link da imagem:

https://drive.google.com/file/d/1ria9wpFwCWlsgn3cejUh__sD8ebP0WKc/view?usp=sharing

Na execução, deverá ser realizado um relatório fotográfico das etapas executadas que deverá ser apresentado junto a documentação de pedido de HABITE-SE da obra, o relatório deverá possuir evidencias da profundidade escavada, tipo do tubo e cabos utilizados, faixa de advertência instalada no local, camada de proteção mecânica , recomposição de aterro compactada e a recompossição asfáltica;

Art. 197 É Obrigatório para ramais subterrâneos de baixa tensão de energia a utilização faixa de advertência, que pode ser de PVC na cor amarela, com alerta na cor vermelha, instalados em travessias de vias de circulação particular interna ou logradouro.

Art. 198 O Ramal subterrâneo para baixa tensão não deverá passar por imóveis de terceiros.

Art. 199 A profundidade de escavação para as instalações subterrâneas deve ser de do mínimo 50cm.

Seção IV

Das Instalações de Gás

Art. 200 As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e alterações, bem como, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

CAPÍTULO XXVII

DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Art. 202 Devem atender às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estabelecidas na normativa da ABNT/NBR 9050 e legislação correlata a edificação nova e a edificação existente em caso de sua reforma, requalificação ou regularização, quando destinada a uso:

I.Público, entendido como aquele administrado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinado ao público em geral;

II.Coletivo, entendido como aquele destinado à atividade não residencial.

III.As áreas comuns da edificação multifamiliar também devem observar as condições de acessibilidade.

Art. 203 Na reforma e na requalificação da edificação existente, com ou sem mudança de uso, caso haja inviabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade, deve ser realizada a adaptação razoável, não podendo ser reduzidas as condições já implantadas.

Paragrafo único - Entende-se por adaptações razoáveis as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem

ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso. O ônus desproporcional caracteriza-se pela impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, nos termos da NBR 9050, ou norma técnica que a suceder.

Art. 204 As edificações destinadas a comércio em geral, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade e determinações do Corpo de Bombeiros de Rondônia.

CAPÍTULO XXVIII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Seção I

Das Habitações Unifamiliares

Art. 205 Considera-se habitação unifamiliar a edificação isolada construída em um único lote.

Art. 206 Toda edificação destinada a moradia deverá contar, pelo menos, com ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene.

Art. 207 As instalações sanitárias deverão conter bacia sanitária, lavatório e dispositivo para banho.

Art. 208 Os casos especiais de habitação de baixa renda ficam a critério de aprovação da Prefeitura, sendo passível de exceção, sendo considerada como habitação de baixa renda aquela que for projetada com área máxima de 70m² e acabamentos de padrão popular/baixo.

CAPÍTULO XXIX

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I

Do Comércio e Serviço em Geral

Art. 209 As edificações destinadas ao comércio em geral, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ser observar os seguintes requisitos: I

I.Ter pé-direito mínimo de 2,70m (dois metros e cinquenta centímetros);

II.Possuir no mínimo 1 instalação sanitária projetada conforme NBR 9050 e atender a tabela 04 desta lei.

Tabela 05 Multas

Link da Tabela 05 multas:

https://drive.google.com/file/d/16fLI73NWEpf5r3o09Cwqx-_L1mlff0Tn/view?usp=sharing

https://drive.google.com/file/d/1-w0JOjRjk7102YFBUL26tvr-yu2cctyh/view?usp=sharing

https://drive.google.com/file/d/1_2C7dBUXZw6SqgztEHlVp5SnEs73Snko/view?usp=sharing

Art. 210 Será permitida a construção de mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I.Não deverão prejudicar a ventilação e iluminação dos compartimentos;

II.Sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por centro) da área do compartimento inferior.

III.Art. 211. As edificações destinadas a comércio em geral, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade e determinações do Corpo de Bombeiros;

Art. 212 Os estabelecimentos destinados a depósito com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) deverão prever:

I.Espaço para carga e descarga interna do imóvel, com área mínima de 30m² (trinta metros quadrados) e diâmetro mínimo inscrito de 3,00m (três metros), respeitado os recuos mínimos estabelecidos pela legislação;

II.Pé direito mínimo de 3,00m (três metros), podendo ser admitidas, desde que devidamente justificadas, reduções até 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

III.Havendo alteração quanto ao uso e destinação do estabelecimento, o mesmo deverá enquadra-se quanto aos regramentos de estacionamento, e área de carga e descarga.

Seção II

Dos Edifícios de Escritórios, Sedes Administrativas e Edifícios de Uso Público

Art. 213 As edificações destinadas a escritórios, sedes administrativas, serviços públicos e entidades financeiras, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão possuir:

I.Caixa receptadora de correspondência localizada no pavimento térreo;

II.Hall de entrada com local destinado à portaria, quando se tratar de edifício de escritórios e ou consultórios com 20 (vinte) conjuntos ou mais;

III.Um sanitário por unidade comercial, atendendo o mínimo de um sanitário para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área comercial;

IV.Instalações sanitárias conforme NBR 9050 e localizadas em pavimento acessível.

Art. 214 Todos os estabelecimentos bancários deverão ser dotados de, no mínimo um "Caixa Eletrônico" que permita o acesso e o uso por pessoas com necessidades especiais (cadeirantes) e deverão seguir as orientações previstas na NBR-9050 da ABNT.

Seção III

Do Comércios De Uso Especial (CE)

Art. 215 Os Comércios de Uso Especial definido no Plano Diretor, além das exigências desta Lei que lhes forem aplicáveis, deverão ser dotados de:

I.Entrada especial de veículos destinados para carga e descarga de mercadorias, independente do acesso destinado ao público;

II.Pátio para carga e descarga;

III.Depósito para mercadorias;

IV.Instalações sanitárias separadas por sexo para público e funcionários, sendo que para funcionários, deverá obedecer à norma regulamentadora do Ministério do Trabalho;

V.Instalações sanitárias para pessoas com deficiência separadas por sexo e localizadas em pavimento acessível;

VI.Local de acondicionamento de lixo em local que permita a fácil remoção e coleta.

Seção IV

Dos Supermercados

Art. 216 Os supermercados, estabelecimentos destinados à venda de gêneros alimentícios e subsidiariamente, de objetos de uso doméstico, com área acima de 300,00m², deverão satisfazer as seguintes exigências:

I.Pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros), contados do ponto mais baixo da cobertura, podendo ser admitidos redução para 3,00 (três metros) para edificações de até 200,00 metros quadrados de área útil;

II.Permitir a entrada e fácil circulação de caminhões por passagem pavimentada, de largura não inferior a 4,00m (quatro metros);

III.Área total dos vãos de iluminação não inferior a 1/5 (um quinto) da área construída, devendo os vãos dispor de forma a proporcionar aclaramento uniforme;

IV.A largura de qualquer trecho de malha de circulação interna (corredor entre corredores transversais) deverá ser igual, pelo menos, a 1/10 (um décimo) do seu comprimento e nunca inferior a l,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

V.Instalações frigoríficas com capacidade adequada para a exposição de mercadorias perecíveis, tais como carnes, peixes, frios, lacticínios;

VI.Se houver açougue de carnes ou peixes, deverá ter compartimento próprio.

Seção V

Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Panificadoras, Lanchonetes e Congêneres

Art. 217 Os restaurantes, bares, cafés, confeitarias, panificadoras, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, além das exigências desta Lei que lhes forem aplicáveis, deverão ser dotados de:

I.Instalações sanitárias diferenciadas quando o estabelecimento tiver área útil superior a 40,00m² (quarenta metros quadrados);

II.Uma instalação sanitária quando o estabelecimento tiver área útil igual ou inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados);

III.As instalações sanitárias deverão ser adaptadas para pessoa com deficiência e atender as normativas de acessibilidade. Art. 218. Os estabelecimentos de que se trata esta seção deverão atender ao disposto no Código Sanitário Estadual, municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 219 Os compartimentos destinados a trabalho, fabricação, manipulação, cozinha e despensa, não poderão ter comunicação direta com compartimentos sanitários.

Art. 220 Os compartimentos destinados a trabalho, fabricação, manipulação, cozinha e despensa, deverão atender:

I.Aberturas teladas, que impeçam acesso de insetos;

II.Portas com molas ou dispositivo que impeçam o devassamento com proteção, na parte inferior, à entrada de roedores.

III.Dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;

IV.A cozinha terá instalação de exaustão de ar para o exterior, com tiragem mínima de um volume de ar do compartimento, por hora ou sistema equivalente.

Art. 221 Os compartimentos destinados a consumição deverão apresentar áreas na relação mínima de 1,20 (um metro e vinte)m², por pessoa.

CAPÍTULO XXX

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das Habitações Transitórias

Art. 222 As habitações transitórias são edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes, tais como: apart-hotel, pensão, hotel, motel e similares.

Art. 223 As habitações transitórias, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:

I.Possuir, além dos compartimentos destinados à habitação transitória (apartamentos e quartos), as seguintes dependências:

a.Local para instalação de portaria;

b.Entrada de serviço;

c.Local de vestiário e sanitário para funcionários;

d.Instalação sanitária diferenciada no térreo para uso público e adaptado para pessoa com deficiência;

e.Possuir local de acondicionamento de lixo, com fácil acesso para a sua remoção;

f.Estacionamento para veículos.

Art. 224 As cozinhas, copas, despensas, lavanderias e similares deverão seguir as normas previstas no Código Sanitário Estadual e Municipal e legislações pertinentes.

Art. 225 Em hotéis e similares será permitida a ventilação de sanitários através do sistema de exaustão mecânica por meio de dutos de ventilação.

Art. 226 A unidade de processamento de roupas deverá seguir à norma sanitária vigente relativa ao assunto e quando o serviço for terceirizado, o mesmo deverá possuir licença sanitária.

Seção II

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 227 Os estabelecimentos destinados a ensino, tais como: ensino infantil, escolas especiais, ensino fundamental, médio e superior, deverão obedecer às normas do Ministério da Educação, Resoluções Estaduais e às disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis. Parágrafo único. Deverá ser adotada, além de vagas obrigatórias de estacionamento descritas neste Código solução para embarque e desembarque de alunos.

Art. 228 Não poderão estar localizados a uma distância inferior a 100m (cem metros) de posto de combustível, ou seja, tanques, bombas, filtros, descarga e respiros.

Art. 229 As edificações deverão ter pé direito mínimo de 2,70 metros.

Seção III

Dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 230 Os estabelecimentos de saúde, os quais compreendem hospitais, maternidades, pronto-socorro, sanatórios e clínicas, além das disposições do presente Código, deverão estar de acordo com o Código Sanitário Municipal, resoluções estaduais e demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 231 Os estabelecimentos assistenciais de saúde serão submetidos à análise da vigilância sanitária.

Art. 232 Hospitais, casas de saúde, pronto-socorro, clínicas com internação, postos de atendimento com urgência, postos de saúde, hospitais psiquiátricos e assemelhados. Não poderão estar localizados a uma distância inferior a 100m (cem metros) do posto de combustível, ou seja, tanques, bombas, filtros, descarga e respiros.

Seção IX

Dos Estabelecimentos Comunitários Religiosos, de Cultura e Lazer

Art. 233 Os estabelecimentos de cultura e/ou lazer, tais como: auditório, casa de espetáculos artísticos, centro de convenções, centro de exposições, cinema, teatro, museu, boliche, clube, sede sócio recreativa, sede esportiva, casa noturna, templos religiosos e similares, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às seguintes disposições:

I.Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a.Para o sanitário masculino, no mínimo um vaso, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;

b.Para o sanitário feminino, no mínimo um vaso e um lavatório para cada 100 (cem) lugares;

c.Deverá ser prevista no mínimo um conjunto de sanitário por sexo adaptado para pessoa com deficiência.

II.As portas deverão ter a mesma largura dos corredores, sendo que as saídas da edificação deverão ter a largura não inferior a 2,00m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;

III.As circulações internas à sala de espetáculos terão seus corredores longitudinais e transversais com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV.As escadas deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros). Sempre que a altura a vencer for superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros). As escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;

V.Não poderão estar localizados a uma distância inferior a 100m (cem metros) de um posto de combustível, ou seja, tanques, bombas, filtros, descarga e respiros.

Art. 234 Os locais de reunião, além das disposições constantes neste Código, deverão atender à NBR-9050 quanto à acessibilidade. Determinações do Corpo de Bombeiros de Rondônia, em especial às exigências de acesso, circulação, escoamento de pessoas e resistência ao fogo. Normas construtivas em especial quanto ao isolamento térmico e acústico.

Art. 235 Nos locais de reunião, as partes destinadas ao público deverão possuir:

I.Circulação de acesso;

II.Condições de perfeita visibilidade;

III.Espaçamento entre filas e séries de assentos;

IV.Locais de espera;

V.Instalações sanitárias;

VI.Lotação máxima fixada, quando for o caso;

VII.acessibilidade a pessoas com necessidades especiais;

VIII.sistema de prevenção de incêndio e saída de emergência, os quais serão definidos de acordo com a NBR-9077 da ABNT.

Art. 236 Nas edificações destinadas a práticas esportivas (estádios, ginásios) deverão satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

I.Os espaços de acesso aos esportistas e público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos.

II.Deverão dispor de instalações sanitárias para uso público e funcionários.

III.Deverá haver uma sala para exame médico / primeiros socorros e/ou ambulatório com área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados).

IV.Deverão dispor de vestiários para atletas, separados por sexo, próximo aos locais para prática de esporte, na proporção mínima de 1,00m² para cada 25,00m² da área total da parte destinada à prática de esportes, observada a área mínima de 8,00m² para cada um dos vestiários.

V.Pé direito mínimo deverá ser de 5,00m (cinco metros) no local da prática esportiva.

Art. 237 As arquibancadas terão as seguintes dimensões:

I.Para assistência sentada:

a.Altura mínima de 0,35m

b.Altura máxima de 0,45m

c.Largura mínima de 0,80m

d.Largura máxima de 1,50m

Art. 238 Nas edificações esportivas, com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) lugares, deverá ser prevista a instalação de lanchonetes para o público, bem como de locais para policiamento.

I.O local de reunião ou culto, deverá ter:

a.O pé-direito não inferior a 4,00m (quatro metros);

b.Área do recinto dimensionada segundo a lotação máxima prevista;

c.Ventilação natural ou por dispositivos mecânicos capazes de proporcionar suficiente renovação de ar exterior;

Art. 239 Agrupamento de lojas ou galerias (área de circulação), deverão ter pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros).

Seção IV

Das Oficinas Mecânicas, Postos de Serviços e Abastecimento para Veículos

Art. 240 Os prédios destinados a oficinas mecânicas, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às seguintes condições:

I.Ter área coberta ou não, capaz de comportar os veículos em reparo;

II.Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);

III.Ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados;

IV.Possuir sistema de tratamento de efluentes de acordo com lei específica.

Seção V

Postos de Combustível e Serviços para Veículos

Art. 241 A instalação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecidos os preceitos neste capitulo, bem como análise do órgão responsável pelo planejamento urbano, viário, e do meio ambiente.

Art. 242 Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construídos observando as seguintes condições:

I.Em terrenos com área mínima de 700m² (setecentos metros quadrados), quando de esquina a testada principal deverá ter no mínimo 30m (trinta metros) de frente para o logradouro público. Quando situado no meio de quadra deverá ter testada mínima de 40m (quarenta metros);

II.Distância de 100m (cem metros) de locais de segurança pública e de locais onde haja conflito em vias expressas e avenidas de acordo com análise da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Segurança e Trânsito.;

III.Quando localizados às margens de estradas deverão ter aprovação do dos órgão competentes departamento de Estradas de Rodagem (DER) e Departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito (DNIT);

IV.Poderá ser edificado até 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, considerando a cobertura das bombas como área edificada. Tratando-se de lotes de esquina, as bombas medidas a partir de seu centro geométrico, as edificações referentes à estrutura do posto de combustível e os apoios da cobertura deverão estar recuadas a 5m (cinco metros) da divisa do lote;

V.As coberturas das bombas poderão ocupar recuo de 5m (cinco metros) do alinhamento predial, porém não poderão ultrapassá-lo;

VI.As bocas de descargas dos caminhões tanques deverão ser instaladas de tal maneira que o caminhão estacione totalmente dentro do pátio do posto revendedor, sem ocupar o passeio em vias públicas;

VII.Será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 7,00 (sete) metros, devendo estar afastadas no mínimo 5 (cinco) metros entre si e no mínimo 1 (um) metro das divisas, o rebaixamento de guias somente será permitido nos locais de acesso;

VIII.Não poderão ser rebaixadas as guias no trecho correspondente a curva de concordância entre os alinhamentos correspondentes, desde que o raio da curva de concordância seja igual ou inferior a 9m (nove metros), ou quando for maior, deverão ser analisados pelo órgão responsável pelo sistema viário;

IX.Em toda a frente do lote não utilizada, pelos acessos, deverá ser construída uma mureta, um gradil ou outro obstáculo, com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros);

X.Junto a face interna das muretas, do gradil ou outro obstáculo e em toda a extensão restante do alinhamento, deverá ser construída uma canaleta destinada à coleta de águas superficiais. Nos trechos correspondentes aos acessos, as canaletas serão dotadas de grelhas;

XI. A área do posto não edificada deverá ser pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou material equivalente e drenada de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública;

XII. Os pisos das áreas cobertas (coberturas de bombas) terão declividade suficiente para o escoamento das águas de lavagem ou combustível e não excedente a 3% (três por cento), devendo possuir grelha de captação colocados a uma distância máxima de 50 cm (cinquenta centímetros) da projeção da cobertura na parte interna, ligados à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo.

XIII.Compartimentos ou ambientes para administração, serviços e depósitos de mercadorias, com área total não inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados), podendo cada um ter a área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados). Compartimento para vestiário, com área mínima, de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 243 Os compartimentos destinados a lavagem deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I.O pé direito mínimo será de 3,00m (três metros);

II.Estarem localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

III.No caso de construção de parede junto à divisa, esta deverá ter a mesma altura da cobertura.

IV.As paredes serão revestidas até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;

V.Deverão possuir grelhas de captação de águas de lavagem ligadas à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo.

Art. 244 As edificações de postos revendedores de combustíveis e oficinas automotivas deverão prever caixa separadora de lama e óleo dentro dos parâmetros técnicos, devendo o efluente ser disposto na rede de esgoto.

Art. 245 Se a oficina possuir serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento próprio e com equipamento adequado para a proteção dos empregados e para evitar a dispersão, para setores vizinhos, das emulsões de tintas, solventes e produtos químicos.

Art. 246 As oficinas deverão ter pé direito mínimo de 3,00 m (três metros), salvo os compartimentos destinados a administração, almoxarifado, vestiários e sanitários.

Seção VI
Velórios, Necrotérios, Cemitérios e Crematórios

Art. 247 As edificações destinadas a velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios deverão atender às especificações das autoridades sanitárias e ambientais competentes.

Art. 248 As edificações destinadas a velórios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I.Sala de vigília, com área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados);

II.Local para descanso ou espera, próximo à sala de vigília, coberta e ventilada, com área mínima de 50,00 (cinquenta) metros quadrados;

III.Sala de primeiros socorros, de no mínimo, 12,00 (doze) metros quadrados;

IV.Os estabelecimentos, que trata esta seção, estão sujeitos a vistoria pela autoridade sanitária competente, e só poderão ser utilizados para o fim que se destinam, não podendo servir de acesso a outras dependências;

V.Instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo.

Art. 249 As edificações destinadas a necrotérios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo.

I.Sala de recepção ou espera com área mínima de 6,00m²;

II.Instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo. Art. 250. Além dos requisitos acima, as edificações destinadas a velórios e necrotérios, deverão guardar um afastamento nas divisas dos terrenos vizinhos, de no mínimo 4 (quatro) metros.

Art. 251 As edificações destinadas a cemitérios, deverão conter os seguintes compartimentos e instalações mínimas:

I.Local para administração e recepção;

II.Sala de necropsia atendendo os requisitos exigidos neste regulamento;

III.depósito de materiais e ferramentas;

IV.Vestiários e instalações sanitárias para os empregados;

V.Instalações sanitárias, para o uso público, separadas para cada sexo.

Art. 252 Os cemitérios deverão estar isolados, em todo o seu perímetro, por logradouros públicos ou outras áreas abertas, com largura mínima de 15,00 (quinze) metros em zonas abastecidas por redes de água, e de 30,00 (trinta) metros em zonas não providas de rede;

Art. 253 Nos cemitérios, pelo menos, 20% (vinte por cento) de suas áreas serão destinadas a arborização ou ajardinamento.

Art. 254 Será permitida a construção de crematórios, exclusivamente, em áreas não residenciais.

§1º O projeto de construção deverá ser submetido à prévia aprovação da autoridade sanitária e do órgão responsável pelo licenciamento ambiental.

§2º Os fornos crematórios deverão estar no mínimo 400 (quatrocentos) metros distantes de qualquer residência.

§3º Os crematórios de que trata o caput do presente artigo poderão ser construídos para seres humano, bem como crematórios para animais.

Art. 255 Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e de sala de necropsia, devendo atender às normas sanitárias vigentes.

Art. 256 Os crematórios deverão destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do lote ou gleba à arborização, especialmente ao redor da edificação que contenha o forno.

Parágrafo único - As espécies arbóreas a serem utilizadas deverão ser indicadas pela autoridade ambiental municipal.

Seção VII

Industrial, Comercial de Alto Risco, Atacadista e Depósito

Art. 257 As edificações destinadas à indústria em geral, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis e das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, deverão obedecer às seguintes condições:

I.Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio e pânico;

II.Os seus compartimentos, quando tiverem uma área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

III.Ter nos locais de trabalho, vãos de iluminação e ventilação, com área mínima equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;

IV.Ter instalações sanitárias, separadas por sexo, na seguinte proporção:

a.Até 30 (trinta) operários, um conjunto de vaso, mictório, chuveiro e lavatório;

b.Acima de 30 (trinta), um conjunto para cada grupo de 15 (quinze) operários excedentes.

V.Ter vestiários separados por sexo.

Art. 258 A depender do tipo da indústria, deverão ser observadas orientações e normas sobre o assunto, disposições estaduais e federais, Ministério do Trabalho e regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 259 As edificações que trata essa seção deverão ter sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecidos os preceitos neste capitulo, bem como análise do órgão responsável pelo planejamento urbano, viário, do meio ambiente.

Art. 260 As edificações para indústrias deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes e locais para:

I.Recepção, espera ou atendimento público;

II.Acesso e circulação de pessoas;

III.Trabalho;

IV.Armazenagem;

V.Administração e serviços;

VI.Sanitários;

VII.Vestiários;

VIII.Acesso e estacionamento de veículos;

IX.Pátio de carga e descarga.

Art. 261 As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de trabalho ou atividades terão área correspondente a pelo menos 1/5 (um quinto) da área do compartimento, que deverá satisfazer as condições de permanência prolongada. Parágrafo único. Quando a atividade exercida no local exigir o fechamento das aberturas para o exterior, o compartimento deverá dispor de instalações de renovação de ar.

Art. 262 Nas industrias os compartimentos destinados a trabalho deverão ter pé-direito mínimo de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros), respeitadas as exigências superiores.

Art. 263 As chaminés deverão elevar-se pelo menos, 5,00 metros acima do ponto mais alto da cobertura da edificação existente na data da aprovação do projeto, dentro de um raio de 50,00 metros, a contar do centro da chaminé.

CAPÍTULO XXXI

DAS NUMERAÇÕES PREDIAIS

Art. 264. A numeração predial será fornecida pela Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Orçamento, mediante certidão e terá validade nas ações do planejamento urbano, de endereçamento e prestação de serviços essenciais sendo que sua emissão não implica, em hipótese alguma, no reconhecimento por parte do município, do direito sobre a posse ou domínio útil da propriedade, não a legitima, não autoriza o seu parcelamento, não autoriza a edificação sobre a mesma, nem torna legal o sistema viário.

Art. 265 Para formalização do pedido da certidão de numeração predial, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I.Requerimento com assinatura do proprietário ou representante legal;

II.Cópia das folhas do carnê do IPTU, que contenham a identificação da propriedade, do proprietário e os dados cadastrais da propriedade;

III.Cópia atualizada (trinta dias) da matrícula da propriedade, ou documento de comprovação de posse do imóvel. Parágrafo único. Para os casos regulares, o prazo máximo para o fornecimento da certidão, após cumpridas todas as exigências do município pelo

interessado, será de até 05 (cinco) dias úteis e neste prazo não será computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada, ou na apresentação de documentação faltante.

Art. 266 A numeração predial obedecerá aos seguintes critérios:

I.Será um identificador, podendo ser numérico ou alfanumérico, sendo a parte numérica composta por um número inteiro, que corresponderá à distância métrica mensurada a partir do início definido na via na qual se situa o imóvel, até à linha divisória da propriedade, incluindo a sua testada, indicando a posição geográfica do imóvel em relação à via.

No que couber, o estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecerá:

a.à hierarquia do sistema viário, ou seja, as vias locais terão início em vias coletoras, que terão início nas arteriais;

b.aos limites e às barreiras físicas intransponíveis;

c.à sequência definida nos casos já anteriormente implantados, onde a mesma não comprometer a lógica do sistema de numeração predial;

d.às adaptações necessárias a fim de se evitar transtornos em alterações de grande volume, tendo em vista as numerações existentes;

e.às melhores soluções encontradas pelo órgão responsável pelo seu fornecimento.

A parte alfabética complementar da numeração predial poderá ser utilizada na emissão da certidão, em casos onde houver necessidade de identificação de mais de uma edificação para um único imóvel, sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público tendo em vista que poderá ser definida uma única numeração predial para cada imóvel, exceto casos específicos elencados;

A numeração predial, para quem longitudinalmente olha a via pública e dá as costas para o início da mesma, será par quando o imóvel estiver localizado no lado direito da via e ímpar, se localizado no lado esquerdo;

O proprietário do imóvel é responsável pela colocação e manutenção de placa em local perfeitamente visível da via pública, indicando a numeração predial recebida através da certidão, de tamanho adequado, do tipo oficial ou artístico de sua preferência;

As edificações com mais de um pavimento terão numeração predial obedecendo- se os mesmos critérios deste capítulo, sendo as unidades independentes identificadas no projeto e no estabelecimento do condomínio, por numerais com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares indicar o número do pavimento, considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento e o algarismo das dezenas e das unidades indicar a ordem das unidades, em cada pavimento. A numeração a ser distribuída nos pavimentos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas "SS" e "SL", respectivamente;

Poderá ser admitida a expedição de até dois números prediais em um único imóvel quando o mesmo apresentar duas frentes o que não implica na autorização para desmembramento ou fracionamento de IPTU;

Fracionamentos de IPTU são previstos apenas quando o imóvel estiver subdividido em condomínio regularmente constituído. O fracionamento de IPTU não é permitido para imóveis de mais de um proprietário ou ainda os locados, ainda que existam mais de uma numeração predial;

O proprietário de imóvel de esquina, à sua escolha, deverá especificar no requerimento de solicitação de numeração predial para qual logradouro deverá ser considerada a frente para que seja fornecida a numeração;

X. Para o caso de condomínios horizontais, edificações transversais ao alinhamento predial e em série, será expedida uma única numeração predial. A identificação das unidades independentes será conforme projeto aprovado no Departamento de Planejamento Urbano - DIPUR.

CAPÍTULO XXXII CHAMINÉS

Art. 267 As chaminés de qualquer tipo, tanto para uso domiciliar, comercial, de serviço e industrial, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases.

Parágrafo único - O órgão competente deverá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica, com base em critérios técnicos estabelecidos ou conforme as condições ambientais específicas constatadas por monitoramento regulamentado.

CAPÍTULO XXXIII PLACA DE OBRA

Art. 268 No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I.o nome do autor do projeto, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA; CAU ou Conselho Dos Técnicos Industriais;

II.o nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços, seu título profissional e o número de sua carteira expedida pelo CREA, ou seu respectivo visto; CAU ou Conselho Dos Técnicos Industriais;

III.o nome da empresa, encarregada da execução da obra, com o número de seu registro no CREA; CAU ou Conselho Dos Técnicos Industriais;

IV.o respectivo endereços da obra;

V.o número do Alvará de Construção.

Parágrafo único A placa de obra ficará limitada à dimensão mínima de 50 cm (cinquenta centímetros quadrados), sendo fixada em local visível e acessível a fiscalização.

CAPÍTULO XXXIV

DOS EMBARGOS, AUTUAÇÃO, MULTAS, PENALIDADES E RECURSOS

Seção I Dos Embargos

Art. 269 O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade, ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo Termo de Embargo por autoridade competente. Parágrafo único. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 270 Qualquer edificação ou obra existente, seja de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, quando:

I.Estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará, emitido pela Prefeitura;

II.Estiverem sendo executadas sem responsabilidade do profissional registrado na Prefeitura;

III.Estiver em risco a sua estabilidade com perigo para o pessoal que execute;

IV.Forem construídas ou acrescidas em desacordo com o projeto aprovado e/ou em desacordo com este Código e demais leis em vigor;

V.Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;

VI.Falta de licença para obra em execução, independente do fim a que se destina;

VII.A falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;

VIII.A juízo do órgão competente, houver perigo para a segurança do público, dos trabalhadores ou das propriedades vizinhas, nos edifícios, terrenos ou nos logradouros;

IX.Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;

X.Na execução irregular de obra, qualquer que seja o seu fim, a espécie ou o local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;

XI.Funcionamento irregular de instalações elétricas, mecânicas, industriais, comerciais ou particulares;

XII.Funcionamento irregular de aparelhos e dispositivos nos estabelecimentos de diversões;

XIII.Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;

XIV.Risco ou prejuízo ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e a segurança pública;

XV.O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação das atividades pelo CREA;

Art. 271 São passíveis ainda, de embargo as obras licenciadas de qualquer natureza:

I.em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado;

II.não estiver sendo respeitado o alinhamento ou nivelamento;

III.não estiver sendo cumprida qualquer das prescrições do alvará de licença;

IV.quando a construção ou instalação estiver sendo executada de maneira irregular ou com o emprego de materiais inadequados ou sem condições de resistência convenientes, de que possa, a juízo do órgão competente, resultar prejuízo para a segurança da construção, da instalação, das pessoas, do meio ambiente ou do patrimônio histórico cultural e arqueológico.

Art. 272 Ao constatar irregularidade na obra passível de embargo, deverá o fiscal ou servidor credenciado pelo Município lavrar o Termo de Embargo, que conterá:

I.os motivos do embargo;

II.as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável;

III.a data e horário;

IV.o local da obra;

V.a assinatura do servidor credenciado;

VI.a assinatura do proprietário e ou responsável.

§1º No caso de recusa de assinatura, não constatando ninguém no local da infração, aplicar- se-ão as disposições de comunicação previstas nesta lei.

§2º Caso não haja alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Ultrapassado o prazo estipulado no § 1º , a demolição será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. As despesas decorrentes desse procedimento será lançada no Cadastro do Imobiliário do Imóvel, não sendo possível será lançada no Cadastro Pessoa Física - CPF.

§4º Deverá ser afixada na edificação pela fiscalização do Município, em ponto visível, placa identificando a condição de obra embargada.

Art. 273 Constatada qualquer irregularidade mencionada nesta lei, poderá ser autuado o proprietário, o profissional (se houver) e/ou responsável pela execução que der causa a infração, se for o caso.

Seção II Da Autuação

Art. 274 Constatada qualquer irregularidade, o setor de fiscalização da prefeitura lavrará auto de infração e Termo de embargo administrativo da obra, aos infratores, para que procedam em até 30 (trinta) dias a regularização, ficando as obras paralisadas até que seja cumprido o objeto do embargo.

§1º Enquanto não for regularizada a situação que infringiu os dispositivos desta Lei, somente será permitido executar trabalhos específicos para a eliminação da disposição legal violada.

§2º A defesa far-se-á através de protocolo, instruída com a documentação necessária.

§3º A apresentação da defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até a decisão de autoridade administrativa.

§4º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§5º A aplicação das penalidades previstas nesta lei, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

§6º Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§7º Caso não seja possível a regularização da obra, nos termos desta Lei, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 275 A notificação de Infração deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem tampouco, a aceitação de seus termos.

§2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 276 Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I.pessoalmente;

II.pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR);

III.por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável;

IV.por edital.

§1º O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação local.

§2º O auto de infração deverá ser precedido de verificação pessoal do agente fiscalizador, não bastando mera comunicação ou denúncia de terceiros.

§3º No Auto de Infração deverão constar as seguintes informações:

I.nome do responsável pela infração;

II.endereço do local da infração;

III.data e horário da constatação da infração;

IV.descrição sucinta da infração em termos genéricos;

V.capitulação da infração com indicação do dispositivo legal infringido;

VI.importância da multa aplicada com indicação do dispositivo legal que a estabelece;

VII.concessão do prazo de 10 (dez) dias, para que o infrator compareça ao órgão competente apresenta Defesa de autuação por meio de processo administrativo eletrônico, uma vez expirado o prazo de Defesa de Autuação será lançado a multa no Cadastro Imobiliário, Cadastro da Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§4º O auto de infração será lavrado em duas vias, sendo uma via juntada na ação fiscal e outra via do infrator, não sendo encontrado o infrator será dada publicidade através dos meios oficiais e na recusa de recebimento do auto infração não inválida o ato da ação de fiscalização.

§5º A regularização de uma infração pelo seu saneamento não poderá ser cancelado ou anulado o auto de infração, quando tiver sido regularmente lavrado.

§6º O autuado deverá apresentar ao órgão competente comprovante do recolhimento da multa, para anexação ao processo.

Art. 277 O não cumprimento do contido na notificação de embargo será o processo de embargo judicial instruído e remetido à Procuradoria Geral do Município, para efeito de ser iniciada a competente ação. Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município dará conhecimento ao Setor de Fiscalização para acompanhamento a obra embargada, sendo obrigatório comunicar qualquer ato de irregularidade pós embargo.

Art. 278 O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

Art. 279 A suspensão de embargo será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor do órgão competente, após a constatação de regularização do fato que deu causa, ou por determinação judicial.

Seção III Das Multas

Art. 280 Pelo desrespeito ao embargo administrativo, será aplicada multa conforme Tabela 06, Anexo V aos infratores Parágrafo único. Considera-se desrespeito ao embargo administrativo, a continuação dos trabalhos no imóvel.

Art. 281 O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, conforme Tabela 06 do Anexo V.

Parágrafo único - Em caso de reincidência as multas serão aplicadas e cobradas com o dobro do valor, e terão prazo para pagamento de 30(trinta) dias.

Art. 282 A multa consiste na imposição de penas pecuniárias, cujos valores estão dispostos na Tabela 06 no anexo V deste código.

Art. 283 No caso de duplicidade, prevalecerá o Auto de Infração com data mais antiga, e no caso de reincidência de infração, será expedido um novo auto observando-se os registros informados no anterior e data da constatação, devendo ser adequada a penalidade disposta no art. 270 e art. 271.

Art. 284 Decorrido o prazo estabelecido no auto, sem que tenha sido efetuado o pagamento da multa, o valor da penalidade será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, com os acréscimos correspondentes.

Art. 285 A multa poderá ser aplicada não só durante, mas também quando consumada a infração, por ação ou por fato, com a terminação das obras, dos serviços, da instalação, do funcionamento ou das práticas que constituírem a irregularidade.

Art. 286 No caso de serem regularizáveis as obras, os serviços ou instalações executadas, o pagamento da multa não exime o infrator do recolhimento dos emolumentos correspondentes, sem prejuízo da obrigação de demolir, desmontar ou modificar o que tiver sido executado em desacordo com esta lei.

Seção IV

Das Penalidades aos Profissionais

Art. 287 Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação federal pertinente, os responsáveis técnicos por construções que infringirem dispositivos desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I.suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 06 (seis) meses, quando:

a.apresentarem projetos em desacordo com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do desenho;

b.executarem obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado;

c.modificarem os projetos aprovados, introduzindo lhes alterações na forma geométrica, sem a necessária licença;

d.falsearem cálculos, especificações e memórias em evidente desacordo com o projeto;

e.acobertarem o exercício ilegal da profissão;

f.iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

g.criarem obstruções, de qualquer natureza, ao desenvolvimento das atividades de fiscalização;

h.prosseguirem a execução de obra embargada;

i.responsabilizarem-se pela execução de obra que não seja administrada efetivamente pelos mesmos.

j.cometerem, por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros.

II.suspensão da matrícula junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, quando houver reincidência.

III.Para efeitos de avaliação para imposição das penalidades dispostas nesta seção será instituída uma Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Planejamento e GestãoSEMPOG composta por servidores efetivos.

Art. 288 As suspensões serão impostas mediante ofício encaminhado ao interessado, assinado pelo prefeito e pelo técnico responsável do órgão competente do Município, e comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§1º O profissional cuja matrícula estiver suspensa não poderá, enquanto não findar o prazo da mesma, encaminhar projeto ou iniciar

obra de qualquer natureza, nem prosseguir na execução da obra que ocasionou a penalidade.

§2º É facultado ao proprietário concluir a obra embargada por infração que implicou na suspensão de seu responsável técnico, desde que seja feita substituição do profissional responsável e sanadas eventuais situações em desacordo com a presente Lei. Seção V Dos Recursos

Art. 289 Das penalidades aplicadas por infração a dispositivo desta lei será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório ao infrator, nos seguintes termos:

I.em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao Diretor do órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo na ação fiscal;

II.na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Secretário Municipal competente, em última instância, sem efeito suspensivo na ação fiscal.

III.na hipótese de não apresentação de Defesa Prévia em última instância, dentro do prazo acima estipulado, será lançado a multa no Cadastro Imobiliário, Cadastro da Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ .

Art. 290 Julgado definitivamente o processo administrativo, as multas que não forem recolhidas serão inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação pertinente.

Art. 291 Enquanto tramitar o recurso administrativo será de responsabilidade do recorrente qualquer prejuízo que venha ocorrer na obra, ou por ela causado.

CAPÍTULO XXXV

DAS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 292 É vedado qualquer construção em logradouro público por particulares, exceto as obras do poder público municipal.

Art. 293 Os casos omissos no presente Código serão estudados, analisados e julgados pelo Departamento de Planejamento Urbano - DIPUR e Núcleo Executivo de Engenharia - NUCEX, caso seja necessário apontamento técnico especifico poderá ser solicitado colaboração de outros departamentos municipais e consulta ao Conselho do da Cidades.

Art. 294 Edificações singulares que adotam sistema construtivo alternativo ou único serão analisados conforme resolução normativa específica.

Art. 295 As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes.

Art. 296 Estabelecimentos de interesse ou assistenciais da saúde deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária.

Art. 297 Para edificações com área impermeabilizada igual ou superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados), é obrigatório a apresentação de mecanismos de contenção de cheias a ser aprovado pelo município, além do previsto em demais legislações vigentes.

Art. 298 Para edificações com área superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados), deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 299 Cabe ao Departamento de Planejamento Urbano - DIPUR e Núcleo de Engenharia Executiva - NUCEX a definição dos modelos e peças técnicas a serem solicitados quando da submissão de projetos à aprovação, bem como criação de aprovação simplificada de projeto, nos termos a serem posteriormente definidos.

§1º No caso da simplificação de apresentação de projetos submetidos à aprovação, que implique na não apresentação de projetos completos, mas apenas daqueles solicitados pelos departamentos, não isenta o profissional do atendimento à todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e às pertinentes às normatizações de projetos, bem como outros previstos em legislações pertinentes.

§2º À não observância do que dispõe o § 1º implicará em penalização ao profissional, bem como das adequações necessárias em qualquer momento em que se der a fiscalização da execução das obras pelo Município.

Art. 300 Fica estabelecido que o Código de Obras do Município deverá ser revisado e atualizado no prazo máximo a cada 04 (quatro) anos, contados a partir da última promulgação ou atualização significativa, para assegurar sua adequação às inovações tecnológicas, normativas e às necessidades

Segue os anexos no link: https://drive.google.com/file/d/1t3jL4ItUHqd1q1w2Fay0UQc_kIj-MsBf/view?usp=sharing

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 27 de agosto de 2.024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 50/2024, id.:2474201 , PROJETO DE LEI Nº3567/2.024.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 08:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2621500e o código verificadorECF6D1D5.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	27/08/2024 16:21
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	28/08/2024 08:53
3	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	28/08/2024 08:57
4	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	***.588.772-**	28/08/2024 12:24

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	ANEXO 1- ANEXO - LEI CÓDIGO DE OBRAS	26/06/2024	2474474

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 50/2024, id.:2474201 , PROJETO DE LEI Nº3567/2.024.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 08:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2621500**e o código verificador**ECF6D1D5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	27/08/2024 16:21
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	28/08/2024 08:53
3	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	28/08/2024 08:57
4	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	***.588.772-**	28/08/2024 12:24

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	ANEXO 1- ANEXO - LEI CÓDIGO DE OBRAS	26/06/2024	2474474

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0E9FA968

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.369, DE 28 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA CRISTINA TABOSA.

DECRETO Nº 21.369,DE 28 DE AGOSTODE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALFABIANA CRISTINA TABOSA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-21247/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conforme o Despacho Integrado 4 de 26/08/2024 (ID 2617216)

DECRETA:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares da Servidora Pública Municipal Fabiana Cristine Tabosa, admitida em 6/10/2014, Matrícula nº 102.970, no Cargo/Função de Bioquímica/Farmacêutica N - II 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºA licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, sem vencimentos e pelo período de 2 (dois) anos a partir de 31 de agosto de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de agosto de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623241**e o código verificador**456FDA93**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	28/08/2024 12:32

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B3A6052D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 819, DE 27 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 819, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-9822/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 139/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação e a Empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Gestor(a) do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente(a) de Gestor(a) do Contrato: Sylvia Leticia Muzy
Fiscal do Contrato: William Borgheti Nunes
Suplente(a) do Fiscal do Contrato: Ali Kalil Dib Junior

Art. 2°Fica Revogada aPortaria de nº 335, de 12 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 27/08/2024 às 11:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2619315**e o código verificador**E24760CE**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2BA18995

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 820, DE 27 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 820, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-20754/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 319/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa IELE SARAIVA COSTA.

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Leticia Muzy

Fiscal do Contrato
Jailson Ferreira

Suplente do Fiscal do Contrato
Neidair Mazine de Lima

Art. 2°Fica Revogada aPortaria de nº 772, de 20 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente porSANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27/08/2024 às 11:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2619530e o código verificador4B9874EE.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	NEIDAIR MAZINE DE LIMA	***.009.522-**	27/08/2024 11:43
2	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	***.700.532-**	28/08/2024 08:33

Publicado por:
Leon
ardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:71E10EFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 821, DE 27 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 821, DE 27 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-18474/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 268/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Leticia Muzy

Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Suplente do Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Art. 2°Fica Revogada aPortaria de nº 635, de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 27/08/2024 às 11:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2619578**e o código verificador**585A2099**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	27/08/2024 12:24
2	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	28/08/2024 10:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:87C23D1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 831, DE 28 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 831, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-9822/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 139/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa**FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Gestor(a) do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente(a) de Gestor(a)do Contrato: Sylvia Leticia Muzy
Fiscal do Contrato: Ali Kalil Dib Junior
Suplente(a) do Fiscal do Contrato: Ricardo da Silva

Art. 2°Fica Revogada aPortaria de nº 819, de 27 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/08/2024 às 09:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623797**e o código verificador**B088CF1D**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BE3CDC40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 821, DE 27 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 821, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-18474/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 268/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Leticia Muzy

Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Suplente do Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Art. 2°Fica Revogada aPortaria de nº 635, de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente porSANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28/08/2024 às 09:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2623839e o código verificadorF81F05CA.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E488CA5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 832, DE 28 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 832, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educaçãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-7810/2023.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n°207/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a empresa LLEVON INFORMATICA LTDA.
Gestor(a) do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente de Gestor(a) do Contrato: Sylvia Leticia Muzy
Fiscal do Contrato: Marionete Sana Assunção
Suplente de Fiscal do Contrato: Cintia de Jesus
Suplente de Fiscal do Contrato: Dinalva Lacerda de Souza

Art. 2°Fica Revogada a Portaria de n° 512, de 12 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/08/2024 às 09:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623886**e o código verificador**2D9967AA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CLAUDIA BERNARDES MARTINIAK	***.700.532-**	28/08/2024 10:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:91FD688B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 834, DE 28 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 834, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-19814/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 306/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa RRM SERVIÇOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA.

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Leticia Muzy

Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Suplente do Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Art. 2°Fica Revogada a Portaria de n° 713, de 2 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 28 de agosto de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 28/08/2024 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2624142**e o código verificador**2CCAE1EA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	28/08/2024 13:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:82C48264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 82/2024 PROC. N.º 14.459/SEMDES/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório FINAL PE 83-24 de 21/08/2024 (ID 2606121) e Parecer Jurídico Parecer 891 de 27/08/2024 (ID 2619481), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de piscina, para atender o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Idade Viva, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 82/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 14.459/2024, em favor das empresas: **CARLOS ROBERTO DE JESUS SAID - CNPJ: 43.797.563/0001-65**. Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de **R$38.626,80 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:468C7758

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 83/2024 PROC. N.º 11.641/SEMSAU/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório FINAL PE 83-24 de 21/08/2024 (ID 2606121) e Parecer Jurídico Parecer 890 de 27/08/2024 (ID 2618938), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preço para eventual e futura aquisição de filmes para exames diagnósticos por imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 83/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 11.641/2024, em favor das empresas: **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.252.533/0001-91**, com valor de R$37.425,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) e **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - CNPJ: 33.255.787/0001-91**, com valor de R$26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$63.675,00 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:D5F41C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 15/2024 PROC. N.º 1447/SEMSAU/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 15-2024 de 22/08/2024 (ID 2610188) e Parecer Jurídico Parecer 889 de 27/08/2024 (ID 2618583), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares permanentes, para atender as emendas parlamentares que a Prefeitura de Ariquemes/RO celebram através das propostas n. 07582.909000/1210-01, 07582.909000/1160-01, 07582.909000/1180-06, 07582.909000/1230-03, 07582.909000/1230-04, e convênio de aquisição de equipamentos odontológicos, aditivo convênio n. 253/PGE-2021, resolução n. 547 "ad referendum/2023/sesau/cib (aquisição de equipamentos para upa, rede de frio e sala de vacinas), e a utilização do saldo de rendimentos conforme resolução cms n. 016 de 27 de abril de 2023, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 15/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 1447/2024, em favor das empresas: **KEEPCARE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 31.694.545/0001-79**, com valor de R$26.990,60 (vinte e seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos); **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 07.626.776/0001-60**, com valor de R$10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais); **INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.098.716/0001-46**, com valor de R$18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais); **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 46.344.050/0001-97**, com valor de R$29.552,68 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); **SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 21.983.850/0001-2**, com valor de R$2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais); **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 10.728.371/0001-48**, com valor de R$8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais); **VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 07.422.196/0001-51**, com valor de R$5.320,00 (cinco mil e trezentos e

vinte reais); **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54**, com valor de R$277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais); **MTB TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 01.405.834/0001-40**, com valor de R$12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais); **OQTIS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 47.806.382/0001-09**, com valor de R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); **NOVA BRASIL LICITACOES LTDA - CNPJ: 32.110.552/0001-49**, com valor de R$9.387,00 (nove mil e trezentos e oitenta e sete reais); **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - CNPJ: 79.805.263/0001-28**, com valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 10.801.805/0001-98**, com valor de R$103.000,00 (cento e três mil reais): **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.068.320/0001-32**, com valor de R$13.300,00 (três mil e trezentos reais); **MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ: 60.683.786/0001-10**, com valor de R$47.980,00 (quarenta e sete mil e novecentos e oitenta reais); **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 90.909.631/0002-00**, com valor de R$113.775,12 (cento e treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos); **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE - CNPJ: 00.029.372/0002-21**, com valor de R$236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) e **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA - CNPJ: 11.405.384/0001-49**, com valor de R$43.092,00 (quarenta e três mil e noventa e dois reais). Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de **R$1.043.692,40 (um milhão, quarenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).**

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:C82EEBC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGAO ELETRONICO Nº 90093/2024 PROCESSO ADM. Nº 17982/2024/SEMPOG SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 2024/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Expediente 01 (itens fracassados no Processo 1719/24), para atender as secretarias municipais por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado em R$ 33.799,59. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.605/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90093/2024 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR GRUPO, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Em cumprimento ao Art 54 da Lei 14.133/2021, o Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 11/09/2024 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 28 de agosto de 2024.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:C314025A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 6407/2023/FUNCET UASG: 450522

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Serviços de Telefonia,** para atender as necessidades das secretarias municipais de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ **200.048,47**.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação em epígrafe, em atendimento ao Memorando 799/2024/SEMPOG/2024, a autoridade competente solicitou a revogação do certame tendo em vista a necessidade de adequar o quantitativo do processo, com base no § 2º do Art. 71 da Lei 14.133/2021, em observância ao princípio do poder de autotutela administrativa, supremacia do interesse público e razoabilidade. Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 28 de agosto de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:9BD99190

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 824/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 281 de 27/08/2024 (ID 2621311), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E CCORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	324	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.**16**.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
REDUÇÃO	323		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-50.000,00
Fonte:1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**50.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-50.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo

extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,28de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623169**e o código verificador**E4B7DF38**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:2B5E6871

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 825/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 282 de 27/08/2024 (ID 2621343), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	357	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	255.000,00
REDUÇÃO	359		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-255.000,00
Fonte:1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**255.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-255.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,28de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623248**e o código verificador**04D3103E**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7E1D9188

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 826/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIO RÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 283 de 27/08/2024 (ID 2621392), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	380	02.08.10.302.0037.2513	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	450.000,00
REDUÇÃO	383		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-450.000,00
Fonte:1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**450.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-450.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,28de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623485**e o código verificador**E0CBBF5D**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:6AD95C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 827/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 284 de 27/08/2024 (ID 2621451), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade:2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	385	02.08.10.302.0037.2513	3.1.90.**16**.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	106.000,00
REDUÇÃO	383		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-106.000,00
Fonte:1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**106.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-106.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,28de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623531**e o código verificador**396A7236**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:536B5ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 828/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 285 de 27/08/2024 (ID 2621479), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2526-AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	426	02.08.10.305.0036.2526	3.3.90.**46**.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.000,00
REDUÇÃO	429		3.3.90.**95**.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	-14.000,00
Fonte:1.600-Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**14.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-14.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,28de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623594**e o código verificador**F76D3071**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:6F6FE202

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 829/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 286 de 27/08/2024 (ID 2621510), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade:2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	322	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	361.000,00
REDUÇÃO	323		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-361.000,00
Fonte:1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**361.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-361.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,28de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623665**e o código verificador**1A7284A6**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:3A10937A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21370/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.831, DE 04 DE MARÇO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo Artigo 3º, inciso I, Alínea "B" daLei 2831 de 04/03/2024 (ID 2199244), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08 de março de 2024, edição 3679;

CONSIDERANDOa Lei 4.320/1964, artigo 41, inciso II e 43, §1º, inciso II;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 2584/2023-Memorando 280 de 27/08/2024 (ID 2621173)os quais justificam o pleito.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2503-ASSIST. FINANC. COMPL. DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	860	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	190.000,00
ESPECIAL	861	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	130.000,00
Fonte: 1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**320.000,00**

Parágrafo Único-O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação, comprovado através doAnexo TC 04 PISO ENF de 27/08/2024 (ID 2621136), proveniente da Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**320.000,00**
Fonte de Recurso	
1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	320.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623796**e o código verificador**57015A9A**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:EAC60958

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21370/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.831, DE 04 DE MARÇO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo Artigo 3º, inciso I, Alínea "B" daLei 2831 de 04/03/2024 (ID 2199244), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08 de março de 2024, edição 3679;

CONSIDERANDOa Lei 4.320/1964, artigo 41, inciso II e 43, §1º, inciso II;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 2584/2023-Memorando 280 de 27/08/2024 (ID 2621173)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2503-ASSIST. FINANC. COMPL. DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	860	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	190.000,00
ESPECIAL	861	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	130.000,00
Fonte: 1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**320.000,00**

Parágrafo Único-O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação, comprovado através doAnexo TC 04 PISO ENF de 27/08/2024 (ID 2621136), proveniente da Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**320.000,00**
Fonte de Recurso	
1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	320.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2623796**e o código verificador**57015A9A**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:1BB5A0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21371/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 213.905,94 (DUZENTOS E TREZE MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II e §3º;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-22179/2024-Memorando 279 de 27/08/2024 (ID 2619414), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 213.905,94 (duzentos e treze mil e novecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2519-SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU				
TIPO DE	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA**	**VALOR**

CRÉDITO			DESPESA	
SUPLEMENTAR	402	02.08.10.302.0037.2519	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	114.905,94
SUPLEMENTAR	405	02.08.10.302.0037.2519	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	22.000,00
SUPLEMENTAR	406	02.08.10.302.0037.2519	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.000,00
SUPLEMENTAR	411	02.08.10.302.0037.2519	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.000,00
SUPLEMENTAR	414	02.08.10.302.0037.2519	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
Fonte de recurso: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**213.905,94**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício, oriundo da Transferência do SUS-SAMU, comprovado através doAnexo TC 04 AGO de 27/08/2024 (ID 2619392), visando cobertura orçamentária para folha de pessoal, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO abaixo demonstrada:

Excesso de Arrecadação	**213.905,94**
Fonte de Recurso	
1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	213.905,94

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2624026**e o código verificador**48353193**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B01D130B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21374/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 210,96 (DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4621/2024-Memorando 436 de 27/08/2024 (ID 2618512),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 210,96 (duzentos e dez reais e noventa e seis centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	847	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	210,96
Fonte de recurso: 2.701 - Recursos do Exercício Anterior - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**210,96**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com oAnexo 14- Quadro D Balanço Patrimonial-Prefeitura de 19/01/2024 (ID 2093884)visando à devolução do saldo do Convênio nº 074/19/PJ/DER-RO-Aquisição de Tubos Metálicos, que se encontra em fase de Prestação de Contas junto ao órgão concedente, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**210,96**
Fonte de Recurso	
2.701-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	210,96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2624799**e o código verificador**02B0E89B**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:18A46A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 139/2024
PROCESSO Nº 16.389/2024 - SEMPOG

CELEBRAÇÃO: 27.08.2024
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/Sempog
2-) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES DE ARIQUEMES ASPMA - CNPJ n.º 05.745.005/0001-67.

OBJETO: Repasse financeiro para o desenvolvimento do Projeto Apoio Emocional de Acolhimento, aconselhamento psicológio de servidores e familiares durante 05 dias por semana e no período de 05 meses, com incluso material de consumo, Higiêne e Limpaza do ambiente ID 2618145..

PRAZO: Por 05 (cinco) meses a partir do dia 27 de agosto de 2024, até 27 de janeiro de 2025

VALOR: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.389/2024 - Sempog

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Decreto Nº 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27/08/2024 às 13:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:AC710A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo n.º 11057/2017

Cuida-se de apuração de responsabilidade quanto ajuste de conta realizado em favor da empresa Amazon Fort Soluções Ambientais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.° 84.750.538/0001-03, localizada na Rua Angelo Cassol, s/n.º, Distrito Industrial, no município de Porto Velho/RO, oriunda de compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviço de Coleta, Transporte e Incineração dos resíduos de serviço de saúde de Ariquemes, conforme descrito no Memorando n.º 450/SEMSAU/2017.
Ocorre que, de acordo com o Decreto Municipal n.º 18.227/2021, que regulamenta o Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Corregedoria tem o papel de apurar irregularidades cometidas por servidores públicos, assegurando conformidade e ética na gestão pública.
Entretanto, a matéria em questão, ajuste de contas entre o município de Ariquemes e a empresa contratada, trata-se de aspectos relativos à gestão financeira e contábil do contrato de prestação de serviços. Tal questão é intrinsecamente vinculada ao controle e à fiscalização financeira.
É imprescindível destacar que a competência da Corregedoria Municipal se limita à apuração de irregularidades atribuídas a servidores públicos no exercício de suas funções. Dessa forma, observa-se que o presente processo administrativo disciplinar foi instaurado de forma equivocada, uma vez que o seu objeto não é a conduta de uma pessoa física, servidor público, mas sim as questões relativas a uma pessoa jurídica, contratada para a prestação de serviços ao município de Ariquemes/RO.
Diante do exposto, e considerando que a matéria em questão é incompatível com as atribuições do processo administrativo disciplinar, decido pelo arquivamento dos autos.
Publique-se, registre-se e, após, arquive-se.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Hiriadne Markoviscz de Oliveira
Código Identificador:29BB2963

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS 018/CARP/SUPECOL/2024

PREGÃO 90009/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.097/2024 SEMSAU

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU/FMS
2) EMPRESA: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 31.151.224/0001-28.

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da Ata de Registro de Preço ARP N.° 018/CARP/SUPECOL/2024**, advinda do PE90009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12796/2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, visando a aquisição de Medicamento-** Ácido Valpróico 250 MG, com fundamento no Decreto Municipal nº 20.626/2024, Decreto Federal nº11.462/2023 e Lei 14.133/2021 e suas alterações:

VALOR DA ADESÃO: Até o limite de R$ 8.170,00 (oito mil e cento e setenta reais)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal deSaúde.

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:74B5AE53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2024/SLC PROCESSO N.º 763/SEMAGRI/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de Material Permanente: 02 (dois) perfuradores de solo e 1 (um) compressor de ar,** valor estimado **R$ 22.074,63** (Vinte e dois mil e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 10/09/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 28 de agosto de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:89241BE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2068/2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R$ 148.612,40** (cento e quarenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos), proveniente com recurso do Governo Federal, sendo:

***R$* 148.612,40** (cento e quarenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos), oriundos de repasse do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, proveniente do Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

§1° Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:

§2° O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 148.612,40** (cento e quarenta e oito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos), proveniente com recurso do Governo Federal.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2068/2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.365.1002.2260.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 89.727,20
FICHA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 14.301,48
FICHA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 44.583,72
TOTAL	**R$ 148.612,40**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F5E10AB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2069/2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R$ 91.399,98** (noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a fim de proceder com devolução de saldo de repasse feito por meio do Termo de Convênio n° 177/2021/DER e com Contrapartida do Município, proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

Art. 2º O presente crédito será coberto na forma do §1º, I do artigo 43 da lei 4.320/64, sendo:

R$ 91.299,76 (noventa e um mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) oriundo de superávit financeiro apurado ao final do exercício – Convênio n° 177/2021/DER;

R$ 100,22 (cem reais e vinte e dois centavos) oriundo de superávit financeiro apurado ao final do exercício - Contrapartida do Município.

Parágrafo único. O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º Fica o executivo autorizado a criar e suplementar ficha se necessário for para a finalização da prestação de contas do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2069/2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

02.06.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1008 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
26.782.1008.2150.0000 – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO E PONTES E BUEIROS
Saldo do órgão concedente;

Categoria de Despesa	Valores
FICHA – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 91.299,76

Saldo do órgão convenente;

Categoria de Despesa	Valores
FICHA – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 100,22

TOTAL ..... R$ 91,399,98

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:1371AA43

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 013/PMB/2024

PROCESSO Nº 2271.12-2024-SEMAST

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA".

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, neste ato representado por Senhor Prefeito RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº *04.*48 SSP/RO e CPF nº ***.598.582-**, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS – APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.126/0001-73, com sede na Rua Brasília, 2790, Setor 07, município de Buritis/RO, representada pela sua Presidente a Sra. GLEICIELY AMARAL RODRIGUES TRINDADE, brasileira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o CPF nº ***.725.252-** e RG nº *099*4-6 SSP/RO, Residente e domiciliada na Rua Mirante da Serra, n° 1846, Setor 03, Cidade de Buritis-RO, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro para a ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS – "APAE"***, O presente Convênio tem como objetivo o repasse de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS – "APAE". Os recursos serão utilizados para o pagamento dos salários dos servidores contratados sob o regime da CLT, referente à prestação de serviços equivalente a 5 (cinco) meses. Além disso, serão adquiridos produtos alimentícios para melhorar o atendimento prestado pela Instituição a seus alunos e familiares. Ressalta-se que o público-alvo abrange pessoas de diversas faixas etárias e com diferentes tipos de deficiência, residentes no município de Buritis/RO e regiões circunvizinhas. A destinação específica dos recursos está detalhada na planilha de gastos anexa ao plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A Concedente compromete-se a:

I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor de **R$ 200.00,00** (duzentos mil reais), a ser repassado de forma integral, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o repasse deverá ser efetuado partir da assinatura do convênio, conforme a Lei Orçamentária Anual nº 2.035/2024, conforme ID (7º - 2.0C7.B69) e o cronograma de desembolso do termo de referência que faz parte integrante deste instrumento.
II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.
III – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

A Convenente compromete-se a:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do repasse, foram destinados recursos financeiros no montante de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, conforme informado no Termo de Referência ID 19º - 2.11C.BC9

02.10.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
08.244.1004.1280.0000 – Estruturação da Rede de Serviço do SUAS - Portaria 866 - Emenda Parlamentar Nº 55901110045202303.
3.3.50.41 - Contribuições.
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Ficha: 826

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente, em favor da Convenente.
§ 1º - O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.
§ 2º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.
§ 3º - É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do **Processo Administrativo nº 2271.12-2024**, que faz parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência até **31.12.2024**, o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 30 (trinta) dias, conforme justificativa em ID 19º - 2.11C.BC9, após o encerramento da vigência do convênio, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho será apresentado à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.
§ 2º - A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias, após o término da vigência, sob pena de devolução de todo o recurso recebido.
§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

Oficio de encaminhamento da prestação de contas;
Cópia do termo do convenio;
Plano de trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
Relatório de execução físico/financeiro;
Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais por ordem de datas destes pagamentos;
Demonstrativos da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
Extrato bancário integral da conta corrente;
Cotações de preços empregados, para aquisição dos bens e realizações dos serviços;
Cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancaria e/ou guia de recolhimento bancário;
Conciliação bancaria;
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso se houver;
Toda documentação referente às compras e serviços;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente.

No tocante a prestação de contas dos valores recebidos esta deverá ser feita com toda a clareza não existindo nenhuma falha por menor que seja podendo a associação responder pelos seus atos administrativos, referente à utilização do recurso além de que a incorreta aplicação autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender o repasse, realizar o cancelamento do convenio e a revogação da Lei.
A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

> O prazo mencionado no § 2° constará na Lei n° 13019/2014, art. 69 § 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARA ABERTURA DE PRÓXIMOS PROCESSOS

Fica estabelecido que, nos próximos convênios, a aludida associação deverá estar com as prestações de contas aprovadas ou em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelo partícipe foi avençado, firmou-se este instrumento de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 27 de agosto de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS – APAE
CNPJ: n° 03.536.126/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/PMB/2024

PROCESSO Nº 2271.12-2024-SEMAST

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS – "ASSIUV"

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS DE FORMA INTEGRAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADO EM ID 19º - 2.11C.BC9

02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
08.244.1004.1280.0000 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS - PORTARIA 866 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 55901110045202303.
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES.
VALOR: R$ 200.000,00
FICHA: 826

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA

VALOR TOTAL DO REPASSE: **R$** 200.000,00

VIGÊNCIA: 31.12.2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2F8093F4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024

3º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 926/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o

Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", regido pelo Edital nº 011/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024, **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e inicio da Prestação do serviço voluntário para apresentação no dia 22 de Agosto de 2024 das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMECE – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇAO: AUXÍLIO NA RECEPEÇÃO DOS ESTUDANTES NO PORTÃO – ZONA URBANA – SEMECE

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
03	JOAO VICTOR ANGOLA DE LIMA	***.293.752.**	3º

Buritis, 21 de Agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.14.325/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C66D72CC

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 034/PMB/2022

PROCESSO Nº 1-1136-2022/ SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032-2022/CPLM

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. 50*.**8 SSP/RO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA ASPALS),** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 31.05.2002, conforme estatuto fl. de nº 239, estabelecida à Linha Saracura, Km 28, zona rural, do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.284.766/0001-69, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor **VILSON JOSE DE MELO**, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº. ***.203.592-** e RG nº 20***8 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Saracura, Km 32 Lote 27, zona rural do município de Buritis/RO. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 034/PMB/2022, concernente ao processo nº 1-1136/2022, pelo período de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 23.08.2024 a 23.08.2026, conforme memorando n° 150/SEMAGRI/PMB/2024, datado de 20.08.2024, com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – As condições omissas do presente **Termo de Prorrogação da Vigência Contratual**, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais condições do presente processo, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de prorrogação do prazo de vigência ao **TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 034/PMB/2022**, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 21 de agosto de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA ASPALS
CNPJ nº 05.284.766/0001-69
Responsável Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 034/PMB/2022

PROCESSO Nº 1-1136-2022/ SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2022/CPLMS

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA ASPALS.

OBJETO: 01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA HIDRÁULICA, SERIE 0256, COM O TOBAMENTO MUNICIPAL 16115.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 034/PMB/2022.

VIGÊNCIA: 23.08.2026.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:48E5BD0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024

PROCESSO Nº 1-614/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos hospitalares e básicos para Assistência Farmacêutica Hospitalar e Básica (item 12 - Diazepam, solução injetável, 10mg/ml, ampola 2ml, 5.700 unidades), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho.
VALOR: O valor estimado desta contratação é de**R$ 4.389,00 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais).**

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cabixi.A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade:
1.042 Aquisição de Medicamentos Hospitalares Repasse Estadual Ficha 401
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

FORO: Comarca de Colorado do Oeste

DATA: 26/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:5B634F5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024

PROCESSO Nº 1-614/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de medicamentos hospitalares e básicos para Assistência Farmacêutica Hospitalar e Básica (itens 10, 11,13 e 14 - CEFTRIAXONA 1G, ACIDO ASCORBICO 100MG/5ML, DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ. 2ML e COMPLEXO B AMP 2 ML), nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho.
VALOR: O valor estimado desta contratação é de**R$ 44.245,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais).**

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cabixi. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:
1.042 Aquisição de Medicamentos Hospitalares Repasse Estadual Ficha 401
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

FORO: Comarca de Colorado do Oeste

DATA: 26/08/2024

Contratante:
.....
Prefeitura Municipal

Contratada:
.....
Hospdrogas Comercial LTDA

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:BB1FBC1F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024

PROCESSO Nº 795/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

CONTRATADO: **TIAGO DE OLIVEIRA ALVES**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional **OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pelas Leis Municipais nº **1.021/2018,** alterada pela Lei Municipal n° **1.143/2020** inseridas no processo administrativo nº **795/2024.**

PRAZO: O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, com início das atividades a partir do dia 27/08/2024 com término para o dia 27/08/2025, ficando a critério da administração a prorrogação por igual período, por uma única vez.

VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o salário de R$ 1.339,26 (Um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), acrescido das vantagens funcionais e auxílio alimentação, conforme disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: 0701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Projeto/Atividade:
2.046 - Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Elemento de Despesa:
31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FORO: Comarca de Colorado do Oeste

DATA: 27/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

TIAGO DE OLIVEIRA ALVES
Contratado

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:AEA6E523

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024

PROCESSO Nº 795/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

CONTRATADO: **JOSE OSCAR SILVA**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional **OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pelas Leis Municipais nº **1.021/2018,** alterada pela Lei Municipal n° **1.143/2020** inseridas no processo administrativo nº **795/2024.**

PRAZO: O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, com início das atividades a partir do dia 27/08/2024 com término para o dia 27/08/2025, ficando a critério da administração a prorrogação por igual período, por uma única vez.

VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o salário de R$ 1.339,26 (Um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis

centavos), acrescido das vantagens funcionais e auxílio alimentação, conforme disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: 0701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Projeto/Atividade:
2.046 - Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Elemento de Despesa:
31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

DATA: 27/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

JOSE OSCAR SILVA
Contratado

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:DF1171B5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SLCP
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 035/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1193/2024/SEMAS
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Material Permanente.
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Tipo da Contratação: Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedor Individual.
Método De Disputa: Aberto e Fechado.
Valor Estimado: R$ 64.990,92 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos).
Data de Abertura: 16 de setembro de 2024, às 09h30 (horário de Brasília - DF).
Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (*www.licitanet.com.br*).
Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h00min às 13h00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (*www.licitanet.com.br*) e no Portal da Transparência do Município (*www.transparencia.cabixi.ro.gov.br*).
Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: *cpl_cabixi@hotmail.com*.
Cabixi – RO, 28 de agosto de 2024.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Agente de Contratação
Dec. N.º 082/2024

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:CED1F4C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2024

OMunicípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Registro de preço para eventual e futuraContratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, esgotamento e sucção de resíduos em fossas**data da realização:**às 10h30mindo dia 12 de setembro de 2024, (Horário de Brasília);**valor estimado:**R$21.887,47(vinte e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos);**Critério de julgamento:**menor preço por item;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim;**preferencia local/regional:**sim.

Cacaulândia/RO, 28 e agosto de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:5F3C433C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5998/GP/2024

DECRETO Nº 5998/GP/2024 de28 de agosto de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.309/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 52.805,28 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 561 - 10.301.1002.2155.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 37.137,53
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 562 - 10.301.1002.2155.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 78,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 561 - 10.301.1002.2155.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 15.589,75
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 78,00
Superávit Financeiro: R$ 15.589,75
Anulação:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 443 - 10.301.1002.2155.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -37.137,53
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:7D23ED15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5999/GP/2024

DECRETO Nº 5999/GP/2024 de28 de agosto de 2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DECRÉDITOADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVITFINANCEIRO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.310/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 292.359,90 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 563 - 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 292.359,90
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: R$ 292.359,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:EDF959A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6000/GP/2024

DECRETO Nº 6000/GP/2024 de28 de agosto de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.311/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 196.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 564 - 10.301.1002.1006.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 172.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 565 - 10.301.1002.3121.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 24.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 322 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -196.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL AMRCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:549C22C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6001/GP/2024

DECRETO Nº 6001/GP/2024 de28 de agosto de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei 1.312/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 134.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 566 - 26.782.1006.2043.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 134.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 114 - 26.782.1006.2043.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ -134.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:2DFA3DEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6003/GP/2024

DECRETO Nº 6003/GP/2024 de28 de agosto de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:19212.365.1003.2125.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$200,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$200,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:18812.365.1003.2125.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-200,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-200,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:BA92E05C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6002/GP/2024

DECRETO Nº 6002/GP/2024 de28 de agosto de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 18012.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$300,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 17612.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-300,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-300,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:655EC78A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6004/GP/2024

DECRETO Nº 6004/GP/2024 de28 de agosto de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:21012.365.1003.2126.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$100,00
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCI

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$100,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:20412.365.1003.2126.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-100,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-100,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:A9D260B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ERRATA - DO SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 1-632/2019

1º - Assim,**onde se lê:**

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE

2.1 O valor do contrato nº 12/2021, conforme cláusula quarta, daSecretaria participantes: sendo odo valor do contrato de 1.847.567,81 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).Passa a ser reajustada em 14,41 %.

2.2 (Do Valor do Contrato): Em razão deste Termo Aditivo, fica atualizado o contrato no valor de R$ 2.113.764,72 (dois milhões cento e treze mil setecentos e sessenta e quatros reais e setenta e dois centavos). Conforme tabela de preços em resumo ID 234471 anexada ao processo 1-632/2019, com todos os valores ajustados dos postos a serem praticados a partir de junho de 2024 a abril de 2025.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE

2.1 O valor do contrato nº 12/2021, conforme cláusula quarta, daSecretaria participantes: sendo odo valor do contrato de 1.847.567,81 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).Passa a ser reajustada em 13,14 %.

2.2 (Do Valor do Contrato): Em razão deste Termo Aditivo, fica atualizado o contrato no valor de R$ 2.090.388,48 (dois milhões noventa mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Conforme errata de tabela de preços em resumo anexada ao processo 1-632/2019, com todos os valores ajustados dos postos a serem praticados a partir de junho de 2024 a abril de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

S. S. Serviços Terceirizados EIRELI
CNPJ sob o no17.745.728/0001-45
MARGARIDA HILARIO DA SILVEIRA
CPF sob o no023.243.962-11
Responsável Legal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:90042D32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDITAL N. 18/2024-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 34, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, coloca em exposição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, as prestações de contas da Câmara Municipal de Cacoal - CMC, relativo ao exercício financeiro do mês de abril de 2024, apresentada no dia 07/06/2024 (Protocolo: 00000493/2024) link: https://sapl.cacoal.ro.leg.br/docadm/741

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de junho de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:CCFE0568

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDITAL N. 19/2024-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições
legais e em conformidade com o que estabelece o art. 31, § 3º, da Constituição
Federal, c/c o art. 34, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, coloca em exposição, pelo prazo
de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, à disposição de qualquer contribuinte, para
exame e apreciação, as prestações de contas da Câmara Municipal de Cacoal - CMC,
relativo ao exercício financeiro do mês de junho de 2024, apresentada no dia
25/07/2024 (Protocolo: 00000606/2024) link: https://sapl.cacoal.ro.leg.br/docadm/812

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 27 de agosto de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:3C8B474A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N. 285 /GP/2024

Cacoal/RO, 27 de agosto de 2024

Dispõe sobre a nomeação de servidores responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais, em atendimento às diretrizes de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018), no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOAO BOSCO RICARDO JUNIOR, matrícula 200507, lotado na DIRETORIA DE INFORMÁTICA, para

exercer as atribuições de Encarregado/Controlador pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, nos termos da Lei nº
13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
Art. 2º - DESIGNAR o servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº. 200559, lotado no ORGAO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA/DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, para substituir o Encarregado/Controlador pelo Tratamento de Dados Pessoais em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.
Art. 3º - As atividades e competências do Encarregado estão dispostas no art. 41, § 2º,
da LGPD.
Parágrafo único. Para o cumprimento das atividades, o Encarregado contará com o suporte e a mútua colaboração de todos os setores que compõem a estrutura administraitva da Câmara Municipal de Cacoal.
Art. 4º O desempenho das atividades determinadas por esta Portaria não será remunerado.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

(Assinado Digitalmente)
VALDOMIRO CORA
Presidente CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:999F4E91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 286/GP/2024

Cacoal/RO, 28 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR DESTE PODER LEGISLATIVO ATÉ DIA 31 DEZEMBRO DE 2024 É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato da Mesa nº 13/CMC/2020 – Institui a Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal – RO e dá outras providências".

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica designado como OUVIDOR desta casa de Leis, o Vereador ANTONIO

DAMIAO MARTINS.

Art.2º - Fica designado como OUVIDOR SUBSTITUTO desta casa de Leis, o Vereador JOÃO PAULO PICHECK, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências, conforme Art. 5º, §2º do Ato da Mesa nº13/CMC/2020.
Art. 3º - Fica designado para acompanhar e dar apoio a OUVIDORIA o servidor ANDRE LUIZ AYRES BARBOZA, matricula n. 200523.
Art. 4º Os serviços a serem desempenhados não serão remunerados.
Art. 5º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:60223989

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024/SEAMAT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: P. D. V. PECAS LTDA, CNPJ/MF nº 28.737.608/0001-12.

Processo Administrativonº: 11-524/2024/SEAMAT (ID 27517).

Edital de Pregão Eletrônico n°: 004/PMCNR-CPL/2024(ID 345557).

Ata de Registro de Preço 032/2024/PMCNR(ID 369750).

Termo de Referência(ID 342006).

Número Do Contrato n°: 058/2024 (ID 373640).

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS e IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, especificado no item 01 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 004/2024(ID 343557), que é parte integrante deste instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, fixado no TR a contar da ultima assinatura.

Valor Total:7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Ficha: 517
Unidade: 020808 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Funcional: 20.606.0018.2015.0000 - Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de agosto de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2199D715

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024/SEAMAT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: DELBA VICENTINI CREMASCO, CNPJ/MF nº 03.138.598/0001-78.

Processo Administrativonº: 11-524/2024/SEAMAT (ID 27517).

Edital de Pregão Eletrônico n°: 004/PMCNR-CPL/2024(ID 345557).

Ata de Registro de Preço 031/2024/PMCNR(ID 369746).

Termo de Referência(ID 342006).

Número Do Contrato n°: 056/2024 (ID 373634).

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS e IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, especificado no item 01 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 004/2024(ID 343557), que é parte integrante deste instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, fixado no TR a contar da ultima assinatura.

Valor Total:56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:
Ficha: 517
Unidade: 020808 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Funcional: 20.606.0018.2015.0000 - Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de agosto de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3B914C0A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.142/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R$ 66.003,92(sessenta e seis mil, três reais e noventa e dois centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1023	Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos	
2.701.0	Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
648 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**58.908,50**
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
649 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**7.095,42**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
FR: *2.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos* ***R$ 7.095,42***
CONVÊNIO: **Nº 026/2023/PGE/DER-RO**
CONTA: **11.299-2**
FR: *2.701.0 Outras Transf. de Conv. ou Instrumentos Congêneres dos Estados* ***R$ 58.908,50***

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º Deste decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9D768755

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 162, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.139/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$108.464,33 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
650 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**108.464,33**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:
Anulação de Dotação:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0002	Administração Geral	
2009	Atividades Admin. de Educação	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
551 - 3.1.90.92	**Despesas De Exercícios Anteriores**	**19.318,56**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
552 - 3.1.90.92	**Despesas De Exercícios Anteriores**	**89.145,77**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3CC6D2F8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 672, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Exonera a pedido Glecson Mendes dos Santos do cargo comissionado Chefe de Divisão de Desenvolvimento Web e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo

64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1211/2024,

RESOLVE:

Art.1° Exonerar a pedido Glecson Mendes dos Santos, matrícula n° 26422, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Web da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0B82C079

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 079/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Edital nº. 001/2024-SEMAS de 23 de fevereiro de 2024, com homologação do Resultado Final em 08 e abril de 2024. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e www.portal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta deluz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Telefone e e-mail para contato. z) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados e coletivos; aa) a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; bb) a.2)O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
ISAIAS JOSE BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	2º	CRAS

Campo Novo de Rondônia, 28 de agosto de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:F2AAF116

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024-SEMUSA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
TESTE SELETIVO Nº 001/2023-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-976/2023

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**THALLIA FALEIRO DE SOUZA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA AGENTE DE MANUT. ALIMET. LIMPEZA**
VALOR MENSAL:**R$ 1.145,13 (um mil, cento e quarenta e cinco reais com treze centavos).**
PRAZO:**08 (oito) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:E5CD8CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024-SEMUSA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
TESTE SELETIVO Nº 001/2024-SEMUSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-23/2024

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADA:**NEUSA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA**
OBJETO:**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
VALOR MENSAL:**R$ 1.680,95 (um mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e cinco centavos)**
PRAZO:**12 (doze) meses,podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de agosto de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:219F127E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024/PMCJ/RO

Processo Administrativo nº 2229/SEMOB/2024
Lei Federal nº. 14.133, de 2021/Lei Complementar nº 123/06 dentre outros.

Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços: Programa Revitaliza Candeias: Revitalização da Quadra de Triunfo, Quadra da Vila Samuel, Quadra Lucivaldo Barros, Campo de Futebol, Campo de Triunfo e Complexo "Beira Rio", conforme Edital e anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, Tipo: Menor Preço Global, Valor Total Estimado R$ 399.968,66 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Método De Disputa: ABERTO. Data de Abertura: 13 de setembro de 2024 às 11h00min. (DF). Local da Licitação e Retirada do edital: https://www.licitanet.com.br/ e Portal Transparência https://athus4.candeiasdojamari.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Outras informações através do telefone: (69) 98172-0026 ou via e - mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias do Jamari/RO, 28 agosto de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação – PMCJ/RO
Portaria nº 265 de 28 de Agosto de 2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:6F7BD741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024/PMCJ/RO

Processo Administrativo nº 2253/SEMAM/2024
Lei Federal nº. 14.133, de 2021/Lei Complementar nº 123/06 dentre outros.

Objeto: Contratação de Empresa Qualificada para a Prestação de Serviços Referente à Execução das Obras e Serviços Correspondentes à Drenagem Pluvia Superficial e Profunda, compreendendo fornecimento de materiais, mão-de-obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas; bem como todas as despesas necessárias à completa execução da obra, pela Contratada, conforme Projeto Básico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, Tipo: Menor Preço Global, Valor Total Estimado R$ 399.448,45 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Método De Disputa: ABERTO. Data de Abertura: 16 de setembro de 2024 às 10h00min. (DF). Local da Licitação e Retirada do edital: https://www.licitanet.com.br/ e Portal Transparência e PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.https://athus4.candeiasdojamari.ro.gov.br/transparência/processo_compras/ as informações através do telefone: (69) 98172-0026 ou via e - mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias do Jamari/RO, 28 agosto de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação – PMCJ/RO
Portaria nº 265/2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:3410CF49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024/PMCJ/RO

Processo Administrativo nº 2091/SEMOB/2024
Lei Federal nº. 14.133, de 2021/Lei Complementar nº 123/06 dentre outros.

Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços referente à execução das obras e serviços correspondentes à Drenagem Pluvial na Av. Tancredo Neves e Rua Zacarias no Município de Candeias do Jamari - RO, conforme Edital e anexo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, Tipo: Menor Preço Global, Valor Total Estimado R$ 551.649,90 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Método De Disputa: ABERTO. Data de Abertura: 13 de setembro de 2024 às 09h00min. (DF). Local da Licitação e Retirada do edital: https://www.licitanet.com.br/ e Portal Transparência https://athus4.candeiasdojamari.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Outras informações através do telefone: (69) 98172-0026 ou via e - mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias do Jamari/RO, 28 agosto de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação – PMCJ/RO
Portaria Nº 265 de 28 de Agosto de 2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:8556B5A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2024/CPL/PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2149/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
Lei Federal nº. 14.133, de 2021/Lei Complementar nº 123/06 dentre outros.

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica nº 009/2024, no tipo MENOR PREÇO POR LOTE: OBJETO: Contratação de serviços de locação de Palco, Som, Iluminação, Tendas e Banheiros Químicos, para atender á realização do Evento Arraial Flor do Candeias do Jamari - RO, sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme Termo de Referência e ETP. Valor Total Estimado R$ 53.299,95 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Data de Abertura: 03 de setembro de 2024 às 08h00m. (DF) Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada junto ao PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, LICITANET E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS – PNCP, qualquer duvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br ou através do nº (69) 98172-0026.

Candeias de Jamari – RO, 28 de agosto de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Agente de Contratação da PMCJ
Portaria 265/2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:23CADC76

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
39 REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2024 - CMAS

Candeias do Jamari – RO, 27 de agosto de 2024.
Senhor (as) Conselheiro (as),
O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca a 39° Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.
Data: 28 de junho de 2024.
Horário: **1° chamada 09:00 horas e 2° Chamada as 09:15.**
Local: **Av. Airton Senna, 359 - União, Candeias do Jamari - RO, 76860-000 – fundos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**
Ordem do dia:
· Informes
· Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.
PAUTAS:
· Leitura e Publicação da ATA anterior;
· **Secretária Executiva**
· **Casa dos Conselho**
o Saída sala CREAS
o Locação de uma casa
· **Roubo Caminhonete – Hilux CRAS**
· **Lancha SEMASF**
o Análise resposta Secretaria
o Notificação ao Ministério Público e MDS
· **Demonstrativos Físico-Financeiros**
o Resolução e Notificação aos Órgãos Federais para prestação de Contas
· **Superávit**
o Aplicação

LUCAS ROSENDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:DB495DE9

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMECJ/CEB Nº 016/24 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JONATAS COELHO NEIVA

RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 016/24 de 18 de junho de 2024.

Concede por três anos à Escola Municipal de Ensino fundamental Jonatas Coelho Neiva, situada em Candeias do Jamari/RO – Distrito de Triunfo, a Autorização de Funcionamento para a oferta do Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Parecer CME/CEB/nº 009/CJ/2024, decorrente da análise procedida no Processo nº 008/2024/CMECJ e a deliberação na sessão Ordinária do Conselho Pleno realizada no dia 18 de junho 2024.

RESOLVE:

Art. Iº. Conceder por três anos à Escola Municipal de Ensino fundamental Jonatas Coelho Neiva, em Candeias do Jamari – Distrito de Triunfo, a Autorização de Funcionamento para a oferta do Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
Art. 2º. Determinar à entidade mantenedora da Escola Municipal de Ensino fundamental Jonatas Coelho Neiva, em Candeias do Jamari/RO – Distrito de Triunfo, o cumprimento do tópico VIII, Item 3 e respectivos subitens do voto do Relator e Parecer CME/CEB/nº 009/CJ/2024;
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO
Vice Presidente

MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA
Conselheira

SEBASTIANA PEREIRA LOPES
Conselheira

JONAS MARQUIOLE
Conselheiro

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA
Conselheira

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA
Conselheira

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:EBC174A6

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMECJ/CEB Nº 017/24 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA

RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 017/24 de 09 de julho de 2024.

Concede por dois anos à Escola Municipal da Educação Infantil Pré-Escola Fernando Manoel Fernandes da Fonseca, situada em Candeias do Jamari/RO, a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil Pré-Escola I e II, e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Parecer CME/CEB/nº 010/CJ/2024, decorrente da análise procedida no Processo nº 009/2024/CMECJ e a deliberação na sessão Ordinária realizada em 09 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. Iº. Conceder por dois anos, à Escola Municipal da Educação Infantil Pré-Escola Fernando Manoel Fernandes da Fonseca, em Candeias do Jamari a Autorização de Funcionamento, para a oferta da Educação Infantil Pré-Escola I e II;
Art. 2º. Determinar à entidade mantenedora da Escola Municipal da Educação Infantil Pré-Escola Fernando Manoel Fernandes da Fonseca, em Candeias do Jamari/RO, o cumprimento do Item XVI e respectivos subitens do voto do Relator e Parecer CME/CEB/nº 010/CJ/2024;
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO
Vice Presidente

MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA
Conselheira

SEBASTIANA PEREIRA LOPES
Conselheira

JONAS MARQUIOLE
Conselheiro

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA
Conselheira

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA
Conselheira

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:55407006

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMECJ/CEB Nº 018/24 EXTINÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL HÁ MAIS DE 10 ANOS SEM FUNCIONAMENTO

RESOLUÇÃO CEB/CMECJ/ Nº 018/24 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Considera, a pedido, extinta as escolas da zona rural do município de Candeias do Jamari há mais de 10 anos sem funcionamento e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Parecer CEB/CME/CANDEIAS nº 001/CME/22, decorrente da análise procedida no Processo nº 001/CME/22 e a deliberação do Pleno realizada na sessão em 18 de outubro de 2022 e atualização realizada em sessão plenária no dia 07 de agosto de 2024, resultante do Processo nº 010/CME/24 e Parecer CEB/CME/CANDEIAS nº 012/CME/24,

RESOLVE:

Art. 1° Considerar, a pedido, extinção as Escolas citadas no ofício nº 745/SEMED/2022, com exceção as que estão desativadas há menos de 10 anos.
Art. 2° Determinar a entidade mantenedora o cumprimento do item lll – voto do relator do parecer CEB/CME/CANDEIAS Nº 001/22, com a devida reformulação e atualização do parecer CEB/CME/CANDEIAS Nº 012/24.

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO
Vice-Presidente

MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica

SEBASTIANA PEREIRA LOPES
Conselheira

JONAS MARQUIOLE
Conselheiro

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA
Conselheira

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA
Conselheira Conselheiro

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:D1892A7F

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGA O PARECER Nº 05/CMECJ/CEB/24, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MARIA GORETE ALVES DE SOUSA

PORTARIA Nº 25/SEMED/2024 de 28 de agosto de 2024.

"Homologa o Parecer nº 05/CMECJ/CEB/24, que trata da Autorização de Funcionamento da Escola Maria Gorete Alves de Sousa"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho Municipal de Educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer n° **05/CMECJ/CEB/24,** que fixa normas para Autorização de funcionamento da Escola Maria Gorete Alves de Sousa, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 02 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:3D766FF3

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGA O PARECER Nº 009/CMECJ/CEB/24 QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA JONATAS COELHO NEIVA

PORTARIA Nº 26/SEMED/2024 de 27 de agosto de 2024.

"Homologa o Parecer nº 009/CMECJ/CEB/24 que trata da Autorização de Funcionamento da Escola Jonatas Coelho Neiva"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº **009/CMECJ/CEB/24** que fixa normas para Autorização de funcionamento da Escola Jonatas Coelho Neiva, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 18 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:BE311391

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGA O PARECER Nº 010/CMECJ/CEB/24 QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FERNANDO MANOEL FERNANDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 27/SEMED/2024 de 27 de agosto de 2024.

"Homologa o Parecer nº 010/CMECJ/CEB/24 que trata da Autorização de Funcionamento da Pré-escola de Educação Infantil Fernando Manoel Fernandes da Fonseca"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº **010/CMECJ/CEB/24** que fixa normas para Autorização de funcionamento da escola Fernando Fonseca, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 09 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:A1C6F08D

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGA O PARECER CME Nº 011 DE 02/08/24 QUE EMITE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES DA ESCOLA MÁRIO COVAS.

PORTARIA Nº 28/SEMED/2024 de 27 de agosto de 2024.

"Homologa o Parecer CME nº 011 de 02/08/24 que emite declaração de Regularidade e Desenvolvimento de Atividades Escolares da Escola Mário Covas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer CME **nº 011 de 02/08/24,** que emite declaração de Regularidade e Desenvolvimento de Atividades Escolares da Escola Mário Covas, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 02 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:DEDB3025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGA O PARECER Nº 012/CMECJ/CEB/24 QUE TRATA DA EXTINÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA RURAL DE CANDEIAS DO JAMARI, SEM FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE 10 ANOS.

PORTARIA Nº 29/SEMED/2024 de 28 de agosto de 2024.

"Homologa o Parecer nº 012/CMECJ/CEB/24 que trata da extinção de escolas da Zona Rural de Candeias do Jamari, sem funcionamento há mais de 10 anos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o **que diz a Lei Orgânica** Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer CEB-CME/CANDEIAS 01/22 corrigido/atualizado p/ o Parecer nº 012/CMECJ/CEB/24 que fixa normas para Homologar o Parecer da extinção das escolas da zona rural do município de Candeias do Jamari, consoante decisão e aprovação pelos respectivos conselheiros em sessão plenária 1º aprovação em 25/10/22 e 2º aprovação com correção e atualização em 07/08/24.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:93E10718

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGA O PARECER Nº 013 DE 15/08/24 QUE TRATA DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS VENEZUELANOS DA ESCOLA DOM JOÃO BATISTA COSTA.

PORTARIA Nº 30/SEMED/2024 de 27 de agosto de 2024.

"Homologa o Parecer nº 013 de 15/08/24 que trata da Classificação e Reclassificação de alunos venezuelanos da Escola Dom João Batista Costa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I;
Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer **nº 013 de 15/08/24,** que trata da Classificação e Reclassificação de alunos venezuelanos da Escola Dom João Batista Costa, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão realizada no dia 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU
Secretária Municipal de Educação
Dec. 9495/2024

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:C7AF850E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 265, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Candeias do Jamari - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, em consonância com os Decretos nº 8.767 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024 e nº 9.624 DE 27 DE AGOSTO DE 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 do Município de Candeias do Jamari - RO, composta pelos seguintes servidores.
Parágrafo Único. Nas licitações da modalidade PREGÃO, o Agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.
§1º Agente de Contratação/Pregoeiro:
I – Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque - Agente de Contratação/Pregoeiro;.
§2º Equipe de Apoio:
- Raquel França Gil da Silva.
– Marisson Pires Dourado.
Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados atuarão nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Candeias do Jamari - RO, 28 de agosto de 2024

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3687218F

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 266/2024

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõeno Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari e Lei Municipal nº 1543/2024,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder ao Servidor Carlos Silva do Nascimento – Mat. 11292, suprimento de fundos aplicável aos casos de despesas expressamente na Lei Nº 1543 de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º – O valor do suprimento será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para ser investido em Material de Consumo.

Art. 3º – O Servidor citado deverá prestar contas ao Gestor da Pasta, das despesas integralmente no prazo estabelecido no Inciso III do Art. 23 da presente Lei.

Art. 4º – Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Função/Subfunção: 12361 – Ensino Fundamental
Programa: 0100 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação - PRÓPRIO 25%
Projeto/Atividade: 2065 – Gestão Operacional do Transporte Escolar – 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 309

Art.5º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se

Cumpra – se

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C7398510

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9628/2024 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 28 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a adequação no PPA, LDO e LOA 2024, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. 11°, da Lei n° 1.541 de 17 de janeiro de 2024,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a adequação no **PPA, LDO e LOA 2024**, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação no orçamento do FUNCAJATUR e CMCELT no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** visando atender as despesas com a execução de evento cultural no município de Candeias do Jamari – RO. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃ				
UNIDADE ORÇ	**02.11.00**	FUND. DE TURI DO MUNIC. DE CAND. JAMARI-FUMCAJATUR		
SUB-FUNÇÃO	**23.695**	Turismo		
PROGRAMA	**0028**	PROGRAMA MUNICIPAL TURISMO EM DESENVOLVIMENTO		
AÇÃO	**2043**	GESTÃO DO PROGRAMA TURSIMO EM DESENVOLVIMENTO		
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.30**	MATERIAL DE CONSUMO	**555**	12.681,61
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.36**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	**556**	24.000,00
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	**557**	14.600,00
TOTAL				**R$ 51.281,61**
ANULAÇÃ				
UNIDADE ORÇ	**02.31.00**	COORD. MUN. DE CULT. ESP. LAZ. E TUR - CMCELT		
SUB-FUNÇÃO	**13.122**	Administração Geral		
PROGRAMA	**0134**	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CMCELT		
AÇÃO	**2227**	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA CMCELT		
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.30**	MATERIAL DE CONSUMO	**640**	3.718,39
TOTAL				**R$ 3.718,39**

TOTAL GERAL ANULAÇÃO R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.31.00**	COORD. MUN. DE CULT. ESP. LAZ. E TUR - CMCELT		
SUB-FUNÇÃO	**13.392**	Difusão Cultural		
PROGRAMA	**0134**	GESTAO ADMINISTRATIVA DA CMCELT		
AÇÃO	**2038**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA		
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	**647**	55.000,00
TOTAL				**R$ 55.000,00**

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B5B3A29F

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIANº267/PMCJ/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas e considerando o que dispõe o Decreto Nº 651 de 23 de Março de 2015 e DECRETO Nº 7531/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Diária de Campo com pernoite para o servidor abaixo relacionado se deslocar, para execução de serviços de limpeza, manutenção e reparos em vias Urbanas naquela localidade facilitando assim a manutenção e prevenção e bem-estar da população,

melhorando as condições de trafegabilidade daquela localidade (Vila Nova Samuel-45) no Município de Candeias do Jamari-RO. Entre os dias**28/08a 03/09/2024,**respectivamente de agosto ate o mês de setembro de 2024:

ITEM	SERVIDOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Edgar Rodrigues Alburqueque Filho - Cad. 12635 - Cargo: Chefe de Operaçoes de Veiculos Longos	07 c/Pernoite	144,00	1.008,00

Art.2º–Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ATENCIOSAMENTE,

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:7B722780

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

27ª (Vigésima Sétima) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 30 de agosto de 2024.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
- Apresentação do *Requerimento* **n°008/LEG/2024.** ***Assunto:*** *Requer do Exm° SR. Cícero Godoi, D.D prefeito municipal, a solicitação de envio de projeto de lei para denominação do bairro e suas ruas e avenidas no loteamento urbano de Jardinópolis.*
Autoria: Deusdeti Aparecido de Souza - MDB
- Apresentação do *Requerimento* **n°009/LEG/2024.** ***Assunto:*** *Requer do Exm° SR. Cícero Godoi, D.D prefeito municipal a solicitação de envio do plano de cargos e salários dos servidores das secretarias de administração, gabinete, obras, serviços públicos e agricultura*.
Autoria: Deusdeti Aparecido de Souza - MDB

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;
INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE
- Discussão e Votação: do *Requerimento* **n°008/LEG/2024.** ***Assunto:*** *Requer do Exm° SR. Cícero Godoi, D.D prefeito municipal, a solicitação de envio de projeto de lei para denominação do bairro e suas ruas e avenidas no loteamento urbano de Jardinópolis.*
Autoria: Deusdeti Aparecido de Souza – MDB
- Discussão e Votação: do *Requerimento* **n°009/LEG/2024.** ***Assunto:*** *Requer do Exm° SR. Cícero Godoi, D.D prefeito municipal a solicitação de envio do plano de cargos e salários dos servidores das secretarias de administração, gabinete, obras, serviços públicos e agricultura.*
Autoria: Deusdeti Aparecido de Souza - MDB

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
– Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 28 de agosto de 2024.

As 12h:30min.

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:F1FCE836

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 067/GAB/2.024 DE 19 DE AGOSTO DE 2.024

"LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA FINS DE TRATO DE INTERESSES PARTICULARES".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedido Licença não Remunerada, para fins de trato de interesses particulares, a servidora DIVAINA SEVERINA DA SILVA, Agente Administrativo, matricula nº 806, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início na data de 20/08/2024, nos termos do art. 129, da Lei Municipal nº 718/2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 19 de agosto de 2.024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F7B43704

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 066/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2162/2018, nº 2165/2018 e nº. 2333/2020 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 2827/2024, Processo Administrativo nº 098/2024,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora**Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTEe de outro; a senhora**Miriam Silvia De Oliveira Almeida,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º661493 SESDC/ROe inscrito no CPF703.XXX.292.04brasileiro (a), nascido (a) em Rosário do Ivai - PR em 04 de Agosto de1981, residente naAvenida 7 de Setembro, Nº. 2581 Bairro Centro na Cidade deChupinguaia - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª-OCONTRATADO (A)é admitido no emprego temporário de**Técnico em Enfermagem**Grupo Ocupacional**ATA - 412,**Classe**J,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 2ªA jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 2.338,46 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavo), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªA contratada deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**03/09/2024**e seu termino em**03/09/2025**com duração de 12 (doze) mesescom possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª-O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art.art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011constante no edital 02/2024.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 28/08/2024 às 09:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente porMIRIAM SILVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA,TECNICO EM ENFERMAGEM, em 28/08/2024 às 09:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 28/08/2024 às 10:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID572007e o código verificadorAC6BBB12.

Docto ID: 572007 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:BB9C0B72

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N.º 016/2024

Termo de posse para o cargo de: **PROFESSOR D**1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do Grupo Ocupacional **MAG 303**Classe:**B**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **agosto** de **2024**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 nesta cidade, o presente Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil de Souza Mosso e a servidora: **SUELYM POSSMOSER,** portador (a) da Carteira de Identidade n.º**000980041 SESDEC/RO**, e do **CPF n.º 902.XXX.932-87**convocada através do concurso público nº 01/2020 homologado o resultado final Decreto nº 074/2021, processo Administrativo nº 2830/2019, publicado no Diário Oficial dos municípios de Rondônia no dia 20/01/2021 Edição nº 2885, nomeado através da Portaria n.º033/2024,Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo supra mencionado com cargo horário de 40 horas semanais. Subordinado à Secretaria Municipal de Educação. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº009/2024. Data de exercício**04/09/2024.**

E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrou o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretario Municipal de Administração **Jamil de Souza Mosso**, e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SUELYM POSSMOSER**,**PROFESSOR D**, em 28/08/2024 às 10:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 10:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 28/08/2024 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**572035**e o código verificador**D7105AED**.

Docto ID: 572035 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:3B4C1DD5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0213-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0213/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- BC ODONTOLOGIA EIRELI

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais de percussão para a fanfarra da EMEIEF Ana Paula Marques, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0058/24**,**Proc. Adm. Nº 0448/2024

DA DOTAÇÃO:02.07.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2588 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

02.07.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECURSOS LIVRES
12.361.0023.2233.0003 EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 2589 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

02.07.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECURSOS LIVRES
12.361.0023.2233.0003 EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2590 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

VALOR: R$ 13.302,10 (treze mil, trezentos e dois reais e dez centavos)

DO PRAZO:01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2024

Chupinguaia - RO, 27 de agosto de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 27/08/2024 às 11:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**571084**e o código verificador**B053D694**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	27/08/2024 11:59

Referência: Processo nº 1-448/2024.	Docto ID: 571084 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:2F4E1014

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0214-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0214/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais de percussão para a fanfarra da EMEIEF Ana Paula Marques, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0058/24**,**Proc. Adm. Nº 0448/2024

DA DOTAÇÃO:02.07.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECURSOS LIVRES
12.361.0023.2233.0003 EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 2591 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

02.07.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECURSOS LIVRES
12.361.0023.2233.0003 EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2592 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

VALOR: R$ 2.849,62 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

DO PRAZO:01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2024

Chupinguaia - RO, 27 de agosto de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 27/08/2024 às 11:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**571097**e o código verificador**F9185C07**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	27/08/2024 11:59

Referência: Processo nº 1-448/2024.	Docto ID: 571097 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4C1E310C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº.080-2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº.080/2024
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA e,
-RAMOS & PESSOA LTDA,

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº.080/2024, tendo**como**a**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE A a Z REFERÊNCIA, SIMILARES E GENÉRICOS, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED DA ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**SEMUSA,de acordo com o termo de referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos,

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:DISTRATAR,as cláusulas firmadas no Contrato nº 080/2024, Proc. Adm. 674//2024, Originário do Proc. Adm. 303/2024 Ata de Registro de Preços nº. 04/2024, nos termos do inciso I, do art. 137 c/c 138 inciso I da Lei Federal nº.14.133/2021 e inciso LV art. 5º da CF/88, por descumprimento contratual, com direito de defesa e do contraditório, o qual será apurado em apenso aos autos.
DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:28 de agosto de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 28/08/2024 às 10:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 10:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**572031**e o código verificador**0E125A20**.

Referência: Processo nº 2-674/2024.
Docto ID: 572031 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:3F7F469C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 318-2023

EXTRATO DO TERCEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 318/2023

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-ROSSI CONSTRUCOES LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulaquinta do Contrato**nº.318/2023.**

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias de vigência contratual, e 30 (trinta) dias de execução,contados do término do 2º. T., ou seja, 06/09/2024, e término previsto para 04/11/2024, conformeautorização nos autos do Proc. Adm. nº. 1649/21.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0318/2023, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1649/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:27 de agosto de 2024.

Chupinguaia - RO, 27 de agosto de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 27/08/2024 às 11:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**571072**e o código verificador**E8DC9832**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	27/08/2024 11:30

Referência: Processo nº 1-1649/2021.
Docto ID: 571072 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:44F02303

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0215/24 PROC 1691/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°.0215/24
DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- GIOTTO E LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios (salgadinhos fritos e assados, sanduíche natural, pastel, mini - pizza, bolos e etc.) e refeição no sistema self service sem balança, para atender os servidores**NOS EVENTOS CAMPANHA AGOSTO LILÁS (MÊS DE CONCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER) QUE ACONTECERA NO DIA 30 DE AGOSTO A PARTIR DAS 07H NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0032/24**,**Proc. Adm. Nº 1691/2024

DA DOTAÇÃO:02.10.03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2238.0000 PISO FIXO -PSE
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 378 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

VALOR: R$ 4.995,36 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2024

Chupinguaia - RO, 28 de agosto de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 28/08/2024 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**572195**e o código verificador**25C7A079**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	28/08/2024 12:44

Referência: Processo nº 4-1691/2024.	Docto ID: 572195 v1

Publicado por:
Magno Jesus Dos Santos
Código Identificador:6AACC6B8

PROCURADORIA GERAL
DISPENSA-SE PROC 1855/2024

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa nº 034/2024,a empresaTECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA,tendo por objetoAQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referência(ID 568073)com o valorR$ 20.412,09 (vinte mil quatrocentos e doze reais e nove centavos**)**, Justificativa da Contratação por dispensa(ID 568074),NAD - Nota de Autorização de Despesa 535 de 20/08/2024 (ID 568080), Parecer da auditoria(ID 568443)), Dispensa de Licitação Adjudicação nº34/2024(ID 568889) HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N 34 Termo de Homologação PROC 1855-24 de 28/08/2024 (ID 572085) com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 034/2024.
Processo Administrativo nº. 1855/2024.
Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 13:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**572088**e o código verificador**8884657B**.

Referência: Processo nº 2-1855/2024.	Docto ID: 572088 v1

Publicado por:
Magno Jesus Dos Santos
Código Identificador:3AC8132D

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC 1196/2024

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1196/2024, conforme o Pregão Eletrônico nº 53/2024. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa**PECOMSERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,**valor de total R$ 274.966,00(Duzentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais),CUMPRIDAS as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o itenslicitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 566525), Termo de Adjudicação(ID 570848)HOMOLOGAÇÃO Termo de Homologação PREGAO ELET 32 PROC 53 de 28/08/2024 (ID 572137)em anexo.

Chupinguaia-RO, 28 de agosto de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 13:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**572138**e o código verificador**820DCE21**.

Referência: Processo nº 1-1196/2024.	Docto ID: 572138 v1

Publicado por:
Magno Jesus Dos Santos
Código Identificador:476C7AC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA POTENCIAL COM E SERV ELETRICOS LTDA.

CONTRATO Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2024 PE 14/2024
A Prefeitura do Município de Colorado do Oeste, RO, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, doravante denominada**CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr José Ribamar de Oliveira domiciliado neste município, e aEmpresa**POTENCIAL COM E SERV ELETRICOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ**27.894.868/0001- 39**, com sede Avenida C, nº 3517, Bairro Vila Sossego, Pimento - RO, neste ato representado por**JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**, sócia proprietária, empresária, portador do RG n° 19XXXXX - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 9XXXX-34, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada no**Processos administrativos nº 1672/2024,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Constitui objeto**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviço de Implantação da iluminação pública em led na avenida Rio Negro, entre rua Humaitá e avenida Marechal Rondon, avenida Amazonas entre rua Humaitá e rua Magnopólis e avenida Solimões entre rua Tapuias e avenida Marechal Rondon,**em conformidade com as especificações e descrições do termo de referência anexo 1 e modelo proposta de preços anexo 2 do edital amparado legalmente por notas de empenho à serem emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA E GARANTIA DA OBRA
I. Para a Implantação da Iluminação Pública em LED na Avenida Rio Negro, entre Rua Humaita e Avenida Marechal Rondon, Avenida Amazonas entre Rua Humaita e Rua Magnopólis e Avenida Solimões entre Rua Tapuias e Av. Marechal Rondon, no Município de Colorado do Oeste RO, os materiais e mão de obra/equipamentos necessários serão fornecidos pela**CONTRATADA**, conforme estabelecida na Planilha Orçamentária e demais peças disponíveis nos autos, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
II. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia;
III. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Artigo 205 do Código Civil Brasileiro;

IV. Todas as imperfeições decorrentes na Implantação da Iluminação Pública em LED na Avenida Rio Negro, entre Rua Humaita e Avenida Marechal Rondon, Avenida Amazonas entre Rua Humaita e Rua Magnopólis e Avenida Solimões entre Rua Tapuias e Av. Marechal Rondon, no Município de Colorado do Oeste RO deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I. O prazo de vigência contratual será até**31 de dezembro de 2024**, podendo ser alterado ou prorrogado, nos termos da Lei, por interesse do Contratante;

II. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto/serviço referido, à importância de**R$ 447.949,36 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados com vistas ao edital e termo de referencia

III. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO
Unidade Orçamentária:021101-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.
Atividade:25.751.0010.2.038 -Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública.
Elemento de Despesa:4.4.90.51 Obras e instalações
Ficha:609/687
Recursos: Finisa.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

II. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos e não ultrapasse 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação e comprovação de que a prestação está de acordo com o solicitado neste termo de referência, mediante termo circunstanciado.

III. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA -DA LIQUIDAÇÃO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dias) dias úteis para fins de liquidação.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

CLÁUSULASEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

II. O pagamento será creditado em favor da contratada através de transferência bancária, de acordo com as informações indicadas nos autos, devendo ficar explícito o nome do banco, número da agência e o número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

III.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços dentro das Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Memorial Descritivo, Projetos e Demais Anexos constantes nos autos;

b) Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Apresentar as documentações: PCMAT, PCMSO, PCA, PRADA, CNO, Ensaios Laboratoriais, Relatório Fotográfico, bem como outros documentos necessários, se for o caso, durante a execução da obra.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

j) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

k) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

l) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

m) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Por tratar-se de processo eletrônico o fornecedor poderá se credenciar junto ao site: www.coloradodooeste.ro.gov.br, ou em contato com o protocolo desta prefeitura, fone: (69) 3341-3421, com o credenciamento poderá acompanhar seus empenhos e processos, bem como assinar eletronicamente a demanda de documentos podendo enviar e receber documentos instantaneamente;
s) Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018)

II. Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
e) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
f) Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
h) Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

CLÁUSULAOITAVA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

I.**Prazo de Execução**: O prazo para execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, de acordo com as Especificações Técnicas constante nos autos, devendo a Contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de Cronograma Físico Financeiro para a execução da obra.
II.**Local de Execução:**na Av. Rio Negro, entre Rua Humaitá e Avenida Marechal Rondon, Avenida Amazonas entre Rua Humaita e Rua Magnopólis e Avenida Solimões entre Rua tapuias e Av. Marechal Rondon, no Município de Colorado do Oeste-RO.

CLÁUSULANON - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e a Contratada, não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste termo, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da Contratante e Contratada, devidamente credenciados.

CLÁUSULADÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;
II. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;
III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
IV. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

I. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.
II. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
III. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

I. Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
II. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;
e) Multa por Atraso: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
III. Todasas sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
VI. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.
VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
IX. Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referidaLei (art. 159).
X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
XI. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
XII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:
I.O eventual contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
I.Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para reajuste, sendo indicado em caso de construção civil, a adoção do índice INCC.
II.Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o inciso II, art. 124 da lei 14.133/2021, § 7º do art.25º da lei 14.133/2021, em entendimento do acórdão TCU Nº 1587/2023 - Plenário e Lei 10192/2021 art. 3º § 1º, para restabelecer a relação inicialmente pactuada objetivando a manutençãodoequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.
III. O reajuste citado no item acima deverá considerar a data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25º da lei nº 14.133/2021, em entendimento do acórdão TCU Nº 1587/2023 - Plenário e Lei 10.192/2021 art. 3º § 1º.
CLÁUSULADÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Este contrato está vinculado a este Termo de Referência às Leis n° 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.
II. O contratado possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou pela cobrança de serviços extras;
III. Os esclarecimentos adicionais sobre Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Memorial Descritivo e Demais Anexo, poderão ser obtidos no Setor de Engenharia, no horário das 7h às 13h, de 2ª a 6ª feira, na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO, ou pelo telefone: (69) 3341-3421.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste, 27 de agosto de 2024.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:18FC5D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público a Dispensa Eletrônica **Nº 20/2024**, Processo Administrativo **1993/2024** – SEMUSA, sendo como critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. **Objeto: Aquisição de capacetes de oxigenação tipo Hood para atender o Hospital Municipal Dr Pedro Granjeiro Xavier / Centro cirúrgico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA** 29/08/2024 as 08h00min **PRAZO FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA:** 05/09/2024 às 07:59. **DATA PARA LANCES:** 05/09/2024 das 08h às 14h**. ANALISES DAS PROPOSTAS:** 06/09/2024 – às 09h. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 28 de agosto de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:3A6A9F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 433/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 19/2024

REGISTRO PREÇO PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS INFLÁVEIS E SERVIÇOS DE MONITORES PARA OS BRINQUEDOS LOCADOS.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
4161-M. A. DE ALMEIDA	5	36.050,00
Total	5	36.050,00

Vencedores, dos itens constantes na **DISPENSA ELETRÔNICA 19/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

12 de Agosto de 2024
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:3D072659

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1188/2024, a despesa com **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS,** em favor da seguinte empresa: M A DE ALMEIDA LTDA CNPJ: 24.110.332/0001-97; **Total Geral HomologadoR$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais).

Corumbiara-RO, 26 de agosto de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(Assinatura Eletrônica)
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:22C48DA5

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 014

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 955/2024, a despesa com**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES A LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS SEMAF,SEMAS E SEMED,** em favor da seguinte empresa:A. C. ALBERTASSE ALVES, CNPJ nº 23.209.838/0001-95; **Total Geral HomologadoR$ 29.833,00** (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais).

Corumbiara-RO, 23 de agosto de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

Autorizo a emissão do Empenho.

(Assinatura Eletrônica)
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:689FBE02

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024
Processo Administrativo n° 1338/2024

A Prefeitura de Corumbiara, inscrita no CNPJ nº 63.7XX.04X/0001-XX, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-Rondônia, em conformidade com o art.75, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar a aquisição de materiais gráficos, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICOS, COMO CRACHAS, BANNERs, CARIMBOS, FAIXAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
DATA DA SESSÃO: Dia 05/09/2024
HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00h horário de Brasília/DF
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00 às 17h00
Valor Total Estimado:R$ 13.095,71(treze mil e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 08.243.0008.2073.0000 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 267.
Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame. As propostas deverão ser anexadas na plataforma: Licitanet https://www.licitanet.com.br/
Meios para contato: e-mail:cpl@corumbirara.ro.gov.br

Corumbiara/RO, 28 de agosto de 2024.

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2024
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:0C7E9423

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HERLON

PORTARIA DE DIARIA 159/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR PRESIDENTE, HERLON PEREIRA DOS SANTOS,** Portador do **CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO** de diária para se deslocar do Município de **Cujubim/RO,** até ARIQUEMES**.**

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de UM (1) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 28 de agosto de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:719ED4DF

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALISSON

PORTARIA DE DIARIA 158/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR**, ALISSON SILVA OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 055.275.302-50:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, ate ARIQUEMES/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 28 de agosto de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:14DDC4DA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº1746 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021, em atenção ao REQUERIMENTO ID: 282875.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado o retorno da cedência do (a) Servidor (a) **CRISTHOF LUIZ SOUZA SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Matrícula 3130, que estava cedido pelo Município, para desempenho de suas funções no Prefeitura Municipal De Ariquemes, retornou no dia 16 de Agosto de 2024, a desempenhar suas funções junto ao Município de Cujubim-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:FACBCE45

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº258 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL INACUMULÁVEL DO SERVIDOR QUE INDICA.

O Prefeito **João Becker** do Município de Cujubim, Estado Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e ainda com base na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 42/1997.
CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a) público, CRISTHOF LUIZ SOUZA SANTOS, matrícula nº 3130, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, pleiteando a declaração de vacância do cargo público para o novo cargo de Enfermeiro no Município de Buritis-RO;

CONSIDERANDO a posse do servidor efetivo e estável, em cargo inacumuláveis de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cujubim;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 19/08/2024, a vacância do cargo público de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, ocupado pelo servidor CRISTHOF LUIZ SOUZA SANTOS, matrícula 3130, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII da Lei 8.112/90 e do art. 79 e 82 da Lei Municipal nº 42/1997;

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:61630EB1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.268/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença não remunerada **no período de 02/09/2024** a **01/09/2026**, ao servidor (A) **ELISANGELA VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de ZELADORA CAT I REF XII, Matricula 560, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:EA1E052D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL".

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.011/2017,

RESOLVE,

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, o servidor **TITO COELHO XAVIER**, Matrícula nº 2667, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VIII**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta **a partir de 01/09/2024**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:A2FE2EF6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL. EXCLUSIVO MPE.

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Pães, Bolos, e Coffee Break, para atendimento as necessidades e demandas das Secretarias Municipais do Município de Cujubim-RO, por um período de 12 meses. Valor estimado de R$: 240.387,40 (Duzentos e Quarenta Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais Quarenta Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022 e Decreto Municipal nº 1626/2024, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 29/08/2024 até às 09h29 min do dia 10/09/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30 min do dia 10/09/2024 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações" e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062, E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br

Cujubim - (RO) 28 de Agosto de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4BB4E7E0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 819/2024

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD

OBJETO: Relatório – Inexibilidade nº 014/2024

FORNECEDOR: CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.681.440/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 247.280,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Oitenta Reais).

ITENS: 1

RECURSO: CONVÊNIO Nº 005/SEDUC/PGE/2023.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo Administrativo de Despesas, que tem o objeto por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso I, para o fornecimento de materiais de consumo, pela empresa CENTRO DE FORNAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.681.440/0001-09, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PROGRAMA ONDAS DA LEITURA, destinados a alunos do 3º, 4º e 5º do ensino fundamental de nove anos matriculados na rede pública do município de Cujubim/RO para atendimento da necessidade conforme descrição contida no Termo de Referência, por melhorias das atividades pedagógicas exercidas no âmbito escolar, relativas às aprendizagens essenciais sugeridas pela BNCC, conforme condições e exigências estabelecidas, Termo de Referência 01 de 14/08/2024 (ID 281938) e os anexos que integram o referido processo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Conforme justificativa descrita no Item 03 do Termo de Referência (ID 281938), a presente aquisição deu-se a oportunização e expansão dos conhecimentos relacionados às habilidades de leitura, compreensão, interpretação e um diálogo com todas as áreas do conhecimento, possibilitando aos alunos uma aprendizagem atrativa, prazerosa e significativa. É importante considerar, ainda que as medidas restritivas e preventivas adotadas nos anos de 2020 e 2021 com o intuito de conter a pandemia de COVID-19 acarretaram várias crises, dentre elas a privação de aprendizagens significativas e necessárias para a formação integral do aluno. A oferta contínua de obras literárias é essencial para o desenvolvimento integral das crianças, pois os livros são ferramentas fundamentais para estimular a imaginação, a criatividade, a linguagem e o pensamento crítico.
Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.
Conforme evidencia o Plano de Trabalho (ID 281632), e nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP 01 de 15/08/2024 (ID 281916).

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.
Parecer Técnico Inexigibilidade Aquisição

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)
A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade ao fornecimento do MATERIAL PEDAGÓGICO PROGRAMA ONDAS DA LEITURA, para atendimento ao Termo de Convênio nº 005/SEDUC/PGE/2023, Processo Eletrônico nº 0029.095912/2022-57, conforme previsto no orçamento.

- DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso I e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
A Lei 14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe importantes mudanças na forma de contratação pública no Brasil. Uma das novidades é a previsão expressa do credenciamento como um procedimento auxiliar, que pode ser utilizado para contratar bens ou serviços de forma mais rápida e eficiente.
O credenciamento é um procedimento administrativo em que a Administração Pública seleciona previamente um grupo de fornecedores ou prestadores de serviços que atendam aos seus requisitos técnicos e econômicos. Esses fornecedores são credenciados para futuras contratações, que podem ser feitas diretamente, sem a necessidade de licitação. As principais vantagens do credenciamento são:
MAIOR AGILIDADE NA CONTRATAÇÃO: o credenciamento elimina a necessidade de realizar uma licitação para cada contratação, o que pode agilizar o processo e reduzir custos.
MAIOR FLEXIBILIDADE: o credenciamento permite à Administração Pública contratar o fornecedor que oferecer o melhor preço no dia da contratação, o que pode ser vantajoso em mercados fluidos.
MAIOR TRANSPARÊNCIA: o credenciamento deve ser realizado mediante edital público, o que garante a transparência do processo e a concorrência entre os fornecedores.
O credenciamento é um instrumento que pode ser utilizado pela Administração Pública para agilizar e tornar mais eficiente o processo de contratação. A Lei 14.133/21 trouxe importantes inovações nesse sentido, tornando o credenciamento uma opção mais acessível e vantajosa para os órgãos públicos.
E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74,

Caput e inciso I da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição.
A Lei nº 14.133/2021 promove uma série de mudanças que tornam as contratações públicas mais flexíveis e ágeis, o que facilita a realização de contratações inovadoras.
Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.681.440/0001-09**, para fornecimento do material de consumo que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PROGRAMA ONDAS DA LEITURA, destinados a alunos do 3º, 4º e 5º do ensino fundamental de nove anos matriculados na rede pública do município de Cujubim/RO para atendimento da necessidade conforme descrição contida no Termo de Referência, por melhorias das atividades pedagógicas exercidas no âmbito escolar, relativas às aprendizagens essenciais sugeridas pela BNCC, é inexigível de licitação.

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:
Artº 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos Plano de trabalho 01 (ID 281632); Parecer Técnico Pedagógico (ID 287195); Comprovação de Valores Praticados (ID 286833); DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE 01_(ID 281646) e ANEXO Proposta de Preços (ID 281655). Portanto, está justificada a questão dos preços praticados.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme Documentos de Habilitação Empresa CEI (ID 286971). Após análises fora anexado aos autos a Autorização de Despesa (ID 281953), concluindo assim a inserção de todas as peças ao processo.

- CONCLUSÃO
No processo foi demonstrado a caracterização da inviabilidade de licitação. Em razão do interesse da administração em contratar o serviço descrito no caput desse relatório.

Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 281894)
Estudo Técnico Preliminar – ETP 01 (ID 281916).
Termo de Referência 01 (ID 281938)

Os documentos supracitados foram ratificados pelo agente elaborador e pelo Secretário Municipal de Educação. Entendemos que estes agentes detém de expertise e assessoria suficiente para afirmar com segurança quanto ao melhor procedimento a seguir. Ainda trago o texto do Torres (2021, p.391, Lei de licitações Públicas Comentadas).
Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso, I da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.
Cujubim/RO, 28 de Agosto de 2024.

Elaborado Por:
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Ratificado Por:
EUDES DE SOUZA E SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:BC5D85F9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO DE INEXIBILIDADE Nº 015/2024 - SUPEL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL COMPRAS E LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO DE INEXIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 - SUPEL

MODALIDADE: Inexigibilidade - Art. 74, Inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 948/2024

ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Cujubim

OBJETO: Relatório - SUPEL – Inexibilidade nº 015/2024

FORNECEDOR: PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 36.338.049/0001-04

VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

ITENS: Pagamento das inscrições para participaçãono Curso Fase de Planejamento com Uso de Inteligência Artificial Teoria e Prática, presencial, Coordenado pelo Prof. Rafael Mota, realizado pela Public Thinker Treinamento e Capacitação LTDA CNPJ nº 36.338.049/0001-04, é um evento único, em virtude do colegiado intelectual multiprofissional que conduzirão a produção do conhecimento durante as atividades.

RECURSO: 020301 - Recursos Próprios / SEMAF.
2074 – Coordenação e Administração da Capacitação dos Servidores.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

- DA NECESSIDADE DO OBJETO
Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto o Pagamento das inscrições para participaçãono curso Fase de Planejamento com Uso de Inteligência Artificial Teoria e Prática, presencial, Coordenado pelo Prof. Rafael Mota, na cidade de Porto-Velho/RO, nos dias 04, 05 e 06 de Setembro de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, aos servidores da Prefeitura Municipal de Cujubim, Memorando nº 13 (ID 286321), nas condições definidas no Termo de Referência (ID 286835) e os anexos que integram o referido processo.
Conforme justificativa no Item 1 do Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 286477), a participação dos servidores na mencionada formação é importante, pois, irá qualificar o servidor responsável pela inscrição e execução da dívida ativa municipal do Município de Cujubim. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 286596), neste sentido atendendo as necessidades da Secretaria Municial de Administração e Finanças, dadas justificativas discorridas nas peças do processo administrativo.

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Parecer Técnico Inexigibilidade Aquisição
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)
A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, Inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade a Contratação da empresa PUBLIC TRINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA - CNPJ nº 36.338.049/0001-04, para ministração do Curso com tema: "Fase de Planejamento com Uso de Inteligência Artificial Teoria e Prática"**.**

III - DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO
Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Art. 74, inciso III, alínea f e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias

aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Empresa: **Public Thinker Treinamento e Capacitação LTDA CNPJ nº 36.338.049/0001-04**
É imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput e inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor de Treinamento e Capacitação.

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Conforme disposto no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo: Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos notas fiscais de cursos realizados Nota Fiscal / Nota de Empenho Comparativa (ID 286990), portanto está justificada a questão dos preços praticados.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme: Documentos de Habilitação Empresa (ID 286985).
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (Não cadastrado);
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada - (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);
Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitensletra a abaixo pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) Sendo demonstrado os documento agrupados nos seguintes anexos:
Documentos de Habilitação Complementares – SUPEL – encontra-se acostados nos documentos de habilitação.

VII - CONCLUSÃO
Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **Art. 74, Inciso, III, alínea f** da Lei 14.133/21, em face

da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 29 de Agosto de 2024.

Elaborado Por:
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:C2B33505

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 692/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 692/2024.

Modalidade: Concorrência Presencial nº 005/2024.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM ESTRADAS VICINAL NO MUNCÍPIO DE CUJUBIM/RO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 949278/2021, CAIXA ECONOMICA FEDERAL NUMERO DO PROCESSO INTERNO 49837/2023**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Data Homologação: 28/08/2024

Valor Total Homologado R$: **2.032.498,83(Dois Milhões Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais Oitenta e Três Centavos).**

Empresa: **TERRACON CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ nº**16.715.115/0001-00.**

Cujubim – RO, 28 de Agosto de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:C50B41C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições
legais, com fulcro no Art. 2º, § 1º e Art. 4º, Inc. I, ambos da Lei Municipal nº 1.190 de 06 de
janeiro de 2020, a qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 42, de 23 de dezembro de
1997, que institui o Regime Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais de Cujubim,
Estado de Rondônia, bem como subsidiado também na Lei Municipal nº 042/1997 (Estatuto
dos servidores públicos do município de Cujubim/RO), e por tudo que foi evidenciado nos
autos,

RESOLVE,

Acolho a RECOMENDAÇÃO de ARQUIVAMENTO expressa no Relatório Final da
Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Id 284552, acostada nos
autos deste processo (1.525-2024), e após análise de apreciação de legalidade do citado
processo solicitado por este Gabinete junto ao Órgão de Controle Municipal
(Controladoria), bem como a Procuradoria Geral do Município (PGM), no intuito de
preservar a segurança jurídica, colaborar para uma decisão mais assertiva, evitar
ilegalidades no referido processo, dentre outros, os quais referidos órgãos se
posicionaram no sentido de acompanhamento de tal recomendação, expressas nos Id's
286089 e 286786. Após tais, e assim sendo;

Art. 1º - Determino o ARQUIVAMENTO do processo em desfavor dos servidores
Srs.: Gilmar José Gerlach, matrícula 2.769, Jeconias Moitinho de Sousa, matrícula 3.736 e
Klebson Silva Alves, matrícula 2.504, e com fulcro no Art. 2º, § 1º e Art. 4º, Inc. I, ambos
expressos na Lei Municipal nº 1.190 de 06 de janeiro de 2020 c/c com a Lei Municipal nº
42, de 23 de dezembro de 1997, o qual foi assegurado o devido processo legal ao mesmo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cujubim, 28 de Agosto de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Amanda Figueiredo Marques
Código Identificador:6405DDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009 DA APP. EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
CNPJ: 03.286.714/0001-04
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

____
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO 001/2023 de 15 de maio de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009 da APP. EMEIEF Teotônio Brandão Vilela
A Presidente da APP (Associação de Pais e Professores) da E.M.E.I.E.F.Teotônio Brandão Vilela, Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado Classificatório 001/2023 para atender à necessidade inadiável de excepcional interesse, visando a contratação emergencial por prazo determinado para suprir e atuar no quadro de servidores da Associação de Pais e Professores da E.M.E.I.E.F. Teotônio Brandão Vilela, zona rural do município de Cujubim/RO, cuja Homologação e Resultado Final constam publicados no Diário Oficial do Município de Cujubim e AROM, Resolve:

CONVOCAR, o candidato (a) abaixo relacionado, a comparecer na sede da EMEIEF Teotônio Brandão Vilela, para apresentar a documentação conforme item 16.1 do edital 001/2023 no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação deste Edital, munidos dos documentos necessários para efetivação da contratação temporária.
CPF
RG
TÍTULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO
HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL http://www.tse.jus.br
(CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE CERTIDÃO RONDONIA
(www.tce.ro.gov.b)
PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA PUBLICA – RECEITA MUNICIPAL(http://www.cujubim.ro.gov.br/)
PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA PUBLICA – RECEITA ESTADUAL
(https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA PUBLICA – RECEITA FEDERAL http://servicos.receita.fazenda.gov.br
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS www.pf.gov.br
01 FOTO 3X4
CONTA NO BANCO DO BRASIL
NUMERO DE TELEFONE
E-MAIL

CARGO: **CUIDADOR DE ALUNOS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	DAIANE FORTUNATO NUNIZ SANTOS
8º	MICHELE SANTOS COELHO

Nestes termos, publica-se.

Cujubim/RO, 28 de agosto de 2024.

HIRLANY FURBINO ARAÚJO DE ALMEIDA
Diretora Escolar
Portaria nº 05/2024

MAURINA DE ARAUJO LIMA SANTOS
Presidente da APP
EMEIEF Teotônio Brandão Vilela

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:53504DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-E.M.E.I. RAIO DE LUZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2ª Parcela PDDE/**2024**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **06/2024**

O Presidente da APP - EMEI RAIO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução**,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021,** para a **aquisição de material permanente,** em favor da proponente**, A.R. FARONI LTDA**, CNPJ: **20.399.802/0001-23**, no valor total de **R$ 1.211,00 (hum mil duzentos e onze reais**), conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	Unid	Armário de aço, escritório, fechadura, 4 prateleiras 1.92X80X40	1.211,00	1.211,00
TOTAL					**1.211,00**

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato, na imprensa oficial para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO.**

Cujubim/RO, 28 de agosto de 2024.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:52EB1555

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024 -E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024

E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE
7ª CONVOCAÇÃO
APP- E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 001/24**, para comparecerem na E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, munidos da documentação exigida, para **contratação**, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Quant.	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	**Ivanilda de Fátima Mendes**	1º
01	**Maria de Lourdes de Souza**	2º
01	**Vanilda de Almeida**	3º
01	**Célia de Lima Pereira Santos**	4º
01	**Kely Tatiane da Silva Lovo**	5º
01	**Margarete de Souza**	6º
01	Daiane da Silva Souza	7º
01	**Andreia Nunes de Oliveira**	8º
01	Eliane Ferreira Castro	9º
01	Lauceni de Lima da Silva	10º

Cujubim-RO, 28 de Agosto de 2024.

JOSIANE MASKIO CAVALCANTE
Presidente
APP-E.M.E.I.E.F. Pequeno Príncipe

Diretor
E.M.E.I.E.F. Pequeno Príncipe
WILLIAM DOS SANTOS MENDES
Portaria GAB nº 09/2024

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:25ABA76B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10590/GAB/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024 DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10561/GAB/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10590/GAB/2024
DE 28 de agosto de 2024

Dispõe sobreRevogação do DECRETO MUNICIPAL Nº 10561/GAB/2024 DE 07 de agosto de 2024, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 657-1 /2024

Considerando:Comunicação Interna 309 de 27/08/2024 (ID 232150),a qual tem por finalidade solicitar a revogação doDecreto 10561 de 07/08/2024 (ID 227180), e informar que o servidor usufruirá em outra oportunidade de sua Licença Prêmio.

DECRETA

Art. 1º- FICA REVOGADO oDECRETO MUNICIPAL Nº. 10561/GAB/2024DE 07 de agosto de 2024,que Dispõe sobre**Licença Prêmio**ao Servidor**Janiel Pinheiro Damasceno,**e dá outras providências.

Art. 2 -Este**DECRETO**entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:FF395226

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 10587/GAB/2024 27 DE AGOSTO DE 2024 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10587/GAB/2024
27 de Agosto de 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,no uso da atribuição que lhe confere oart. 28 da Lei Municipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023 LDO Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 9.350/GAB/2023, de 05 de janeiro de 2023 (revogou Decreto Municipal nº 9342/GAB/2022 de 26 de dezembro de 2022)que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2023, nos termos deste Decreto.
Artigo 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.535/2023, de 18 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos d artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LeiMunicipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023).
Artigo 3º -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024, no valor de**R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**na unidade orçamentária: **02.09 Fundo Municipal de Saúde,**conforme abaixo descriminado:

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado
Ficha:622
Fonte Recurso: 1.500
Valor: R$ 50.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Ficha: 209
Fonte Recurso: 1.500
Valor:**(R$ 50.000,00)**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 27 de Agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5A11A236

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 10588/GAB/2024 27 DE AGOSTO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10588/GAB/2024
27 de Agosto de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando a Lei Municipal nºLei 1646 de 27/08/2024 (ID 231889)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na**R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042. Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 674
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ 15.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042. Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
Ficha: 484
Fonte de Recurso: 1.540
Valor: R$ 100.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes deExcesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que o crédito adicional será para pagamento de folha recurso FUNDEB.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 2042	3.1.90.04	1.540	R$: 140.000,00
0007 2042	3.1.90.04	1.540	R$: 15.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.540	R$: 4.708.023,81	R$:5.532.680,80	R$: 824.656,99

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de Agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5A7D5B8F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 10589/GAB/2024 28 DE AGOSTO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10589/GAB/2024
28 de Agosto de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1647 de 27/08/2024 (ID 231892).

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância de**R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 178
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 360.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.39 Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 179
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 140.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes deExcesso de Arrecadação.
Art. 3º-Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº.1.535/2023.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.
Considerando que o crédito adicional será para atender as necessidades da SEMOSP, na aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica, onde será usado nos maquinários e veículos que estão trabalhando nas recuperações das estradas vicinais do nosso município.
Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2066	3.3.90.30	1.500	R$: 360.000,00
0016 2066	3.3.90.39	1.500	R$: 140.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.500	R$: 15.032.314,22	R$:18.685.135,35	R$: 3.652.821,13

Governador Jorge Teixeira/RO, 28 de Agosto de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2D660B42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.838/GAB/PREF/24 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024, com recursos excesso de receita repassado pelo Ministério da Cultura.

A**PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET com recursos excesso de receita repassado pelo Ministério no valor de valor R$293.784,97 (duzentos e noventa e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos),conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.15	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET**		
13.392.0015.P.A A/C	**Manutenção da Lei Aldir Blanc -PNAB**		
3.3.50.41.00	Contribuições	F - A/C	R$279.095,72
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F-A/C	R$ 14.689,25
TOTAL GERAL			**R$ 293.784,97**

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursos repassados peloMinistério da Cultura, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Recurso	**Conta**	**Valor Excesso de Receita**
Lei Aldir Blanc -PNAB	42984-8	**R$ 293.784,97**
Total		**R$ 293.784,97**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B51B5206

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.206/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**ao servidor**FRANCINEI SOARES DE LIMA,**ocupante do cargode**ARTÍFICE DE MECÂNICA**,pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,referente ao**5º quinquênio 2009/2014,**no período de**setembro/24, outubro/24 e novembro/24,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:429350FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.203/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 25 DE AGOSTO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Concede**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, à servidora estatutária**FLORIANA CASTILHO MAIA,**matricula nº 7051-3,Técnica de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da SEMSAU, lotada no Hospital Regional do Perpétuo Socorro,com fulcrono Art. 83, VII da lei nº 347/90, no período de**02 (dois) anos**a saber**01/02/2024 a 01/02/2026**.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,**com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024,revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5E26E127

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.213/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024, com recursos excesso de receita repassado pelo Ministério da Cultura.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e eu decreto o seguinte:
DECRETO
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET com recursos excesso de receita repassado pelo Ministério no valor de valor R$293.784,97 (duzentos e noventa e três

mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos),conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.15	**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET**		
13.392.0015.P.A A/C	**Manutenção da Lei Aldir Blanc -PNAB**		
3.3.50.41.00	Contribuições	F - A/C	R$279.095,72
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F-A/C	R$ 14.689,25
TOTAL GERAL			**R$ 293.784,97**

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos repassados pelo Ministério da Cultura, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Recurso	Conta	Valor Excesso de Receita
Lei Aldir Blanc -PNAB	42984-8	**R$ 293.784,97**
Total		**R$ 293.784,97**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4CE3BB0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.190/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 27 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2024".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.751/GAB/PREF/23, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º-Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

0205		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**		
04.122.0005.0014.0000		**Manutenção das Atividades da SEMFAZ**		
3.3.90.33.00	**1.500**	**Indenizações e restituições**	**F-058**	**R$ 15.000,00**
TOTAL				**R$ 15.000,00**

Art. 2º-O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0205		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**		
04.122.0005.0014.0000		**Manutenção das Atividades da SEMFAZ**		
4.4.90.52.00	**1.501**	**Equipamento e Material Permanente**	**F-059**	**R$ 15.000,00**
TOTAL				**R$ 15.000,00**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1CFEA3D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.205/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 27 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.751/GAB/PREF/23, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º-Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R$ 2.120.000,00 (dois mil cento e vinte reais), referente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

021101		**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0018.9436.0000		**Captação Ponderada Atenção Básica**		
3.1.90.11.00	**1.600**	**Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil**	**F-226**	**R$ 2.120.000,00**
TOTAL				**R$ 2.120.000,00**

Art. 2º-O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

021101		**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0018.9436.0000		**Captação Ponderada Atenção Básica**		
3.1.90.13.00	**1.600**	**Obrigações Patronais**	**F-228**	**R$ 850.000,00**
3.1.90.16.00	**1.600**	**Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil**	**F-229**	**R$ 15.000,00**
3.1.90.94.00	**1.600**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**F-230**	**R$ 19.000,00**
3.1.91.13.00	**1.600**	**Contribuições Patronais**	**F-231**	**R$ 650.000,00**
3.3.90.08.00	**1.600**	**Outros Benefícios Assistenciais do Servidor**	**F-232**	**R$ 5.000,00**
3.3.90.30.00	**1.600**	**Material de Consumo**	**F-234**	**R$ 50.000,00**
3.3.90.36.00	**1.600**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**	**F-235**	**R$ 40.000,00**
3.3.90.39.00	**1.600**	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**F-236**	**R$ 321.000,00**
3.3.90.48.00	**1.600**	**Outros Auxilio Financeiro a pessoa Física**	**F-237**	**R4 150.000,00**
3.3.90.92.00	**1.600**	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**F-238**	**R$ 20.000,00**
TOTAL				**R$ 2.120.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de agosto de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:49294F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 110/GAB-SEMED/24 EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor responsável pelas Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Educação no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Charleson Sanchez Matos, Matrícula 3973, como Responsável pelas Prestações de Contas: convênios com o Governo do Estado(Obras de Reformas), Governo Federal(PDDE, PNATE, PNAE), Programa de Apoio Financeiro Municipal-PROAFIM, e outros, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2024.

Guajará-Mirim, 27 de agosto de 2024.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:F2E81140

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1531-DIÁRIA- SUZANNE HERCÍLIA A ESTRADA

Portaria nº 1531/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 15 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: SUZANNE HERCÍLIA ASSIS ESTRADA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 14 (Catorze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 532,00** (**Quinhentos e Trinta e Oito Reais**) na função: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA,** nas seguintes localidades: Bom Sossego KM 22, 50 e 7ª Linha do Bom Sossego; Comara I; Ramal Assembleia de Deus; Cachoeirinha KM 70; Ramal Olho D' Água; Ramal do Pompeu; Ramal Nova União; Ramal do Seringueiro e Visitas Domiciliares Comara I e II, nos dias **02, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 30 e 31/07/2024,** onde a mesma irá "realizar Atendimentos e Ações de Saúde, junto a Equipe da Estratégia Saúde da Família". PAB FIXO. Ficha 233.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

KALINE NOÉ MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 15.966/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:760E3AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1573- DIÁRIA-LUCIO SALAZAR RODRIGUES

Portaria nº 1543/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 17 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: LÚCIO SALAZAR RODRIGUES, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)**, na função: MOTORISTA**. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 209.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **04/07/2024**, onde o mesmo foi levar o veículo Frontier Nissan SLH 7D11, para realizar revisão, como troca de óleo, de filtro de óleo e manutenção geral.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C97F8477

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONVOCAÇÃO CANDIDATO APROVADO

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**SEMAP**, em conformidade com os autos do**Processo Administrativo n° 492-03/2024**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público e com base nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e mediante autorização da Lei complementar N.º 167 de 22 de Abril de 2024, em conformidade com**o Edital nº 002 de 24 de maio de 2024**de processo seletivo, realizado por esta instituição e**homologado**em**05/07/2024**, publicadoDiário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/**Edição Nº 3763**de**05**de**julho de 2024**,**resolve**:

CONVOCARo(s) candidato (s) a seguir nominado (s), para comparecer com máxima urgência na Sede da Prefeitura de Itapuã do Oeste, situada à**Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO**, no período de**29/08/2024 a 05/09/2024**, no horário das**07h30m as 13h00m**, a contar da data da publicação deste Edital, munido(s) da documentação necessária para a contratação, conforme descrita no**ANEXO VI do Edital nº 002/2024.**

CARGO: ODONTÓLOGO 40H			
Nº DA INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
172	ANCLES HENRIQUE BAIA CARDOSO	26	4º

Itapuã do Oeste/RO, 28 de agosto de 2024.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Sec. Mun. Interino de Administraçao e Planejamento
Port. n.º 186/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E7E675BE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONVOCAÇÃO CANDIDATO APROVADO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **SEMAP**, em conformidade com os autos do **Processo Administrativo n° 492-03/2024**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público e com base nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e mediante autorização da Lei complementar N.º 167 de 22 de Abril de 2024, em conformidade com**o Edital nº 002 de 24 de maio de 2024**de processo seletivo, realizado por esta instituição e**homologado**em**05/07/2024**, publicadoDiário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/**Edição Nº 3763**de**05**de**julho de 2024**,**resolve**:

CONVOCARo(s) candidato (s) a seguir nominado (s), para comparecer com máxima urgência na Sede da Prefeitura de Itapuã do Oeste, situada à **Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO**, no período de**29/08/2024 a 05/09/2024**, no horário das**07h30m as 13h00m**, a contar da data da publicação deste Edital, munido(s) da documentação necessária para a contratação, conforme descrita no **ANEXO VI do Edital nº 002/2024.**

CARGO: ODONTÓLOGO 40H			
NºDAINSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
472	NATÁLIA DE SOUZA DILL	16	5º

Itapuã do Oeste/RO, 28 de agosto de 2024.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Sec. Mun. Interino de Administraçao e Planejamento
Port. N.º 186/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5C1C20DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/CMMDO/2024

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/CMMDO/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO, por meio de seu Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 014/2024, torna público o resultado da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/CMMDO/2024. Objeto: Aquisição de serviços de seguro para veículos da frota da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, conforme Processo Administrativo nº 49/2024. Tendo sido declaradas como VENCEDORAS as empresas abaixo:

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Itens: 1 - 3
Valor dos itens: R$ 1.818,24 (um mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)

SEGUROS SURA S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Itens: 2
Valor dos itens: R$ 1.855,67 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Total Geral:R$ 3.673,91 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)

Machadinho D'Oeste - RO, 29 de agosto de 2024.

DIEGO PITER DE ABREU
Agente de Contratação
Portaria 14/2024

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:062D54A9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 32/SEMAS/2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Processo Administrativo nº 1888/2024. Objeto: Aquisição de embarcação, conjunto náutico, com recursos provenientes do Processo SEI nº 71000089829202396 da Programação SGTV Nº 110013020230002, do Ministério da Cidadania. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações realizará o Pregão eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 86.848,34 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 02/09/2024 até as 08h00min do dia 12/09/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 12/09/2024 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato e-mail cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 28/08/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:F956CE8C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N°31/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 31/SEMAS/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2552/2024

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogada a abertura do Pregão Eletrônico nº 31/SEMAS/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21, LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024. Objeto: Aquisição de aparelho telefônico celular móvel (smartphone), buscando melhorias nos atendimentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Machadinho D'Oeste/RO. Processo Administrativo nº 2552/2024. Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. O envio das propostas será das 09h00min do dia 28/08/2024 até as 08h30min do dia 09/09/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 09/09/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 18.646,25 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 28/08/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:636BD945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº do Processo: 0590/2024
N° do Contrato: 059 de 04/03/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA
Contratado: LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado: Nº84.608.090/0001-98
Data de Assinatura do Termo Aditivo do Contrato: 28/08/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo de serviços complementares ao objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor originário do contrato, o valor de R$ 8.581,40 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), relativo ao acréscimo de serviços aos inicialmente contratados, conforme Memorando 320/SEMADFAZ/2024 de ID 607462 e decisão de ID 611232, estando o referido acréscimo amparado pelo art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

I -Unidade OrçamentáriaSecretaria Municipal de Administração e Fazenda
II -Classificação Funcional04.122.0002.2011MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA;
III -Elemento de Despesa3390.30.00(Material de Consumo);
IV -Valor R$8.581,40(oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos);
V -Fonte de Recursos Prefeitura Municipal;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, em 28 de agosto de 2024.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:75D8466C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°092 de 15/04/2024
Nº do Processo: 1376/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ATRAVÉS DOSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n°27/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: COMERCIAL DEPALMAQ LTDA ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº01.319.552/0001-20
Data de Assinatura do aditivo:28/08/2024
Valor do Aditivo: R$ 368,08(trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos)

Objeto do Aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo legal ao quantitativo do objeto contratado, com fundamento na Clausula Sexta do contrato e no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo que consta no processo 1376/2024.

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos:Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 28 deAgostode 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:D07CB39D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7015/2024

PORTARIA DE Nº 7115/2024. Mirante da Serra - RO, 23 de Agosto de 2024.

"REINTEGRA A PEDIDO DO SERVIDOR ÁLVARO ELIZEU BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo administrativo 912/2024 devidamente instruído e fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE).
CONSIDERANDO que foi concedido afastamento através da portaria 7067/2024 do dia 05 de julho de 2024, que Dispõe sobre o afastamento dos servidores Municipais candidato a mandato eletivo no pleito 2024.
CONSIDERANDO, a solicitação que seja cessada o afastamento para licença Política, constante no ID160703, do Processo supracitado.

R E S O L V E:

Art. 1º- Reintegrar a pedido do servidor ÁLVARO ELIZEU BARBOSA, função Professor, cadastro nº 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores deste Município de Mirante da Serra – RO.
PARAGRAFO ÚNICO: Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 31 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:7A31AA2D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA 7101/2024

ERRATA

PORTARIA N° 7101/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A portaria 7101/2024 de 13 de Agosto de 2024, publicada Diário Oficial dos Municípios, em 14 de Agosto de 2024, pela presente, por lapso a seguinte correção:

ONDE LÊ:
Art. 1º Nomeia KARINA THIANNY ALVES RIBEIRO, para exercer o cargo de Seção Assistência Social, GEC – 4, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências. Esta portaria tem efeito retroativo do dia 13 de Agosto de 2024.
LÊ-SE:
Art. 1º Nomeia KARINA THIANNY ALVES RIBEIRO, para exercer o cargo de Seção Assistência Social, GEC – 4, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências. Esta portaria tem efeito retroativo do dia 01 de Agosto de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:37DE8CC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 570

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 570/SRP/2024

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E SE NECESSÁRIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO PEÇAS, PNEUS, CÂMARAS E LUBRIFICANTES, COM VALIDADE DA ATA DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 155047, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 167784 e as decisões da CPL ID 154364 ao ID 166550 , constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicadas seus respectivos valores:

01 - MACIEL AUTO CENTER LTDA - 53.392.158/0001-10, no valor de R$ 380.374,21 (Trezentos e Oitenta Mil e Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).

02 - ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - 51.890.698/0001-07, no valor de R$ 11.720,00 (Onze Mil e Setecentos e Vinte Reais).

03 - EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - 44.116.889/0001-42, no valor de R$ 426.980,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

04 - E.O.R COMERCIO LTDA - 40.189.098/0001-91, no valor de R$ 546.987,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais).

05 - EVERMAX LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA - RO - 02.215.635/0004-84, no valor de R$ 160.632,00 (Cento e Sessenta Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

06 - JN PNEUS LTDA - 44.472.217/0001-70, no valor de R$ 147.840,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

07 - BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - 13.991.459/0001-46, no valor de R$ 96.975,00 (Noventa e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

08 - RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - 34.745.729/0001-09, no valor de R$ 141.148,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 28 de agosto 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:2C3C6FD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3576/2024

de 28 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 10.614,28 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 10.614,28 (dez mil seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÃO LEGISLATIVA*	
3.3.90.39 – 11	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.614,28
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**10.614,28**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 10.614,28 (dez mil seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÃO LEGISLATIVA*	
3.3.90.33 - 09	Passagens e Despesas com Locomoção	6.614,28
3.3.90.40 - 12	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	4.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**10.614,28**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 10.614,28 (dez mil seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:3D48B683

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3577/2024

de 28 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 100.000,00 cria Elemento de Despesa, conforme Art. 10 Inciso III da Lei 1.368/2023 – LOA de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. . Fica Autorizado a criar Elemento de Despesa na programação **da Secretaria Municipal de Saúde**, para custear despesas não previstas na LOA, visando adequação por transferência orçamentária no valor de ***R$ 100.000,00 (cem mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – R. PRÓPRIO*	

3.3.90.08 - 393	Outros Benefícios Assistenciais	100.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**100.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 100.000,00 (cem mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – R. PRÓPRIO*	
3.1.90.11 - 204	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**100.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 100.000,00 (cem mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:95398F9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7118/2024

PORTARIA Nº 7118/2024. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 02/2024 de 02 de Agosto de 2024.
CONSIDERANDO que o candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia MENIS SILVA DE ANDRADE, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Professor Pedagogo Educação Infantil e Séries Iniciais – 30 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:DBA2F72C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7117/2024

PORTARIA Nº 7118/2024. EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

"NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 02/2024 de 02 de Agosto de 2024.
CONSIDERANDO que o candidato apresentou documentação no prazo previsto no Edital.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia MENIS SILVA DE ANDRADE, candidato aprovado em concurso público para o Cargo de Professor Pedagogo Educação Infantil e Séries Iniciais – 30 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:7AF15A18

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO 88/2024

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1050/2024.
CELEBRAÇÃO: 21/08/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA
INTERVENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para**fornecimento de material de consumo do tipo Coffee Break (alimentos prontos)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social na Proteção Social Básica.
VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 15.176,29 (quinze mil e cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).
VIGÊNCIAA vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei 14.133/21.
EMPENHO:447 e 449

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:8E1DE968

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA Nº 58/2024

PORTARIA Nº 58/2024

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR SIVALDO DE JESUS BATISTA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor SIVALDO DE JESUS BATISTA, Matrícula nº 276, em caráter comissionado ao cargo de VIGILANTE, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, a serem usufruídas nos dias 01 de setembro a 30 de setembro de 2024 retornando suas funções no dia 01 de novembro de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO/RO, 28 de agosto de 2024.

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:3C1EBE15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ERRATA EXTRATODOPRIMEIRO TERMO ADITIVO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Gestora de Contratos, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 433 de 23 de abril de 2024, torna público que em virtude de erro fora incluído ao anexo do documento termo aditivo do contrato nº 065/SUPEL/2023 [ID 1.ADC.FB2], o corpo do documento errado, segue abaixo o corpo do documento correto.
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO:065/2023
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SUPEL/2023
PROCESSO PRINCIPAL:0000382.3.1-2023
PROCESSO FILHOTE:0000382-1.1.1-2023
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo aPRORROGAÇÃO CONTRATUAL, referente àCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO-RO.
EMPRESA:BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA
CNPJ:20.529.231/0001-02
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo da prestação de o do objeto constante na cláusula primeira do contrato 065/2023, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 15 de agosto de 2024 à 14 de agosto de 2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.
DO VALOR:Permanece o valor total do contrato de R$ 264,91 (Duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:689787D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO:130/SUPEL/2022
MODALIDADE:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 019/SML/2022
PROCESSO PRINCIPAL:0001455.01.01-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.**
EMPRESA: ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA
CNPJ: 16.604.411/0001-26
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado a vigência do contrato**nº 130/SUPEL/2022**, por 120 (cento e vinte) meses a contar de 28 de agosto de 2024 à 27 de dezembro de 2024.
DO VALOR: O presente contrato deverá compreender o saldo remanescente da presente contratação no valor de R$ 88.476,92 (Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), valor da taxa de emissão de bilhete de passagem será de R$ 0,00 (Zero reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:B8EB4EDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 008/SUPEL/2024
TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2024/PGE-SESAU
O Município de Monte Negro – RO, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL DE MÉDIO PORTE IRMÃ DULCE, DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO (CNES 4003039)**, Termo de Convênio nº 19/2024/PGE-SESAU), conforme: Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Justificativa do BDI adotado; Memorial de Cálculo; Desenho Técnico, ART e demais documentos anexos a este Termo. O valor estimado para contratação é de VALOR TOTAL R$379.085,87 (trezentos e setenta e nove mil oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Processo Administrativo nº 0000645.02.01/2024, nos termos do edital e dos seus anexos. Data da Abertura: 12/09/2024 Horário Local: 08h00min. O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br.
Monte Negro – RO, 28 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Portaria nº 695 de 10/07/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:88740464

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 695 de 10 de Julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por ITEM, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001152.09.01/2024/SEMDES.
DATA DE ABERTURA: 13 de Setembro de 2024.
VALOR ORÇADO: R$ 689.580,07 (Seiscentos oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h30min (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALGODÃO DOCE, PIPOCA SALGADA E CACHORRO QUENTE EM EVENTOS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO.** Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 28 de Agosto de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Portaria 695 10/07/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:4C4A332E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 823, 28 DE AGOSTO DE 2024

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 67/SEPAGRI/2024 ID: 1A91.8F0.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor TIAGO FRANCO DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II/DIRETOR DE AQUICULTURA E PISCICULTURA, Mat. 2491, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, sendo o gozo para 11/10/2024 a 30/10/2024.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade da Secretaria sendo de 01/10/2024 a 10/10/2024.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.758/GAB/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C36C29E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 824, 28 DE AGOSTO DE 2024

Convocar servidor(a) para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 592/SEMUSA/2024 ID: 1.B4A.0D8, devidamente justificando a necessidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Hospital Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no mês de junho/2024.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
1918	Franciely da Silva Lopes Peres	Técnico em Radiologia	96 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7E0E430A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3724, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 928,89 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional	Dotação	Anulação de Dotação	Valor
	Funcional Programática		Funcional Programática	
656	02.05.00 12.361 0005 1134 4.4.90.51.00 1.500.0025.0000	374	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.47.00 1.500.0025.0000	928,89

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 27 de agosto de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2B9C734B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

Processo:2476/2024

A Secretaria Municipal de Planejamento de Nova Brasilândia D'Oeste **CONVOCA** a Senhor **AUZIER AUGUSTO MARIANO**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste na Divisão de Cadastro Técnico, até o dia **28 de setembro de 2024**, a fim de tratar sobre assuntos referentes ao **Lote Urbano nº 045, Quadra 028, setor 001** Localizado na **Av. Presidente Tancredo Neves n° 3601**

( ) Não compareceu
( ) Compareceu

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2024

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:4CA3D70A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 081/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 081/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora, ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZ, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 9****9 SESDEC/RO e do CPF nº 819. ***. ***-87, nas funções atinentes ao Cargo de Direção de Cultura e lazer, da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:10EB91EE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO 082/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de reintegração nº 082/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, R E S O L V E: Reintegrar ao quadro de servidores a senhora, MARCIA PEREIRA, no cargo de ENFERMEIRA da Secretaria Municipal de Saúde, com base no requerimento apresentado pela mesma em anexo ao Processo Nº2611/2024 a partir de 01 de setembro de 2024 A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:126B3238

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1976/SEMASC/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria 316/GP/2024, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC*, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 14.133/24, **Art. 75, inciso II**, Dispensa em sua forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21 e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos. quaisquer informações, pelo endereço eletrônico https://novamamore.ro.gov.br/, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone/fax: (069) 3544-3230 e/ou 99990-6750, no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs,.
OBJETO: **Aquisição de medicamentos de uso contínuos, para uso por adolescentes que estão acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Lar Recanto Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC.**
O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **29/08/2024**. A Abertura da Sessão: 03**/09/2024** às 09h00min - **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 4.343,70 (Quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**
Nova Mamoré, 28 de agosto de 2024.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria. Nº 316/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:4A5F56D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.213-GP/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº 2.213-GP/2024 Em, 27 de agosto de 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.067/GP-2023, de 22de dezembro de 2023.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executarmovimentação orçamentária por Transferência de Recursos no valor de**R$ 39.000,00**(trinta e nove mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC Tal solicitação se faz necessário para custear a aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Lar recanto feliz, conforme solicitado no Memorando**nº 747/SEMASC/2024.**
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SEC.MUN.DEASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC**			
08.243.0035.2235	**MANUT. DAS ATIV. PISO FIXO PSE - ESTADUAL**			
01.661.0000	4.4.90.52	**F: 303**	Equipamento e Material Permanente	39.000,00
TOTAL				**39.000,00**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	***SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC***			
08.243.0035.2235	***MANUT. DAS ATIV. PISO FIXO PSE - ESTADUAL***			
01.661.0000	3.3.90.14	**F: 299**	Diária Civil	13.000,00
01.661.0000	3.3.90.36	**F: 488**	Outros Serviços de Terceiros P. Física	13.000,00
01.661.0000	3.3.90.39	**F: 302**	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	13.000,00
TOTAL				**39.000,00**

Art. 3°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 27 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7A8D5E47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/SEMUSA/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº08/PMNM/2024, em favor da empresa **RENOVO MOTORS LTDA - -,** inscrita no CNPJ nº **42.111.920/0001-27**, com sede na ROD. BR 101, snº, KM 88 – GALPÃO 37, Distrito
Industrial – João Pessoa / PB, pelo valor de R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos da referida lei.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 28 de agosto de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:CDED74DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1593/SEMASC/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº16/PMNM/2024, em favor da empresa **E. ROQUE RODRIGUES -,** inscrita no CNPJ nº **04.751.328/0001-09**, com sede na Antônio Correia da Costa, 374, Bairro Centro, município de Guajará-Mirim-RO CEP: 76850-000 pelo valor de R$ 342.749,96 (Trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos da referida lei.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 28 de agosto de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:5B9152F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1989/SEMDRU/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº14/2024, em favor da empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA -** inscrita no CNPJ nº **05.043.720/0001-58,** com sede na Avenida Santa Augusta 2° Distrito São Lourenço do Sul, ESTADO: RS CEP: 96.174-970, pelo valor de R$ 32.7000,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.
A Adjudicação e Homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 28 de agosto de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:3276FD27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 8383-GP/2024

DECRETO N° 8383-GP/2024 Em 28 de agosto de 2024.

"Concede PONTO FACULTATIVO para as ESCOLA PÚBLICAS MUNICIPAIS, nos dia 29 e 30 de agosto de 2024, EM VIRTUDE DA INTENSA POLUIÇÃO DO AR, no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e no âmbito de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:
CONSIDERANDO o Decreto de n.° 29.417, de 26 de agosto de 2024 do Governo do Estado de Rondônia - Declara situação de emergência estadual em virtude de Incêndios Florestais;
CONSIDERANDO que populações vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias preexistentes, pessoas de baixo nível socioeconômico e trabalhadores expostos ao ar livre, estão sob maior risco de sofrerem efeitos adversos relacionados à poluição do ar pois, entre os principais impactos, destacam-se o aumento da incidência de doenças cardiopulmonares, câncer de pulmão e, em casos graves, morte prematura;
CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana com o atendimento de suas necessidades básicas;

D E C R E T A
Art. 1°. Fica concedido **PONTO FACULTATIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS** do Município de Nova Mamoré, nos dias **29 E 30 DE AGOSTO DE 2024**, em virtude da **INTENSA POLUIÇÃO DO AR, OCASIONADA PELA CORTINA DE FUMAÇA** que acomete o município, agravado pelas condições climáticas adversas e queimadas.
Paragrafo único: O ponto facultativo previsto no *caput* é motivado pelos intensos incêndios florestais e pela baixa umidade relativa do ar que afetam o Município de Nova Mamoré e Estado de Rondônia, prejudicando tanto as populações urbanas como rurais e principalmente crianças, idosos, gestantes, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias preexistentes, causando impactos significativos nas atividades essenciais para a população.
Art. 2° Caberá aos dirigentes das escolas municipais, o devido planejamento para readequação do calendário escolar sem prejuízos ao período escolar e aos alunos.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 28 de agosto de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:A4E9B9CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.380-GP/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 8.380-GP/2024 Em, 27 de agosto de 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.213/GP-2024, de 27 de agostode 2024.

DECRETA:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executarmovimentação orçamentária por Transferência de Recursos no valor de**R$ 39.000,00**(trinta e nove mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC Tal solicitação se faz necessário para custear a aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Lar recanto feliz, conforme solicitado no Memorando**nº 747/SEMASC/2024.**
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SEC.MUN.DEASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC**			
08.243.0035.2235	**MANUT. DAS ATIV. PISO FIXO PSE - ESTADUAL**			
01.661.0000	4.4.90.52	**F: 303**	Equipamento e Material Permanente	39.000,00
TOTAL				**39.000,00**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC**			
08.243.0035.2235	**MANUT. DAS ATIV. PISO FIXO PSE - ESTADUAL**			
01.661.0000	3.3.90.14	**F: 299**	Diária Civil	13.000,00
01.661.0000	3.3.90.36	**F: 488**	Outros Serviços de Terceiros P. Física	13.000,00
01.661.0000	3.3.90.39	**F: 302**	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	13.000,00
TOTAL				**39.000,00**

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 27 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EF66C923

GABINETE DO PREFEITO
4ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2024

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMAD

4ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TITULOS

EDITAL Nº001/2024, considerando o Processo nº 642/COMAD/2024.

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TITULOS EDITAL Nº001/2024**, realizado do dia 03/04/2024 ao 26/04/2024, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado por igual período, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, homologado em 26 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED:
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:

EMEIF OZEIAS MARTINS DA SILVA: ZONA RURAL:

CLASSIF.	NOME
7º	ARIAM AYESHA BARROS RODRIGUES
8º	LUCIMAR FERREIRA PAIS

EMEIF LUCIANA MARONARI – LINHA 20: ZONA RURAL:COTAS DE PESSOAS NEGRAS:

CLASSIF.	NOME
2º	GILAINE DE JESUS OLIVEIRA

EMEIF JORGE CEL.TEIXEIRA DE OLIVEIRA- ZONA URBANA :

CLASSIF.	NOME
12º	SUELEM PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA
13º	LUCILENE DA SILVA RIBEIRO

EMEIF PARAISO DA CRIANÇA- ZONA URBANA :

CLASSIF.	NOME
7º	ANDREIA BRUNES DA SILVA
8º	IVONE ATÍLIO MIGUEL

EMEIF ONORINA DE SOUZA (CONVITE PARA EMEIF OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO-LINHA 34):

CLASSIF.	NOME
3º	IVANIR TEREZINHA GRACIOLLI CARLETTO

EMEIF CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (CONVITE PARA a CRECHE PROFª LUCIMAR MARTINS DE CARVALHO)-ZONA URBANA:

CLASSIF.	NOME
14º	ARMANDO ALEXANDRE SOLIZ BALDERRAMA
15º	ROSILENE MONTEIRO PINHEIRO
16º	EDNA DA SILVA ESTEVÃO BORGES

Documentação necessária para contratação:
Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia do CPF do cônjuge;c) Cópia da Carteira de Identidade RG;
Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos
Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
Cópia do Título Eleitoral e (comprovante de votação da última eleição) ou (com Certidão de Quitação
Eleitoral;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça do Estado de RO-TJ/RO nos últimos 05 (cinco) anos;
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (caso tenha);
Atestado Médico devidamente carimbado com o CNPJ da unidade;
Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP(se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado); n) 01 foto atual 3x4;
Declaração de Bens e Valores (PEGAR MATRÍCULA NO RH)
Declaração que possui apenas 20 horas de contrato ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão; (FORMULÁRIO PADRÃO NO RH)
Cópia do comprovante ou declaração de endereço residencial e telefone para contato;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas - TCE-RO;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Nova Mamoré);
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (SEFIN);
Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 05 (cinco) anos;
Certidão Negativa da Receita Federal;
Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de Matricula Escolar dos dependentes;

Conforme estabelecido no Decreto nº 7.343-GP/2023, o candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas: a) Hemograma completo;
Glicemia de jejum;
Ácido úrico;
Uréia;
Creatinina;
Colesterol total e frações;
Triglicerídeos;
Sorologia para doença de chagas;
VDRL;
Tipagem sanguínea;
Urina: EAS;
Hepatite B e C (Profissionais da Saúde);
m)Parasitológico de fezes;
Radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) comlaudo. Exceto para Gestantes;
Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra noConselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria (com Laudo); p) Avaliação neurológica (com Laudo);
Avaliação oftalmológica (com Laudo);
Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho;x) Exame FAN;
y) PSA (candidatos do sexo masculino).

Nova Mamoré/RO, 28 de agosto de 2024

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:D964329B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8.258-GP/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

ERRATA DO DECRETO Nº 8.258-GP/2024 de 01 de julho de 2024.
O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do **DECRETO Nº 8.258-GP/2024,** publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 01/07/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicado no dia 03/07/2024 anexo XV Nº 3761– PÁG 248:

Onde-se lê:
Art. 1º - EXONERAR Cargos Comissionados pertencentes a Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, em função de mandato eleitoral**,** conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
04	**Deovaldo Brito Batista**	9464	Assessor Técnico Administrativo da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Leia-se:
Art. 1º - EXONERAR Cargos Comissionados pertencentes a Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, em função de mandato eleitoral**,** conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
04	**Devaldo Brito Batista**	9464	Assessor Técnico Administrativo da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Nova Mamoré-RO 28 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:82888D82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.143 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS
04.122.0003-Administração - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2031- Manutenção das Vicinais
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 120.000,00**
F.R 2.500
2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS
04.122.0003-Administração - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2020 - Incremento ao Programa Viver Bem no Campo Emenda Especial 202444860001 C/C: 24375-2
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 80.000,00**
F.R. 1.706

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo Superávit apurado no Balanço Contábil de 2023, oriundos de recursos Livres, no valor de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Pelo Excesso de Arrecadação, aplicando **Emenda Parlamentar Especial de nº 202444860001**, no valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:7DCD0A20

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1139/2024

INTERESSADO: Semospas

OBJETO: Fornecimento de instalação de placas de informação de obras.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1139/2024, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 004/2024, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Douglas Alves da Silva Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 03.244.485/0001-57 no valor total de **R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).**

Publique-Se,
Registre-se.

Nova União, 27 de agosto de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:7AD7243E

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.819 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.106 de 27 de Agosto de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMECET**, no valor de
R$ 280.226,26 (duzentos e oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	FICHA	Valor R$
ESPECIAL	02.07.12.361.0007.2058	3.3.90.33	150	R$ 280.226,26

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por Excesso de Arrecadação, referente ao recebimento de recursos provenientes do programa **Q.S.E. - Quota Salário Educação**, no valor de **R$ 79.644,27** (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Por Tendência de Arrecadação, referente ao recebimento de recursos provenientes do programa **Q.S.E. - Quota Salário Educação**, no valor de **R$ 200.581,99** (duzentos mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E939656F

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 1454/2024.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta, via Dispensa de Licitação da:
Empresa:Tigrão Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ n. 05.880.596/0001-85.
Valor: R$ 2.420,80 (Dois mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)
Objeto: Aquisição de peças e serviços de Mão de Obra para realização da 5ª revisão do veículo Onix, placa QTE0195
Secretaria: Semplacaf.

Nova União RO, 28 de agosto de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:257D52CE

P M N U - RO
PORTARIA N.º 240/2024

Dispõe sobre aIndenização de Trabalho de Campo em favor das Servidoras Karine Emilia Ribeiro Carvalho e Suzanne Paula da Silva Souza

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;

Considerando a necessidade para atender em caráter excepcional os Trabalhos de Campo para realização da CAMPANHA DE VACINAÇÃO na zona Rural e Urbana do Município

RESOLVE:

Art.1º Autoriza a indenização de trabalhos de campo desenvolvidos das servidoras, em conformidade com o Art. 2º daLei Municipal nº 405 de 29 de agosto de 2013:

I. O montante a ser pago para 54 (CINQUENTA E QUATRO) dias de trabalho de campo realizado da CAMPANHA DE VACINAÇÃO. Com início dia 10/06/2024 e termino no dia 19/08/2024 na Zona Rural e na Zona Urbana. Conforme alei nº 405, 29 de agosto de 2013. Que, correspondente a 01 UPFM por dia de trabalho, sendo o valor de R$ R$ 3.877,20 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)para a*servidora****KARINE EMILIA RIBEIRO DE CARVALHO-***

II -O montante a ser pago para 54 (CINQUENTA E QUATRO) dias de trabalho de campo na Campanha Com início dia 10/06/2024 e termino no dia 19/08/2024 na Zona Rural e na Zona Urbana.Conforme alei nº 405, 29 de agosto de 2013. Que, correspondente a 01 UPFM por dia de trabalho, sendo 3.877,20 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) para a*servidora****SUZANNE PAULA DA SILVA SOUZA -***

III Os valores a serem pagos são de recursos destinados exclusivamente para campanhas de vacinas, proveniente de repasses do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União RO, 28 de AGOSTO de 2024.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:25E31D42

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/06/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 25/06/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para o Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:4DD6C87B

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/06/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 27/06/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	Ji-Paraná/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JOÃO ALVES BARROS CADASTRO: 1059
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: OHW2414
CPF: 283.653.302-10 RG: 284.905 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993059343
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.192-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor sedeslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação medica noHospital Dr. Claudionor Couto Roriz no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:36A7EC3C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/06/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 27/06/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	Ji-Paraná/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: OHW2414
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidorsedeslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para avaliação medica noHospital Dr. Claudionor Couto Roriz no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C8050BC0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA:01/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no CAPS no município de Ji-Paraná/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete

centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 01/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FF77C79C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/06/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA:01/07/2024	V. UNT.	R$394,90

CIDADE/UF:	VILHENA/RO	V. TOTAL	R$394,90

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NEF6171
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor deslocar-se deste município de Nova União/RO, onde conduzirá pacientes e acompanhantes para realização de ressonância magnética na Clínica Imagem nomunicípio de Vilhena/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 28/06/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:82C57E9A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 02/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: SSL7I19
CPF: 293.873.372-00 RG: 1886523
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99037918
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir a coordenadora do fundo municipal de saúde e a secretaria de Saúde para participar da 6ºReunião Ordinária da CIR de 2024 na delegacia regional de saúde de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:74163566

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/07/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 02/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	Ji-Paraná /RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO:NCZ8332
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes no Hospital Municipal e C.S.M.C.Cno município de Ji-Paraná/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BE4F3450

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/07/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 02/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente para avaliação medica e acompanhantes no Hospital HRC no município de Cacoal/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3CAAABD5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/06/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 25/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MARIO ORLANDO PARIENTE ORTUNO CADASTRO: 1567
CARGO/FUNÇÃO: MEDICO CLINICO PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 185.133728-89 RG: V091644-J
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 99234-0536
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:1401-X CONTA: 38165-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CE5EBCE5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 24/06/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 25/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME:CHIRLEY PEREIRA PORTELA CADASTRO: 1016
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF:897.307.552-72 RG:924268 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:99241-9147
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.935-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DBCFDF98

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 04/07/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 04/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA CADASTRO: 1599
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 023.838.285-05 RG: 392096602
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99322-8082
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24007-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente com agendamento de consulta e exame no Hospital Regional de Cacoal (HRC) no município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:37B2512A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADRASTRO:061
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 351.301.302-78 RG: 105715
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:99228-9224
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes para o C.E.M no Município de Ji-Paraná e Hospital HRC no município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:22ADDCAC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 03/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: SLI3E47
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes para o Hospital HRC no município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5D3DCCF6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 02/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: SAMIA MIRANDA OLIVEIRA CADASTRO: 1635
CARGO/FUNÇÃO: COOR. DO FUNDO MUN. DE SAUDE PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: 027.763.712-09 RG: 1112334 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: (69) 99392-6721
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23543-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde iráparticipar da 6ºReunião Ordinária da CIR de 2024 na delegacia regional de saúde de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:874BD69C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 02/07/2024	V. UNT.	R$129,24

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$129,24

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: FERNANDA SANTOS DE SOUZA CADASTRO: 1288
CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: 024.656.452-00 RG: 1257410 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:(69) 99971-9764
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21692-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde iráparticipar da 6º Reunião Ordinária da CIR de 2024 na delegacia regional de saúde de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 02/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6FEC3DE0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 20/06/2024	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA: 20/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEVAIR LUIZ FILHO CADASTRO: 1107
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO:NCZ8322
CPF: 419.120.329-49 RG: 431214 SSP/RO

CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981214590
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.333-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente e acompanhante para consulta com Ortopedista para o Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz nomunicípio de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9BBF93EC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:18/06/2024	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA:18/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEVAIR LUIZ FILHO CADASTRO: 1107
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO:NCZ8322
CPF: 419.120.329-49 RG: 431214 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981214590
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.333-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente e acompanhante para consulta ao Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz e Hospital do Amor nomunicípio de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BA1D906B

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/06/2024	Nº DIARIAS	01(UMA) 50%
	CHEGADA: 10/06/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEVAIR LUIZ FILHO CADASTRO: 1107
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO:NCZ8322
CPF: 419.120.329-49 RG: 431214 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981214590
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.333-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente e acompanhante para o Hospital de Base nomunicípio de Porto Velho/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:27AB95D5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07/06/2024	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA:07/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEVAIR LUIZ FILHO CADASTRO: 1107
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO:NCZ8322
CPF: 419.120.329-49 RG: 431214 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981214590
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.333-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente e acompanhante para consulta com Ortopedista para o Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz nomunicípio de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:99C58B6F

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 04/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 05/07/2024	V. UNT.	R$394,90

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$394,90

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: NEF6171
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente e acompanhante no Hospital Santa Marcelina e PRONTOCORDIS no município de Porto Velho/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BF0B32A1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:	CHEGADA:	Nº DIARIAS	07 DE 30%
	09/07/2024 13/07/2024 16/07/2024 20/07/2024 23/07/2024 27/07/2024 30/07/2024	09/07/2024 13/07/2024 16/07/2024 20/07/2024 23/07/2024 27/07/2024 30/07/2024		R$ 118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 829,29

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO: TERRESTRE	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA CADASTRO: 84
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULO PLACA DO VEICULO: OHW2414
CPF: 290.564.702-72 RG: 299.921 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993921445
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9964-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO nas datas supridas, onde conduzirá pacientes para fazer Hemodiálise durante todos os dias de terça-feira, quinta-feira e sábado do mês na Clineron em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de 829,29 (oitocentos e vinte e nove inteiros e vinte e nove centésimos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:A54B6907

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/07/2024	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA:03/07/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO:RSU1F45
CPF: 497.707.992-20 RG: 538.653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente e acompanhante no Hospital do Amor no município de Porto Velho/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:92339017

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05/07/2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 05/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA CADASTRO: 1599
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: 023.838.285-05 RG: 392096602
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99322-8082
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24007-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente com agendamento de consulta e exame no CREAMI em Ji-Paraná e Hospital Regional de Cacoal (HRC) no município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DC8E059E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:26/06/2024	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA:26/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEVAIR LUIZ FILHO CADASTRO: 1107
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO:NCZ8322
CPF: 419.120.329-49 RG: 431214 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981214590
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.333-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu Servidoras para fazer uma capacitação na UNIJIPA nomunicípio de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 05/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BF3F10C1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/06/2024	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA:22/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DEVAIR LUIZ FILHO CADASTRO: 1107
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU1F45
CPF: 419.120.329-49 RG: 431214 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981214590
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12.333-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente e acompanhante para consulta No Hospital Regional de Cacoal (HRC) nomunicípio de Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 04/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:926148B2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 10/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 293.873.372-00 RG: 1886523
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99037918
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor deslocar-se deste município de Nova União/RO, onde conduzirá pacientes e acompanhantes agendados ao Hospital Municipal e CREAMI no Município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D470A564

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/07/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA: 11/07/2024	V. UNT.	R$394,90

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$394,90

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADRASTRO:061
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:99228-9224
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir a coordenadora do fundo municipal de saúde e a secretaria de Saúde que irá da 6º Reunião Ordinária da CIB de 2024 no Município de Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BB453110

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/07/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA: 11/07/2024	V. UNT.	R$394,90
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$394,90
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: SAMIA MIRANDA OLIVEIRA CADASTRO: 1635
CARGO/FUNÇÃO: COOR. DO FUNDO MUN. DE SAUDE PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: 027.763.712-09 RG: 1112334 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: (69) 99392-6721
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23543-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar da 6º Reunião Ordinária da CIB de 2024 no Município de Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:621A9B71

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/07/2024	Nº DIARIAS	01 DE 100%
	CHEGADA: 11/07/2024	V. UNT.	R$430,80
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$430,80
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: FERNANDA SANTOS DE SOUZA CADASTRO: 1288
CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: 024.656.452-00 RG: 1257410 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:(69) 99971-9764
BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21692

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar da 6º Reunião Ordinária da CIB de 2024 no Município de Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CB4AD8FC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 09/07/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 09/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: NCZ8322
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital C.E.S.M e C.E.S.M no município de Ji-Paraná/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5780EEC8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 08/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: LEANDRO FERREIRA DA SILVA CADASTRO: 172
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 422.467.092-53 RG: 550.145 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992332830
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14798-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu de emergência para avaliação Medica ao Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:409D4DC7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 21/06/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 21/06/2024	V. UNT.	R$197,45

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$197,45

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: 293.873.372-00 RG: 1886523
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99037918
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO, onde conduziu atéa AGEVISA para buscar Câmara Fria no Município de Porto Velho/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:60741BB2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/06/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 26/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: SLI3E47
CPF: 293.873.372-00 RG: 1886523
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99037918
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO, onde conduziu ate a Concessionaria para fazer revisão de garantia no Município de Ji-Paraná /RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:8EFB06E2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/06/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 28/06/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: SLI7I19
CPF: 293.873.372-00 RG: 1886523
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99037918
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO, onde conduziu até a Concessionaria TOYOTA para fazer revisão de garantiano Município de Ji-Paraná /RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9D042F21

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/07/2024	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 10/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NEF6171
CPF: 436.351.139-72 RG: 334.498.01 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO:BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes no Hospital Regional de Cacoal (HRC) no município de Cacoal/RO. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:39F077E8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 06/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME:CHIRLEY PEREIRA PORTELA CADASTRO: 1016
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CPF:897.307.552-72 RG:924268 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:99241-9147
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.935-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação medica com especialista no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz no município de Ji-Paraná/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F4541F74

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 06/07/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA
CPF: 355.699.642-15 RG: 375.446 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99267-0503
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para avaliação medica com Especialista no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz no município de Ji-Paraná/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DD630B27

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/06/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 27/06/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME:CHIRLEY PEREIRA PORTELA CADASTRO: 1016
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: NDK7054
CPF:897.307.552-72 RG:924268 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:99241-9147
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.935-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação medica com Psiquiatra no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz no município de Ji-Paraná/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:ECCD9AC8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/06/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 27/06/2024	V. UNT.	R$118,47
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$118,47
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: LEANDRO FERREIRA DA SILVA CADASTRO: 172
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: NDK7054
CPF: 422.467.092-53 RG: 550.145 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 992332830
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14798-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para avaliação medica com Psiquiatra no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz no município de Ji-Paraná/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:38B8FB02

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07/07/2024	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 08/07/2024	V. UNT.	R$118,47

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$118,47

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JOÃO ALVES BARROS CADASTRO: 1059
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 283.653.302-10 RG: 284.905 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 993059343
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.192-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou de emergência para avaliação Medica ao Hospital HEURO do Município de Cacoal/RO. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/07/2024

FERNANDA SANTOS DE SOUZA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 153 de 13/06/2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1CF6BE26

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 241/2024.

Concede férias aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos Servidores:
Angela Dombroski Becalevo Cestaro, a contar de **01 de setembro de 2024** por um período de 30 dias.
Dirceu de Lima Azarias, a contar de **06 de Setembro de 2024** por um período de 30 dias.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 28 de agosto de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C35730E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 517/2024

Publicação n° 502/24 de 27 de Agosto de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada a Dispensa de Licitação Nº 004/2024, Processo Administrativo n° 517/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a Contratação de Empresa para prestar serviços de Arbitragem para o campeonato Municipal de Futsal. A Sessão Pública será realizada dia 05 de Setembro de 2024, das 09:00 hs até 14:00 hs (horário de Brasília) no Portal LICITANET (licitanet.com.br).
Valor total estimado de R$ 16.650,00

Novo Horizonte do Oeste – RO, 28 de Agosto de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:61192017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

Publicação nº 504/2024 de 28 de Agosto de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, a Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços n° 15/2024, Pregão eletrônico nº 015/CPL/2024, Processo Administrativo n° 466/2024, concernente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais): J.P. GENUÍNO DA SILVA & CIA LTDA (19275582000147) com os lotes: 1 no valor total de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Novo Horizonte do Oeste - RO, 28 de Agosto de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A65B4A41

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO -PSI 2023

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

Institui a Política de Segurança da Informação - PSI do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

A Política de Segurança da Informação, ou simplesmente "PSI" é um documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH para a proteção dos ativos de informação e prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas.

A presente Política de Segurança da Informação está baseada nas recomendações da norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2008, reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação.

A informação é um ativo de grande valor para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, por isso, necessita ser adequadamente protegida.

OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes que permitam aos servidores, fornecedores e prestadores de serviços do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades operacionais e de proteção legal da instituição e do indivíduo.

Garantir que os recursos computacionais e serviços de Tecnologia da Informação - TI serão utilizados de maneira adequada. O usuário deve conhecer as regras para utilização da informação de maneira segura, evitando exposição que possa prejudicar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, colaboradores e terceiros.

Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento. Deve implementar controles para preservar os interesses do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH contra danos que possam ser consideradas como violação ao uso dos serviços e, portanto, considerados proibidos.

Preservar as informações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH quanto à:

Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.

Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.

Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Caso os procedimentos ou normas aqui estabelecidos sejam violados por usuários, a/o (DEPARTAMENTO DE TI) informará aos órgãos competentes de forma que sejam tomadas medidas cabíveis.

APLICAÇÕES

As diretrizes estabelecidas deverão ser seguidas por todos os servidores, bem como os fornecedores e prestadores de serviço que se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta política dá ciência a cada servidor, fornecedor e prestador de serviços de que os ambientes, sistemas, computadores e redes poderão ser monitorados e gravados, conforme previsto nas leis brasileiras.

É também obrigação de cada servidor se manter atualizado em relação a esta política e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou da área de tecnologia de informação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

Toda informação produzida ou recebida pelos servidores como resultado da atividade profissional contratada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH pertence à referida instituição.

As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes. Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações são utilizados pelos servidores para a realização das atividades profissionais. O uso pessoal dos recursos é permitido dentro dos limites cabíveis, desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO

HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, por meio de sua equipe de tecnologia de informação, poderá registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a disponibilidade e a segurança das informações utilizadas.

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

DOS SERVIDORES E FORNECEDORES EM GERAL

Entende-se por servidor toda e qualquer pessoa física, nomeada por concurso público que exerça alguma atividade dentro ou fora da instituição.

Entende-se por fornecedor o prestador de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora da instituição.

Será de inteira responsabilidade cada servidor ou fornecedor todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas referidas.

DOS SERVIDORES EM REGIME DE EXCEÇÃO (TEMPORÁRIOS E ESTAGIÁRIOS):

Devem entender os riscos associados à sua condição especial e cumprir rigorosamente o que está previsto na Política de Segurança de Informações - PSI.

A concessão de acesso poderá ser revogada a qualquer tempo se for verificado que a justificativa de motivo de negócio não mais compensa o risco relacionado ao regime de exceção ou se o colaborador que o recebeu não estiver cumprindo as condições definidas nesta política.

DOS GESTORES DE PESSOAS E/OU PROCESSOS:

Ter postura exemplar em relação à segurança da informação, servindo como modelo de conduta para os servidores sob a sua gestão.

Atribuir aos servidores, na fase de contratação e de formalização dos contratos individuais de trabalho, de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade do cumprimento da Política de Segurança da Informação.

Exigir dos servidores a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência, assumindo o dever de seguir as normas estabelecidas, bem como se comprometendo a manter sigilo e confidencialidade, mesmo quando desligado, sobre todos os ativos de informações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH.

Adaptar as normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta política.

DA EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos gestores os riscos residuais.

Acordar com os gestores o nível de serviço que será prestado e os procedimentos de resposta aos incidentes.

Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos servidores com todos os controles necessários para cumprir os

requerimentos de segurança estabelecidos por esta Política de Segurança de Informações.
Os administradores e operadores dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários, acessar os arquivos e dados de outros usuários.

Segregar as funções administrativas e operacionais a fim de restringir ao mínimo necessário os poderes de cada indivíduo e eliminar, ou ao menos reduzir, a existência de pessoas que possam excluir os logs e trilhas de auditoria das suas próprias ações.
Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH .
Quando ocorrer movimentação interna dos ativos de tecnologia de informação, garantir que as informações de um usuário não serão removidas de forma irrecuperável antes de disponibilizar o ativo para outro usuário.
Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança requerida pelas áreas de negócio.
Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, sendo que:
os usuários (logins) individuais de funcionários serão de responsabilidade do próprio funcionário;

os usuários (logins) de terceiros serão de responsabilidade do gestor da área contratante.
Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos. Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de exoneração de servidor, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH.
Promover a conscientização dos servidores em relação à relevância da segurança da informação para as atividades precípuas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH.
Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços.

DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE
Para garantir as regras mencionadas nesta Política de Segurança da Informação - PSI, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH poderá:
implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação dos Diretores;

realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade;

instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CONTROLE DO USO DE E-MAIL:

O objetivo é informar aos servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH quais são as atividades permitidas e proibidas quanto ao uso do e-mail corporativo.
A responsabilidade pela utilização do e-mail do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH recai a todos os seus membros que efetivamente o utilizam, de modo que a averiguação de responsabilidade entre seus membros seja objetiva.
O uso do e-mail do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH é para fins corporativos e relacionados às atividades do quanto à instituição.
A utilização desse serviço para fins pessoais é permitida desde que feita com bom senso, não prejudique o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e também não cause impacto no tráfego da rede.
É proibido aos servidores o uso do e-mail do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH para:
enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da instituição;

enviar mensagem por e-mail pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH ou suas unidades vulneráveis a ações civis ou criminais;

divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH estiver sujeita a algum tipo de investigação;

Utilizar o endereço de correio eletrônico corporativo para fins de cadastros pessoais e redes sociais;

produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:
contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH;

contenha ameaças eletrônicas, como: spam, mail *bombing*, vírus de computador etc.;

contenha arquivos com código executável (exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta,
.src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;

vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;

vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;

vise burlar qualquer sistema de segurança;

vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;

vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;

vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;

inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;

contenha anexo(s) superior(es) a 25 MB para envio (interno e internet) e 25 MB para recebimento (internet), exceto com autorização prévia do gestor da área;

tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;

seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;

contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;

tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política);

inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

CONTROLE DO USO DE INTERNET:

Todas as regras atuais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH visam basicamente o desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet. Embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da instituição com a internet ofereça um grande potencial de benefícios, ela abre a porta para riscos significativos para os ativos de informação.
Qualquer informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria. Portanto, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.
Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, ao monitorar a rede interna, pretende garantir a integridade dos dados e programas. Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer servidor, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo gestor. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a instituição cooperará ativamente com as autoridades competentes.
O uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bom andamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.
Somente os servidores que estão devidamente autorizados a falar em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.
Apenas os servidores autorizados pela instituição poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.
É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate- papo ou chat, comunicadores instantâneos, redes sociais ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na internet.
Os servidores com acesso à internet poderão fazer o download somente de programas ligados diretamente às suas atividades no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas.

O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos. Qualquer software não autorizado baixado será excluído pela área de tecnologia de informação.
Os servidores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.
Como regra geral, materiais de cunho sexual não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por meio de qualquer recurso.
Servidores com acesso à internet não poderão efetuar upload de qualquer software licenciado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH ou de dados de sua propriedade aos seus parceiros e clientes, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados.
Os servidores não poderão utilizar os recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.
O acesso a softwares peer-to-peer (Kazaa, BitTorrent e afins) não serão permitidos. Já os serviços de streaming (rádios on-line, canais de broadcast e afins) serão permitidos a grupos específicos. Porém, os serviços de comunicação instantânea (SKYPE, WHATSAPP, redes sociais e afins) serão inicialmente disponibilizados aos usuários e poderão ser bloqueados caso o gestor ou a área de tecnologia da informação julgue necessário.
Não é permitido acesso a sites de proxy.

CONTROLE DE ACESSO À INFORMAÇÃO SENSÍVEL DE MEIO FÍSICO:
O objetivo é prevenir o acesso não autorizado às informações sensíveis de meio físico de posse e competência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, evitando danos e interferências.
O acesso à área em que são processadas e armazenadas as informações sensíveis de meio físico são controlados e restritos às pessoas autorizadas. O acesso não autorizado não será permitido.
O controle de retirada e/ ou consulta das informações será controlado por responsável designado que fará monitoramento por meio de emissão de protocolos. As informações contidas no protocolo contam com no mínimo:
nome e visto do servidor responsável emissor do protocolo;
nome e visto do servidor interessado ao acesso da informação sensível de meio físico;
a data e hora da retirada e/ou consulta da informação sensível de meio físico;
a data e hora da devolução da informação sensível de meio físico e
Observações Complementares.
A retirada de informações sensíveis de meio físico sem a devida emissão do protocolo não será autorizada.

Toda a informação sensível de meio físico será conferida no ato da devolução, estando sujeito à emissão de ocorrências em caso de desorganização, desleixo ou ausência de documentos.
São considerados os casos de desorganização e desleixo:
Desordem na numeração das folhas do processo;
Rasuras, anotações e amassados;
Sujeiras de alimentos e bebidas.

Não é permitida a retirada de qualquer folha objeto de complemento ao arquivo de informação.
A possibilidade de foto cópia será permitida somente com a emissão do protocolo, onde deverá ser preenchido no item "Observações Complementares" as folhas que foram objeto da foto cópia.
Não é permitida a locomoção de informações sensíveis de meio físico fora as dependências do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH.

IDENTIFICAÇÃO:
Os dispositivos de identificação e senhas protegem a identidade do servidor usuário, evitando e prevenindo que uma pessoa se faça passar por outra perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e/ou terceiros.
O uso dos dispositivos e/ou senhas de identificação de outra pessoa constitui crime tipificado no Código Penal Brasileiro (art. 307–falsa identidade). Tal norma visa estabelecer critérios de responsabilidade sobre o uso dos dispositivos de identificação e deverá ser aplicada a todos os servidores.
Todos os dispositivos de identificação utilizados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE/RO – IPSNH, como o número de
registro do colaborador, as identificações de acesso aos sistemas, os certificados e assinaturas digitais e os dados biométricos têm de estar associados a uma única pessoa física.
O usuário, vinculado a tais dispositivos identificadores, será responsável pelo seu uso correto perante a instituição e a legislação (cível e criminal). Todo e qualquer dispositivo de identificação pessoal, portanto, não poderá ser compartilhado com outras pessoas em nenhuma hipótese.
Se existir login de uso compartilhado por mais de um colaborador, a responsabilidade perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE SO OESTE/RO – IPSNH e a legislação (cível e criminal) será dos usuários que dele se utilizarem. Somente se for identificado conhecimento ou solicitação do gestor de uso compartilhado ele deverá ser responsabilizado.
É proibido o compartilhamento de login para funções de administração de sistemas.
A área de tecnologia de informação responde pela criação da identidade lógica dos servidores na instituição.

Devem ser distintamente identificados os visitantes, estagiários, empregados temporários, empregados regulares e prestadores de serviços, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas. Ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário deverá trocar imediatamente a sua senha conforme as orientações apresentadas.
É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.
As senhas não devem ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel, etc.), compreensíveis por linguagem humana (não criptografados).
Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.
Todos os acessos devem ser imediatamente bloqueados quando se tornarem desnecessários.
Caso o servidor esqueça sua senha, ele deverá requisitar formalmente a troca ou comparecer pessoalmente à área técnica responsável para cadastrar uma nova.

COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS
Os equipamentos disponíveis aos servidores são de propriedade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE/RO – IPSNH, cabendo a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse da instituição,
bem como cumprir as recomendações constantes nos procedimentos operacionais fornecidos pelas gerências responsáveis.
É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação, sem o conhecimento prévio e o acompanhamento de um servidor da área de tecnologia de informação, ou de quem este determinar.
A transferência e/ou a divulgação de qualquer software, programa ou instruções de computador para terceiros, por qualquer meio de transporte (físico ou lógico), somente poderá ser realizada com a devida identificação do solicitante, se verificada positivamente e estiver de acordo com a classificação de tal informação e com a real necessidade do destinatário.
Arquivos pessoais e/ou não pertinentes às atividades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH não deverão ser copiados movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos servidores. Caso identificada a existência desses arquivos, eles poderão ser excluídos definitivamente sem comunicação prévia ao usuário.
Documentos imprescindíveis para as atividades dos servidores da instituição deverão ser salvos em drives de rede. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores (por exemplo, no drive C:), não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.
Os servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e/ou detentores de contas privilegiadas não devem executar nenhum tipo de comando ou programa que venha sobrecarregar os serviços existentes narede corporativa sem a prévia solicitação e a autorização da área de tecnologia da informação.

No uso dos computadores, equipamentos e recursos de informática, algumas regras devem ser atendidas:
Os servidores devem informar qualquer identificação de dispositivo estranho conectado ao seu computador;

É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado pela área de tecnologia de informação ou por terceiros devidamente contratados para o serviço;

Todos os modems internos ou externos devem ser removidos ou desativados para impedir a invasão/evasão de informações, programas, vírus. Em alguns casos especiais, conforme regra específica, será considerada a possibilidade de uso para planos de contingência mediante a autorização dos gestores das áreas e da área de informática;

O servidor deverá manter a configuração do equipamento disponibilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, seguindo os devidos controles de segurança exigidos pela Política de Segurança da Informação e pelas normas específicas da instituição, assumindo a responsabilidade como custodiante de informações;

Deverão ser protegidos por senha (bloqueados) todos os terminais de computador quando não estiverem sendo utilizados;

Todos os recursos tecnológicos adquiridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH devem ter imediatamente suas senhas padrões (default) alteradas.
Situações em que é proibido o uso de computadores e recursos tecnológicos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH:
Tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;

Burlar quaisquer sistemas de segurança;

Acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;

Vigiar secretamente outrem por dispositivos eletrônicos ou softwares, como, por exemplo, analisadores de pacotes (sniffers);

Interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;

Usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;

Hospedar pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral, os bons costumes e a ordem pública;

Utilizar software pirata, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO

Define-se como necessária a proteção da privacidade das informações, aquelas que pertencem aos seus segurados e/ou beneficiários e que são manipuladas ou armazenadas nos meios às quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH detém total controle administrativo, físico, lógico e legal.
As diretivas abaixo refletem os valores institucionais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e reafirmam o seu compromisso com a melhoria contínua desse processo:
As informações são coletadas de forma ética e legal, com o conhecimento do segurado
/ beneficiário, para propósitos específicos e devidamente informados;

As informações são acessadas somente por pessoas autorizadas e capacitadas para seu uso adequado;

As informações podem ser disponibilizadas a empresas contratadas para prestação de serviços, sendo exigido de tais organizações o cumprimento de nossa política e diretivas de segurança e privacidade de dados;

As informações somente são fornecidas a terceiros, mediante autorização prévia da Diretoria-Executiva ou para o atendimento de exigência legal ou regulamentar;

As informações e dados constantes de nossos cadastros, bem como outras solicitações que venham garantir direitos legais só são fornecidos aos próprios interessados, mediante solicitação formal, seguindo os requisitos legais vigentes.

DISPOSITIVOS MÓVEIS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH deseja facilitar a mobilidade e o fluxo de informação entre seus servidores. Por isso, permite que eles usem equipamentos portáteis.
Quando se descreve “dispositivo móvel” entende-se qualquer equipamento eletrônico com atribuições de mobilidade de propriedade da instituição, ou aprovado e permitido pela área de tecnologia de informação, como: notebooks, smartphones e pendrives.
O objetivo é estabelecer critérios de manuseio, prevenção e responsabilidade sobre o uso de dispositivos móveis e deverá ser aplicada a todos os servidores que utilizem tais equipamentos.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, na qualidade de proprietária dos equipamentos fornecidos, reserva-se o direito de inspecioná-los a qualquer tempo, caso seja necessário realizar uma manutenção de segurança.
O servidor, portanto, assume o compromisso de não utilizar, revelar ou divulgar a terceiros, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação, confidencial ou não, que tenha ou venha a ter conhecimento em razão de suas funções no (NOME DO RPPS, mesmo depois de terminado o vínculo contratual mantido com a instituição).
Todo servidor deverá realizar periodicamente cópia de segurança (backup) dos dados de seu dispositivo móvel. Deverá, também, manter estes backups separados de seu dispositivo móvel, ou seja, não os carregar juntos.
O suporte técnico aos dispositivos móveis de propriedade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e aos seus usuários deverá seguir o mesmo fluxo de suporte contratado pela instituição.
Não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração da configuração dos sistemas operacionais dos equipamentos, em especial os referentes à segurança e à geração de logs, sem a devida comunicação, autorização e sem a condução, auxílio ou presença de um servidor da área de tecnologia de informação.
O servidor deverá responsabilizar-se em não manter ou utilizar quaisquer programas e/ou aplicativos que não tenham sido instalados ou autorizados pela área de tecnologia de informação.
A reprodução não autorizada dos softwares instalados nos dispositivos móveis fornecidos pela instituição constituirá uso indevido do equipamento e infração legal aos direitos autorais do fabricante. É permitido o uso de rede banda larga de locais conhecidos pelo colaborador como: sua casa, hotéis, fornecedores e clientes.
É responsabilidade do servidor, no caso de furto ou roubo de um dispositivo móvel fornecido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, notificar imediatamente o seu gestor direto e a área de tecnologia de informação.
O servidor deverá estar ciente de que o uso indevido do dispositivo móvel caracterizará a assunção de todos os riscos da sua má utilização, sendo o único responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, presentes ou futuros, que venha causar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH e/ou a terceiros.

DATACENTER

O acesso ao Datacenter somente deverá ser feito por sistema de fonte de autenticação. Por exemplo: tranca, cadeado, fechadura eletrônica, biometria, cartão magnético, entre outros.
O acesso de visitantes ou terceiros somente poderá ser realizado com acompanhamento de um servidor da área de tecnologia da informação ou de um servidor autorizado.

O Datacenter deverá ser mantido limpo e organizado. Qualquer procedimento que gere lixo ou sujeira nesse ambiente somente poderá ser realizado com a colaboração do Departamento de Serviços Gerais.
Não é permitida a entrada de nenhum alimento, bebida, produto fumígeno ou inflamável.
A temperatura, umidade e ventilação das instalações que abrigam equipamentos de informática e de comunicações, devem estar de acordo com os padrões técnicos especificados pelos fabricantes dos equipamentos.
No caso de perdas de chaves de departamentos ou laboratórios a coordenação responsável deve ser informada imediatamente para que possa providenciar a troca das fechaduras.

PROCEDIMENTOS DE BACKUP

Todos os backups devem ser automatizados por sistemas de agendamento automatizado para que sejam preferencialmente executados fora do horário comercial, nas chamadas “janelas de backup” – períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários ou processos automatizados aos sistemas de informática.
Os servidores responsáveis pela gestão dos sistemas de backup deverão realizar pesquisas frequentes para identificar atualizações de correção, novas versões do produto, ciclo de vida (quando o software não terá mais garantia do fabricante), sugestões de melhorias, entre outros.
As mídias de backup (como DAT, DLT, LTO, DVD, CD e outros) devem ser acondicionadas em local seco, climatizado, seguro (de

preferência em cofres corta-fogo segundo as normas da ABNT) e distantes o máximo possível do Datacenter.
As fitas de backup devem ser devidamente identificadas, inclusive quando for necessário efetuar alterações de nome, e de preferência em etiquetas não manuscritas, dando uma conotação mais organizada e profissional.
O tempo de vida e uso das mídias de backup deve ser monitorado e controlado pelos responsáveis, com o objetivo de excluir mídias que possam apresentar riscos de gravação ou de restauração decorrentes do uso prolongado, além do uso recomendado pelo fabricante.
Tempo de restauração (restore) de backup devem ser executados por seus responsáveis, nos termos dos procedimentos específicos, aproximadamente a cada 90 ou 120 dias, de acordo com a criticidade do backup.
Na situação de erro de backup e/ou restore é necessário que ele seja feito logo no primeiro horário disponível, assim que o responsável tenha identificado e solucionado o problema.
Caso seja extremamente negativo o impacto da lentidão dos sistemas derivados desse backup, eles deverão ser autorizados apenas mediante justificativa de necessidade.
Os arquivos de backup devem estar disponíveis em servidores externos de arquivo, como segunda fonte.

VIOLAÇÃO DA POLÍTICA, ADVERTÊNCIA E PUNIÇÕES
Ao detectar uma violação da política, a primeira coisa a fazer é determinar a sua razão, ou seja, verificar se a violação ocorreu por negligência, acidente, erro ou por desconhecimento da política vigente.
Nos termos da Política de Segurança da Informação, o (DEPARTAMENTO DE TI) procederá ao bloqueio do acesso ou ao cancelamento do usuário, caso seja detectado uso indevido com o intuito de prejudicar o andamento do trabalho ou pôr em risco a imagem da instituição.
É recomendado o treinamento dos usuários em segurança da informação, por meio de cartilhas, com o intuito de divulgar e conscientizar os funcionários e demais colaboradores sobre a política de segurança a ser seguida por todos. O programa de treinamento em segurança deve fazer parte do programa de integração de novos usuários. Os treinamentos de reciclagem devem ser previstos quando necessários.
Caso seja necessário advertir o usuário pelo não cumprimento das normas estabelecidas neste documento, devem ser informados o superior imediato e o departamentode Recursos Humanos para interagir e manterem-se informados da situação.
Conforme previsto no (REGIMENTO INTERNO JURÍDICO OU ESTATUTO DO SERVIDOR), o funcionário colaborador poderá ser aplicado à penalidade no caso de irregularidade comprovada.
De acordo com a infração cometida, as seguintes punições serão: comunicação de descumprimento, advertência ou suspensão e demissão por justa causa.
Fica desde já estabelecido que não há progressividade como requisito para a configuração da dispensa por justa causa, podendo a Diretoria, no uso do poder diretivo e disciplinar que lhe é atribuído, aplicar a pena que entender devida quando tipificada a falta grave.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Assim como a ética, a segurança deve ser entendida como parte fundamental da cultura interna do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH. Ou seja, qualquer incidente de segurança subtende-se como alguém agindo contra a ética e os bons costumes.
Sua elaboração e revisão deverão ser precedidas pelo responsável do (DEPARTAMENTO DE TI), sendo posteriormente aprovado por órgão superior competente.
As normas aqui descritas deverão sofrer alterações sempre que necessário, sendo que estas deverão ser registradas pelo (DEPARTAMENTODE TI), aprovada por órgão superior competente e divulgadas pelo próprio (DEPARTAMENTO DE TI), dentro da estrutura organizacional do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, considerando-se do o tempo hábil para eventuais providências sejam tomadas.

TERMO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO
TERMO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH
Declaro que recebi a Política de Segurança da Informação - PSI do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – IPSNH.
A assinatura do presente Termo, anexo a referida Política de Segurança da Informação, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 11 de julho de 2023.

CARLINDO KLUG
Presidente do IPSNH

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:CBB0AFAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2024.
Processo Administrativo: 1689/GRP/2024
Objeto: Futuras e eventuais aquisição de material de expediente (toner, cartuchos de tinta e papel sulfite).
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: Papelaria Teixeira LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 04.925.681/0001-50, Valor Estimado: R$ 5.887,20 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); Martelli comercio e serviços LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 15.749.688/0001-84, Valor Estimado: R$ 8.029,35 (oito mil, vinte e nove reais e trinta e cinco centavos); Global lux importação e exportação de materiais elétricos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 22.854.208/0001-00, Valor Estimado: R$ 10.395,04 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos); N C distribuidora de produtos e serviços LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 23.496.174/0001-92, Valor Estimado: R$ 47.580,55 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos); Luanda comercio de suprimentos para informática LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 10.742.589/0001-57, Valor Estimado: R$ 8.082,50 (oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos); NBB comercio de equipamentos de informática LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 10.820.186/0001-89, Valor Estimado: R$ 16.835,50 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); Santo expedito comercio e utilidades LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 25.684.429/0002-57, Valor Estimado: R$ 96.086,00 (noventa e seis mil e oitenta e seis reais).
Valor Total Adjudicado: R$ 192.896,14 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 28/08/2024. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de agosto de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:9489D7F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2024

DECRETO LEGISLATIVO n. 02/2024
PARECIS/RO, 26 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: *"Declara VAGO o cargo de vereador pertencente ao Edil JOSIVALDO ABRANTES DA CONCEIÇÃO, nos termos do pedido de renúncia apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, e dá outras providências".*

CONSIDERANDO o pedido de renúncia apresentado pelo edil JOSIVALDO ABRANTES DA CONCEIÇÃO em 23/08/2024, por meio do Memorando n.106/CMP/2024, datado de 22 de Agosto de 2024;
CONSIDERANDO que o Memorando n.106/CMP/2024, foi devidamente lido em sessão pública e ordinária da Câmara Municipal de Parecis em 26 de Agosto de 2024, conforme inclusive inclusão em pauta da sessão;
CONSIDERANDO a disposição do art.257 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parecis: *a renúncia do Vereador dar-se-á por oficio dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independente de deliberação;* é que:
DONIZETE VITOR ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Parecis- Estado de Rondônia, nos termos do art.255 e 256 do Regimento Interno,
DECRETA
Art.1º. DECLARO EXTINTO o mandato do vereador JOSIVALDO ABRANTES DA CONCEIÇÃO, nos termos da renúncia apresentada.
Art.2º. DECLARO VAGO o respectivo cargo, e no prazo Regimental será convocado o respectivo suplente e por meio próprio a suprir a respectiva vacância.
Art.3º. Este decreto entra vigor em da data de sua publicação.
Plenário João Bosco Altoé, P.R.C.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:14CA8029

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, Processo Licitatório nº 1.002/2024/F.M.S, Objeto: **CREDENCIAR,** Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços de Reabilitação: Fisioteraparia, Ortopédica,Traumo-Ortopética, Pediatra Motora, Uroginecologica, Obstetra, Fisioterapia do Trabalho, Entre Outros, Sendo Serviços de Forma Complementar, para atender as demandas da Atenção Especializada e Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de Parecis/RO. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito; **ADJUDICO** o processo licitatório e **HOMOLOGO** como vencedor em favor da Empresa L.V.L. CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DA COLUNA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.880.276/0001-26, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 628, Bairro Centro, município de Parecis/RO, CEP: 76.979-000.

Parecis/RO, 21 de agosto de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:4FB1AB9F

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, Processo Licitatório nº 1.004/2024/F.M.S, Objeto: **CREDENCIAR,** PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (ESPECIALIDADES MEDICAS), PEDIATRA, FONOLOGIA, ORTOPEDISTA, GINECOLOGISTA E DERMATOLOGISTA, SENDO ESPECIALISTAS DE FORMA COMPLEMENTAR, para atender as demandas da Atenção Especializada e Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de Parecis/RO. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito; **ADJUDICO** o processo licitatório e **HOMOLOGO** como vencedor em favor da Empresa L.V.L. CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DA COLUNA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.880.276/0001-26, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 628, Bairro Centro, município de Parecis/RO, CEP: 76.979-000.

Parecis/RO, 21 de agosto de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:BD2825C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob no 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, 1706 — Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Arismar Araújo Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, RG: 8962 SSP / TO e CPF de n o 450.728.841-04
OBJETO: 2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.2.2. E tem por finalidade, fazer frente a despesas de custeio para manutenção do CINDERONDÔNIA acerca das despesas de pessoal, correntes, bem como, despesas de capital para a implantação e estruturação de investimento do consórcio, para aplicar nos seguintes objetivos: I - Aplicar os recursos captados através deste contrato para cobertura das despesas iniciais de investimentos, necessárias a 'implantação do CINDERONDÓNIA, permitindo assim a aquisição de hardware, software, mobília, equipamentos, veículos, dentre outros concernentes à estruturação do consórcio; 11 — Aplicar os recursos captados através deste contrato para cobertura das despesas de custeio, fazendo frente a manutenção do corpo técnico, de todas as áreas que envolvem a atuação do consórcio, em especial nas áreas de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal; III — Custeio de ferramentas necessárias à publicidade dos atos da entidade e de seus entes consorciados; IV- Custeio das ações necessárias a gestão compartilhada; V - Representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas. 2.3. As finalidades e objetivos serão executados pelo CONTRATADO em beneficio dos entes

consorciados, na forma prevista no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público, bem como, conforme aprovado em Assembleia Geral e definições estabelecidas na resolução no 002 / 2022, 26 de setembro de 2022, devidamente publicada na imprensa oficial Município de Pimenta Bueno e do Estado de Rondônia.
VALOR: O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO, para o exercício de 2023 correspondente a 06(seis) meses, a contar de OI de agosto de 2023, o valor total de R$ e nove mil e quinhentos reais), os quais poderão ser pagos em parcela única ou dividido em parcelas mensais de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), os quais poderão ser pagos em parcela única.
PRAZO DE ENTREGA: 06(seis) meses, a contar de OI de agosto de 2023
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes de execução deste contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados. 3.2. Os consorciados signatários atestam, sob penas da Lei, que nos seus respectivos orçamentos há recursos suficientes à cobertura das despesas decorrentes deste contrato, conforme previsto em normativo legal.
Função Programática: 02.02.00, Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2083 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF. Elemento de Despesa: 3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em Consorcio Público (Despesa com pessoal); Ficha: 433. Função Programática: 02.02.00, Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2083 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF. Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consorcio Público (Manutenção); Ficha: 434 .
FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2023:

Classifica ao	Denomina ao/ valor	
02.02.00	Secretaria Municipal de administração e fazenda	
3.1.71.70.00	Rateio pela participação em consórcio público (despesa pessoal)	R$ 5.775,00
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em consórcio público (manutenção)	R$ 2.475,00
	Total	R$ 8.250,00

3.4. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurando ato de improbidade administrativa prevista na norma federal no 8.429/92.

PROCESSO : 1611/2023/SEMAF

Data de assinatura: 01/08/2023

Parecis/RO, 24 de agosto de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D18B681B

GABINETE DO PREFEITO
2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023

2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: HIPER OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.823.623/0001-00 com sede à Av. João Pessoa, nº 4917, Bairro Centro**,** Rolim de Moura/RO**;**
OBJETO: O 2º Termo aditivo de prazo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato 010/2023, de 17 de novembro de 2023 a 28 de novembro 2023.
As demais disposições contidas no contrato 010/2023 em original que não são abrangidas por este termo Aditivo permanecem em vigor.
VALOR: R$ 685.800,11 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais e Onze Centavos)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA: 26 782 0008
PROJ/ATIV: 1054
ELEM/DESPESA: 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
FICHA FINANCEIRA: 293
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 498/PGE/2022-SEOSP/RO
PROCESSO LICITATÓRIO: 209/2023/SEMOSP – Tomada de Preço nº 003/2023,
Data de assinatura: 16/11/2023
Parecis/RO, 27 de Novembro de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:CE9E1B4D

GABINETE DO PREFEITO
3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2023

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO**CONTRATADA: CONSTRUTORA LV LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.538.000/0001-51 com sede na Avenida Brasil, nº 4744, Bairro Centro Alta Floresta/RO**;**
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA O 3.º Termo aditivo de prazo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato 09/2023, de 28 de novembro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024.
Cláusula segunda - As demais disposições contidas no Contrato 09/2023 em original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.
VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 669.612,74 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e doze reais e quarenta centavos)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA: 26 782 0008
PROJ/ATIV: 1056
ELEM/DESPESA: 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
FICHA FINANCEIRA: 300
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 509/PGE/2022-SEOSP/RO
PROCESSO LICITATÓRIO: 207/2023/SEMOSP – Tomada de Preço 002/2023
Data de assinatura: 27/11/2023
Parecis/RO, 04 de Dezembro de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:B8ABE0DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ nº 16.958.226/0001-30, situado à Rua 02, nº 6469, Bairro Boa Esperança, município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000, neste ato representada por ALECXANDRO B. RASTEIRO, portador do CPF 619.444.402-91.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a REFORMA DA E.M.E.I.E.F. José Cestari, neste município de Parecis/RO, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas de empenhos sob o n.º 2263, inseridos no processo administrativo n.º 2070.07.07.2022, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parecis/RO.

VALOR: O preço global do presente contrato é R$ 809.586,42 (oitocentos e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo o mesmo irreajustável devendo ser computado no preço todos os tributos incidentes sobre o material bem como todo custo da obra.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo para execução do serviço é de 150 (cento e cinquenta) dias ALR, conforme, cronograma físico financeiro, contados da data do recebimento da ordem de serviço, podendo, em caráter excepcional ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, com antecedência de 30 (trinta) dias ao término desse período, a serem apreciadas pelo chefe do executivo.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 12 361 0003
PROJ/ATIV: 1047
ELEM/DESPESA: 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO
FICHA FINANCEIRA: 292
FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade 1047-Reforma da Escola José Cestari – CV. 459/PGE/2022, ficha 292, Função Programática 12.3610003, conforme nota de empenho nº 2263/2023 e Fonte de Recurso CV. 459/PGE/2022 Elemento de Despesa 4.4.90.51.91.
PROCESSO LICITATÓRIO: 2070/2022/SEMED – Tomada de Preços - 013/2023
Data de assinatura: 08/12/2023
Parecis/RO, 12 de Dezembro de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5F68637B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO E POSSE EM CARGO EMPREGO PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO E POSSE EM CARGO EMPREGO PÚBLICO

Termo de Posse de TATIANE SOUZA ROCHA no cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, para o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Parecis - Rondônia. No dia Nove de Janeiro dois mil e Seis, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av: Carlos Gomes s/n, nesta cidade. Estando presentes; Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Helenito Barreto Pinto Junior, e a funcionária: TATIANE SOUZA ROCHA e após apresentar a declaração de bens, e que passa a integrar o presente termo, tomou posse do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, o qual foi nomeado, conforme convocação através do Edital n.º 01/2006 de 03 de Janeiro de, em seguida, empossado, presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo. E para constar, eu Almir Ferreira da Cruz, Secretario Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo funcionário ora empossado.

Parecis - RO, 09 de janeiro de 2006.

HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE SOUZA ROCHA
Servidor

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E62C54D3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 1/GP/2006

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 1/GP/2006

Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONVOCA, os candidatos relacionados abaixo; aprovados no IV Concurso Público realizado no dia 10/07/2005, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, no Departamento de Divisão de Recursos Humanos, munidos dos documentos mencionados no Item 07 do Edital de n°01/2005-ARUANI EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, no prazo de 30 dias, contados a partir de 03/01/2006, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Operador de Sistema de Informática
01- Vera Ferreira Oliveira
02- Valmir Lemes da Silva Santos
Motorista de Veículo Pesado
01-Amarildo Cardoso Ribeiro
Agente Administrativo
01-Grazieli dos Santos Tomaz
Fiscal Tributário
01-Tatiane Souza Rocha
Merendeira
01- Eloisa Estevam Nogueira da Silva
02-Bennia Ferreira G. Romanha
03- Marli da Cunha

Parecis-RO 03 de janeiro de 2006.

HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:6CEF9E04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO**, situada na Rua Bráulio Nery esquina com Rio Grande do Norte, 362 CEP: 76.999-000 Pimenteiras do Oeste-RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOK, CADEIRA, MESA, ARMÁRIO E EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO),** conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **MARCIANO NERIS PAES** e componentes da Equipe de Apoio designados através da **PORTARIA Nº 019/2021** e será regido nos termos da **LEI Nº 14.133**, de 2021,e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

Modalidade: Pregão da forma eletrônica
Tipo: Menor Preço Por Item
Processo: n° 102/2024
Edital: Pregão eletrônico nº 01/2024
Data: 11/09/2024

Local: https://licitanet.com.br/
Horário do encerramento das propostas comerciais:
09:45 horário oficial de Brasília - DF.

Horário de abertura das propostas comerciais e sessão do pregão eletrônico:
10:00 horário oficial de Brasília - DF.

Objeto:
Aquisição de material permanente (notebook, cadeira, mesa, armário e equipamento de sonorização).

Valor prévio:
R$ 82.284,45 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.**

Meios para obtenção e retirada do edital e anexo:
site oficial da Câmara Municipal**:** http://www.pimenteirasdooeste.ro.leg.br/,https://licitanet.com.br/ email**:**camaradepimenteiras@hotmail.com**,** e no prédio da Câmara Municipal localizada à **Rua Bráulio** Nery esquina com Rio Grande do Norte, 362, bairro Centro no horário das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Pimenteiras do Oeste - RO, 28 de agosto 2024.

MARCIANO NERIS PAES
Pregoeiro – CMPO
Portaria Nº 019/2021

Publicado por:
Alessandra Aguiar do Nascimento
Código Identificador:CD38D7ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 13**/SEMETUR/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 72, inciso II da Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N°1217/2024

Empresa Vencedora:
Nome:**AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**
CNPJ: 40.203.065/0001-59

VALOR R$ 59.561,17 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)

TOTAL GERAL**R$ 59.561,17 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)**

Pimenteiras do Oeste, 26 de agosto de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:27C37A74

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Onde se lê:

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, através de Ata De Registro De PreçoPregão Presencial Nº04/2024, Processo Licitatório 109/2024, Pregão Presencial por Registro de Preço nº 02/2024-SRP (Município de Rondolândia)-MT, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, do Município de Pimenteiras do Oeste RO.
Valor de R$ 229.650,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) Contratação de empresa especializada em serviços com locação de**Palco de grande porte, Sonorização, Iluminação, Tendas 10x10, Tendas 5x5, Banheiros Químicos, Telão de Led, Instalação Elétrica em Tendas, Contratação de 01 DJ Animador, Serviço de Locução em Eventos, Locação de Treliças de alumínio.**

Valor total da contratada:R$ 229.650,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)

Contratada:LEO COMERCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ n°27.976.111/0001-94

Leia-se:

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, através de Ata De Registro De PreçoPregão Presencial Nº04/2024, Processo Licitatório 109/2024, Pregão Presencial por Registro de Preço nº 02/2024-SRP (Município de Rondolândia)-MT, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, do Município de Pimenteiras do Oeste RO.

Valor de R$ 231.050,00 (duzentos e trinta e um mil e cinquenta reais) Contratação de empresa especializada em serviços**Palco de grande porte, Sonorização, Iluminação, Tendas 10x10, Tendas 5x5, Banheiros Químicos, Telão de Led, Instalação Elétrica em Tendas, Contratação de 01 DJ Animador, Serviço de Locução em Eventos, Locação de Treliças de alumínio.**.

Valor total da contratada:R$ 231.050,00 (duzentos e trinta e um mil e cinquenta reais)

Contratada:LEO COMERCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ n°27.976.111/0001-94

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:546CA845

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023

A prefeita do Município de Pimenteiras do Oeste/RO Valeria Aparecida Marcelino Garcia, vem publicar RATIFICAÇÃO, referente ao Processo Administrativo de Adesão a Registro de Preços n° 01/2023, referente à Ata de Registro de Preço n°003/2023, originária da Ata Nº 003/2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR, referente à AQUISIÇÃO DE de material de consumo**Medicamentos**,**Material Odontológico E INSUMOS**, e na proposta da CONTRATADA daMEDICOM LTDAFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pimenteiras do Oeste - RO, 28 de agosto de 2024

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:4CF26146

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ: 01.592.473/0001-98, com sede na Avenida Brasil nº 893, centro, Pimenteiras do Oeste RO, através do Gabinete do Prefeito, o tendo em vista Processo nº 605/SEMEC/2023, contrato 101/2024 - SEMEC, objeto: CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO COM COZINHA NA ESCOLA PAULO FREIRE, AUTORIZA a empresa D dos SANTOS BORGHI LTDA inscrita no CNPJ:41.731.932/0001-91, a dar inicio imediato nos serviços objetos da nota de empenho e licitação supra mencionada.
O prazo constante da proposta conta-se 10 (DEZ) dias a partir da ciência da empresa.

Pimenteiras do Oeste, 28 de agosto de 2024.

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1CA8EF08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO TP 005/2023

PROCESSO Nº 605/2023 - SEMEC

Objeto Construção de Refeitório com Cozinha na Escola Paulo Freire
Valor contratado: R$ 309.074,35 (trezentos e nove mil, setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Contratada:D dos SANTOS BORGHI LTDA; CNPJ: 41.731.932/0001-91

Pimenteiras do Oeste/RO, 28 de agosto de 2024.

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:4292C2DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA 001/2024

Processo 1071/2024 - SEMOSP

Assunto:**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD**
Ao dia 28 de agosto de 2024, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita,**ADJUDICA E HOMOLOGA**os autos referentes ao processo 1071/2024 - SEMOSP, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.976.611/0001-94
ROLIM DE MOURA - RO

Valor: R$ 2.069.500,91 (dois milhões, sessenta e nove mil, quinhentos reais e noventa e um centavos)

Pimenteiras do Oeste, 28 de agosto de 2024.

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C491138D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CE 001/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO CE 001/2024

PROCESSO Nº 1071/SEMOSP/2024

ObjetoPAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD
Valor contratado: R$ 2.069.500,91 (dois milhões, sessenta e nove mil, quinhentos reais e noventa e um centavos)

Contratada:
MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.976.611/0001-94
ROLIM DE MOURA - RO

Pimenteiras do Oeste/RO, 28 de agosto de 2024

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:010B48E9

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ: 01.592.473/0001-98, com sede na Avenida Brasil nº 893, centro, Pimenteiras do Oeste RO, através do Gabinete do Prefeito, o tendo em vista Processo nº 1071/SEMOSP/2024, contrato 102/SEMOSP/2024, objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, AUTORIZA a empresa MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 40.976.611/0001-94, a dar inicio imediato nos serviços objetos da nota de empenho e licitação supra mencionada.
O prazo constante da proposta conta-se 15 (quinze) dias a partir da ciência da empresa.

Pimenteiras do Oeste, 28 de agosto de 2024.

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0CFE5AA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 51/ DIAD/DAD/GAB/CGM/2024

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município – CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis

Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e Conceder 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, bem como 01 (um) adicional de deslocamento, nos termos do Decreto nº 17.353/2021 e alterações, ao servidor desta Controladoria Geral/CGM e a Servidora da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN abaixo relacionados, para se deslocarem a cidade de Maceió-AL, por meio de transporte aéreo, objetivando a participação no Curso de "Prestação dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus: Operação, Concessão, Licitação, Custos, Tarifas e Fiscalização", no período de 04/09/2024 a 08/09/2024, conforme devidamente autorizado pela Secretaria Geral de Governo/SGG por meio do Ofício n.º 670/2024/ASGOV/SGG (e-DOC: 41FC1077) e Ofício nº 720/2024/ASGOV/SGG (e-DOC F5F766A6), e considerando as demais justificativas constante nos respectivos processos.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Zenildo Alves Santos de Carvalho	Auditor/CGM	Maceió/AL	04 + ½ (quatro e meia diária)	R$ 1.200,00 (valor unitário – art. 3º, I.) + R$ 600,00 (metade do valor – art.3º, II, alínea "b")	R$ 5.400,00 (Diárias) + 01 (um) Adicional de Deslocamento no Valor Total de R$ 600,00 (art.10º)
Adriana Rosa de Souza	Fiscal Municipal de Transportes/Diretora de Departamento - SEMTRAN	Maceió/AL	04 + ½ (quatro e meia diária)	R$ 1.200,00 (valor unitário – art. 3º, I.) + R$ 600,00 (metade do valor – art.3º, II, alínea "b")	R$ 5.400,00 (Diárias) + 01 (um) Adicional de Deslocamento no Valor Total de R$ 600,00 (art.10º)

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:258D39FE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 12.195/I de 30 de julho de 2024 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 00600-00022468/2024-62-e, cujo objeto se consiste em**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS ORIENTATIVAS E TOTENS,** visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

Considerando o Parecer Nº 201/C.I./EMDUR/2024, de 26 de agosto de 2024, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n. º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: H. M. F. COMERCIO LTDA
CNPJ: 52.868.870/0001-80
LOTE: 01
VALOR TOTAL: R$ 236.800,00
POR EXTENSO: (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17A8FDCF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024), no horário agendado das 11 (onze) horas, de modo virtual, com uso do aplicativo da *internet*
"Google Meet", no endereço https://meet.google.com/nmr-pzsp-mug, em Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Munícipio de Porto Velho/RO, reuniram-se os Membros **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES**, Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 351.727.892-00; **GUSTAVO BELTRAME**, empossado Primeiro Vice-
Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 277.241.91859; **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA**, segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 917.066.102-20; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 853.662.269-53; **DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA**, Segundo Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 512.133.97200; **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 289.716.982-68; e **WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA**, Conselheiro Eleito, Representante dos Empregados da EMDUR, portador do CPF nº 016.405.722-60; para tratar dos seguintes itens da **PAUTA:** (1) Posse do Conselheiro Gustavo Beltrame, recentemente nomeado Presidente da EMDUR, como Primeiro Vice-Presidente do CONSAD; e (2) projeções do "Natal Luz" 2024; Com o acesso de todos a sala virtual, o Presidente do CONSAD, José Robério Alves Gomes abriu a reunião e, imediatamente, todos os demais Conselheiros manifestaram boas-vindas ao retorno do Conselheiro Gustavo Beltrame ao CONSAD e a Presidência da EMDUR. O
Presidente Robério reforçou, parabenizando o Conselheiro Gustavo, dizendo que este, em razão da experiência, preenche todos os requisitos para reassumir a Presidência da EMDUR e continuar desenvolvendo os trabalhos, sempre em destaque, da empresa. Com a palavra, o Conselheiro Gustavo agradeceu as manifestações de boas-vindas e as palavras do Presidente Robério. No momento, prestou o compromisso de posse perante o Conselho, assumindo a responsabilidade de observância das normais legais e estatutárias inerentes a EMDUR e ao Conselho de Administração. Na sequência, destacou que as principais demandas da empresa até o final do exercício são a conclusão da implantação de 100% (cem por cento) de luminárias LED na iluminação pública de Porto Velho e o "Natal de Luz" 2024. Retratou que o Município de Porto Velho já conta com 90% (noventa por centos) de luminárias LED na iluminação pública, o que proporcionou uma redução de cerca de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais na conta de energia. Que durante esta semana os técnicos da EMDUR estavam trabalhando com a instalação de luminárias LED nos Distritos e que a empresa está na iminência de receber os últimos materiais para o cumprimento da meta de 100% LED na iluminação Pública de Porto Velho. Que o "Natal de Luz" já foi licitado e que a empresa está nos trâmites burocráticos para a celebração do contrato. A expectativa é que seja o Natal mais bonito de todos os tempos. Que existe um planejamento desde janeiro, inclusive com os projetos de melhoria do Parque da Cidade, que tem o envolvimento direto do Conselheiro Kelvin. Que no ano passado (2023) foram contabilizadas aproximadamente 300.000 (trezentos mil) acessos de pessoas visitando o "Natal de Luz". Que neste ano o número deve ser maior, pois serão ampliados os dias de visitação e o controle de acesso deve ser ampliado, envolvendo a entrada do Parque pelo Shopping. Perguntado, disse que a empresa que venceu a licitação foi a mesma do ano passado. Que, no fim, teve uma disputa acirrada com outra empresa sediada no Nordeste do Brasil. Que a

empresa em primeiro lugar na licitação é de Rolim de Moura, do interior de Rondônia, que possivelmente foi vencedora em razão do menor custo do frete dos materiais. Pedindo a palavra, o Conselheiro Álvaro questionou se, com o inventário dos postes e a mencionada redução nas contas de energia, a EMDUR encerrou a velha disputa com a Energisa. O Conselheiro Gustavo destacou que depois de muita briga e um árduo processo de georreferenciamento dos postes, o chamado CPF dos postes, que indicam localização, tipo de luminária e imagens, deixou de existir motivação para os embates entre a EMDUR e a Energisa. Inclusive a Energisa usa o caso de Porto Velho como referência em redução da conta de energia em iluminação pública e já levou o Presidente da Emdur para fazer a apresentação das iniciativas em um evento no Estado de São Paulo. Encerrada a pauta, o Presidente Robério sugeriu que, para a próxima reunião, fosse elaborado um relatório sobre a evolução do Natal de Luz; O Conselheiro Álvaro solicitou que fosse replicado, perante o Conselho, a palestra realizada em São Paulo no evento proporcionado pela Energisa; O Conselheiro Gustavo pediu que fosse incluído em pauta futura a retomada do prédio cedido à Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN, pois está fazendo falta para a EMDUR. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Luiz Fernando Coutinho da Rocha, 1º Secretário do CONSAD, lavrei a presente ata, acompanhada de um print de tela da videoconferência, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Presidente do Conselho

GUSTAVO BELTRAME
1º Vice- Presidente

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
2º Vice- Presidente

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º Secretário

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
2º Secretário

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7266A1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 034/GAB/PGM/2024

Portaria n° 034/GAB/PGM/2024

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**, cadastro 55815, para o cargo de Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular **FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS,** cadastro 32318, que encontra-se de férias no período de 02/09/2024 a 16/09/2024.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD2A1A52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 035/GAB/PGM/2024

Portaria n° 035/GAB/PGM/2024

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **FREDERICO REIS PINTO,** cadastro 49058, para o cargo de Gerente de Divisão Administrativa, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**, cadastro 55815, que encontra-se em substituição em outro cargo no período de 02/9/2024 a 16/09/2024.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0CEFE7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 036/GAB/PGM/2024

Portaria n° 036/GAB/PGM/2024
Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **AUGUSTA MARIA SOARES BARROS,** cadastro 94425, para o cargo de Gerente de Divisão de Convênios e Contratos, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **MARIA SAMANTHA DIONIZIA DE LIMA QUEIROZ**, cadastro 1005713, que encontra-se de férias no período de 02/09/2024 a 21/09/2024.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA21878D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 037/GAB/PGM/2024

Portaria n° 037/GAB/PGM/2024
Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 09/GAB/PGM/2021 de 04/02/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **INDIELE DE MOURA**, cadastro 291352, para o cargo de Subprocuradora de Juizado, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular **RIVALDO VERAS DE JESUS,** cadastro 93378, que encontra-se de férias no período de 23/08/2024 a 01/09/2024.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:098229CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 228/PGM/2024

EXTRATO Nº 228/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00027580-2023-17
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM, CALÇADAS E MEIO-FIO CONTEMPLANDO AS RUAS: RUA ARAÇARI, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06, RUA 07, RUA BEIRA SUL – BAIRRO TRÊS MARIAS; RUA MANGABEIRA E RUA DOS ANDRADES – BAIRRO MARIANA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº003/2022/CPL/OBRAS/SML.

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses a contar de 02/09/2024 do Contrato nº 053/PGM/2022.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 28 de Agosto 2024

Responsável Pelo Extrato
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão Administrativa Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:506FE44C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 227/PGM/2024

EXTRATO Nº 227/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00014586/2024-05-e
PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO:SRA: ELIZABETE SILVA DE ABREU
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 024/PGM/2024
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Banca 14, localizado no Mercado do KM I , medindo: 5,05m² m² de área, destinado ao exercício de atividade de frutas e verduras.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor correspondente à alíquota prevista na Tabela G, da Lei nº Complementar nº 878/2021 (Tabela G do Anexo I), segundo cálculo da SEMFAZ, a requerimento do PERMISSIONÁRIO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 28 de Agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão Administrativa Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1425E2A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 229/PGM/2024

EXTRATO N.º: 229/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00016596-2023-96-e
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD
CONTRATADA: EMPRESA HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2023
OBJETO: Contratação mediante empreitada de empresa especializada em serviço de perfuração de poços tubulares profundos (poço semi-artesiano) com dispositivo para bombeamento e reservatório, com a instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento, com material e mão de obra de engenharia, bem como outorga junto aos órgãos ambientais competentes, nos distritos e regiões do município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva, da CONTRATADA, e deverá obedecer em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/EMDUR/2022, mais especificamente no Termo de Referência, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de translado.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 053/PGM/2023 por 06 (seis) meses, contados de 11/09/2024.

Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 053/PGM/2024, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Porto Velho, 28 de agosto 2024

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente da Divisão Administrativa Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE2163D8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.350, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o inciso XX e acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII, ambos do Art. 1º do Decreto nº 18.842, de 07 de março de 2023, que "regulamenta a Lei nº 2.301, de 30 de maio de 2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de recuperação de pavimentação asfáltica e iluminação pública nos condomínios habitacionais do Município de Porto Velho".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XX e acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII ambos do Art. 1º do Decreto nº 18.842, de 07 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município que os condomínios classificados como habitação de interesse social serão os abaixo relacionados:
(...)
XIX - (...)
XX - Residencial Aquarius: Avenida Calama, nº 7773 - Bairro Planalto; **(NR)**
XXI - Residencial Vila Verde: Rua José Vieira Caúla, nº 8101, Bairro Esperança da Comunidade; **(AC)**
XXII - Rua José Vieira Caúla, nº 8101, Bairro Esperança da Comunidade; e **(AC)**
XXIII - dentre outros posteriormente declarados pela municipalidade. **(AC)**"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:91CA2DDA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.351, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00041240/2024-71-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Controlador Geral do Município - CGM,**JEOVAL BATISTA DA SILVA**, cadastro nº 144246, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 04/09/2024 à 08/09/2024, para o seu deslocamento a cidade de Maceió/AL, objetivando Participar do Curso Prestação dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus: Operação, Concessão, Licitação, Custos, Tarifas e Fiscalização.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:EE8A0413

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.352, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos aos Decretos n° 18.852, de 10 de março de 2023 e 19.261 de 21 de agosto de 2023 que "dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 24/2024/CPMAPD/SEMPOG de 22 de Julho de 2024 (2863875F-e).

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 838 de fevereiro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM", referente ao Art. 23º que trata da estratégia de Modernização da Gestão Urbana, o inciso II estabelece que a: "Implementação do Plano Diretor com a constituição de instância de acompanhamento da implementação do Plano Diretor que conduza o trabalho de monitoramento de ações e que contribua para incorporação das diretrizes do Plano Diretor nos programas municipais, de todos os setores da administração, que incidam direta ou indiretamente na estruturação do território e da cidade";

CONSIDERANDO a importância de Secretarias Essenciais ao acompanhamento da implementação dos objetivos, iniciativas, ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDPM, especialmente a partir da produção e atualização de indicadores nos distritos e setores

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta e altera dispositivos do Decreto n° 18.852, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 4º** (...)
(...)
XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR; **(AC)**
XII - 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD; **(AC)**
XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC. **(AC)**
(...)
Art. 5º São atribuições da CPMAPD:
VII – publicar o Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, em Diário Oficial e no site do Plano Diretor; **(NR)**
Art. 2º Renumera o paragráfo único e acrescenta o § 2º ao Art. 4º do Decreto 18.852, de 10 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 4º(...)**
(...)
§ 1º A CPMAPD poderá solicitar suporte técnico dos demais órgãos e instituições da administração Municipal
§ 2ºA nomeação e substituição dos membros para composição da referida Comissão se dará por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FD95C981

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 93/2024/DA/SGG PORTO VELHO/RO, 28 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 97 da Lei Complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022, e suas alterações.

> "Designa servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato de Concessão Administrativa sob nº 013/PGM/2023, proveniente do processo nº 21.00028/2021, que tem como objeto a Concessão do Espaço Público denominado "Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré – EFMM", para fins de Gestão e Administração em conformidade com a Lei Federal n° 8.987/1995".

Considerando a celebração do Contrato de Concessão Administrativa sob nº 013/PGM/2023, proveniente do processo nº 21.00028/2021, que tem como objeto a Concessão do Espaço Público denominado "Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré – EFMM", para fins de Gestão e Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95, que entre si celebram o Município de Porto Velho, de um lado, e do outro, a empresa Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia LTDA.

Considerando a Cláusula Oitava do referido Contrato, a qual trata-se do Acompanhamento e Fiscalização em consonância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.987/95.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 013/PGM/2023, oriundo do Processo Físico nº 21.00028/2021 e Processo Eletrônico n° 00600-00024549/2023-16-e, que tem como objeto a Concessão do Espaço Público denominado "Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré – EFMM", para fins de Gestão e Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Moacyr Rodrigues Pontes Netto	1006074	Gestor
Márcio Freitas Martins	1006887	Fiscal

Art. 2°. Compete a esta Comissão de Gestão e Fiscalização, o acompanhamento da execução do Contrato em comento, sendo observado o cumprimento das obrigações assumidas por ambas partes, conforme disciplinado na Cláusula Oitava em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.987/95 e 8.666/93.

Art. 3°. Revoga-se a Portaria n° 069/SGG/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/06/2023. Edição 3487.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JONATHAN PACHECO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:157C0145

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.336/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **ELIEZER BISPO DOS SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Unidade de Pronto Atendimento – Ana Adelaide, CC-16, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 02 de setembro de 2024, constante no Decreto nº 12.335/I, de 27 de agosto de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C14F94F5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.337/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **MARIA LUISA DE ARAUJO SANTOS** do Cargo em Comissão de Equipe de Apoio de Pesquisa Mercadológica, CC-14, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 02 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8187CB7E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.338/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JESSICA VITORIA MARTINS DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de Equipe de Apoio de Pesquisa Mercadológica, CC-14, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 02 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86068E32

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.339/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **REINALDO MELO DO LAGO JUNIOR** da Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Estudos Técnicos, FG-3, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 02 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BC16B22

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.340/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **SUELEN OLIVEIRA MARTINS** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável Pelo Protocolo, CC-1, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, a partir de 02 de setembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:971D3E70

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.341/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 02 de setembro de 2024.

SIMONE FERRAZ FAZIO	DIRETOR DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – Ana Adelaide	CC-16
REINALDO MELO DO LAGO JUNIOR	ASSESSOR JURÍDICO	CC-18

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D7D5DA5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1030/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **SILVIO RICARDO LIMA DOS SANTOS,** Cadastro nº 14275**,** para exercer no período de **02/09/2024 a 01/10/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER-CC17**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES**, em substituição a titular **RAIMUNDA NONATA DA SILVA FREIRE BRITO**, Cadastro nº 1005584, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC D9767872, e-DOC 85C0B0F7,e-DOC 2C4F1976(OFÍCIO N.º 67/2024/RH/DA/GAB/SEMES de 20/08/2024)

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C68F5F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1031/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **BARBARA PEREIRA,** Cadastro nº 1006505**,** para exercer no período de **01/10/2024 a 30/10/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - CC-17**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES**, em substituição a titular **SOLIMARA PEREIRA NUNES,** Cadastro nº 1002479, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 7F0AB6DB,e-DOC 7AF68258(OFÍCIO N.º 64/08/2024/RH/DA/GAB/SEMES de 15/08/2024), e-DOC 6F666716.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEDA16D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1032/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JANIA D ARC SOARES PIRES MELGAR,** Cadastro nº 138645, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE LABORATORIO, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00040879/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:154F3A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1033/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **AUXILIADORA CAMPOS FERREIRA,** Cadastro nº 10017, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **10/07/2024 a 09/07/2025,** conforme processo nº 00600-00039447/2024.

Art. 2º – A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08E279FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1034/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **KEYCIANE HENRIQUE SATILHO,** Cadastro nº 82553, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **07/05/2024 a 06/05/2025,** conforme processo nº 00600-00040298/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:251C7771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1035/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **GESSICA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS,** Cadastros nsº 323890/110031, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **07/09/2024 a 06/09/2025**. **C**onforme processo nº 00600-00040878/2024.

Art. 2º – A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73C9A014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1036/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor **ELIGER LIRA DE CASTRO ,** cadastro nº 279960, ocupante do cargo de MOTORISTA**,** sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** a partir de **02/08/2024,** conforme processo nº 00600-00036495/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEB0F9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1037/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **ARTEMIZA KELEM RIBEIRO PANTOJA,** Cadastro nº 1005635, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de ENFERMEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **19/08/2024,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00041479/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B535D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIAS Nº 1038/2024 - - DICAS/DGP/SEMAD 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **HILKA FRANCISCA FONSECA MOREIRA VIDAL**, Cadastro nº 39215, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 914/2024 - DICAS/DGP/SEMAD, de 08/08/2024, publicada no DOMER nº 3788, de 09/08/2024 no período de **02/09/2024 a 01/10/2024,** conforme processo nº 00600-00038923/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D187008

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PGM/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PGM/2024, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45**, com sede na Av. Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC** – representada pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento **CARLOS MAGNO RAMOS**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrita no CNPJ nº 08.713.403/0001-90, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 887, Bairro Praça 14 de Janeiro Manaus – AM, representada pelo **Sr. DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ, doravante denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PGM/2024**, tudo de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- **DO OBJETO DO CONTRATO Nº 034/PGM/2024**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utili- tários tipo caminhoneta, conforme descrito no item 1 e 4 do Termo de Referência eDOC 84F01317-e.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo do Contrato n.° 034/PGM/2024,** no valor de **R$ 91.666,56 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual,** passando o valor total do contrato passará de **R$ 366.666,24 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** para **R$ 458.332,80 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

3.**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

3.1 As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto de atividade: 15.01.20.782.0240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais, Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e Fonte 2500 – recursos não vinculados de impostos e transferências, no valor de R$ 38.194,40 (Trinta e Oito Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais, Quarenta Centavos), conforme empenho nº 7114/2024, EDOC 2EA8CC76.

3.2.O valor remanescente deverá ser consignado na ocasião da abertura do exercício seguinte por meio de termo de apostilamento.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1.As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 034/PGM/2024**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6.CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

6.1.Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER** e no **Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
Representante da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22CCBAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº221/DEAD/GAB/SEMASF

Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 73.
R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização** de Aquisição de Kit Lanche e Marmitex.

Empresas: Caleche Comércio e Serviços Ltda - Me - CNPJ: 17.079.925/0001-72
Na Brasa Espetaria Ltda - CNPJ: 45.474.615/0001-98
Objeto: Aquisição de Kit Lanche e Marmitex.
Processo Administrativo: nº**00600-00033551/2024-67** .

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
71837	Liliana Vilarim Vieira Lira	Presidente
1005204	Maria Edilene Januário Falcão	Membro
1003161	Bianca Vilarin Vieira Izel	Membro
77257	Sefra Maria Barros Silva	Membro

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:705EE339

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 14/2024/CGFP

"Dispõe sobre a transferência de curso, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura."

O **Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda,
Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pelas Leis nº. 2.284/2016 e nº. 3.154/2024;
Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016, alterada pela Lei nº. 3.154/2024;
Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando também a Resolução nº. 9/2024/CGFP;
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária do dia 23 de agosto de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido de transferência de curso apresentado pelo beneficiário Lucivaldo Martins de Freitas, nos termos do Parecer da Presidência nº. 8/2024/PRES/CGFP (eDOC C71A72A6).
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 27 de Agosto de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente
Biênio 2024/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38ADE313

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2024/SEMED

PORTARIA Nº 256/DIACAS/DA/GAB/SEMED/2024

Porto Velho-RO, 22 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Prorrogação e Retificação da PORTARIA Nº 105/DIACAS/DA/GAB/SEMED/2024, de 18 de abril de 2024, publicada em 24 de Abril de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XV | Nº 3712.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Cap. III, art.º 24, § I, do Decreto Municipal nº 18.969, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3470, de 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Portaria Nº 105/DIACAS/DA/GAB/SEMED/2024, de 18 de abril de 2024, publicada em 24 de Abril de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XV | Nº 3712, acrescentado as atribuições da comissão a saber.

Art.2º São atribuições da comissão:
a)Instaurar processo de apuração por descumprimento contratual da contratada;
b)Promover a instrução processual com documentos necessários para o cumprimento do presente ato;
c) apresentar relatório conclusivo acerca da motivação da rescisão por descumprimento contratual, dos argumentos da defesa e da penalidade aplicável.
d)a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Paragrafo Único – As atribuições conferidas a comissão retroagem à data de constituição da Portaria n.º 105/DIACAS/DA/GAB/SEMED/2024, produzindo efeitos *ex tunc.*
Art. 3º Prorroga o prazo de 60 (sessenta) dias da vigência da Portaria 105/DIACAS/DA/GAB/SEMED/2024 para execução das atividades, contados a partir de 21 de outubro de 2024.

Art. 4º – As demais disposições inseridas na Portaria 105/DIACAS/DA/GAB/SEMED/2024 permanecem inalteradas.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:644BCF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação -SEMED, torna público a quem possa interessar, a Contratação de prestação de serviços técnicos de

treinamento aperfeiçoamento de pessoal, através de inexigibilidade de licitação, para atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quanto a oferta de formação continuada na área da Educação Especial/ inclusiva aos professores e demais servidores da rede municipal de ensino de Porto Velho/RO, visando atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, através do processo administrativo nº 00600-00011556/2023-58-e, e conforme especificações no Termo de Referência e demais documentos apensos nos autos, com fundamentos na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, em consonância com as manifestações favoráveis da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP e Superintendência Municipal de Licitação - SML, bem como Parecer Jurídico, acostados nos autos, fica inexigível a presente licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará à contratada a **SENHORA SONIA MARI SHIMA BARROCO,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.108.500-4 SSP-PR e CPF Nº 443.033.869-87**,** com sede estabelecida à Rua NEO ALVES MARTINS, n° 833 - APTO 601, ZONA 03, VILA Operária, CEP 87050-110, cidade Maringá, Estado do Paraná, a despesa no valor total de R$ **102.203,13 (cento e dois mil e duzentos e três reais e treze centavos)**, estando condicionada a 05 (cinco) parcelas mensais, a ser liquidada após a realização de cada etapa/encontro/formação, no valor de 20.440,63, na seguinte dotação orçamentária: PA: 149 Educação Especial - Ação 0364 - Formação dos profissionais da Educação- Natureza da despesa:3.3.90.36.06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PRO Fonte: 1.500.0025.1001. Recursos do Exercício Corrente.

Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

PAULA RAMOS DE SOUZA
Secretária Adjunta Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51D37AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 003/SEMES/2024

TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 003/2024

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **PA: 13.01.27.122.007.2.001** **Elem. De Desp.: 3.3.90.30**

Descrição	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Carga de água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-quimico, composição analitica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade	Garrafão	1.440	R$ 6,48	R$ 9.331,20
TOTAL				**R$ 9.331,20**

JUSTIFICATIVA
A pretensa demanda é de imperiosa necessidade para o desempenho básico das diversas atividades desenvolvidas por esta secretaria, seja de cunho administrativo ou no exercício das atividades-fim que envolvem atendimento ao público, figura a água mineral utilizada por servidores, visitantes, alunos das escolas de iniciação esportiva do programa TALENTOS DO FUTURO, bem como pais e/ou responsáveis que frequentam esta unidade de caráter indispensável para a vida humana, de suma importância e de latente impossibilidade de descontinuação.

Considerando que possuímos 03 bebedouros industriais de 200 litros cada, porém em virtude da água utilizada por esta secretaria deriva de poço artesiano que se encontra com problemas na qualidade da água devido ao seu tamanho e a grande demanda da secretaria, tornando – se inviável para consumo, sendo utilizada somente na parte de limpeza e manutenção. Estamos providenciando a aquisição de novo poço artesiano para suprir as necessidades da secretaria.

Salientamos que os bebedouros industriais estão sendo abastecidos com garrafões de água mineral, a fim de não comprometer a saúde dos usuários.

A aquisição se faz necessária em caráter de urgência, haja vista o término da SRPP nº 020/2023 (Aquisição de material de consumo – água mineral em 08.05.2024, pertencente ao Município de Porto Velho. Informamos ainda, que esta Unidade Administrativa já realizou o gerenciamento de todo quantitativo registrado para a SEMES, do qual, somente atenderá o consumo previsto para o período de vigência da Ata retromencionada, uma vez, que o quantitativo previsto foi para 12 (doze) meses com base no histórico de consumo do exercício anterior a implantação da ata.

Ressaltamos que nossa secretaria realizou consulta para verificar o andamento do processo de implantação para nova ata de registro de preço permanente que tem a finalidade de Aquisição de Material de Consumo – água Mineral - Processo nº 00600-00000619/2024-21-e, constando que o processo ainda está na fase interna, levantamento de demanda e, como base no histórico dos processos de implantação de ata de registro de preços anteriores, asseveramos que perduram por um período, pois para que ocorra a implantação, devido ao extenso rol de procedimentos e documentos necessários, requer um razoável lapso temporal até ser formalizado.

Posto isto, informamos que o quantitativo que se almeja adquirir é para suprir a necessidade do período de 06 (seis) meses, que demonstra um lapso temporal razoável para conclusão do processo de implantação de sistema de registro de preços da própria Prefeitura do Município de Porto Velho

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: KALEO DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 49.806.158/0001-42

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 349/SPACC/PGM/2024
DATA: 22/07/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75.

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2024.

EDILSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer -

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CCC617A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO Nº 001/DA/GAB/SEMESTUR/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00030597/2023-43
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR
CONTRATADA: EMPRESA FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/PGM/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIAS DE TURISMO, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo e referente ao Contrato n.° 048/PGM/2023, com vigência até 19/08/2025, conforme eDOC 9D75F1B0-e.

Ratificam-se os demais termos do Contrato nº 048/PGM/2023, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

Porto Velho, 27 de Agosto 2024

Responsável Pelo Extrato
NAIARA JOVANIA BRAGA DA SILVA
Diretora de Departamento Administrativo
SEMDESTUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:187F467A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 079/GAB/SEMOB

Porto Velho, 26 de agosto de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados para conduzirem veículo oficial de acordo com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências":

Nome do Servidor	Matrícula	Habilitação
Cicero Batista Bezerra de Souza	1006827	01553951096
Juvenal Anjo Santana	1004501	00638099243

Art.2º. Ao condutor cabe:

1. Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

2. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

3. Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

4. Prestar assistência necessária em caso de acidente;

5. Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

6. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes, conforme disposto no art. 30, inciso II e III da Instrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021;

7. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 30 da Instrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021 e no art. 16, inciso VI da Instrução Normativa n. 003/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021;

8. Não podendo ceder ou emprestar o cartão RFID/iButton identificador disponibilizado a cada motorista, visto ser individual e intransferível, conforme disposto no art. 16, inciso VI da Instrução Normativa n. 002/2021/DMAG/DQGA/SGP/2021.

Art. 3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpre-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:455365DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.348, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando a cobertura orçamentária de despesas com folha de pagamento;

Considerando o Ofício n.° 114/2024/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 25 de março de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2023, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.92	2.500.0000.0000	30.000,00
SUBTOTAL					**30.000,00**
TOTAL					**30.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6809AF75

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 196/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA

PORTARIA N° 196/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA Porto Velho, 28 de agosto de 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 73.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e monitoramento.
Processo nº 00600-00026625/2024-17-e
Objeto: Aquisição de Ração Canina e Felina através da Emenda Imposita Individual n° 0008/2023 item 02, e Emenda Impositiva Individual n° 0073/2023.

Servidores	Matrícula	Função na Comissão
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	79146	Presidente
LILIAN QUELE NASCIMENTO NOGUEIRA ALVES	1005355	Membro
CAIO MEDEIROS LEAL	1006691	Membro

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61010314

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 197/2024/DA/GAB/SEMA

PORTARIA N° 197/2024/DA/GAB/SEMA
Porto Velho, 28 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR VÁLIDA a viagem do servidor **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA ,Cadastro: 1005406,RG:557.216,** conforme Prestação de contas localizada no **E-doc** C58C6B25-E**,** do **Processo n°00600-00033829/2024-04, onde ocorreu no período de 14/07/2024 A 17/07/2024.** em carácter indenizatório ao servidor, o qual teve objetivo Visita institucional a Secretaria de meio ambiente de São Paulo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFB1AA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 00600-00033829/2024-04** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diária do servidor **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA** conforme Prestação de contas localizada na peça 16, edoc C58C6B25-E**.** Nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 28 de agosto de 2024.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D482CA34

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
HOMOLOGAÇÃO DE TROCA DE MARCA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS - DGNA
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO LOTE 06 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25% - ME/EPP – ITEM 22 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE), ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023.
O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP na qualidade de órgão gerenciador e em observância ao disposto no artigo 81 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando o Parecer técnico nº 169/2024/DAF/SEMUSA (e – DOC CBAA2D38),elaborado pelos servidores do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, que em resumo aduzem: *"O Medicamento da marca TEUTO ofertado para a troca de marca, apresenta propriedades farmacológicas (concentração, volume,*

dosagem, posologia, forma farmacêutica e apresentação) compatíveis com marca BLAU que foi homologado na ata de registro de preço/Pregão Eletrônico mencionado ao norte. Não havendo desta forma maiores impedimentos/óbices técnico farmacológico para troca em questão. ***Sugerimos troca de marca para a Nota de Empenho nº 2524/2024.***

2 – Considerando a pesquisa de preços realizadas na Tabela CMED (e- DOC 03E6F127), referente ao item e marca.

3 – Homologo a alteração da marca do LOTE 06- PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25% - ME/EPP - ITEM 22 - *HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG* (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE), da ata de Sistema de Registro de Preços Permanente nº 035/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2023, processo nº 00600.0001081/2023 - 91, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA +FRUTOSE + GLICOSE, DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML…), com validade da Ata expirando em 04/09/2024, conforme solicitação da detentora:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	NOVA MARCA	VALOR UNITÁRIO LICITADO
06/22	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/AMPOLA	TEUTO	R$ 6,06
Detentora do item da ata: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 43.607.262/0001-21**				

Porto Velho-RO, 27 de agosto de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Decreto nº12.327/I,de 23 de Agosto de 2024

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92E75420

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. 013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **32.137.731/0001-70**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Fabio Castro Barbosa**, inscrito no CPF sob n. 844.060.542-00, com sede na Rua Ajax de Oliveira, 519, Bairro Bengui, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.630-000, doravante denominada **CONTRATADA** do **ITEM 3, ofertando o valor total de R$63.084,00 (sessenta e três mil e oitenta e quatro reais).**

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da
atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Pregoeira – SML

FABIO CASTRO BARBOSA
A J Comercio Atacadista de Medicamentos e Produtos Hospitalar LTDA
CNPJ: 32.137.731/0001-70
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **76.386.283/0001-13**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Luiz Augusto Varnier**, inscrito no CPF sob n. 396.067.919-04, com sede na Rua José Fraron, 155, Sala 01, Bairro Fraron, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.503-320, doravante denominada **CONTRATADA** do **ITEM 5, ofertando o valor total de R$8.344,10 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).**

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da
atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro

de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Pregoeira – SML

LUIZ AUGUSTO VARNIER
DIMEVA Distribuidora e Importadora LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **17.472.278/0001-64**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marcelo Marostica**, inscrito no CPF sob n. 820.347.290-72, com sede na Rua das Roseiras, 50, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99740-000, doravante denominada **CONTRATADA** do **ITEM 8, ofertando o valor total de R$47.360,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).**

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da
atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Pregoeira – SML

MARCELO MAROSTICA
Goldenplus Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **94.389.400/0001-84**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Augusto Henrique Weis**, inscrito no CPF sob n. 036.915.060-03, com sede na Rodovia RSC 287, Km 109+500, s/n, Distrito Industrial, na Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96880-000, doravante denominada **CONTRATADA** do **ITEM 10, ofertando o valor total de R$17.745,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da
atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Pregoeira – SML

AUGUSTO HENRIQUE WEIS
MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro,

nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **35.753.111/0001-53**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marcelo Philipe Souza de Albuquerque Bastos**, inscrito no CPF sob n. 052.093.024-07, com sede na Rua José da Silva Lucena, Galpão 01, Sala 05. Bairro Imbiribeira, na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP: 51.150-430, doravante denominada **CONTRATADA** dos **ITENS 11 e 12, ofertando o valor total de R$70.380,00 (setenta mil, trezentos e oitenta reais).**

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado

no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da
atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Pregoeira – SML

MARCELO PHILIPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS
Nord Produtos em Saude LTDA
CNPJ: 35.753.111/0001-53
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **22.862.531/0001-26**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Acácio Everton Lisoski**, inscrito no CPF sob n. 012.006.390-57, com sede na Rua José Bonifácio, 531, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.740-000, doravante denominada **CONTRATADA** dos **ITENS 1 e**

14, ofertando o valor total de R$43.120,00 (quarenta e três mil, cento e vinte reais).

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que

sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da
atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da

ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Pregoeira – SML

ACÁCIO EVERTON LISOSKI
TOP Norte Comercio de Material Medico Hospitalar LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAC56F97

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **60.665.981/0009-75**, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Emanuella da Silva Bertuleza Baraúna**, inscrita no CPF sob n. 064.149.395-04, com endereço na Rodovia Fernão Dias - BR 381 - S/N° - Parte 2 KM 862,50, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.556-830, doravante denominada **CONTRATADA** do **ITEM 2, ofertando o valor total de R$299.952,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).**

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2024

Valéria Jovânia da Silva
Superintendente – SGP

Carolina Zemuner dos Santos
Pregoeira – SML

Emanuella da Silva Bertuleza Baraúna
UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SML/PVH

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

UNI HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: **07.484.373/0001-24**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares**, inscrito no CPF sob n. 484.301.613-68, com sede na Rua Alagoas, 253, Bairro Ipsep, na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP: 51.350-560, doravante denominada **CONTRATADA** do **ITEM 13, ofertando o valor total de R$12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).**

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00038035/2023-48-e,** e homologada conforme peça de nº 93, E-Doc 0CEC4A4C-e, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual A**QUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS,IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do, conforme especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE,** para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens 5.2 e 5.2.1, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando se tratar de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item 5.2.

5.3.1. A revisão de preços prevista no item 5.3, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado
e a oneração de custos, devendo ser obedecido aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de
fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da
atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2024

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Pregoeira – SML

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
Uni Hospitalar LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9449E848

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024/SML/PVH - SRPP Nº 035/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Agente de Contratação, COMUNICA aos interessados que no Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 054/2024/SML/PVH, Processo nº 00600-00008367/2024-89-e, publicado no DOMER nº 3791, em 14.08.2024, no Jornal Diário da Amazônia de 14.08.2024 e no DOE Edição 151, em 14.08.2024. E DOU Edição 157, Seção 3, Página 250, publicado em 15/08/2024, bem como Aviso de Retificação publicado no DOMER nº 3793, em 16.08.2024, no Jornal Diário da Amazônia de 16.08.2024 e no DOE Edição 152, em 15.08.2024. E DOU Edição 158, Seção 3, Página 311, publicado em 16/08/2024. ONDE SE LÊ: Data de Abertura das Propostas: 29 de Agosto de 2024 **LEIA-SE: Data de Abertura das Propostas: 09 de Setembro de 2024.** As demais informações permanecem inalteradas.

Porto Velho-RO, 27 de Agosto de 2024

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D48C7E5E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024/SML/PVH, SRP Nº 039/2024

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a publicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH – SRP N° 039/2024, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 00600-00004989/2023-57, cujo objeto resumido é Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA…), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/09/2024 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. Informo**

que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.852.663,09(Quatro milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos).**
Porto Velho, 28 de agosto de 2024.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34623621

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n.945/2023, publicada no D.O.M.E.R n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n.00600-00005414/2024-32, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SML/PVH – SRPP Nº 011/2024/SML/PVH**, UASG: 925172;
Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024; RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

CARVALHO & GOMES LTDA, CNPJ: 05.625.170/0001-85, vencedora do certame, ofertando o valor total de **R$ 4.351.200,00** (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 29 de agosto de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D40CDDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/GP/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021.**

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada no Gabinete Do Prefeito - GP, referente à gozo do período **09/09/2024 a 08/10/2024.**
Mat. 1451 – **JOSE PEREIRA DA SILVA SOBRINHO** –- 40 Administrador Distrital, Férias Referente a 17/01/2023 a 16/01/2024.
Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de junho 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

MARLENE HERBST KRUGER
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas
287/GP/2022

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:BE2DD98B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 19/SAAE/2024

Portaria 19/SAAE/2024.
PRESIDENTE DO SAAE DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1999/SAAE/2024. RESOLVE,

Art. 1º - Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária de campo no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), em favor do Presidente do SAAE André Barbosa sob CPF nº *.972. *-09, que se deslocara para Querência do Norte, para resolver sobre a questão do relógio de energia dos poços semi artesiano.
. Ressalto que o mesmo se deslocara com o veículo oficial da frota SEMAP placa – KFB0J48, 28 de agosto de 2024.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno do mesmo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 28 de agosto de 2024.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 494/GP/2023

Publicado por:
Rafaela Oliveira de Andrade
Código Identificador:54ED0884

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 - CONCURSO PÚBLICO 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 - CONCURSO PÚBLICO 2024.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais cominações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto nº 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro

Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar os documentos discriminados a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Conta do banco Bradesco;
f) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
g) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
h) 01 (uma) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
i) Inscrição no PIS/PASEP e Qualificação cadastral no E-Social;
j) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
k) Comprovante de Residência;
l) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
m) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.), para os cargos que houver a exigência;
n) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
o) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes;
p) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
q) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
r) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
s) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
t) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
w) Certidão da Fazenda Estadual;
x) Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
y) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
aa) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
bb) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
cc) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

+ Exames Médicos Admissionais.

a) Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
b) EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
c) Escarro de BAAR;
d) Glicemia de Jejum;
e) Hemograma Completo;
f) Hepatograma (TGO +TGP);
g) Parasitológico Fezes;
h) Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
i) Sorologia Anti-HBs;
j) Sorologia HBs-Ag;
k) Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
l) Sorologia Anti HCV;
m) VDRL;
n) Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
o) Avaliação Psiquiátrica;
p) Avaliação do Ortopedista;
q) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores,
Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
r) Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;
s) Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos,
mamografia com laudo.
t) Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI.

No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

102 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - SEMSU

CLASSIF.	NOME	ARGO/FUNÇÃO	NOTA
1º	DANIELE DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - 40 HORAS	95,0

111 – OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS A

CLASSIF.	NOME	ARGO/FUNÇÃO	NOTA
2º	ROGERIO DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS A - 40 HORAS	76,0

212 – VIGIA - UBS

CLASSIF.	NOME	ARGO/FUNÇÃO	NOTA
2º	WELBER DO SACRAMENTO BONAMO	VIGIA	86,0

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 28 de Agosto de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:9A734C69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 476/2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **2004/2019**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **IRACILDA MARQUES DE SOUZA DONGUI**, Matrícula – **6720,** cargo de **MERENDEIRA 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXX877 SESDC/RO e do CPF nº. XXX.852.782-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. (EMEF. PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **23.09.2017 a 22.10.2022** convertida em usufruto no período de **11.09.2024 a 09.12.2024.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2024.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:3436857A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2024.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Execução da Ata de Registro de Preço nº 003/2024, referente ao Processo Mãe nº 1124/2024 e Processo Filhote nº 4452/2024 – Contratação de sistema de autogestão de frota."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 199/SEMAGRI/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **VANIA REGINA DA SILVA**, Matrícula **4935**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX167 SSP/RO e CPF: XXX.500.122-XX Como Fiscal de Execução da Ata de Registro de Preço nº 003/2024, referente ao Processo Mãe nº 1124/2024 e Processo Filhote nº 4452/2024 – Contratação de sistema de autogestão de frota.

Art. 2º - O (a) servidor (a) desempenhará os relevantes serviços de fiscal de contrato sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 27 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:29F0ADC9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **1593/2010**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **MILTON BENTO DE SOUZA**, Matrícula – **4544,** cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXX997 SESDC/RO e do CPF nº. XXX.695.652-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **25.04.2006 a 24.05.2011** convertida em usufruto no período de **02.09.2024 a 30.11.2024.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Rolim de Moura, 28 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0C5AF9D6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478/2024.

"Dispõe sobre tornar NULO a Portaria nº 427/2024, sobre a Licença Premio em gozo em do Servidor Municipal Sr. NELSON ALVES CHALEGRA*".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando que de acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar NULO a Portaria nº 427/2024, sobre a Licença Premio em gozo em do Servidor Municipal Sr. **NELSON ALVES CHALEGRA.** Matr. 4586, Cargo: Motorista de Veículos Leves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 28 de agosto de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D534C1BE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 019/2024
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **"FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AGULHAS E FIOS DE SUTURA DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. Valor estimado R$ 2.143.377,50 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).** Abertura da sessão dia 10 de Setembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3503-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 28 de Agosto de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:C050F1CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 004/2024/SANEROM

TERMO ADITIVO N° 004/2024

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022 do Processo nº 015/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, por intermédio da AUTARQUIA DE SANEAMENTO - SANEROM e do outro lado à empresa COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROLIM DE MOURA - RECICOOP.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNÍCIPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.199.128/0001-30, com sede na Av. 25 de Agosto, nº. 6838, bairro São Cristóvão, por sua representante legal, a Superintendente, Senhora **MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 649.5**, SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 654.***.***-20, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROLIM DE MOURA - RECICOOP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.446.309/0001-42, com sede na Av. 07 de setembro, 4241, Bairro Beira Rio, CEP nº 76.940-000, Rolim de Moura - RO, por sua representante legal, a Presidente, Senhora **LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA,** brasileira, catadora, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8**957 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução do Contrato n° 001/2022-SANEROM, referente ao processo n° 015/2022, que tem por objeto "Contratação de cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliar, comercial e industrial, no município de Rolim de Mora e Distrito de Nova Estrela".

2. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo contratual e de execução do Contrato nº 001/2022-SANEROM, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/09/2024, vencendo em 01/09/2025.

3.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 11.001 – SANEROM, projeto atividade 2.150 – Limpeza Urbana, elemento de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.
3.1 Importante ressaltar, a troca de exercícios 2023/2024, tal como, o fim da gestão 2021/2024 e início da gestão 2025/2028, dessa forma, fica a SANEROM responsável pelos créditos orçamentários a partir do exercício de 2025.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 001/2022-SANEROM**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Termo Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura - RO, 23 de agosto de 2024.

Munícipio de Rolim de Moura-RO
Autarquia de Saneamento - SANEROM
MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:9AC3982F

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 09/2024

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos para o Exercício de 2024, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR: O Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **JULHO/2024**, visto que demonstra a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos de 2024 e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas.
Rolim de Moura - RO, 27 de agosto de 2024.
Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:971952F1

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ATA - 27.08.2024

Ata da primeira reunião extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, realizada aos 27 dias do mês de agosto de 2024 (27/08/2024). A reunião deu início às 15h10min (quinze horas e dez minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, de forma conjunta com o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Rolim Previ, presentes os membros do comitê: Sérgio Dias de Camargo, José Luiz Alves Felipin, Luiz Carlos Leal, Lucas Messias Marcos e Leandro Coelho Dias. Constatada a existência legal de Quórum, a condução da presente reunião foi conduzida pelo Senhor Luiz Carlos Leal – Presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, agradecendo a presença de todos. Na sequência iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte PAUTA: **Item I** –Apreciação do Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – JULHO/2024. A reunião iniciou com o Sr. Luiz Carlos, que apresentou aos participantes, o Sr. Reiter Peixoto – Assessor da empresa Confiança Investimentos, na qual presta assessoria financeira ao Rolim Previ. Passando a palavra ao sr. Reiter, agradeceu a presença e o acolhimento de todos, apresentando aos membros do Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal o cenário econômico: No mês de julho, observamos uma série de decisões significativas em política monetária ao redor do mundo. O Banco da Inglaterra iniciou um ciclo de cortes de juros, seguindo o exemplo do Banco Central Europeu, que já havia reduzido as taxas em junho. De maneira inesperada, a China também afrouxou sua política monetária em resposta a dados econômicos e inflacionários mais fracos. Nos Estados Unidos, o Federal Reserve não reduziu os juros, mas sinalizou a possibilidade de um corte em setembro. Em contraste, o Japão elevou suas taxas de juros pela segunda vez no ano, marcando a primeira vez em décadas que as taxas entraram em território positivo. Nos Estados Unidos, os dados de inflação mostraram uma desaceleração gradual, com a desinflação se espalhando até mesmo para os aluguéis, que haviam se mantido pressionados desde o início

do ano. A tendência de queda da inflação sugere que o Federal Reserve pode iniciar um ciclo de cortes de juros em setembro, adotando ajustes graduais, mas mantendo a opção de ações mais contundentes se necessário. O mercado de trabalho também apresentou uma desaceleração moderada, com indicadores de normalização, apesar do crescimento econômico continuar robusto. No Brasil, os dados econômicos e de inflação trouxeram surpresas positivas. A projeção do PIB para 2024 foi revisada de 1,8% para 2,3%. No entanto, a inflação mostrou volatilidade, especialmente no componente de alimentação. O crescimento econômico robusto manteve o mercado de trabalho aquecido e os salários em alta, pressionando os preços dos serviços. A depreciação do real gerou pressão sobre os bens industriais e itens administrados, além de aumentar as expectativas de inflação. Em resposta, o Banco Central adotou uma postura mais firme no comunicado do último Copom, tentando conter a deterioração das expectativas e promover alguma apreciação cambial, embora o tom ainda pareça insuficiente para enfrentar esses desafios de maneira eficaz. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês julho do ano de 2024. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 186.019.593,61 (cento e oitenta e seis milhões e dezenove mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), que representa um crescimento de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em julho a rentabilidade positiva de 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.774.468,76 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), representando um ganho de R$ 11.715.385,08 (onze milhões setecentos e quinze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,10%) acumulada é de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados os membros do comitê de investimentos do Rolim Previ foram unanimes, aprovando o relatório da carteira de investimentos do Rolim Previ do mês de julho/2024. E, não havendo nada mais a ser tratado na presente reunião, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho administrativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu José Luiz Alves Felipin, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MARCOS MESSIAS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:BE759B6B

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - ATA DE Nº. 08/SEGUNDO SEMESTRE/AGOSTO DE 2024.

Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, realizada em 27 de agosto de 2024, na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou-se às 14hs00min, sob a presidência do senhor: Márcio Aparecido Atiles Mateus e contou com a participação dos membros: Edeliano Erdmann, Leandro Coelho Dias, Edglei Vieira da Silva e Solange Ferreira Jordão. Constatado quórum mais que suficiente, o presidente deu as boas vindas a todos e, após, inciando os trabalhos, com as seguintes pautas: Primeiro assunto a ser tratado foi a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior (julho/24); Segundo assunto a ser tratado foi análise dos Processos Administrativos Eletrônicos da Despesas realizados em julho de 2024, os processos são disponibilizados no Sistema (LX Processos Eletrônicos); Terceiro assunto a ser tratado foi apresentado a análise da Carteira de Investimentos, elaborada pela Confiança Consultoria Investimentos, CNPJ n. 19.389.406/0001-36, sob a responsabilidade de Reiter Ferreira Peixoto, no qual foi aprovada pelo Comitê de Investimentos, julho/2024. Quarto assunto a ser tratado foi Balancete da Despesa período de julho a julho. Demonstrativo da Evolução Orçamentária no Período de julho a julho anexo TC 05, comparativo da Receita Orçada com Arrecadada no mês de julho a julho anexo TC 04. Demonstrativo Analítico da Conta Bancos em em 31/07/2024, anexo TC 02 com o valor de R$188.120.289,73; Quinto assunto a ser tratado foi a participação dos conselheiros fiscais para participar da reunião no Rolim Previ para às 15 horas, onde estará presente o Consultor Financeiro Sr. Reiter Peixoto, onde estará apresentando a Análise da Carteira de Investimentos e perspectiva do mercado de investimentos financeiros junto a carteira institucional de ativos do Rolim previ. Conforme o convite do ofício nº 179/Rolim Previ/2024. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Edeliano Erdmann, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os conselheiros fiscais participantes da reunião.

MÁRCIO APARECIDO
Presidente do Conselho

ATILES MATEUS
Fiscal do Rolim Previ

EDELIANO ERDMANN
Secretário do Conselho Fiscal do Rolim Previ

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

LEANDRO COELHO DIAS
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDGLEI VIEIRA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D4F1E8BC

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - PARECER Nº 08/2024

O Conselho Fiscal do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 152/2021, de 27/01/2021, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2022, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,
R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR os Relatórios da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **JULHO/2024** visto que demonstram a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas. Todavia, cabe informar que o referido Relatório já foi analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Comite de investimento.

Rolim de Moura - RO, 27 de Agosto de 2024.

Este e o parecer, S.M.J.

MÁRCIO APARECIDO
Presidente Do Conselho

ATILES MATEUS
Fiscal

EDELIANO ERDMANN	***SOLANGE FERREIRA JORDÃO***
Secretário do conselho fiscal	Membro do conselho fiscal
EDGLEI VIEIRA DA SILVA	***LEANDRO COELHO DIAS***
Membro do conselho fiscal	Membro do conselho fiscal

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:7A448029

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1438 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1438 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 111.522,44 – Manutenção do MAC/FAEC - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 111.522,44 (cento e onze mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente a manutenção do MAC/FAEC e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.302.0013.2.040 Manutenção do MAC/FAEC
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 55.000,00
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 56.522,44
Total R$ 111.522,44

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.**
Receita
17.13.50.21 SUS Custeio – Atenção Saúde da Pop. – MAC R$ 111.522,44
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D4D55377

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1439 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1439 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 17.056,42 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do SUAS – PROCAD - SUAS - SEMAST e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 17.056,42 (Dezessete mil cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) referente ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do SUAS – PROCAD - SUAS e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001. GABINETE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.1.379 Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do SUAS – PROCAD - SUAS
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 3.000,00
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 14.056,42
Total R$ 17.056,42

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3A704E04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1440 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1440 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 14.970,48 – Programa Estadual Piso Fixo Incentivo a Parceria Público Privada - SEMAST e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 14.970,48 (quatorze mil novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) referente ao Programa Estadual Piso Fixo Incentivo a Parceria Público Privada e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001. GABINETE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.1.377 Programa Estadual Piso Fixo Incentivo a Parceria Público Privada
33.50.43.00 Subvenções Sociais R$ 14.970,48

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/64.**
17.29.51.01 Transf. De Estados destinadas a Assistência Social R$ 14.970,48

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.
Receita:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIR

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:22B6AE0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1441 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1441 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no valor de R$ 140.000,00 – Manutenção das Atividades da SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a manutenção das atividades da Secretaria de Educação 5% e 25% e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias

Suplementação
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação – 5% e 25%
33.90.48.00 Outros Aux. Financ. Pessoa Física R$ 140.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de dotação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64
Redução
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação – 5% e 25%

31.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 140.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (06/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5552A613

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1442 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1442 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 240.003,57 – Transf. Esp. Invest. – Construção Instal. Med. Seg. Incendio e Pânico – Hospital Municipal - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 240.003,57 (Duzentos e quarenta mil três reais e cinquenta e sete centavos) referente a Transferência Especial – Investimento – Proposta nº 202292240003 – Constr. Instal. Med. Seg. Incêndio e Pânico – Hospital Municipal e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001. GABINETE DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001.04.451.0009.1.380 Transferência Especial – Investimento – Proposta nº 202292240003 – Constr. Instal. Med. Seg. Incêndio e Pânico – Hospital Municipal
44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 240.003,57

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5F40F5C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1443 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1443 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 12.908,08 – Aquisição de Ambulância - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 12.908,08 (doze mil novecentos e oito reais e oito centavos) referente a Proposta nº 11295.659000/1210-13 – Aquisição de Ambulância – Portaria MS/GM nº 1483/2021 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.291 Proposta nº 11295.659000/1210-13 – Aquisição de Ambulância – Portaria MS/GM nº 1483/2021
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 12.908,08

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/64.**
13.21.01.01 Rendimentos Atenção Básica R$ 12.908,08

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.
Receita:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:000B6E8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1444 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1444 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 12.300,37 – Aquisição de Ambulância - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 12.300,37 (doze mil trezentos reais e trinta e sete centavos) referente a Proposta nº 11295.659000/1210-13 – Aquisição de Ambulância – Portaria MS/GM nº 1483/2021 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.291 Proposta nº 11295.659000/1210-13 – Aquisição de Ambulância – Portaria MS/GM nº 1483/2021
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 12.300,37

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotação**, em consonância com disposto no **art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência
99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 12.300,37

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.
Receita:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:96DD0F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1445 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1445 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R$ 250.000,00 – Manutenção do FMS – 15% SEMUSA – e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15% e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0012.2.031 Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde – 15%
33.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R$ 10.000,00
33.90.36.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Física R$ 40.000,00
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 200.000,00
Total R$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.99.999.999.9.999 Reserva de Contingência

99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 250.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C8EDC050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1446 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Lei nº. 1446 de 27 de agosto de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 183.710,00 – Assist. Finan. Da União Complementar Pgto Piso Profissionais da Enfermagem - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 183.710,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e dez reais) referente a Assistência Financeira da União para Complementar o Pagamento do Piso dos Profissionais da Enfermagem e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.2.134 Assistência Financeira da União para Complementar o Pagamento do Piso dos Profissionais da Enfermagem
31.90.16.00 Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil R$ 183.710,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.**
Receita
17.13.50.51 SUS Custeio – Assist. Financ. Compl. Piso Prof. Enferm. R$ 183.710,00
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CD5498BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: Nº 46-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: INEXIGIBILIDADE: **nº 46-2024**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**697/2024**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**46-2024**
Data Licitação/Homologação:	**28 DE AGOSTO DE 2024**

OBJETO: Aquisição de Playground - Distrito de Novo Paraiso - Transferência Especial Investimento – Proposta nº202330960001 - Programa nº 09032023 - Plano de Ação nº 035824, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços n°02/2024, oriunda do pregão eletrônico SRP nº 66/GAB/2023. destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo **697/2024** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa:	**ANDERSON BRAZ CABRAL-ME**
CPF:	**31.660.213/0001-73,**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 90.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 28 DE AGOSTO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DBB1D2D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1002/2024
b) FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO 56/2024
c) ABERTURA: 11/09/2024 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$ 300.049,99 (trezentos mil, quarenta nove reais e noventa nove centavos)
e) LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé – Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000**.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 28 de agosto 2024

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Portaria 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:DC72F09E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO Nº 175-2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972-1/SEMECELT/2024
CONTRATO Nº 175/2024

ONDE SE

LÊ:
3- CLÁUSULATERCEIRA– DAESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO
3.1- Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa administrativa (%)	Valor empenhado	Valor total com desconto
1	GASOLINA COMUM	-0,50	25.560,00	25.432,20
2	DIESEL S-10	-0,50	120.000,00	119.400,00
VALOR TOTAL:				144.832,20

LEIA-SE:

3- CLÁUSULATERCEIRA– DAESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO
3.1- Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registra dos neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Taxa administrativa (%)	Valor empenhado	Valor total com desconto
1	DIESEL S-10	-0,50	145.560,00	144.832,20
VALORTOTAL:				144.832,20

São Francisco do Guaporé-RO, 28 de agosto de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Ize Batista
Código Identificador:8482EB57

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0244, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO as informações constadas nos autos do processo Administrativo 798-1/2024;
CONSIDERANDO o art. 46, inciso VII, da Lei Municipal 340/2006.

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER VACÂNCIA ao Servidor Público Municipal **HUDYSON FERREIRA NILLIO,** ocupante do cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, matricula 8323, pertencente à Secretaria Geral de Governo e Administração, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Parágrafo Único: A Vacância de que trata o inciso VII do art. 46 da Lei Municipal n° 340/2006, terá sua validade de 21 de junho de 2024 a 20 de junho de 2027, **vetada sua prorrogação**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros a contar do dia 21 de junho de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de junho de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

*-----**ALCINO BILAC MACHADO***
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:B8C05B67

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 001/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil, testada com a Rua da Integração Nacional, 1997, Bairro Alto Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALCINO BILAC MACHADO,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 341.759.706-49, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Guaporé – RO; no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **Associação Beneficente São Camilo**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.836.225/0001-04, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, Cep: 76.968-899, Zona Rural, Cacoal – RO, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Srª. Santa Selma Rodrigues Coutinho Bordinhon CPF 099 961 028-74 RG 142474-8/RO Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO CAMILO** localizada linha 06, gleba 06 lote 13 área rural, Cacoal, RO., doravante denominado OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal n° 2.403/2024, e Decreto Municipal 111/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o acolhimento dos idosos, isto através da transferência de recursos na monta de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por pessoa acolhida.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. Compete à Administração Pública:
I - Transferir os recursos à OSC em cota única;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento através do Conselho Municipal de Assistência Social; o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII – A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;
VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

2.2. Compete à OSC:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos;
IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XIV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo exclusivamente para custear folha de pagamento dos profissionais:
I – fonoaudiólogo;
II- fisioterapeuta;
III- psicólogo;
IV- neurologista;
V- Educador físico;
VI- psicopedagogo;
VII- serviços gerais e administrativos;
VIII- manutenção dos veículos;
IX- consumo.

X- Vedado:
a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
b) pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
c) - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
d) realizar despesas com:
d.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
d.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
d.3) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
3.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
3.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas com relatórios de atividades, deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento.

4.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
4.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 4.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente. 9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado ao parceiro rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções: I – advertência, nos seguintes casos;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;

IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de São Francisco do Guaporé é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Francisco do Guaporé, RO., 27 de junho de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO
Representante

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:AC0B5CAD

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1276-1/SEMAGRIAM/2024.
Contrato N. 228/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para Aquisição de Peças e outros serviços para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA..

Valor: R$ 197.000,00 (Cento e Noventa Sete Mil Reais). Para a aquisição e para prestação de serviços.

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMAGRIAM.
Prazo: até 31/12/2024.
Embasamento legal: Adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/CISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Agosto de 2024.

Advocacia do Município

Publicado por:
Pablo Ize Batista
Código Identificador:016C8A57

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 0098, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO em São Francisco do Guaporé, RO.".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132, em especial ao que dispõe a Lei Municipal nº. 288/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar como de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações constituídas.

R E S O L V E

Art. 1º. DECLARAR a **Utilidade Pública** da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO E TRABALHO**, pessoa jurídica e direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.254.673/0001-01, localizada na ROD. 377, S/n°, Zona Rural, nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, RO., neste ato representada por seu Presidente Sra. **ELIZABETH LUCIANO DE ARAUJO,** brasileira, solteira, agricultora, portador da cédula de identidade RG nº 477710-SSP/RO, CPF n° 457.697.022-49.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 14 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:FBC7AA76

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 0099, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da LIGA DE DESPORTOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ em São Francisco do Guaporé, RO.".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132, em especial ao que dispõe a Lei Municipal nº. 288/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar como de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações constituídas.

R E S O L V E

Art. 1º. DECLARAR a **Utilidade Pública** da **LIGA DE DESPORTOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica e direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.689.876/0001-48, localizada na AV. Brasil, n° 4805, Cidade Alta, nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, RO., neste ato representada por seu Presidente Sr. **ELTON DIONES NUNES DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 941982-SESDC/RO, CPF n° 002.694.312-33.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 14 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:EE4F9EA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 009/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA N° 009/2024
COMITÊ DE INVESTIMENTO –REUNIÃO EXTRAORDINARIA 02/08/2024

Ata da reunião extraordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, realizada no dia dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 08:00h, na sala do IPMS, sito à Rua Rui Barbosa, nº. 778, Bairro Centro, nesta Cidade de Seringueiras – RO. Presentes a presidente Andriele Aparecida Guedes e membro Camila Gonzaga da Silva e justificando a ausência do membro Douglas Bulian da Silva, por motivos de força maior. Ao iniciar a reunião a Sr.ª Presidente cumprimentou a membro presente e em seguida, justificou o motivo da reunião considerando a possibilidade de resgate do fundo BB AÇÕES TECNOLOGIA, CNPJ: 01.578.474/0001-88, no sentido de consolidar o lucro garantido e sair do risco de volatilidade de mercado que no caso desse fundo é considerado alto. Sendo assim após uma análise do fundo e do retorno que o instituto obteve, decidimos fazer o resgate total, zerando a posição no referido fundo de acordo com extrato do dia estimativamente no valor de **R$ 472.560,17** (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e dezessete centavos) e aplicar no fundo BB RF TP 2026 – CNPJ 54.602.092/0001-09 considerando a taxa atrativa deste, no intuito de buscar a meta atuarial, decidimos também fazer uma realocação na carteira e resgatar o valor total do fundo BB FI IDKA 2 TP RF

PREVID – CNPJ 13.322.205/0001-35, zerando a posição considerando extrato do dia estimativamente no valor de **R$ 3.672.591,25** (três milhões seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos.) e aplicar no referido fundo BB RF TP 2026 – CNPJ 54.602.092/0001-09. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 09:10h, euAndriele Aparecida Guedes presidente deste comitê, lavrei a presente ata que após aprovada será assinada por mim e demais membros.

ANDRIELE APARECIDA GUEDES
Presidente do Comitê

CAMILA GONZAGA DA SILVA
Membro do Comitê

DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Membro do Comitê

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:14C05EF0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 010/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA N° 010/2024
COMITÊ DE INVESTIMENTO –REUNIÃO ORDINÁRIA 19/08/2024

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, realizada no dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 12:00h, na sala do IPMS, sito à Rua Rui Barbosa, n. 778, Bairro Centro, nesta Cidade de Seringueiras – RO. Presentes a presidente Andriele Aparecida Guedes e membro Camila Gonzaga da Silva e justificando a ausência do membro Douglas Bulian da Silva, por motivos de força maior. Ao iniciar a reunião a Sr.ª Presidente cumprimentou a membro presente e em seguida, apresentou o relatório mensal de investimentos referente ao mês 07/2024, onde foi verificado um retorno dos investimentos no valor de R$ 455.584,57 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) sendo assim a meta atuarial acumulada do mês foi de 5,77%, ou seja, o instituto atingiu 76,55% da meta atuarial. Continuando a Srª Camila Gonzaga da Silva, apresentou o saldo disponível na conta 10.444-2 que está no fundo BB PREVID FLUXO CNPJ 13.077.415/0001-05 sendo o valor total de R$ 352.939,87 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), foi apresentado ainda um saldo disponível na conta 10.901-0 referente a compensação previdenciária do INSS no valor de R$ 17.679,81 (dezessete mil seiscentos e setenta nove reais e oitenta e um centavos), foi apresentado também um valor de R$ 2.257.303,58 (dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos) referente ao vencimento do fundo CAIXA BR 2024 TP RF CNPJ 50.635.944/0001-03 e ainda um valor de 106.932,17 (cento e seis mil novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) referente a pagamento de cupom do fundo BB RF TP 2026 – CNPJ 54.602.092/0001-09. Dados os valores acima, objetivando melhores retornos e no intuito da meta atuarial, decidimos alocar os valores acima mencionados da seguinte forma: resgatar R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) do fundo BB PREVID FLUXO CNPJ 13.077.415/0001-05 e aplicar no fundo ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC – CNPJ 32.972.942/0001-28, resgatar R$ 17.679,81 (dezessete mil seiscentos e setenta nove reais e oitenta e um centavos) da conta 10.901-0 referente a compensação previdenciária do INSS e aplicar no fundo BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENCIÁRIO - CNPJ 11.328.882/0001-35. Aplicar o valor de R$ 2.257.303,58 (dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos) referente ao fundo CAIXA BR 2024 TP RF que venceu prazo dia 16/08/2024, cujo valor se encontra na conta 00000006-2 e alocar para o fundo CAIXA FIF BRASIL ESPECIAL 2026 TP RF– CNPJ 56.134.800/0001-50 e resgatar 106.932,17 (cento e seis mil novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) do fundo BB PREVID FLUXO CNPJ 13.077.415/0001-05 e aplicar no fundo BB RF TP 2026 – CNPJ 54.602.092/0001-09. A senhora Camila esclareceu que referente ao valor de compensação do INSS de R$ 8.923,16 (oito mil novecentos e vinte três reais e dezesseis centavos), citada na ata 008 de 27 de julho de 2024 não foi efetivada a aplicação, afirmando que foi enviada a solicitação através do Oficio nº 053/IPMS/2024 datado em 23 de julho de 2024 e o Banco do Brasil não realizou essa operação e por esse motivo será realizada conforme acima mencionado, juntamente com o valor repassado neste mês. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13:10h, euAndriele Aparecida Guedes presidente deste comitê, lavrei a presente ata que após aprovada será assinada por mim e demais membros.

ANDRIELE APARECIDA GUEDES
Presidente do Comitê

CAMILA GONZAGA DA SILVA
Membro do Comitê

DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Membro do Comitê (Ausente)

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:DAA197B9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA Nº 192/CMP/IPMS/2024

ATA Nº 192 – 07 de agosto de 2024.
Ata da Reunião Extra Ordinária do Conselho Municipal Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, realizada aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 10:40min na Sala do Setor de Convenio da Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizado na Rua Marechal Rondon nº 984, nesta cidade de Seringueiras. A Presidente deu início à reunião cumprimentando a todos os presentes, e em seguida apresentou a situação em que o servidor Ilnadir Pereira Rocha-suplente dos ativos eleito na eleição de 2022, tendo o mesmo sido indicado e aceito para compor o comitê de investimento, abrindo mão da sua posição como suplente eleito. Ocorre que na presente data o mesmo procurou o Instituto na pessoa da Diretora Valdirene O. C. da Rocha, reivindicando a sua volta como suplente dos ativos, devido tal situação e considerando os seguintes documentos, Portaria nº177/GAB/PMS/2022 nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e Portaria nº005/GAB/PMS/2023 onde o mesmo foi nomeado para fazer parte do Comitê de Investimento, os processamentos foram de acordo o artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, de acordo a esse entendimento o conselho decidiu manter o que está prescrito na portaria nº062/GAB/PMS/2024, na mesma ocasião foi discutido e deliberado sobre o processo nº075/2024/IPMS onde o mesmo trata do curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, para as servidoras do IPMS e membros do Conselho Deliberativo, que realizam atividades administrativas e deliberativa do IPMS, sendo decido pela maioria a participação dos interessados, sendo 03 membros favoráveis e 01 membro contrário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, onde eu, Adriana Correia da Silva, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e todos os conselheiros e demais presentes.

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Presidente

KÊNIA DE JESUS MORAES
Membro(Suplente)

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Membro

WOLNEY BLOSFELD
Membro

DIEIMIS RIBEIRO
Membro

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:AAA5517B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº340. /GAB/PMS/2024

Portaria nº340. /GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 28 de agosto de 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR **FISCAIS DO CONTRATO Nº 080/2022ePROCESSO Nº 895/2022**, nomeada conforme **Portaria nº 13/GAB/PMS/2024.** conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato:
VERA LUCIA LEITE
CPF 629.246.642-68
Fiscal do Contrato:
INES JOSE DA CRUZ
CPF- 685.897.942.53
JHENIFHER MIKAELLY DE SOUZA MATOS
CPF – 016.929.142-19

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DCF2666A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1008/SEMSAU/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 37.568,59 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS APARELHOS HOSPITALARES E CADEIRAS ODONTOLOGICAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS-RO.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 30/08/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 12/09/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 28 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:1879812B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/CPL/2024

Processo Nº 1094/SEMSAU/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE) (MODELO PHOENIX 392019, TOMBAMENTO 4296) DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI MEDIANTE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS-RO.
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 03/09/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 10.100,91 (dez mil e cem reais e noventa e um centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 28 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.N°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:42BA6E87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/CPL/2024

Processo Nº 473/SEMSAU/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANALISE DE CLORO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS – RO.
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 03/09/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 685,50 (seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na

plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.
Publique-se.
Seringueiras/RO, 28 de AGOSTO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port.n°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:97D33127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2024
EMPRESAS J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2024 EMPRESAS J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2024 PROCESSO Nº 173/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 39/2024
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU. ORGÃO PARTICIPANTE: SEMEC, SEMTRAS, SEMAD, SEMAGRI.

Aos 26 (VINTE **E SEIS) DE agosto DE (2 0 2 4) DOIS MIL E V I N T E Q U A T R O, A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ,** inscrita sob o **CNPJ**: **13.878.114/0001-80,** estabelecida na**: R ELIEZER DE CARVALHO N° : 6042 PORTO VELHO-RO ,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: JOZIEL PEREIRA** inscrito no **CPF: 6 9 0 . 8 0 5. 1 8 2 - 04. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto federal 11.462, d e 3 1 d e m a r ç o 2 0 2 3.

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA INTERNA E VEDAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE FORRO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 13.878.114/0001-80
ENDEREÇO: R ELIEZER DE CARVALHO N° : 6042
CIDADE: PORTO VELHO /RO
CEP: 76824-228
CELULAR: 69) 99391-6311
EMAIL: dedetizadorakimata.ro@gmail.com
REPRESENTANTE: JOZIEL PEREIRA RG: 1103889
CPF: 690.805.182-04

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços sera conforme a solicitação das secretarias, mediante a emissão da Nota de Empenho emitido através das Secretarias demandante devidamente assinada pelo responsável.
1.2-É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.

1.5 **Locais de Execução do Serviço será nos seguintes endereços:**

a) Hospital municipal FIORINDO VICENSI, Rua Laurentino Luiz Caragnatto, S/N, Bairro Cidade alta, Seringueiras-RO.
b) UBS Nova Vida, end. Rua XV de Novembro s/nº Bairro Cristo Rei, Seringueiras-RO
c) UBS Bom Sucesso, end. Linha 12 km 08- Bom Sucesso, Bairro Zona Rural, Seringueiras-RO
d) UBS Novo Planalto, end. Linha 14 km 10 – Núcleo Novo Planalto, Bairro Zona Rural, Seringueiras-RO
e) Secretaria municipal de Saúde, *end. Rua Rui Barbosa, S/N, Centro,* Seringueiras-RO.
f) *Centro* Especializado Em *Reabilitação- CER, end. Rua Rui Barbosa, S/N, Centro,* Seringueiras-RO.
g) Almoxarifado, end. *Rua Rui Barbosa, S/N, Centro,* Seringueiras-RO.
h) Prefeitura Municipal, end. AV. Marechal Rondon, Nº 984 - Centro - Seringueiras-RO
i) Receita Municipal, end. AV. Marechal Rondon, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO.
j) Secretaria municipal de meio ambiente e agricultura, end. Rua São Paulo s/nº Bairro Cristo Rei Seringueiras-RO.
k) Secretaria municipal de Educação e cultura, end. Av. Jorge Teixeira, Bairro Centro, Seringueiras-RO.
l) Escola José do Patrocínio, end. Linha 12 km 08, s/n zona rural.
m) Escola Venceslau Brás, end. Rodovia Br 429 Km 16, Zona Rural, Seringueiras-RO.
n) Escola Princesa Isabel, end. Linha 14 km 12, Zona Rural, *Seringueiras* - RO.
o) Escola Olavo Bilac, end. Linha 11 Km O Zona Rural, *Seringueiras* – RO.
p) Centro de Eventos, end. AV. Marechal Rondon, Centro, em frente a Prefeitura municipal de Seringueiras-RO
q) Escola Pinóquio, end. Avenida Capitão Silvio, 898 Cristo Rei, Seringueiras-RO.
r) Secretaria municipal de Assistência social, end. Rua São Paulo Nº 411, Centro, Seringueiras-RO.
s) Abrigo do Menor, av. Alcides Ferreira Linhares, N° 20, Cidade Alta.
t) Centro do Idoso, av. Alcides Ferreira Linhares esquina com a Rua Curitiba, Cidade Alta.
u) CRAS, Avenida Jorge França Schneider, Centro, Seringueiras.

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

Fornecedor: J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO CNPJ/CPF: 13.878.114/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E VEDAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE FORRO, COM CERTIFICAÇÃO MINIMA PARA 06 MESES.	38.741	R$ 1,01	R$ 39.128,41
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO.	43.739	R$ 1,01	R$ 44.176,39

Valor Total Homologado - R$ 83.304,80 OITENTA E TRES MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Seringueiras-RO 28 /08/2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:5FC92597

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA **L A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.739.331/0001-43, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM MEIO FIO E SARJETA – PROGRAMA TCHAU POEIRA – CONVÊNIO Nº087/2022/PGE/DER-RO**, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1130/SEMOSP/2022**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA **L A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM ME,** devidamente inscrita no CNPJ nº **23.739.331/0001-43**, com sede na Rua João Goulart, nº 4127, Centro do Município de São Francisco do Guaporé/RO, por seu representante legal, senhor Leidimar Alves de Oliveira, portador do RG nº656085 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF nº 635.281.852-87, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1130/2022/SEMOSP** e em observância às disposições da **Lei 8.666/93**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente ***da dispensa de licitação n. 18/2024***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO
O objeto do presente contrato é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM MEIO FIO E SARJETA - PROGRAMA TCHAU POEIRA - CONVÊNIO Nº087/2022/PGE/DER-RO, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1130/2022/SEMOSP, nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 90 **(noventa) dias**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 27 de agosto de 2024

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA
Sec. Mun. Obras e Serv. Públicos
Portaria nº124/GAB/PMS/2024

L A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM ME,
CNPJ nº 23.739.331/0001-43
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:CEDCB4BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 166/GAB/2024, DE, 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2024".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

Considerando o resultado do 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2024 através do Processo Administrativo **nº 042/2024**, por força do Edital **nº 001/2024**.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar a seguinte candidata aprovada no 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2024 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de **02** (**dois**) **dias úteis**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2024 em seu **item 16.2:**

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Odete Silvino Nunes	Técnico de Enfermagem	1º

Art.2º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:097BB091

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 020/PJM/2024
Processo Administrativo: GI- 208/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a para Aquisição de material de consumo -Manilhas de concreto armado, para manutenção preventiva e corretiva nas redes de escoamento de águas pluviais das estradas vivinais realizadas pela **Secretaria Municipail de Agricultura Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA**, da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 20.600,00** (vinte mil e seiscentos reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto 2024**.**

Assinam:
Real Norte Construtora LTDA
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:317ED53B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-428/2024**
CONTRATADA: **GRS IBANEZ LTDA.**
CNPJ: **51.281.007/0001-60**
No valor de: **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)**.
Com o objetivo de: **Contratação de pessoas jurídicas para serviços de horas médicas.**
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:DAC085D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-425/2024**
CONTRATADA: **OLIVIE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**
CNPJ: **45.683.202/0001-13**
No valor de: **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)**.
Com o objetivo de: **Contratação de pessoas jurídicas para serviços de horas médicas.**
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:92D6C6B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-429/2024**
CONTRATADA: **DOUGLAS DE JESUS GOMES LTDA**.
CNPJ: **46.319.329/0001-10**
No valor de: **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)**.
Com o objetivo de: **Contratação de pessoas jurídicas para serviços de horas médicas.**
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:FF2258C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-427/2024**
CONTRATADA: **ANA BABOLIM LTDA.**
CNPJ: **41.448.161/0001-20**
No valor de: **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)**.
Com o objetivo de: **Contratação de pessoas jurídicas para serviços de horas médicas.**
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:E5E24712

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 114/2024**
CONTRATADA: **OI S.A**
CNPJ: **76.535.764/0323-47.**
No valor de: **$ 922,46 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).**
Com o objetivo de: **Contratação de empresa para fornecimento de telefonia para atender o Conselho Tutelar, situado na Rua Luiz Borges, n° 148, Centro de Teixeirópolis/RO, CEP: 76.928-000**.
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.
Teixeirópolis/RO, em 28 de Agosto de 2024.

ERIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Port. nº 013GAB/2024 de 07/03/2024

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:CC12D86E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-424/2024**
CONTRATADA: **KAROLYNE LEITE GONÇALVES LTDA**
CNPJ: **46.322.356/0001-42**
No valor de: **R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)**.
Com o objetivo de: **Contratação de pessoas jurídicas para serviços de horas médicas.**
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis/RO, 28 de Agosto de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:EFEAACCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO - THEOBROMA - RO 2024.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 338/2024

PARTES ENVOLVIDAS:
Equipe Denunciante: União A
Equipe Denunciada: Rio Negro A
Atletas Denunciados: Cleberson da S. Camara (Camisa 2) e Claudiel Tack (Camisa 3)

RELATÓRIO DOS FATOS: No dia 26.08.2024, foi protocolada uma denúncia pela equipe União A contra os atletas Cleberson da S. Camara (camisa 2) e Claudiel Tack (camisa 3) da equipe Rio Negro A, alegando que os referidos atletas participaram da partida semifinal do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino de Theobroma, mesmo estando suspensos por acumulação de dois cartões amarelos, conforme previsto no Art. 18, inciso B, do Regulamento do Campeonato.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO: Após a análise da súmula da partida e verificação da contagem de cartões dos atletas denunciados, a Comissão Disciplinar Especial constatou que o atleta Cleberson da S. Camara não acumulou cartão e Claudiel Tack, de fato, acumulou dois cartões amarelos e, portanto, estava suspenso para a partida semifinal.
A participação do referido atleta na semifinal, desrespeitando a suspensão automática imposta pelo regulamento, configura infração ao Art. 18, inciso B, do Regulamento do Campeonato.

DECISÃO: Diante dos fatos apurados e conforme o que prevê o regulamento do campeonato, a Comissão Disciplinar Especial decide:
Declarar a participação registrada em sumula regular do atleta **Cleberson da S. Camara** na partida semifinal disputada pela equipe **Rio Negro A**.
Declarar a participação registrada em sumula irregular do atleta Claudiel Tack na partida semifinal disputada pela equipe **Rio Negro A**.
Aplicar a penalidade de Perda de pontos da equipe Rio Negro A, conforme previsto no Art. 9º do Regulamento.
Anular o resultado da partida semifinal disputada pela equipe **Rio Negro A**, considerando a equipe **União A** como vencedora por Resultado conforme o Regulamento.
Comunicar oficialmente às partes envolvidas equipes denunciante e denunciada sobre a presente decisão.
Esta decisão é irrevogável e deverá ser cumprida imediatamente.

Theobroma, RO, 27 de agosto de 2024.

EZIO DE ALMEIDA ELER
Coordenador Geral

KAT MARRAYANE SOTTORIVA SILVA
Representante da Secretaria de Educação

VANDERLEI VIUDES PERES
Representante da Secretaria de Saúde

RICARDO LUIZ RIFFEL
Representante dos Desportistas

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:CF1B364B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 068/GP/PMT/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIFICA PARA O RECEBIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 005.001945/2023-01 (FUNDO A FUNDO), VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Específica para o Recebimento de 01 (Um) Aparelho de Ultrassom, adquirido através do Processo nº 005.001945/2023-01 (FUNDO A FUNDO), via Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a presente Comissão:
Luciene da Silva – Presidente;
Jerry Adriano Felisberto Costa – Membro;
Raquel Guedes de Macedo Nogueira – Membro.

Art. 3º A presente Comissão tem por função básica receber o bem descrito no Artigo 1º, sendo ainda responsável pelo atesto da Nota Fiscal de recebimento.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (28/08/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C1641353

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069/GP/PMT/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIFICA PARA O RECEBIMENTO DE 01 (UM) APARELHO RAIO X DIGITAL, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 005.004364/2023-13 (FUNDO A FUNDO), VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Específica para o Recebimento de 01 (Um) Aparelho de Raio X Digital, adquirido através do Processo nº 005.004364/2023-13 (FUNDO A FUNDO), via Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a presente Comissão:
Luciene da Silva – Presidente;
Jerry Adriano Felisberto Costa – Membro;
Raquel Guedes de Macedo Nogueira – Membro.

Art. 3º A presente Comissão tem por função básica receber o bem descrito no Artigo 1º, sendo ainda responsável pelo atesto da Nota Fiscal de recebimento.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (28/08/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C95CDFFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 018/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica/homologa o resultado do **Inexigibilidade** nº **18/2024** referente ao **Processo nº 1105/2024** que tem como objetivo **REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS QUE SE DESTINAM A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE ATIVIDADES DA APAE.**
Fundamento Legal: Art. 31, caput, Lei n. 13.019/2014 c/c Decreto n. 234 de 13 de agosto de 2018.

Homologo em favor da licitante:

Fornecedor: ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS
CNPJ/CPF: 08.643.778/0001-20

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE		1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

Valor Total Homologado - R$ 20.000,00

Urupa, 27 de agosto de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:FB24CEB5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 206 - 28.08.2024 - READAPTAÇÃO. SERVIDORA. ANA MARIA - SEMEC

DECRETO N. 206/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA SRA. ANA MARIA PARA EXERCER FUNÇÃO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o disposto nos autos 829/2023, despacho da Secretaria de Educação e a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal de Urupá.

DECRETA:
Art. 1º Fica readaptada a servidora **Sra. Ana Maria,** portadora da cédula de identidade RG n. ***37** SESDEC/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***256.002***, para exercer a função de Intervenção Pedagógica, ou em áreas afins, pelo período de 12 (doze) meses, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa do dia **19 de agosto de 2024**.
Art. 3º Fica revogado o **Decreto n. 201 de 20 de agosto de 2024.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:180C9427

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 191 - 28.08.2024 - SUPRIMENTO DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO. FABIANA PORTILHO SENHORINHO

PORTARIA N. 191/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO A SRA. FABIANA PORTILHO SENHORINHO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 283/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sra. FABIANA PORTILHO SENHORINHO** matrícula n. 57911, Secretária Municipal de Educação. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 283/2024.
PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.122.0001.2106 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria de Educação – Administração Geral – PROAG – Programa Administrativo de Apoio a Gestão – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

Elemento:
3.3.90.39.96: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – pgto. antecipado.....**R$ 5.500,00**
3.3.90.30.96: Material de Consumo - pagamento antecipado.....**R$ 6.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:F8DD5043

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 048.2024 - 28.08.2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ALUGUEL SOCIAL - SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 048/2024 – SEMAS
PROCESSO N. 1100/2024
INEXIGIBILIDADE N. 19/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por sua Secretária interina a **Sra. DEBORA ESPELINO FERREIRA**, com interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado pelo Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**. **CONTRATADA:** Pessoa Física Sra. LEIA MARIA TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 847169 SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob o n. 661.413.031-53, residente e domiciliada na Avenida Moacir de Paula Vieira, n. 3918, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.929-000, Urupá/RO. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de 01 imóvel em alvenaria ou madeira, situado na zona urbana do Município de Urupá/RO, com metragem mínima de 60m² (sessenta) metros quadrados, contendo no mínimo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 área de serviço, ambos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. **PARAGRAFO ÚNICO**: Imóvel constituído pelo lote 05, quadra 28, setor 04, localizado na Rua Joaquim Gabriel Macedo, n. 4961, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere a concessão do benefício eventual de "aluguel social" a uma família em situação de vulnerabilidade, conforme Relatório Social emitido pela Assistente Social deste Município. **VALOR:** O valor global deste contrato é de R$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), equivalente a 03 (três) meses de prestação do serviço de locação de imóvel, no valor unitário de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, conforme o empenho n. 350/2024. **RECURSOS:** As despesas correntes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: funcional programática: 02.02.006.08.244.0010.2.113 – Auxílio Moradia, elemento de despesa: 33.90.36.15 – Outros serviços de terceiros - pessoa física/Locação de imóveis, fonte de recurso: próprio, por meio da Inexigibilidade n. 19/2024, nos termos da nota de empenho n. 350/2024 e processo administrativo n. 1100/2024. **PRAZO:** O prazo de vigência contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir do dia **01 de setembro de 2024 e vigor até o dia 01 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por igual período na forma do regulamento, bem como, em casos excepcionais mediante avaliação e parecer do profissional de Assistência Social poderá chegar a 12 (doze) meses de concessão do auxílio aluguel social, com base no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n. 753/2017. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do auxílio moradia/benefício eventual de "aluguel social" será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fiscal de Contrato: Sra. Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, e pelo Gestor de Contrato: Sra. Juciane Gonçalves Maia, Diretora da Pasta, conforme disposição do Decreto n. 097/2021 que trata do Gestor e Fiscal de contrato.
Urupá/RO, 28 de agosto de 2024.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:11866571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 204/2024

DECRETO Nº 204/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1084/2023 de 13/12/2023.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 24.506,62 (vinte e quatro mil quinhentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.04.122.0001.2.077. Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento
132 - 4.4.90.51.00.00 150000 OBRAS E INSTALAÇÕES 24.506,62
Total Suplementação: 24.506,62

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.04.122.0001.2.077. Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento
- 3.3.90.14.00.00 150000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 135,24
- 3.3.90.30.00.00 150000 MATERIAL DE CONSUMO 11.003,50
131 - 3.3.90.39.00.00 150000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.840,58
133 - 4.4.90.52.00.00 150000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.111,00
02.007.15.452.0002.2.049. Manutenção da iluminação pública
136 - 3.3.90.30.00.00 175100 MATERIAL DE CONSUMO 7.416,30
Total Redução: 24.506,62

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ/RO, 28/08/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:F8B2A866

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA15-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 379/2024
Licitação Nrº : 15/2024
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 28/08/2024
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO E MEDICAMENTO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG	5.000	R$ 2,53	R$ 12.650,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.419.311/0001-83
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 12.650,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 28 de agosto de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:00230629

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 15-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 379/2024
Licitação Nrº : 15/2024
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 28/08/2024
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO E MEDICAMENTO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. P (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	100	R$ 87,20	R$ 8.720,00
3	SONDA (URIPEN), dispositivo para incontinência urinaria masculino com extensão, Tamanho G.	400	R$ 2,35	R$ 940,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 03.019.611/0001-70
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 9.660,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 28 de agosto de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6C984BC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PUBLICAÇÃO DE DESPESA 2-663

PUBLICAÇÃO DE DESPESA

Pagamento de **SENTENÇA JUDICIAL**, em favor de **KAROLINA LIMA GOUVEIA** e, Processo Judicial Eletrônico nº 7 0 0 4 7 1 1 - 2 5 . 2 0 2 3 . 8 . 2 2 . 0 0 0 4, conforme informações a seguir:
O pagamento deverá ser feito em favor doAdvogadoPABLO DA SILVA SOUZA
Valor de R$ 8.357,63(OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS-
Programação: 10.302.1004.2034
Ficha. nº 256
Elemento de Despesa: 31.90.91.00- Sentenças judiciais.

Vale do Paraíso-RO, 28 de agosto de 2024.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:009DDAF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 1-1305/2024

AVISO DE COMPRAPROCESSO FILHOTE 1-1305/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público: Aquisição de Materiais e Serviços Gráfico através da ata de registro de preço nº 022/2024/ARP, Pregão Presencial nº 002/CPL/2024, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente -SEMAPEM.

FORNECEDOR: Marcilio de Souza Lima MEICNPJ: 63.750.350/0001-95
ITENS DA ATA: Item 21,22,23,24,25,26 e 27
VALOR TOTAL:R$ 8.270,00 (oito mil duzentos e setenta reais)

INTERVENIENTE:SEMAPEM

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JUAREZ CARLOS DA SIVA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:107C3227

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR OSVALDO GONCALVES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor Osvaldo Goncalves, matrícula n° 260, do processo administrativo nº. 1-1265/2024, referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 A 04/01/2024, a partir de 16de Setembro de 2024a 15 de Outubro de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 28 de Agosto de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:4EE06154

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR EVERALDO DA SILVA SANTOS

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor Everaldo da Silva Santos, matrícula n° 515, do processo administrativo nº. 2-569/2024, referente ao período aquisitivo de 31/03/2021 a 30/03/2022, a partir de 15de Dezembro de 2024a 13 de Janeiro de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 28 de Agosto de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:1758C5AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA LUCINEIA OLIVEIRA MARQUES NOGUEIRA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Lucineia Oliveira Marques Nogueira,matrícula n° 55, do processo administrativo nº. 2-633/2024, referente aos períodos aquisitivos de 08/08/2022 a 07/08/2023 e 08/08/2023 a 07/08/2024, a partir de 23de Dezembro de 2024a 20 de Fevereiro de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 28 de Agosto de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:1E134B87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº: 95/2024

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:95/2024

Processo nº:4-236/2024

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO

Contratado:SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto:O objeto do presente Contrato é aquisição de Gêneros Alimentícios (Cestas Básica), para atender as famílias que estão em situação de vulnerabilidade alimentar.

Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contadosa partir do recebimento daOrdem de Compra,devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor Total:O valor total da contratação é de R$ 36.358,80 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
UNIDADE: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO:08.244.1030.2047.0000 - Manutenção da Atividades do FMAS
ELEMENTO: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA: 373

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 2239

PEDIDO DE EMPENHO Nº 1103/2024
VALOR TOTAL: R$ 36.358,80 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura:28/08/2024

Interveniente:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 28 de Agosto de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:F14D77F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL 4-161

Processo Seletivo Para Serviço Voluntario/ SEMTAS

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO., através da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social - SEMTAS, DIVULGA o Resultado final dos candidatos inscritos e entrevistados, conforme abaixo:

Relação de Candidato e Resultado.

CARGO:AGENTE DE LIMPEZA.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
FLAVIANA AMBRÓSIO DOS REIS	Habilitada	48

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:D2A305F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-635

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-839/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 010/2024/ARP, Pregão Eletrônico n° 065/CPL/2023, para Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-635/2024
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:INPHARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ:43.607.262/0001-21
ITENS DA ATA:107, 136, 171, 208, 235 e 266.
Valor:R$7.660,00(Sete mil seiscentos e sessenta reais).
INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 DE 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:D5D21D2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO Nº 2-551/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-096/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 053/2023/ARP, Pregão Presencial n° 003/CPL/2023, para Aquisição de Serviços de Borracharia,para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-551/2024
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:MARCIEL LUIZ DA SILVA 83796487220
CNPJ:27.033.960/0001-04
ITENS DA ATA:151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 168.
Valor total das Fichas:R$10.565,80(Dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:61EB0659

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO N° 019/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00143.01.01-2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00143.01.01-2024

OBJETO: Processo administrativo que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS para atender as demandas dos gabinetes dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraíso/RO, para continuidade do desenvolvimento das atividades parlamentares principalmente a tramitação através de sistema eletrônico de processos e documentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para os produtos supracitados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item nº	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço Máximo. Média Banco de preços	Valor Total
01	CONFIGURAÇÃO MÍNIMAS NOTEBOOK TELA: 14 POL, MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: NO MÍNIMO 8 GB, ARMAZENAMENTO SSD: ACIMA DE 500GB, BATERIA: ATÉ 4 CÉLULAS MPX, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 ou WINDOWS 11, PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR: NÚMERO DE NÚCLEOS: 4, NÚMERO DE THREADS: 8, FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: 1.80 GHZ, FREQUÊNCIA TURBO MAX: 4.60 GHZ, CACHE: 8 MB SMARTCACHE, VELOCIDADE DO BARRAMENTO: 4 GT/s, GARANTIA ON SITE: 12 MESES	UNID.	20	R$ 2.816,00	R$ 56.320,00

O recebimento de proposta será até o dia 04 de setembro de 2024 e modelo será disponibilizado em anexo I logo abaixo.
A averiguação de as propostas será realizada no dia 05 de setembro de 2024, a partir das 08 horas.

As propostas podem ser enviadas pelo seguinte e-mail: contato@camaradealtoparaiso.ro.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso junto a Comissão nomeada através da portaria 007/2024, localizado na Rua Paulo VI, n° 3726, horário de 07h30h às 13h30min, conforme boa prática, Art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 5° e Art. 7°, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (anexo I logo abaixo).

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Contratação n. º 00143.01.01-2024

Dispensa de Licitação

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			**Bairro:**
CEP:	**Telefone:**		**Cel.:**
e-mail pessoal:			**C.N.P.J. n.º**
e-mail institucional:			
Nome do responsavel:			
RG do responsavel:			
CPF do responsavel:			

OBJETO: Processo administrativo que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS para atender as demandas dos gabinetes dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraíso/RO, para continuidade do desenvolvimento das atividades parlamentares principalmente a tramitação através de sistema eletrônico de processos e documentos.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço Máximo. Média Banco de preços	Valor Total
01	CONFIGURAÇÃO MÍNIMAS NOTEBOOK TELA: 14 POL, MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: NO MÍNIMO 8 GB, ARMAZENAMENTO SSD: ACIMA DE 500GB, BATERIA: ATÉ 4 CÉLULAS MPX, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 ou WINDOWS 11, PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR: NÚMERO DE NÚCLEOS: 4, NÚMERO DE THREADS: 8, FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: 1.80 GHZ, FREQUÊNCIA TURBO MAX: 4.60 GHZ, CACHE: 8 MB SMARTCACHE, VELOCIDADE DO BARRAMENTO: 4 GT/s, GARANTIA ON SITE: 12 MESES	UNID.	20	R$ 2.816,00	R$ 56.320,00

Prazo de validade desta proposta de preços: _____
Data da proposta:_____

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
Declaro, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:E80C95AE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024/FIA/CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024/FIA/CMDCA

1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FIA PRESENTE: CONHECER PARA DECLARAR
1.1 O Município de Ariquemes – RO e o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Lei Municipal de criação nº 2.206/2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando seleção de propostas sobre manifestação de interesse de instituiçoes para execução do *Projeto FIA Presente: Conhecer para Declarar*, aprovado pela Resolução 013/CMDCA/2024.

1.2 A parceria será efetivada através de termo de colaboração, em atendimento aos critérios da Lei Municipal 2206/2018, a Resolução do Conanda 137/10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, a ser desenvolvido por organizações da sociedade civil interessadas e aptas à prestar com eficácia os serviços propostos, qual trata de criação de página oficial do Fundo Municipal da infância e Adolescência na rede mundial de computadores e serviços profissionais, para prestação de conta dos projetos, serviços e ações executados com recursos arrecadados pelo Programa Declare Seu Amor/Imposto de Renda pessoa física e jurídica.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas especificas para a celebração de parcerias com o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, para transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições e objetivos estabelecidas neste Edital.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, Lei municipal n° 2.206/2018 pelas demais normas aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

2.3 Este edital tem como objetivo selecionar propostas apresentadas por organizações da sociedade civil interessadas em prestar serviço na execução do Projeto FIA Presente: Conhecer para Declarar, qual tem como propósito desenvolver mídia para divulgar as ações do Fundo da Infância a fim de aumentar as arrecadações e tornar transparente a execução dos recursos públicos arrecadados ao fundo. A mídia será através de criação de página na web e serviços profissionais para manutenção da página.

2.4 O prazo para execução do projeto será de até 12 meses.

2.5 O Termo de Parceria terá por objeto, conforme art. 2º, III – "b", da lei nº 13.019/2014, a concessão de apoio a Junta Administrativa do FIA/Adminstração Municipal para a execução de projetos que melhor atenda ao propósito de existência do fundo.

2.6 Os serviços e produtos a serem adquiridos consta no termo de referência, anexo III.

2.7 O modelo de proposta consta no anexo IV.

3.0 PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ariquemes (https://www.ariquemes.ro.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, conforme data prevista no cronograma do Edital.

4.0 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste edital, OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):

4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).

4.2 Para participar deste edital as OSCs deverão:

4.2.1 Estar regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA, com trabalho continuado, permanente e planejado ou comprovar habilidade técnica especializada para o serviço ora requerido, através de certificações e tempo de atuação na área;

4.2.2 Apresentar documentações conforme Lei 13.019/2014 bem como se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena da Lei. Sendo selecionada a proposta a OSC deverá apresentar os documentos conforme anexo I, podendo ser impresso e em PDF.

5.0 MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

5.1 As parcerias entre o FIA e a OSC, regida por este edital se darão através de Termo de Colaboração com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pelas entidades envolvendo a transferência de recursos financeiros.

5.2 Será admitido com o recurso deste edital para a execução dos serviços propostos, conforme projeto constado no Termo de Referência, qual tem como próposito desenvolver mídia para divulgar as ações do Fundo da Infância a fim de aumentar as arrecadações e tornar transparente a execução dos recursos públicos arrecadados ao fundo. A mídia será através de criação de página na web e serviços profissionais para manutenção da página.

6. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/08/2024
2	Recebimento das propostas	29/08/2024 à 30/09/2024
3	Divulgação preliminar do resultado das propostas recebidas	02/10/2024
4	Interposição de recurso	02/10/2024 à 07/10/2024
5	Resultado dos recursos	08/10/2024
6	Resultado definitivo das OSCs selecionada e convocação para entrega do Plano de Trabalho e documentações	09/10/2024

7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta conforme Termo de Referência (anexo III), deverá ser apresentado pela proponente conforme cronograma em horário de expediente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou no Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, documentalmente em 02 (duas) vias.

7.2 A proposta deve estar assinada pelo representante da entidade proponente.

7.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4 A proposta apresentada deverá ser executada no exercício, conforme apresentado no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção, configura quanto equipe responsável destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

8.2 A Comissão de Seleção foi aprovado em plenária através da Resolução nº 002/CMDCA/2023 qual obtem total independência técnica para exercer a análise.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa de análise, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, efetivando as avaliaçoes conforme critérios apresentado no anexo II e assim definir a proposta que melhor atenda aos objetivos do edital.

9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

9.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios do fomento com valores e cotações de preços comprovados ou relativos, com objetivos claros e especificos, resultados esperados, impacto social, metodologia de desenvolvimento, cronograma de execução, cronograma físico financeiro e demais procedimentos.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 As OSCs participantes do edital que não estiverem de acordo com o resultado divulgado, poderá protocolar recurso, com justificativa fundamentada e comprovantes legais, bem como dados da instituição requerente.

10.2 O requerimento do recurso deverá ser protocolado no CMDCA ou no Fundo da Infância.
10.3 Todo recurso interposto será julgado pela comissão de análise do CMDCA e gestora do FIA.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

11.1 Para celebrar o termo de colaboração, a OSC deverá atender todos os critérios legais da lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, bem como os critérios 2.206/2018, conforme anexos I, II e III e IV.

12.VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de Recursos Próprios - Emenda Parlamentar destinado ao FIA, com a seguinte funcional programática:
12.2 Unidade orçamentária: Fundo Municipal da criança e adolescência - FIA
12.3 Programação:08.243.0031.2402- Fundo da municipal da criança e adolescência – FIA
12.4 Detalhamento:3.3.50.41 – Contribuições
12.5 **Ficha: 796**
12.6 Fonte de Recurso: 1.500
12.7 O valor do recurso para execução deste projeto é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aprovado através da Resolução de nº 013/CMDCA/2024.
12.8 O valor deve ser apresentado pela OSC proponente, com comprovações de valores de mercado, que será analisado pela Comissão, com base nas melhores referências das aquisições, pautadas no cronograma de execução, anexado a proposta o levantamento de preço.
12.9 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
12.10 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, (alterada pela lei pela nº 13.204, de 2015) e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conheça, seja para deixar de cumpri-la, ou para evitar as sanções cabíveis.
12.11 Para cumprir os objetos do plano de trabalho e do termo de fomento, as OSCs deverão apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
12.12 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) desde que tenha solicitação a gestão do fundo e parece da comissão de análise.

13 .DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, (alterada pela Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), Lei Municipal 2.206/2018 e na Resolução 137 do CONANDA.
13.2 Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão de Análise, pelo e- mail: fia.ariquemes2022@gmail.com.
13.3 Segue anexos I, II, III e VI a serem apresentados conforme especificações.

Ariquemes/RO 28 de agosto de 2024.

Presidente do CMDCA

Gestora do FIA

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Deve ser apresentado somente após convocação)

DOCUMENTOS/DADOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO		
OSC		
ITEM	**DOCUMENTOS/DADOS**	**DATA DE VENCIMENTO**
1.	Oficio solicitando a formalização do Termo, com o processo devidamente autuado e protocolado.	
2.	Plano de Trabalho em conformidade com o Artigo 22 da Lei 13.019/2014, assinados, compreendendo: Dados cadastrais, Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase), Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, Planilhas detalhadas de despesas e custeio.	
3.	Contrato de Conta Corrente especifica para o projeto	
4.	Pesquisa de preços dos materiais	
5.	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do (a) Proponente.	
6.	Ata de eleição da atual diretoria.	
7.	Ato constitutivo ou estatuto social.	
8.	Ata de criação da OSC.	
9.	Cópia do RG e CPF do responsável do (a) Proponente.	
10.	Contato telefônico da entidade e do responsável do (a) proponente.	
11.	Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, RG, CPF e endereço de cada membro.	
12.	Certidão Negativa de Tributos Federais.	
13.	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.	
14.	Certidão Negativa de Tributos Municipais.	
15.	Certidão de Regularidade de FGTS.	
16.	Certidão de Débitos Trabalhistas.	
17.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	
18.	Declaração ou certificado de inscrição no CMDCA	
19.	O Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos do Estado (SISPAR). https://sispar.sistemas.ro.gov.br/	
20.	Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc	
21.	Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc	
22.	Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	
23.	Em contratação de serviço de pessoa fisica ou juridica deverá constar curriculos ou dossiê de serviços prestados a fim de qualificação.	

ANEXO II
PROCESSO DE SELEÇÃO
(Todos documentos citados devem ser comprovados)

ORDEM	**DESCRIÇÃO**	**DEFINIÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1	Proposta com atendimento aos critérios do edital	10 pontos	10

2	Levantamento de preço comprovado	05 pontos	05
3	Declaração de estar apta a efetivar parceria, mediante documentação juridica da OSC	05	05
4	Apresentar cópia de Cadastro no CMDCA ou habilidade técnica especifica ao feito do objeto	05 pontos	05
5	Comprovante de experiência na realização de projetos de natureza preventiva e propositiva, eventos sociais de carater sensibilizatório	05 pontos por ano (máximo 03 anos)	15
6	Comprovação de trabalho continuado, permanente e planejado com criança e adolescentes diretamente ou indiretamente.	05 pontos por ano (maximo 03 anos)	15
7	Celebração de parcerias efetivadas com poder público (Termo de Fomento ou Colaboração)	02 pontos por termo de fomento (máximo 10 termos)	20
8	Tempo de existência da OSC	05 pontos por ano (máximo 05 anos)	25
TOTALIZAÇÃO			**100**

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO FIA PRESENTE: CONHECER PARA DECLARAR

ARIQUEMES/RO
Agosto /2024

1-APRESENTAÇÃO

A divulgação dos projetos e ações promovidos com recursos do Fundo da infância e adolescência em sites próprios é uma estratégia fundamental e necessária para que o método de transparência de uso dos recursos públicos garantem que os munícipes tenha acesso direto e transparente às informações sobre os projetos, recursos utilizados e resultados alcançados. Isso aumenta a confiança da população nos gestores e fomenta a participação através das doações e destinações do imposto de renda ao fundo.
A importância do Fundo obter um site próprio, facilitará a utilização para acompanhamento e andamento dos projetos, qual seja o monitoramento e avaliação dos recursos fomentados em parcerias com as organizações da sociedade civil organizada submetidas em termos de parcerias.
Entretanto, divulgar projetos sociais de forma eficaz é um desafio que exige uma estratégia bem definida e um profundo entendimento do público-alvo. A mídia, seja ela tradicional ou digital, desempenha um papel crucial nesse processo, mas é preciso ir além da simples divulgação. Neste contexto, a ideia é criar uma conexão emocional, inspirar a ação e mobilizar recursos a fim de aumentar a arrecadação para o fundo da infância e assim aumentar o financiamento dos projetos.

2-JUSTIFICATIVA
O fundo da infância desenvolve com recursos arrecados pelo Imposto de Renda e também recursos próprios, projetos em parcerias com organizações da sociedade civil. O município possui um potencial significativo de arrecadação, porém necessita da mobilização aos munícipes fim de conhecerem e entenderem a importância do recurso ser destinado ou doado ao fundo e assim permanecer como receita no município.
Para que esta sensibilização aconteça de forma eficaz e permanente, faz preciso o uso das redes sociais, neste caso um domínio próprio afim de postar vídeos, planilhas, fotos, e demais documentos para prestação de contas e divulgação dos projetos, campanhas, ações e recursos utilizados, que servirá também como principio da transparência pública.
A utilização de mídia para disseminar projetos e ações é uma estratégia cada vez mais eficaz e contemporânea, necessária para alcançar diversos objetivos, qual seja a transparência sobre o uso de recurso públicos, a divulgação e atuação do FIA e CMDCA. Na a**mpliação do alcance e visibilidade, qual traz a disseminação de informações, permite** que informações importantes sobre os direitos da criança e do adolescente, prevenção de violências, saúde mental, entre outros temas relevantes, cheguem a um público mais amplo e diverso, através dos projetos desenvolvidos e do informativo que pode sem ofertados.
Também em m**obilização social, at**ravés de campanhas de arrecadação e ações, é possível mobilizar para participação ativa e contribuir para a construção de um serviço eficaz. Noutro sim, faz necessário a divulgação das ações e projetos ao utilizar a mídia de forma estratégica e criativa, a fim de potencializar o impacto e alcançar resultados mais eficazes junto aos munícipes ariquemenses.
3-OBJETIVO GERAL

Execução do Projeto FIA Presente: Conhecer para Declarar, qual tem como propósito desenvolver mídia para divulgar as ações do Fundo da Infância a fim de aumentar as arrecadações e tornar transparente a execução dos recursos públicos arrecadados ao fundo. A mídia será através de criação de página na web e serviços profissionais para manutenção da página.

3.1- Objetivos Específicos

ü Criar site (blog) conforme demanda proposta;
ü Contratar serviços de mídias;
ü Fazer divulgação em redes sociais sobre o site;
ü Atendimento a Lei Federal 13.019/2014.

4-PÚBLICO ALVO

Todos os munícipes ariquemes, bem como toda população que faz uso das redes sociais.

5-METODOLOGIA

Deverá contratar empresa especializada para criação do site e prestação de serviço em formulação de conteúdos, com as seguintes referências: Blog personalizado de acordo a referências que deverão ser enviadas - Plataforma WordPress; Home com os destaques dos últimos artigos; Home com três categorias mais importantes; Página individual do post com link de compartilhamento + widget lateral com cadastro de lead + ultimosartigos + Busca; Página de categoria com mesmo widget lateral que o post individual; Página de política de privacidade; Aceitação de cookies e política de privacidade; Integração com WhatsApp;- Menu com Home + Categorias + Sobre + Contato; Responsivo Focado em performance; Seo Setup; Otimizado/Velocidade; Tutorial para adicionar novas categorias e artigos.

7- PRODUTOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Criação de página oficial do Fundo Municipal da infância e Adolescência na rede mundial de computadores, para prestação de conta dos projetos, serviços e ações executados com recursos arrecadados pelo Programa Declare Seu Amor/Imposto de Renda pessoa física e jurídica. Deverá incluir capacitação de 02 pessoas do Fundo da Infância para manutenção do site.	01	Serviço		
2.	Contratação de técnico especializado, em criação de conteúdo digital, textos, vídeos e matérias em geral para divulgação de resultados das ações do FIA. Equipamentos para uso deve ser de do próprio profissional de comunicação. A habilidade profissional deverá ser comprovada.	06	Meses		
3.	Gestor de execução do Projeto pela OSC	01	Serviço	2.00,00	2.000,00

9-IMPACTO SOCIAL ESPERADO
Com a criação deste site, uma série de resultados positivos e impactantes será identificado, tais como:
ü Facilidade para os declarantes do imposto de renda acompanhar os investimentos realizados;
ü Ampliação da visibilidade das ações e projetos do fundo;
ü Credibilidade social e disseminação dos ações do fundo;
ü Maior transparência dos recursos executados;
ü Aumento da arrecadação do imposto de renda PF e PJ.

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO

Ariquemes/RO 2024
Identificação dos dirigentes da instituição
(dirigente, gestor do projeto e outros)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto:

Objetivo:

Público alvo:

Meta de atendimento:

Período de execução do projeto : ex. Jan. a dez.2024

1- APRESENTAÇÃO

Descrever sobre a atuação da instituição; principal atuação, programas, projetos ou serviços desenvolvidos.

O que é? como é? definir propósitos, tipo de serviços ofertados, ações e outros .

2- JUSTIFICATIVA

Explicar sobre a importância do projeto, qual a relevância social e o porquê ele deve existe, quanto processo inovador das políticas públicas da infância e adolescência

3-OBJETIVOS

3.1 GERAL

O que pretende alcançar com este projeto numa visão geral?

3.2 ESPECÍFICO
Definir os objetivos diretos, especificando com base no objetivo geral, os resultados que almeja alcançar.

4. PÚBLICO ALVO
Definir o público
5.META DE ATENDIMENTO
Definir meta de atendimento mensal e anual

6.METODOLOGIA

Ord.	AÇÕES	ESTRATÉGIA	LOCAL	MOTIVO	MATERIAIS NECESSARIOS	PARCEIROS
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

7.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ORD.	DEMANDA	ESTRATÉGIAS	INDICADORES DE RESULTADOS	META	PERÍODO 2024											
					Jan	Fev.	Mar.	Abril	Maio	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1																
2																
3																

8-DEMONSTRATIVO FISICO FINANCEIRO (adequar conforme proposta)								
PROGRAMA/PROJETO SERVIÇO	META/ REFERÊNCIA ANUAL	Tipo	PREVISAO DA DESPESA						TOTAL GERAL
			Material de Consumo	Material de expediente	Serviço de Terceiros PJ	Diárias	Aluguel de bens	Combustível	
TOTAL									

9-RECURSOS MATERIAIS (definir conforme realidade do projeto)

Ord.	Descrição	Quant.	Unid. Med.	Justificativa/contemplação
MATERIAIS DE CONSUMO				
1.	Ex. Pirulito vários sabores, pacote com 400 gr.	05	Pcte	Realização de dinâmicas nas oficinas
2.				
3.				
4.				
5.				
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA				
1.				
2.				
3				
4				
SERVIÇOS PESSOA FISICA				
1.				
2.				
3				

9-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Como será feito o monitoramento das açoes planejadas?
Atingiu os objetivos especificos e metas planejadas ?
As açoes foram executadas conforme planejada, sim ou nao? Porque?

10-IMPACTO SOCIAL ESPERADO
O que se esperar alcançar, qual realidade mudar, com o desenvolvimento destas ações, serviços, projetos?

Ariquemes, ----------de ---------- de 2024.

_____
Assinatura do Responsavel

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:53C90753

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21372/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.172.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-15196/2024-Memorando 288 de 27/08/2024 (ID 2621691)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 1.172.000,00 (um milhão e cento e setenta e dois mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1104	02.08.10.122.0039.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	363.000,00
SUPLEMENTAR	1105	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	440.000,00
SUPLEMENTAR	1106	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	271.000,00
SUPLEMENTAR	1107	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	98.000,00
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Suplementação-SEMSAU				**1.172.000,00**
TOTAL GERALSUPLEMENTAÇÃO				**1.172.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial de Dotação daSecretaria Municipal de Obras e Serviços-SEMOSP, visando reforço das dotações orçamentárias relacionadas à folha de pessoal, conforme demonstrado abaixo:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	632	02.12.04.122.0038.2650	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-1.172.000,00
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação-SEMOSP				**-1.172.000,00**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-1.172.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 28/08/2024 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID2624449e o código verificadorECFE81A0.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:2DCAF790

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21373/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 3.021,71 (TRÊS MIL E VINTE E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-2687/2024-Memorando 689 de 26/08/2024 (ID 2617355), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 3.021,71 (três mil e vinte e um reais e setenta e um centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	974	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.959,71

Fonte de recurso:2.571- Recursos do ExercícioAnteriores- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
SUPLEMENTAR	1009	02.07.12.361.0006.3001	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62,00
Fonte de recurso:2.500.1001 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recurso não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**3.021,71**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com oANEXO 14D Balanço Patrimonial SEMED de 01/08/2024 (ID 2562808),proveniente do Convênio nº 154/PGE/2020-Obra de Acessibilidade na EMEF Venâncio Kottwitz e Convênio nº 018/PGE/2023 -Aquisição de material pedagógico livro de Rondônia Terra da Gente: Estudos regionais e História e geografia, que se encontram em fase de Prestação de Contas, conforme as fontes de recursos detalhadas abaixo:

Superávit Financeiro	**3.021,71**
Fonte de Recurso	
2.571- Recursos do ExercícioAnteriores- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.959,71
2.500.1001 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recurso não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	62,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2024 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2624627**e o código verificador**9B083A1A**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:ED6E7E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 097/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 10010/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 097/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 10010/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 078/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos para Atender as Necessidades de Pacientes Oriundos de Mandados Judiciais**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01.
TEL/FAX: (45) 32511461. E-MAIL: DELLYDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: CHACARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, SN. CEP: 85.933-000. Cidade: Ouro Verde do Oeste / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: MAICON UILIANS BACKES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.825.149-XX RG sob o n.º XX9341XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2, 7, 10, 12, 13, 17, 20, 24, 25, 27, 31, 32, 38, 39, 46, 47, 56, 61, 62, 72 e 73.

2. LICITANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49.
TEL/FAX: (45) 99752375. E-MAIL: intramedistribuidora@outlook.com.
ENDEREÇO: RUA CUIABA, 2718 - SALA 02 - NEVA. CEP: 85.802-233. Cidade: Cascavel / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: VALMIR FREIRE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.982.859-XX CNH sob o n.º XXX984340XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 5, 9, 14, 29, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 63, 64 e 70.

3. LICITANTE: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34.
TEL/FAX: (27) 33202210. E-MAIL: CONTABILIDADE@LOGES-ES.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 - PRAIA DE. CEP: 29.101-800. Cidade: Vila Velha / Espírito Santo.
NOME DO REPRESENTANTE: FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.054.937-XX RG sob o n.º XX224XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 6, 18, 21, 22, 68 e 69.

4. LICITANTE: CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0009-04.
TEL/FAX: (16) 39959401 / (47) 33218450. E-MAIL: licitamateriais@viveo.com.br.
ENDEREÇO: RODOVIA DF-290, S/N - LOTE 01/04 GALPAO02 ARMZ 03/05/06/07. CEP: 72.578-000. Cidade: BRASÍLIA / Distrito Federal.
NOME DO REPRESENTANTE: THAYAN NASCIMENTO HARTMANN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.009.506-XX RG sob o n.º XXXX1549XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 50.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
2	Alprazolam Dosagem: 1 MG	Comprimido	360	NOVA QUIMICA	0,14	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
5	Apixabana Concentração: 2,5 MG	Comprimido	360	SANDOZ	1,10	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
6	Aripiprazol Concentração: 1 MG/ML Forma Farmacêutica: Suspensão Oral Frasco 150 Ml	Frasco	18	ACHE/ ARISTAB	148,70	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34
7	Baclofeno Concentração: 10 MG	Comprimido	540	TEUTO	0,15	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
9	Bilastina Concentração: 20 MG	Comprimido	720	BRAINFARMA	1,55	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
10	Bisoprolol Fumarato Concentraçao: 10 MG	Comprimido	180	GERMED	1,27	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
12	Ciclobenzaprina Cloridrato Dosagem: 10 MG	Comprimido	1080	CIMED	0,09	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
13	Ciprofibrato Dosagem: 100 MG	Comprimido	180	GLOBO	0,30	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
14	Colecalciferol Concentração: 7.000 UI	Cápsula	360	BRAINFARMA	0,48	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
17	Desvenlafaxina Composição: Sal Succinato Concentração: 100 MG Forma Farmacêutica: Liberação Controlada	Comprimido	360	ALTHAIA	1,25	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
18	Divalproato De Sódio Concentração: 125 MG	Cápsula	2160	ABBVIE/ ABBOTT - DEPAKOTE SPRINKLE	0,91	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34
20	Duloxetina Concentração: 60 MG Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Lenta	Cápsula	900	EMS	2,42	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
21	Empagliflozina Concentração: 10 MG	Comprimido	180	BOEHRINGER/ JARDIANCE	6,29	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34
22	Empagliflozina Composição: Associado À Linagliptina Concentração: 25 Mg + 5 MG Apresentação: Comprimido Revestido	Comprimido	360	BOEHRINGER/ GLYXAMBI	9,62	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34
24	Escitalopram Oxalato Dosagem: 20 MG	Comprimido	180	CIMED	0,23	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
25	Famotidina Dosagem: 40 MG	Comprimido	360	ACHE	2,91	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
27	Gabapentina Dosagem: 400 MG	Cápsula	720	PRATI	0,73	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
29	Gliclazida Concentração: 60 MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	180	PHARLAB	0,69	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
31	Glimepirida Dosagem: 2 Mg	Comprimido	360	CIMED	0,11	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
32	Glimepirida Dosagem: 4 Mg	Comprimido	180	CIMED	0,18	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
38	Irbesartana Apresentação: Associado Com Hidroclorotiazida Dosagem: 150mg + 12,5mg	Comprimido	360	EUROFARMA	2,68	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

						BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
39	Levocetirizina Composição: Sal Dipropionato Concentração: 5 MG	Comprimido	720	EUROFARMA	1,39	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
46	Nebivolol Composição: Sal Cloridrato Concentração: 5 MG	Comprimido	360	BIOLAB	0,60	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
47	Olmesartana Medoxomila Composição: Associada Com Hidroclorotiazida Concentração: 40 Mg + 12,5 MG	Comprimido	180	EMS	0,82	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
50	Paliperidona Composição: Na Forma Palmitato Concentração: 100 MG/ML Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável, Liberação Prolongada Seringa Preenchida 1,5 Ml	Seringa	6	INVEGA SUSTENNA 150MG / JANSSEN	1.799,75	CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0009-04
51	Paracetamol Apresentação: Associado Com Codeína Dosagem: 500mg + 30mg	Comprimido	540	GEOLAB	0,68	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
52	Paroxetina Cloridrato Dosagem: 20 MG	Comprimido	360	TEUTO	0,28	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
53	Pioglitazona Cloridrato Concentração: 30 MG	Comprimido	540	GERMED	2,15	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
56	Pregabalina Concentração: 150 MG	Comprimido	1080	GLOBO	0,35	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
57	Propafenona Cloridrato Dosagem: 300 MG	Comprimido	180	ALTHAIA	1,42	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
58	Quetiapina Dosagem: 25 MG	Comprimido	180	TEUTO	0,20	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
59	Quetiapina Dosagem: 100 MG	Comprimido	180	SANDOZ	0,87	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
61	Rivaroxabana Concentração: 10 MG	Comprimido	360	PHARLAB	0,58	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
62	Rivaroxabana Concentração: 20 MG	Comprimido	360	PHARLAB	0,83	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
63	Rosuvastatina Composição: Cálcica Concentração: 10 MG	Comprimido	360	LEGRAND	0,19	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
64	Rosuvastatina Composição: Cálcica Concentração: 40 MG	Comprimido	180	ALTHAIA	2,28	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
68	Telmisartana Composição: Associada Ao Anlodipino Concentração: 40 Mg + 5 MG	Comprimido	180	BOEHRINGER/ MICARDIS ANLO	2,58	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34
69	Testosterona Composição: Sal Undecilato Concentração: 250 Mg/Ml Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 4 Ml	Ampola	4	EUROFARMA/ HORMUS	220,00	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34
70	Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 MG	Comprimido	900	TEUTO	0,34	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
72	Valsartana Dosagem: 80 MG	Comprimido	180	CIMED	0,39	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01
73	Zolpidem Dosagem: 10 MG	Comprimido	540	NOVA QUIMICA	0,19	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2.compensatória de 30% (trinta por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, geh***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, dei*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 078/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 10010/SEMSAU/2024.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 078/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:908C456F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 27

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

	PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NCN5227	057989	763-3/1	26/06/2024	R$ 293,47	20864
2	NEG4739	057920	518-5/1	15/07/2024	R$ 195,23	20948
3	NDK4I74	057822	685-8/0	22/04/2024	R$ 130,16	20948
4	NDK4I74	057821	704-8/1	22/07/2024	R$ 293,47	20948
5	NCJ8463	052133	556-8/0	24/07/2024	R$ 195,23	20948
6	NCW5A84	057888	685-8/0	10/07/2024	R$ 130,16	20872
7	NCH7D73	057993	685-8/0	03/07/2024	R$ 130,16	20872
8	SLG8J76	057878	573-8/0	05/07/2024	R$ 293,47	20872

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 28 de agosto2024.

Digitado Por:
MARIA CRISTINA DE PAULA -
Mat. 6349-5.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:1EB5D141

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 23

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
NBU5466	058358	762-5/2	07/05/2024	R$ 293,47	20880
NCN5227	057953	763-3/1	08/05/2024	R$ 293,47	20881
NDF6036	058184	704-8/1	23/05/2024	R$ 293,47	20902
NDF6036	058185	685-8/0	24/05/2024	R$293,47	20902
NEF7390	058138	573-8/0	23/05/2024	R$293,47	20902
NEG2271	057856	685-8/0	21/05/2024	R$130,16	20902
QTF2I25	058135	685-8/0	21/05/2024	R$130,16	20902
OHO8623	058188	704-8/1	27/05/2024	R$293,47	20902
RSZ9I11	054946	556-8/0	09/05/2024	R$195,23	20881
NDN7D51	058361	573-8/0	13/06/2024	R$293,47	20950
QTH4G62	058139	763-3/2	24/05/2024	R$293,47	20902
OHS9745	057855	556-8/0	21/05/2024	R$195,23	20902
SLJ6E97	057968	763-3/1	06/06/2024	R$293,47	20950
SLK4C27	057866	685-8/0	11/06/2024	R$130,16	20950

RSU3I42	054099	704-8/1	06/06/2024	R$293,47	20950
NBQ5I61	058189	573-8/0	27/05/2024	R$293,47	20902
OHO8623	058187	685-8/0	27/05/2024	R$130,16	20902

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.

Digitado por:Maria Cristina de Paula - Mat. 6349-5.

Ariquemes-RO, 28 de agostode 2024.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:3AA541F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 10.497.302/0001-70, com sede e foro na Av. Rondônia nº. 1576, Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, tendo seu Contrato Social primitivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob o NIRE nº. 11200505181 em sessão de 26/11/2008, neste ato representado pelo Sr. **ADEILSON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.***.829-ES SESP/ES – expedida em 24/02/1992, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.457.***-15, residente e domiciliado na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, e a Sra. **MARIA CECILIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1***188, SESDEC/RO expedida em 30/03/2005, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.261.***-02, residente e domiciliada na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001550/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90075/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis),** para atender as secretarias do município de Buritis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	CONDIMENTO TIPO: ALHO BRANCO Apresentação: natural. Adicional: cabeça. Características adicionais: 1ª qualidade, graúdo.	KL	736	R$ 24,47	R$ 18.009,92
02	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO OU PALETA. Apresentação: Moída. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 3.	KL	3.344	R$ 19,70	R$ 65.876,80
04	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO TIPO CORTE: COXA E SOBRECOXA. Apresentação: inteiro. Processamento: com pele, com osso Características adicionais: sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno atóxico resistente vedado, com a marca do fabricante do produto, data de fabricação/lote e registro nos órgãos de inspeção sanitária.	KL	830	R$ 9,85	R$ 8.175,50
05	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ACÉM. Estado De Conservação: Fresco(a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos.	KL	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
06	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO APRESENTAÇÃO: CORTADA EM CUBOS. Estado de Conservação: Fresco / Resfriado. Características adicionais: 2ª qualidade, sem osso.	KL	1.228	R$ 20,00	R$ 24.560,00
11	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DE CHEIRO Apresentação: Natural. Características adicionais: 1ª qualidade	Maço	76	R$ 28,90	R$ 2.196,40
12	CONDIMENTO TIPO: CHEIRO VERDE. Apresentação: Natural. Características adicionais: boa qualidade, com salsinha ou coentro, frescos.	Maço	139	R$ 5,76	R$ 800,64
15	FRIOS VARIEDADE: PRESUNTO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO. APRESENTAÇÃO: FATIADO. Características adicionais: Alimento Salgado, derivado da carne suína (pernil suíno) a temperatura conservação 0 a 4cº, prazo validade 60 dias de antecedência ao seu prazo de vencimento	KG	290	R$ 28,00	R$ 8.120,00
16	FRUTA TIPO: ABACAXI. Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade	KG	245	R$ 5,91	R$ 1.447,95
17	FRUTA TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade.	KG	262	R$ 6,32	R$ 1.655,84
19	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade	KG	67	R$ 5,00	R$ 335,00
20	FRUTA TIPO: LARANJA PERA Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade.	KG	225	R$ 5,90	R$ 1.327,50
21	FRUTA TIPO: MAMÃO PAPAIA / MAMÃO AMAZÔNIA Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	218	R$ 9,67	R$ 2.108,06
23	FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	280	R$ 13,39	R$ 3.749,20
28	LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE Características adicionais: 1ª qualidade	KG	114	R$ 5,98	R$ 671,46
30	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE Características adicionais: 1ª qualidade	KG	73	R$ 12,00	R$ 876,00
32	OVO CLASSE: A. Grupo: Branco Tipo: Extra Origem: Galinha. Bandeja com 12 Unidades	DÚZIA	1003		

				R$ 7,88	R$ 7.903,64
36	POLPA DE FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA apresentação congelada 100% natural, 400g.	PCT	165	R$ 11,90	R$ 1.963,50
42	PÃO MASSA FINA PARA CACHORRO QUENTE 50G, PCT COM 10 PÃES.	PCT	705	R$ 8,90	R$ 6.274,50
43	QUEIJO VARIEDADE: MUÇARELA APRESENTAÇÃO: FATIADO. ORIGEM: DE VACA. Embalagem com 01 KG.	KG	670	R$ 39,00	R$ 26.130,00
45	VERDURA IN NATURA TIPO: RÚCULA. Características adicionais: 1ª qualidade	MAÇO	63	R$ 5,03	R$ 316,89
46	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE LISA. Características adicionais: 1ª qualidade, em pés, tamanho grande (graúdo)	MAÇO	120	R$ 5,91	R$ 709,20
48	CMS TAMBAQUI, Carne Mecanicamente Separada (CMS) de Tambaqui. Pacotes de 2 ou 3 Kgs, embalados à vácuo. CMS feita através da passagem de carcaça eviscerada de tambaqui em despolpadeira. Isenta de espinhas, elaborada em estabelecimento inspecionado e devidamente rotulada, sem a adição de conservantes ou outros químicos devendo conter cor e odor próprio, etiqueta adesiva impressa identificando o peso do produto.	KG	100	R$ 22,66	R$ 2.266,00
50	CARNE, BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CHAMBARIL. Estado de Conservação: Fresco (a)/ Resfriado(a)	KG	170	R$ 18,91	R$ 3.214,70
51	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CONTRAFILÉ. APRESENTAÇÃO: FATIADA EM BIFE. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a). Características adicionais: 1ª qualidade, com osso, sem pele, pouca gordura, sem pelanca.	KG	390	R$ 34,97	R$ 13.638,30
52	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ALCATRA. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 1ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas	KG	150	R$ 33,91	R$ 5.086,50
54	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: FRALDINHA. Apresentação: Cortada. Estado de Conservação:	KG	120	R$ 29,72	R$ 3.566,40
55	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CHÃ DE DENTRO. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado (a). Características adicionais: 1ª qualidade, sem osso	KG	90	R$ 29,76	R$ 2.678,40
57	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: COSTELA MINGA. Apresentação: PEDAÇO, Estado de Conservação: Fresco (a) / Resfriado (a).	KG	190	R$ 18,82	R$ 3.575,80
59	CARNE SUÍNA IN NATURA TIPO CORTE: BISTECA. Características adicionais: De boa qualidade com aspecto, cor, odor e sabor próprios, inspecionada, embalagem de plástico polietileno atóxico	KG	120	R$ 17,32	R$ 2.078,40
62	FRUTA TIPO: MANGA Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	130	R$ 7,80	R$ 1.014,00
63	FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA Apresentação: Natural Características adicionais: 1ª qualidade.	KG	140	R$ 12,52	R$ 1.752,80
64	LEGUME IN NATURA TIPO: ABOBRINHA VERDE. Características adicionais: 1ª qualidade, tamanho médio, limpo.	KG	95	R$ 6,32	R$ 600,40
68	VERDURA IN NATURA - TIPO: COUVE MANTEIGA Características adicionais: 1ª qualidade, em pés, tamanho médio.	MAÇO	77	R$ 6,32	R$ 486,64
69	MANTEIGA COM SAL POTE 1 KG, enriquecidos de vitaminas, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação	UND	252	R$ 29,62	R$ 7.464,24
73	MORTADELA, DEFUMADA ARTESANALMENTE, embutido em bexiga natural de bovino, tempero acentuado, sabor e aroma características das mortadelas tipo bolonha com consistência firme	KG	60	R$ 33,10	R$ 1.986,00
74	LEITE CONDENSADO Lata/Embalado com 395 gr.	UND	160	R$ 7,43	R$ 1.188,80
79	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO OU PALETA. Apresentação: Moída. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM 2.	KG	836	R$ 19,70	R$ 16.469,20
VALOR TOTAL					**R$ 254.674,58**

Os quantitativos informados na tabela acima são estimados com base no consumo dos últimos 12 meses, O consumo será regulado mediante os empenhos emitidos e encaminhados para a empresa. Sendo assim não gera obrigação do Município de Buritis em consumir todo o quantitativo solicitado no contrato.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato é exclusivo para fins de entrega, pois a entrega será de forma parcelada, conforme cronograma das secretarias.
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo superintendente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de **execução contratual**, os modelos de **gestão** e de **execução**, assim como os **prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento** do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
Da solicitação
Os itens serão solicitados parceladamente durantes 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes.
Forma e prazo de entrega (conforme item 5.2 do termo de referência):
. Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina. Justifica-se o prazo estipulado, visto que por se tratar de alimentos perecíveis os mesmos devem ser consumidos de imediato, e também por serem alimentos que não podem ser armazenados por um grande período devido a sua conservação. Os produtos licitados deverão ser entregues, no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, mediante a nota fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.
Recebimento do Objeto (conforme item 7.1 do termo de referência):
O objeto será definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por se tratar de consumo imediato;
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que administração pública mantenha um controle direto sobre a qualidade dos produtos contratados, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 254.674,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.
6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.
Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
Promover a fiscalização do objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.
Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no termo de referência.
A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
A contratada devera fazer a entrega em veículos que atende a legislação vigente, para garantir a manutenção da temperatura adequada durante o transporte atendendo a RDC 216 conforme item13.12 do Termo de Referência (em especial o seu 4.7.3 que diz: As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento).

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, especificada no item 4.8 do termo de referência e no Art. 96 da Lei 14.133/21, nos moldes do **art. 92, inciso XII** transcrito abaixo, pois as exigências de garantias contratuais adicionais podem resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

A assistência técnica da qual dispõe o inciso **XIII do art. 92** (XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso); não são aplicadas ao objeto deste contrato.
A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 deste termo de referência.
A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar, atrasar a entrega dos produtos ou entregar produtos em desacordo com o solicitado;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **Programação:** 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 084

SECRATARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.122.1004.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. Dos Prog de Transf. – IGD PBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – ABRIGO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2245.0000 – Apoio as Ações do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2240.0000 – Apoio ao Conselho Municipal de Assistência
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.1279.0000 – Estruturação da Rede de Serviço do Suas – Portaria 886 – Emenda
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMUSA
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15%
Programação: 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS**: Programação:** 10.302.1003.2035.000 - Manutenção das ações do Mac-Média e alta**: Programação:** Complexidade – AIH 10.302.1003.2035.000 - Manutenção da Base do Samu-192.

10.305.1003.2032.000 - Manutenção das atividades da vigilância e promoção em saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Fonte de Recurso: Ficha: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES Fonte de Recurso: Ficha 128.

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: Ficha 132.

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2012 PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR -PMAE – EXTRA 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES Fonte de Recurso: Ficha 175
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Sendo que será concedido a aumento da diferença entre as notas fiscais que devem ser apresentada uma da época da licitação e uma após o aumento.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 27 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ sob nº 10.497.302/0001-70
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **04.122.1001.2008.0000** – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 084

SECRATARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.1004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.2091.0000 – APOIO AO SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.2092.0000 – FORTALECIMENTO DA GEST. MUN. DOS PROG DE TRANSF. – IGD PBF
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.2089.0000 – APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1004.2096.0000 – APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO.
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08.243.1004.2038.0000 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1004.2245.0000 – APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1004.2240.0000 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS –PORTARIA 886 – EMENDA
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMUSA
10.301.1003.2026.000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA-15% **10.301.1003.2036.000** - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS **10.302.1003.2035.000** - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – AIH **10.302.1003.2035.000** - MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU-192.
10.305.1003.2032.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO
FICHA: 847.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES FONTE DE RECURSO
FICHA: 128.

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO
FICHA: 132.

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2012 PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR -PMAE – EXTRA 25%
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES FONTE DE RECURSO
FICHA: 175

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 254.674,58

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A86A1478

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 81/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 36.172.448/0001-30, com sede na Avenida Porto Velho, n° 2435, Setor 04, CEP: 76880-000, Cidade de Buritis-RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelos sócios o Sr. **CARLOS FERNANDO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob o n° *00418*9 – SSP/AC, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.474.***-15, residente e domiciliado Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO e a Sra. **ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA,** brasileira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° *629*4 – SSP/RO, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.637.***-72, residente e domiciliada a Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO, conforme documentos constitutivos da empresa acostados nos autos, em ID (53º - 2.0A5.C07), ambos sócios, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001550/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90075/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis),** para atender as secretarias do município de Buritis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
03	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO TIPO CORTE: COXA E SOBRECOXA. Apresentação: inteiro. Processamento: com pele, com osso Características adicionais: sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno atóxico resistente vedado, com a marca do fabricante do produto, data de fabricação/lote e registro nos órgãos de inspeção sanitária	KG	5.484	R$ 8,01	R$ 43.926,84
07	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA MISTA. Tamanho: Grossa. Tipo Preparação: Defumada Estado De Conservação: Resfriado (A).	KG	185	R$ 14,16	R$ 2.619,60
08	LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA DE CABEÇA Características adicionais: 1ª qualidade.	KG	1.672	R$ 6,98	R$ 11.670,56
10	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS- SABOR MORANGO. Bandejas com 06 unidades de no mínimo 85g (total aprox. 510g).	BANDEJA	746	R$ 8,30	R$ 6.191,80
13	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO TIPO CORTE: PEITO. Apresentação: inteiro Processamento: sem pele, sem osso.	KL	966	R$ 13,80	R$ 13.330,80
14	EMBUTIDO TIPO: SALSICHA HOT DOG. Tipo preparação: cozida, Estado de conservação: resfriado(a) embalagem de 1kg cada	KG	235	R$ 7,13	R$ 1.675,55
18	FRUTA TIPO: BANANA MAÇÃ Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade	KG	298	R$ 3,62	R$ 1.078,76
22	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA Apresentação: natural Características adicionais: 1ª qualidade, madura	KG	600	R$ 5,01	R$ 3.006,00
24	FRUTA TIPO: MAÇÃ FUGI Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	446	R$ 6,96	R$ 3.104,16
25	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA Características adicionais: 1ª qualidade, tamanho médio, limpo (sem barro).	KG	601	R$ 7,25	R$ 4.357,25
26	LEGUME IN NATURA - TIPO: BETERRABA. Características adicionais: 1ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpa.	KG	239	R$ 5,20	R$ 1.242,80
27	LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA. Características adicionais: 1ª qualidade	KG	659	R$ 7,08	R$ 4.665,72
29	LEGUME IN NATURA TIPO: MANDIOCA / AIPIM Características adicionais: 1ª qualidade	KG	115	R$ 7,15	R$ 822,25
31	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATES INTEIROS Características adicionais: 1ª qualidade, lisos, maduros e firmes.	KG	2.726	R$ 5,79	R$ 15.783,54
33	POLPA DE FRUTA TIPO: ACEROLA. Apresentação congelada 100% natural, 400g	PCT	471	R$ 9,95	R$ 4.686,45
34	POLPA DE FRUTA TIPO: MARACUJÁ. Apresentação Congelada 100% Natural, 400g	PCT	489	R$ 13,24	R$ 6.474,36
35	POLPA DE FRUTA TIPO: ABACAXI. Apresentação congelada 100% natural, 400g.	PCT	115	R$ 11,98	R$ 1.377,70
37	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA. Apresentação congelada 100% natural, 400g.	PCT	145	R$ 12,15	R$ 1.761,75
38	POLPA DE FRUTA TIPO: CUPUAÇU. Apresentação congelada 100% natural, 400g.	PCT	160	R$ 12,65	R$ 2.024,00
39	PÃO TIPO: DE FORMA. APRESENTAÇÃO: FATIADO. Tipo Embalagem: Embalagem Individual de 500g	PCT	2.925	R$ 7,95	R$ 23.253,75
44	VERDURA IN NATURA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE Características adicionais: 1ª qualidade.	KG	585	R$ 5,56	R$ 3.252,60
47	CHARQUE BOVINO, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 500g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	1.482	R$ 31,82	R$ 47.157,24
53	CARNE DEFUMADA TIPO DE CORTE: TOUCINHO (BACON). Tipo Animal: Suína. Estado de Conservação: Resfriado(a). Características adicionais: Embalado a vácuo	KG	96	R$ 28,35	R$ 2.721,60
56	CARNE SUÍNA IN NATURA TIPO CORTE: COSTELA/COSTELINHA Estado De Conservação: Fresco(a)/Resfriado(a), Características adicionais: Boa qualidade, com osso, sem pele, pouca gordura, sem pelancas.	KG	130	R$ 24,70	R$ 3.211,00
58	CARNE SUÍNA IN NATURA TIPO CORTE: PERNIL. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a).	KG	60	R$ 26,76	R$ 1.605,60

60	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA CALABRESA. Tamanho: grossa, Tipo preparação: defumada. Estado de conservação: resfriado (a)	KG	200	R$ 22,88	R$ 4.576,00
61	FRUTA TIPO: BANANA DA TERRA / COMPRIDA Apresentação: Natural Característica Adicional: 1ª Qualidade	KG	175	R$ 6,76	R$ 1.183,00
65	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA DOCE Características adicionais: 1ª qualidade, tamanho médio, limpo (sem barro).	KG	100	R$ 7,59	R$ 759,00
66	LEGUME IN NATURA TIPO: INHAME. Características adicionais: 1ª qualidade	KG	130	R$ 8,62	R$ 1.120,60
67	POLPA DE FRUTA TIPO: CAJÚ. Apresentação congelada 100% natural, 400g.	PCT	140	R$ 13,66	R$ 1.912,40
70	MARGARINA COM 60% DE LIPÍDIOS, EMBALAGEM DE1KG enriquecidos de vitaminas, com sal, Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação.	UND	360	R$ 19,90	R$ 7.164,00
71	LEITE DE VACA UHT integral longa vida. Embalagem Tetra Pak, não amassada, contendo 1 litro do produto. Prazo de validade: até 03 meses, a contar da data de entrega. Deverá constar o registro no Ministério da Agricultura, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. A entrega do produto deverá ser feita com o prazo de validade no mínimo 03 meses.	LITRO	5.416	R$ 5,51	R$ 29.842,16
72	REQUEIJÃO CREMOSO pote 200g, descrição: leite desnatado. Creme de leite, manteiga, cloreto de sódio (sal), fermento lácteo, estabilizante difosfato dossódico, polifosfato de sódio e fosfato trissódico e consorvantes ácido sórbico e nisina, pote 200g	UND	178	R$ 6,96	R$ 1.238,88
75	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 200G Creme de leite UHT, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de procedência, identificação, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Validade mínima a contar da data da entrega: 06 meses.	UND	250	R$ 3,28	R$ 820,00
76	MANTEIGA COM SAL POTE 500g, enriquecidos de vitaminas, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação.	UND	55	R$ 22,88	R$ 1.258,40
77	MANTEIGA COM SAL POTE 250g, enriquecidos de vitaminas, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação.	KG	55	R$ 13,93	R$ 766,15
78	MARGARINA COM 60% DE LIPÍDIOS, EMBALAGEM DE 250G enriquecidos de vitaminas, com sal, Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação.	UND	277	R$ 6,09	R$ 1.686,93
VALOR TOTAL					**R$ 263.329,20**

Os quantitativos informados na tabela acima são estimados com base no consumo dos últimos 12 meses, O consumo será regulado mediante os empenhos emitidos e encaminhados para a empresa. Sendo assim não gera obrigação do Município de Buritis em consumir todo o quantitativo solicitado no contrato.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato é exclusivo para fins de entrega, pois a entrega será de forma parcelada, conforme cronograma das secretarias.
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo superintendente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de **execução contratual**, os modelos de **gestão** e de **execução**, assim como os **prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento** do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
Da solicitação
Os itens serão solicitados parceladamente durantes 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes.
Forma e prazo de entrega (conforme item 5.2 do termo de referência):
. Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina. Justifica-se o prazo estipulado, visto que por se tratar de alimentos perecíveis os mesmos devem ser consumidos de imediato, e também por serem alimentos que não podem ser armazenados por um grande período devido a sua conservação. Os produtos licitados deverão ser entregues, no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, mediante a nota fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira.
Recebimento do Objeto (conforme item 7.1 do termo de referência):
O objeto será definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por se tratar de consumo imediato;
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que administração pública mantenha um controle direto sobre a qualidade dos produtos contratados, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 263.329,20 (duzentos e sessenta e três reais, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.
6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.
Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
Promover a fiscalização do objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.
Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no termo de referência.
A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
A contratada devera fazer a entrega em veículos que atende a legislação vigente, para garantir a manutenção da temperatura adequada durante o transporte atendendo a RDC 216 conforme item13.12 do Termo de Referência (em especial o seu 4.7.3 que diz: As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento).

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, especificada no item 4.8 do termo de referência e no Art. 96 da Lei 14.133/21, nos moldes do **art. 92, inciso XII** transcrito abaixo, pois as exigências de garantias contratuais adicionais podem resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

A assistência técnica da qual dispõe o inciso **XIII do art. 92** (XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso); não são aplicadas ao objeto deste contrato.
A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 deste termo de referência.
A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar, atrasar a entrega dos produtos ou entregar produtos em desacordo com o solicitado;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **Programação:** 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Ficha 084

SECRATARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.122.1004.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. Dos Prog de Transf. – IGD PBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – ABRIGO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Programação: 08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2245.0000 – Apoio as Ações do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2240.0000 – Apoio ao Conselho Municipal de Assistência
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.1279.0000 – Estruturação da Rede de Serviço do Suas – Portaria 886 – Emenda
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMUSA
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15%
Programação: 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS**: Programação:** 10.302.1003.2035.000 - Manutenção das ações do Mac-Média e alta**: Programação:** Complexidade – AIH 10.302.1003.2035.000 - Manutenção da Base do Samu-192.

10.305.1003.2032.000 - Manutenção das atividades da vigilância e promoção em saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Fonte de Recurso: Ficha: 847

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES Fonte de Recurso: Ficha 128.

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: Ficha 132.

Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte **Programação:** 12 361 1002 2012 PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR -PMAE – EXTRA 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES Fonte de Recurso: Ficha 175
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Sendo que será concedido a aumento da diferença entre as notas fiscais que devem ser apresentada uma da época da licitação e uma após o aumento.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 27 de agosto de 2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ sob nº 36.172.448/0001-30
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **04.122.1001.2008.0000** – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 084

SECRATARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.1004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.2091.0000 – APOIO AO SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.2092.0000 – FORTALECIMENTO DA GEST. MUN. DOS PROG DE TRANSF. – IGD PBF
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.2089.0000 – APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1004.2096.0000 – APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO.
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08.243.1004.2038.0000 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1004.2245.0000 – APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1004.2240.0000 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1279.0000 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS –PORTARIA 886 – EMENDA
3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMUSA
10.301.1003.2026.000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA-15% **10.301.1003.2036.000** - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE – APS **10.302.1003.2035.000** - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – AIH
10.302.1003.2035.000 - MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU-192.
10.305.1003.2032.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO
FICHA: 847.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2024 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES FONTE DE RECURSO
FICHA: 128.

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO
FICHA: 132.

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
12 361 1002 2012 PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR -PMAE – EXTRA 25%
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES FONTE DE RECURSO
FICHA: 175

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 263.329,20

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C14D620B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 163, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais),** conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
76 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**7.000,00**
80 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**16.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
88 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**1.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
109 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**10.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.540.0	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
501 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**2.000,00**
121 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**1.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
114 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**34.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
1.540.1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
129 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**3.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:41A7A139

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
183 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**10.000,00**
204 - 3.3.90.48	**Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas**	**12.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.600.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
548 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**36.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
242 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**10.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
181 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**22.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.600.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
547 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**36.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.600.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
231 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CF1B977D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
15ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 02/2024

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim de iniciar o ano letivo de 2024;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024,constantes do Processo Administrativo nº 0000228.43.07-2024.

RESOLVE:

I – DA JUSTIFICATIVA
Destarte que em virtude do não comparecimento de parte dos candidatos convocados na 14ª Convocação, motivado ainda pelo pedido de desligamento de voluntários convocados anteriormente.
CONSIDERANDO a continuidade do chamamento de candidatos aprovados no Processo Seletivo para Seleção de Voluntários, Edital Nº 02/2024, em razão de substituição de pessoal.
CONSIDERANDO que os serviços públicos, de um modo geral não suportam interrupções, impondo ao Poder Público a obrigação de prestá-los, devendo esse encontrar os caminhos, na forma da lei, para colocá-los à disposição da comunidade;
CONSIDERANDO que há seleção pública (processo seletivo) vigente, para proporcionar lista de candidatos capazes de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público; estes são essenciais para a continuidade dos serviços educacionais do município de Candeias do Jamari;
CONSIDERANDO que para a confecção e publicação do Edital de Convocação, faz se necessário prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo visto que a presente demanda se encontra nas exceções do Art. 73 da Lei 9.504/97.
CONSIDERANDO que já consta nos Autos, Parecer Jurídico (**ID:1.3E0 FE3**), quanto a legalidade para convocação de candidatos do Processo Seletivo do Serviço Voluntário Edital nº 02/2024 no período eleitoral.
Tendo em vista realizar a 15ª Convocação do Processo de Seleção do Serviço Voluntário Edital Nº 02/2024, encaminhamos o referido Instrumento Convocatório para assinatura do Chefe do Poder Executivo cujo objetivo de suprir o deficit de auxiliares na rede pública municipal para o Ano Letivo de 2024, de acordo com os cargos especificados em anexos.
II – PROMOVER a décima quinta convocação de candidatos selecionados no Processo de Seleção do Serviço Voluntário, considerando o **EDITAL Nº 05/2024 – 3ª** Ampliação do número de vagas previstas originalmente no **EDITAL nº 002/2024** para Seleção de voluntários, cujo objetivo de suprir o deficit de auxiliares na rede pública municipal para o Ano Letivo de 2024, de acordo com os cargos especificados anexos,
III – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar do dia 29 de agosto de 2024, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados e no local abaixo indicado:
Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Endereço: Rua Eduardo Gomes, 213, Bairro: Palheiral.
Horário: das 08 h às 13 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:
Os (as) candidatos (as). Selecionados (as), convocados para formalizar a assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar na data estipulada nesta convocação, os seguintes documentos, além dos já apresentados durante a entrevista:
Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar (Homem);
Certidão de Quitação Eleitoral – TRE, ou comprovante de votação atualizado;
Certidão Negativa de Tributos Municipais de Candeias do Jamari/RO;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual (1º e 2º Grau);
01 (uma) foto ¾;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO					
CARGO: AUXILIAR DE MONITOR DE PÁTIO – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
14º	376	SUZANIELY COSTA RODRIGUES	***.816.312.-**	16/03/01	40
15º	164	CLEICIANE DOS SANTOS MAURICIO	***.665.272.-**	25/11/04	38
CARGO: MEDIADOR PEDAGÓGICO – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
24º	380	GIRLANE ROZENHA DOS SANTOS	***.947.942-**	12/09/96	45
CARGO: MEDIADOR PEDAGÓGICO – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO					
ORD. CLASS.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
6º	5	NATHALIA CRISTINNE ROCHA DE MELO	***.265.122-**	27/12/02	45
CARGO: AUXILIAR DE MERENDEIRA – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO					
ORD. CLASS.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
7º	53	IANE BORCK DA SILVA	***.100.182-**	31/01/80	30
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA RURAL – ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS					
ORD. CLASS.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
6º	254	ELIETE SOUZA DE OLIVEIRA	***.699-342-**	13/02/88	40

Candeias do Jamari, 27 de agosto de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:625F6340

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.627 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 144.650,55 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 1º da LEI Nº 1.640 DE 27 DE AGOSTO DE 2024, combinado com o Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no valor de R$ 144.650,55 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

BANCO			1058
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02		PODER EXECUTIVO	
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 55	1.7.1.3.50.1.1.13	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
		Total da receita	R$ 67.920,22

BANCO			1058
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02		PODER EXECUTIVO	
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 33	1.3.2.1.01.0.1.11	REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INVESTIMENTO/SUS	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
		Total da receita	R$ 26.939,02

BANCO			1058
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02		PODER EXECUTIVO	
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 197	1.7.1.3.50.1.1.13	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
		Total da receita	R$ 45.280,12

BANCO			1058
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02		PODER EXECUTIVO	
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 192	1.3.2.1.01.0.1.10	REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CUSTEIO/SUS	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	
		Total da receita	R$ 4.511,19

TOTAL GERAL	144.650,55 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				VALOR R$
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0128	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE		
AÇÃO	2125	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	240	R$ 49.791,31
TOTAL				R$ 49.791,31

SUPLEMENTAÇÃO				VALOR R$
ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0128	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE		
AÇÃO	2125	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	2.600.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	709	R$ 94.859,24
TOTAL				R$ 94.859,24

TOTAL GERAL	144.650,55 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:0DBEB338

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2024

PROCESSO Nº 433/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Ata de Registro de Preços Nº12 /2024

No dia 12/08/2024, no PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

4161		M. A. DE ALMEIDA				
Item	Código	CNPJ: 24.110.332/0001-97 R JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS, 2311 - MARANATA, CEREJEIRAS - RO, CEP: 76997-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	361.003.119	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - CAMA ELASTICA (PULA-PULA), TAMANHO: 2,44 X 2,44 DE DIÂMETRO,COM ESTRUTURA REFORÇADA, REDES DE PROTEÇÃO LATERAIS, PROTEÇÃO DAS HASTES LATERAIS, PROTETOR DE MOLAS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, ESCADAS PARA ACESSO AO BRINQUEDO, LONA DE SALTO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA ATE 04 CRIANÇAS POR VEZ COM IDADE DE 04 A 06 ANOS, CARGA TOTAL MÍNIMA SUPORTADA 180 KG. ACOMPANHADO DE MONITOR UNIFORMIZADO E CAPACITADO NO MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO E NO ATENDIMENTO INFANTIL, RESPONSÁVEL POR CONTROLAR A FILA, ENTRADA E SAÍDA DOS PARTICIPANTES, ACOMPANHAR A FORMA CORRETA DE USO DO BRINQUEDO E ZELAR PELA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E BOM ANDAMENTO DA ATIVIDADE. Marca: SRÇ	D	5	740,00	3.700,00
2	361.003.120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - CAMA ELASTICA (PULA-PULA), TAMANHO: 3,10 X 3,10 DE DIÂMETRO,COM ESTRUTURA REFORÇADA, REDES DE PROTEÇÃO LATERAIS, PROTEÇÃO DAS HASTES LATERAIS, PROTETOR DE MOLAS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, ESCADAS PARA ACESSO AO BRINQUEDO, LONA DE SALTO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA ATÉ 06 CRIANÇAS POR VEZ COM IDADE DE 07 A 09 ANOS, CARGA TOTAL MÍNIMA SUPORTADA 200 KG.ACOMPANHADO DE MONITOR UNIFORMIZADO E CAPACITADO NO MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO E NO ATENDIMENTO INFANTIL, RESPONSÁVEL POR CONTROLAR A FILA, ENTRADA E SAÍDA DOS PARTICIPANTES, ACOMPANHAR A FORMA CORRETA DE USO DO BRINQUEDO E ZELAR PELA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E BOM ANDAMENTO DA ATIVIDADE. Marca: SRÇ	D	5	1.050,00	5.250,00
3	361.003.121	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - CAMA ELASTICA (PULA-PULA), TAMANHO:4,40 X 4,40 DE DIÂMETRO,COM ESTRUTURA REFORÇADA, REDES DE PROTEÇÃO LATERAIS, PROTEÇÃO DAS HASTES LATERAIS, PROTETOR DE MOLAS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, ESCADAS PARA ACESSO AO BRINQUEDO, LONA DE SALTO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA ATÉ 08 CRIANÇAS POR VEZ COM IDADE DE 10 A 12 ANOS, CARGA TOTAL MÍNIMA SUPORTADA 250 KG. ACOMPANHADO DE MONITOR UNIFORMIZADO E CAPACITADO NO MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO E NO ATENDIMENTO INFANTIL, RESPONSÁVEL POR CONTROLAR A FILA, ENTRADA E SAÍDA DOS PARTICIPANTES, ACOMPANHAR A FORMA CORRETA DE USO DO BRINQUEDO E ZELAR PELA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E BOM ANDAMENTO DA ATIVIDADE. Marca: SRÇ	D	5	1.040,00	5.200,00
4	361.003.122	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL,TAMANHO MININO DE 8 M (C) X 4,5 (L) X 5 M (A), COM PAREDE LATERAL DE UM METRO DE ALTURA, ESCADA NA LATERAL DIREITA FEITA DE LONA, ENTRADA NA LATERAL DIREITA E SAÍDA NA LATERAL DIREITA EM FRENTE PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA, ACOMPANHA SISTEMA DE ANCORAGEM PARA MAIOR SEGURANÇA, COM AMURADAS INFLÁVEIS LATERAIS, EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ATÓXICO E IMPERMEÁVEL, COM UTILIZAÇÃO DE SITEMA DE LIGAÇÃO ENERGIA 110 VOLTS. ACOMPANHADO DE MONITOR UNIFORMIZADO E CAPACITADO NO MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO E NO ATENDIMENTO INFANTIL, RESPONSÁVEL POR CONTROLAR A FILA, ENTRADA E SAÍDA DOS PARTICIPANTES, ACOMPANHAR A FORMA CORRETA DE USO DO BRINQUEDO E ZELAR PELA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E BOM ANDAMENTO DA ATIVIDADE. Marca: SRÇ	D	5	2.190,00	10.950,00
5	361.003.123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL PULA PULA, TEMÁTICO, TAMANHO MININO DE 4,5 (C) X 4,5 (L) X 4 M (A), COM PAREDE LATERAL DE SEGURANÇA DE TODOS OS LADOS FEITA DE LONA, ENTRADA NA FRENTE PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA, ACOMPANHA SISTEMA DE ANCORAGEM PARA MAIOR SEGURANÇA, COM AMURADAS INFLÁVEIS LATERAIS, EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ATÓXICO E IMPERMEÁVEL, COM UTILIZAÇÃO DE SITEMA DE LIGAÇÃO ENERGIA 110 VOLTS. ACOMPANHADO DE MONITOR UNIFORMIZADO E CAPACITADO NO MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO E NO ATENDIMENTO INFANTIL, RESPONSÁVEL POR CONTROLAR A FILA, ENTRADA E SAÍDA DOS PARTICIPANTES, ACOMPANHAR A FORMA CORRETA DE USO DO BRINQUEDO E ZELAR PELA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E BOM ANDAMENTO DA ATIVIDADE. Marca: SRÇ	D	5	2.190,00	10.950,00
Total do Proponente						36.050,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:DBD161C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2024

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMOSP, SEMSAU e SEMAF.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2024
PROCESSO N.º 558/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/SRP/2024

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura aquisição de gás de cozinha GLP 13kg; GLP 45KG e água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
C.N.P.J.: 40.880.035/0001-87 - TEL: (69) 99316-5675
ENDEREÇO: AV. GALO DA SERRA, Nº 2168, CUJUBIM – RO.
CEP: 76.864-000
Email: fagundesaltair2022@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALTAIR FAGUNDES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	**AMAZONGAS P45**	**UN**	**60**	**R$ 504,00**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
02	CARGA DE GÁS 13 KG	**AMAZONGAS P13**	**UN**	**179**	**R$ 147,00**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
03	BOTIJA DE GÁS GLP COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 13 KG BOTIJA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL CHAPA AÇO; GÁS PROPANO - BUTANO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA BOTIJA 13 KG, VASILHAME VAZIO.	**AMAZONGAS P13**	**UN**	**02**	**R$ 184,50**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
04	CASCO- BOTIJA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 45KG BOTIJA VAZIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO - BUTANO, CAPACIDADE DO BOTIJÃO 45 KG CARACTERISTICAS ADICIONAIS, COM REGULADORES (REGISTR), BOTIJÃO DE LARGA ESCALA DE GÁS, COM REGULADORES DE PRESSÃO E MEDIDORES DE NÍVEL PARA GÁS DE COEÇÃO A GRANEL.	**AMAZONGAS P45**	**UN**	**03**	**R$ 767,50**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
05	VALVULA REGULADOR REGISTRO DE GÁS PARA BOTIJÃO DE 45 KG COM MAMÔMETRO Descrição Kit para ligar 01 P45, este kit foi desenvolvido para ligar um P45 e distribuir gás para quanto equipamento precisar desde que seja de baixa pressão, enviamos ja monta pronto para usar. itens; - 01 regulador de gás aliança 2 kg (baixa pressão) - 01 pig tel P45 - 01 tee zamac 1/8 - 01 conexão 1/4 M x 1/2 M	**ROCO ALIANÇA**	**UN**	**02**	**R$ 1.922,50**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
06	MANGUEIRA PARA GÁS AÇO INOX GLP 8,0 MT FLEXIVEL BOTIJÃO REGULADOR	**ROCO**	**UN**	**02**	**R$ 98,00**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**
08	GARRAFÃO VAZIO DE AGUA MINERAL 20 LITRS GARRAFÃO (VASILHAME) PLÁSTICO RETORNÁVEL NOVO VASILHAME / GARRAFÃO DE 20 LITROS VAZIO DESTINADO AO ENVASAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO OU USO DOMÉSTICO DE ÁGUA MINERAL.	**LM**	**UN**	**50**	**R$ 25,85**	**FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 033/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 558/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 27 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Fagundes Distribuidora LTDA.
C.N.P.J.: 40.880.035/0001-87
Representante:
ALTAIR FAGUNDES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:4C8D1D4D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2024

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA SEMOSP, SEMSAU e SEMAF.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2024
PROCESSO N.º 558/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/SRP/2024

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº.**

032/SRP/2024 em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para Eventual e Futura aquisição de gás de cozinha GLP 13kg; GLP 45KG e água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82 - TEL: (69) 99964-8658
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, Nº 2060, SETOR 03, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-478
Email: castoreventos278@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
07	ÁGUA MINERAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLASTICO DE 20 LITROS.	**KAYARY**	**UN**	**3.528**	**R$ 13,00**	**CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, sempre que solicitado através de requisição emitida pela participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 033/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 558/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 033/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 27 de Agosto de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON JOÃO BECKER
Coordenador do – S.R.P Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

Castor Eventos Comercio E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82
Representante:
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:5FBCE3ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DE REGINALDO NVES

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA
PROPONENTE:

Nome:	EDELSON DE OLIVEIRA SILVA
Cargo, Função ou Emprego:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINAMENTE

PROPOSTA:

Nome:	Reginaldo Neves Ferreira			
Cargo, Função ou Emprego:	Subcoordenador		Mat:	2802
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:				
Carteira de identidade nº	797.597	Expedida por:	SESP/RO	
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: O servidor ira na no dia 28 de agosto de 2024, realizar a busca de peças, na cidade de Ji-Paraná – RO, com saída às 09h 00min.				

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**28/08/2024**	Chegada em	**28/08/2024**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA / RO	**JI-PARANA /RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ 38,15

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100 %**
Nível Referente ou Equivalência	**04UPFM**	Percentual	**50 %**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
RONDÔNIA	**01 Diária sem pernoite**	**R$ 152,60**	**R$ 152,60**
Valor Total R$			**R$ 152,60**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento).
Em 28/08/2024.

(Assinado Eletronicamente)
EDELSON DE OLIVEIRA SILVA,
Port. 6918/2024
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos – Interinamente

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:3A7C4B91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.215-GP/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº 2.215-GP/2024 Em, 27 de agosto de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$594.975,50**(quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Logística SEMEL. Tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação para continuidade do patrolamento das linhas vicinais, conforme Memorando nº 116/SEMFAZ/2024.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.21.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA**			
04.122.0038.2266	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMEL**			
0.1.500.0000	3.3.90.39	**F:**378	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	594.975,50
TOTAL				**594.975,50**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

	ANULAÇÃO				
	02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
	02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**			
	17.512.0038.2283	**REPASSE A PPS (PARCERIA PÚBLICO PRIVADA)**			
	01.500.0000	3.3.90.39	**F:**513	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
02.20.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**			
04.122.0037.2253		**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAP**			
0.1.500.0000		3.3.91.97	**F:**372	Aporte p/ Cobertura de Déficit Atuarial	137.975,50
02.14.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**			
04.122.0028.2211		**MANUT. DAS COORD. EXEC. DE GOV. DIST. NOVA DIMENSÃO**			
0.1.500.0000		3.3.90.14	**F:**218	Diárias - Civil	10.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.30	**F:**219	Material de Consumo	8.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.39	**F:**220	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	17.000,00
04.122.0028.2212		**MANUT. DAS COORD. EXEC. DE GOV. DIST. DE JACINÓPOLIS**			
0.1.500.0000		3.3.90.14	**F:**221	Diárias - Civil	5.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.30	**F:**222	Material de Consumo	7.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.39	**F:**223	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
02.13.00		**GABINETE DO PREFEITO**			
99.999.0027.9999		**RESERVA DE CONTINGENCIA**			
0.1.500.0000		9.9.99.99	**F:**214	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL					**594.975,50**

Art. 3°-EstaLeientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº1.754-GP/2021- Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº1.994-GP-2023(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024) e Lei Municipal nº2.067-GP-2023(Lei Orçamentária do exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho,em 27 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:1031F515

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.381-GP/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 8.381-GP/2024 Em, 27 de agosto de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Nº 2.215/GP-2024, de 27 de agostode 2024.

DECRETA:

Art. 1°-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$594.975,50**(quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Logística SEMEL. Tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação para continuidade do patrolamento das linhas vicinais, conforme Memorando nº 116/SEMFAZ/2024.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.21.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA**			
04.122.0038.2266	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMEL**			
0.1.500.0000	3.3.90.39	**F:**378	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	594.975,50
TOTAL				**594.975,50**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

	ANULAÇÃO				
	02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
	02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**			
	17.512.0038.2283	**REPASSE A PPS (PARCERIA PÚBLICO PRIVADA)**			
	01.500.0000	3.3.90.39	**F:**513	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
02.20.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**			
04.122.0037.2253		**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAP**			
0.1.500.0000		3.3.91.97	**F:**372	Aporte p/ Cobertura de Déficit Atuarial	137.975,50
02.14.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**			
04.122.0028.2211		**MANUT. DAS COORD. EXEC. DE GOV. DIST. NOVA DIMENSÃO**			
0.1.500.0000		3.3.90.14	**F:**218	Diárias - Civil	10.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.30	**F:**219	Material de Consumo	8.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.39	**F:**220	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	17.000,00
04.122.0028.2212		**MANUT. DAS COORD. EXEC. DE GOV. DIST. DE JACINÓPOLIS**			
0.1.500.0000		3.3.90.14	**F:**221	Diárias - Civil	5.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.30	**F:**222	Material de Consumo	7.000,00
0.1.500.0000		3.3.90.39	**F:**223	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
02.13.00		**GABINETE DO PREFEITO**			
99.999.0027.9999		**RESERVA DE CONTINGENCIA**			
0.1.500.0000		9.9.99.99	**F:**214	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL					**594.975,50**

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº1.754-GP/2021- Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº1.994-GP-2023(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024) e Lei Municipal nº2.067-GP-2023(Lei Orçamentária do exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho,em 27 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F775075E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001

EDITAL Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2024EDITAL PAULO GUSTAVO- NOVA MAMORÉ / RO

A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura –**SEMETEC**, torna público este concurso para a seleção de projetos culturais, com observância da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e sua regulamentação através do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, do Decreto de Fomento nº 11.453/23 (no que couber), bem como de toda legislação complementar relacionada à produção e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO DESTE CONCURSO

O presente Edital tem por finalidade selecionar e fomentar projetos que tenham, por objeto, a produção e realização de atividades e/ou ações culturais propostos por artistas do município de NOVA MAMORÉ - RO

O resultado final deverá observar o seguinte:

No mínimo 30% (trinta por cento) do total de vagas serão reservadas para cotas, nas seguintes categorias: gênero, etnia e pessoa com deficiência.

À pontuação obtida na avaliação final **será acrescida de 3 (três)** pontos adicionais, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

Etnia: Proponente Pessoa Física preto, pardo, indígena, quilombola, ciganos, dentre outros.

Gênero: Proponente Pessoa Física mulher transgênero, homem transgenero e pessoa não-binário.

Pessoa com deficiência: Proponente Pessoa Física com deficiência.

Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no ato da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas nas alíneas do item 1.2.2, o valor remanescente será destinado inicialmente para contemplar projetos da outra cota. Permanecendo a impossibilidade de seleção de projetos que atendam a essas condições, serão contemplados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de habilitados.

Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a **pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 3 (três) pontos no máximo.**

CATEGORIAS:

Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando escolha do proponente feita no momento da inscrição através do sistema disponibilizado, a saber:

CATEGORIA A - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
Filme de curta-metragem: serão selecionadas **06 (seis) propostas inéditas** de curta-metragem (com até quinze minutos) de **ficção**, **animação** ou **documentário** que apresente roteiro, produção/filmagem e montagem das cenas filmadas a fim de que, juntos, possam trazer sentido ao conteúdo final, além de obrigatoriamente, prevê o critério de acessibilidade, conforme descrito na legislação vigente.
Eixo I – temática livre **–** serão selecionados **02 (dois) projetos**
Eixo II – produções com temática de povos indígenas – serão selecionados **04 (quatro)** projetos
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada proponente contemplado.

CATEGORIA B - APOIO A SALAS DE CINEMA.
Serão selecionados **02 (dois) projetos** voltados para fomento à salas de cinema públicas, cinemas de rua e cinemas itinerantes já existentes no município, sendo vedado propor iniciativas voltadas para a construção de novas salas de cinema.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada proponente contemplado.
CATEGORIA C - FESTIVAL *Filmaê* concurso de produções amadoras com a utilização de smartphones.
Eixo I - voltado para os povos indígenas do município.
Serão selecionadas **05 (cinco) produções,** com temática livre e tempo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que tenham suas imagens captadas por smartphone, obrigatoriamente produzidas pelos indígenas, retratando a cultura presente em sua comunidade.
Valor: R$ 5.000,00 (seis mil reais) para cada proponente contemplado.
Eixo II - voltado para os músicos do município.
Serão selecionadas **03 (três) produções,** com temática livre e tempo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que tenham suas imagens captadas por smartphone, obrigatoriamente produzidas pelos artistas do município, tendo roteiro alusivo a uma canção, de autoria própria (preferencialmente).

Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada proponente contemplado.

CATEGORIA D - PRODUÇÃO LITERÁRIA: apoio a propostas em diversos seguimentos que visam a produção em linguagens artísticas que não sejam audiovisuais.
Fomento para **3 (três) projetos** escritores estreantes e não estreantes, com temática livre, proposto por artista local. O agente cultural deverá apresentar o manuscrito da obra, além de toda despesa como infraestrutura e logística para a realização do lançamento do livro, que será de inteira responsabilidade do proponente selecionado.
Valor: R$ 18.000,00 (nove mil reais) para cada proponente contemplado.
CATEGORIA E – MULTILINGUAGENS – serão selecionadas **10 (dez) projetos** de fomento para projeto cultural, com temática livre, proposto por pessoa física, desde que preexistente e atuante no município.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada proponente contemplado.
Após a seleção dos projetos, de acordo com o item 1.2, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 1.2.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 1.2.1.
Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria a decisão de remanejar os recursos remanescentes para outros Editais.
Os valores mencionados no item 2.1 serão repassados ao proponentes sem qualquer dedução, ou seja, não haverá incidência de imposto.

DEFINIÇÕES
Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.
Proponente: a pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura –SEMETEC
Comissão Organizadora: membros da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura e a diretoria do Conselho Municipal da Cultura serão responsável por todas as etapas deste Edital.
Comissão de Seleção: banca de pareceristas contratada pela Consultoria, composta por membros com notório saber artístico e técnico.

PARTICIPAÇÃO
Poderá se inscrever neste concurso:Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove domicílio em Nova Mamoré.
É **vedada** a inscrição de projeto:
Apresentado de forma fragmentada ou parcelado por proponentes diferentes ou pelo mesmo proponente, e/ou que se utilize de minuta genérica, de autoria de terceiros, com indícios de plágio ou qualquer registro que levante a suspeita de que a proposta apresentada não é original.
Caso o proponente tenha sido contemplado com a Lei Aldir Blanc e não tenha realizado a prestação de contas até a data de sua inscrição nesse certame, ficará impossibilitado de inscrever seu projeto.
Caso o mesmo proponente tenha registrado (duas) ou mais inscrições para a mesma modalidade ou para gêneros distintos, a Comissão Organizadora irá validar apenas o último registro cadastrado no banco de dados, sendo desconsideradas as demais informações.

IV) Servidores públicos da SEMETEC que estejam ligados ao processo de seleção deste edital, além de servidores de qualquer esfera, a saber: Municipal, Estadual e Federal com proventos que ultrapassem três salários mínimos.

PARA A INSCRIÇÃO
A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema de inscrição, por meio do endereço: https://biolink.website/lpgnovamamore
Período de inscrição: a partir do dia **02 de setembro de 2024 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 16 de setembro de 2024.**
Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, mas será permitido participar da ficha técnica de outros projetos, sem limite definido.
O proponente pode figurar na ficha técnica de outros projetos, desde que não seja o titular do CPF responsável pela inscrição.
A SEMETEC não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.
Caso o proponente não disponha de meios que possibilite sua inscrição ou tenha dificuldade em preencher o formulário, deverá dirigir-se a Secretaria e informar a dificuldade de envio da proposta, seguindo período informado no item 5.2.
5.4.2 Não serão aceitos projetos impressos, manuscritos ou em desacordo com os itens solicitados na plataforma de inscrição.

A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, composto pelos Parâmetros Específicos e Gerais, bem como seus Anexos.
A inscrição compreende o envio de **PROJETO** e **DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE, exclusivamente** por meio eletrônico, através do campo formulário online, disponível no site da LPG. Caso tenha dificuldade, ou não disponha de acesso à internet, poderão efetuar a inscrição presencial na SEMETEC.

PROJETO:
O projeto deverá ser apresentado de acordo com o formulário disponível em Google Forms na aba inscrições, através do endereço https://biolink.website/lpgnovamamore
Contrapartidas adicionais:
Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais as camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público.
Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE (apenas na fase de convocação)

Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. atualizado.
Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
Em caso de roubo, furto ou extravio do documento pessoal, o proponente deverá apresentar o Boletim de Ocorrência registrado no órgão competente, além do Registro de Nascimento ou Casamento e do comprovante de solicitação de emissão da 2ª VIA do RG autenticados.
Não serão alteradas as informações nos documentos indicados nos incisos I e II do item 5.6.2 após a inscrição, exceto na hipótese prevista no item 6.1, abaixo.

SANEAMENTO DE FALHAS
Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 5.4., conforme publicação de convocação da Secretaria nos veículos de comunicação oficiais.
O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que deve manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou com prazo de validade vencido, reenvio de documentos incompletos, ilegíveis, sem assinatura ou com assinatura fixada como imagem.
A Comissão Organizadora convocará os proponentes inabilitados, para sanar as eventuais falhas na documentação, no prazo a ser definido posteriormente.
O saneamento de falhas será feito, exclusivamente, através do sistema de inscrição, conforme publicação da Comissão Organizadora.

ANÁLISE E SELEÇÃO
A análise e a seleção dos projetos serão feitas por Comissão de Seleção formada por especialistas na área, sendo os membros: da sociedade civil, do setor artístico e cultural, de notório saber técnico ou outro critério relevante, disponibilizados pela Consultoria. Serão considerados os seguintes critérios e suas respectivas pontuações

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do município e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D)Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.	0 a 10 pontos

A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas (soma total dos pontos e divisão pela constante 5 (cinco) de todos os critérios.
A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo obrigatória a análise de todos os membros, acrescida da pontuação prevista no item 1.2.2, quando for o caso.
Caso haja empate, a Comissão irá selecionar a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B. Persistindo o empate, serão considerados os critérios C, D e E.
Na hipótese do empate persistir, será adotado como critério de desempate a idade mais elevada da do proponente.
O mesmo projeto, com objeto idêntico, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.
Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos na plataforma online e no Diário Oficial do Município.
Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL
Para análise e julgamento dos projetos inscritos no Concurso, será observado o seguinte procedimento:
Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada.
Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo estipulado no Cronograma, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.
O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação. Não haverá publicação do julgamento pormenorizado dos proponentes, apenas a nota final.
A documentação dos proponentes dos projetos selecionados e suplentes será analisada pela Comissão Organizadora.
A Comissão Organizadora convocará os proponentes para sanar eventuais falhas na documentação, conforme Cronograma.
Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes, será (ao) publicada (s) Lista (s) Convocatória (s) para Assinatura do Termo de Execução Cultural.
Realizados todos os ritos e prazos, caberá à SEMETEC, a homologação e publicação do resultado do Concurso.

As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Município, e serão também publicizadas no site específico da Lei Paulo Gustavo do município e nas mídias sociais, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

COMISSÕES

À Comissão Organizadora caberá todas as funções, excetuando aquelas que serão de competência da Comissão de Seleção dos Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

I) À Comissão de Seleção dos Projetos, **caberá avaliar** - conforme os critérios estabelecidos e elencados na tabela do item 7.1 - **todos os projetos** recebidos através da plataforma disponibilizada pela Comissão Organizadora, durante a inscrição.

A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme legislação cultural vigente.

Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Representantes de entidades artísticas que sejam proponentes neste Edital.

que componham o quadro de servidores da Prefeitura Municipal em cargo comissionado, função de confiança, servidor efetivo, temporário ou terceirizado, ou ainda cidadão que resida no município, a fim de garantir a imparcialidade dos pareceres.

cidadãos residentes no município, a fim de que se garanta a imparcialidade no julgamento dos projetos, para lisura do certame.

Verificadas quaisquer das situações descritas no item 9.3, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será (ão) notificado (s), incorrendo:

Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.

Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

9.4 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na declaração de raça/etnia, será constituída uma Comissão de heteroidentificação exclusiva para apuração da denúncia ou da irregularidade. O direito ao recurso será respeitado, desde que apresentado em formulário específico (Anexo I – Formulário de Recurso), no prazo estipulado pelo Cronograma das Etapas.

Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o(a) proponente será excluído(a) do certame, em qualquer uma das fases e estará sujeita à devolução de valores eventualmente recebidos, bem como as sanções penais cabíveis.

RECURSO DAS DECISÕES

Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez do Resultado parcial da Comissão de Seleção de Projetos.

No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no Cronograma das Etapas, exclusivamente, através do email: **lpgnovamamore@gmail.com**

Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria, recebido por via postal ou correspondência eletrônica.

Compete à Comissão Organizadora decidir definitivamente sobre os recursos.

As decisões relativas aos recursos apresentados serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado por meio de publicação, a fim de proceder com a assinatura de contrato, através do Termo de Execução Cultural, conforme Decreto Federal nº 11.453/23 (Decreto de Fomento).

I) A Secretaria disponibilizará por meio digital ou físico o Termo que será assinado pelos proponentes convocados. O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado em duas vias, sendo uma via destinada ao órgão municipal e a segunda via ficará em posse do proponente. O contemplado deverá apresentar em os documentos pessoais e os dados bancários, para celebração do Termo de Execução Cultural.

Caso o proponente não compareça para celebração do contrato, deverá, no prazo máximo estabelecido no Cronograma de Etapas, dirigir-se à sede da Departamento de Cultura do município, para assinar o Termo de Execução Cultural.

Se o proponente apresentar um quadro de saúde que o impeça de comparecer à sede da SEMETEC e/ou não possua condições de assinar digitalmente esse contrato, deverá informar a Secretaria e apresentar o relatório médico.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão Organizadora definirá quais os mecanismos e prazos que serão disponibilizados para o proponente assinar o contrato.

Caso o proponente selecionado não assine o contrato no prazo estabelecido, será convocado o suplente, nos termos definidos neste edital.

COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria:

Relatório Final, conforme Anexo V.

Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.

Mídia física (HD, Pen Drive, CD, DVD ou similar) do conteúdo audiovisual, referentes as **CATEGORIAS A e C** , editado e pronto para exibição, com a identidade visual e inserção das logomarcas,conforme determina o Manual do Ministério da Cultura, disponibilizado através do link **https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de- conteudo/marcas-e-manual**

A forma de entrega da documentação acima e os prazos, serão descritos, definidos e contados pela Secretaria, a partir da assinatura do contrato.

I) Todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, se comprometer em mencionar as logomarcas dos órgãos federados nos créditos e em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual) e nos créditos da obra finalizada, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual.

A prestação de contas se dará com o preenchimento do Relatório Final do Projeto.

I) Caso o proponente não preencha o Relatório Final de acordo com as orientações constantes no formulário, deverá, se necessário, apresentar as notas fiscais de acordo com a Planilha Orçamentária do projeto, entregue no ato da inscrição.

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis e ficará impedido de celebrar Contrato Cultural com esta SEMETEC nos próximos editais culturais do município.

O **prazo final** para conclusão de todas as produções será **31/12/2024,** com a possibilidade de prorrogação.

XIII. INFORMAÇÕES GERAIS

O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente.
O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria.
Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.
Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infocomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá, a qualquer momento, excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
As publicações oficiais referentes às etapas do Edital serão veiculadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e serão também publicizadas pelo site destinado ao certame, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.
Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria.
Eventuais pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital e/ou sobre a utilização do sistema de inscrição, devem ser apresentados e remetidos ao e-mail: **lpgnovamamore@gmail.com**
Integram o presente Edital:
Anexo I – Requerimento Para Interposição De Recurso.

Anexo II– Modelo de Planilha Orçamentária.

Anexo III – Declaração de Representante Legal.

Anexo IV – Declaração de Conta Corrente (apenas para os habilitados).

Anexo V – Modelo de Relatório Final do Projeto (apenas para os habilitados).
Anexo VI – Modelo de Informativo de Despesas (apenas para os habilitados).
Anexo VII – Termo de Execução Cultural (apenas para os habilitados)
Obs: o formulário de inscrição e a autodeclaração para reserva de cotas e critérios indutores, constarão apenas na plataforma. Caso tenha interesse, o proponente poderá solicitar o documento via e-mail.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	**PROCEDIMENTO**	**TEMPO APROXIMADO ***
1	Inscrições	15 d (de 02/09 a 16/09)
2	Publicação da Lista de Inscritos	5d úteis
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos	10 d úteis
4	Publicação do Resultado Preliminar	1d útil
5	Prazo de Recurso	2d corridos
6	Resposta aos Recursos e Convocação dos Habilitados	7d úteis
7	Análise da Documentação dos Selecionados pela Comissão Organizadora	3d útil
8.	Homologação e publicação do Resultado Final	7d corridos
9.	Contratação	5 d úteis
10.	Pagamento	7d corridos
Tempo Previsto		Aproximadamente 10 semanas

A previsão considera os prazos mínimos para cada etapa;
Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda;
Cronograma sujeito à alteração.

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Edital nº 01/2024, realizado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura de NOVA MAMORÉ - RO

Eu,_, portador(a) do RG n.º_, inscrito
(a) no CPF n.º_, proponente no Edital Edital nº xxxxxx regularmente inscrito com o projeto _____, nº de inscrição _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Organizadora do certame. Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:
_____
Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____

Nova Mamoré - RO, ____ /____/____

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE DE UNIDADES**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM O RESPONSÁVEL LEGAL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Nós, membros do (a) _____ declaramos que, em reunião realizada no dia , do mês de do ano de ____, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural de nome: paraa o **edital 01/2024**.

Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a)_, RG: _____, Órgão emissor: _____, CPF: , como nosso(a) Representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber opagamento do recurso em nosso nome, já que não dispomos de registro jurídico formalizado (CNPJ)

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa,a receber o Apoio Financeiro e a apresentar o relatório descritivo nos termos do Edital.

Nesses termos, estamos cientes que, caso a iniciativa venha a ser selecionada, os recursos do Apoio Financeiro serão depositados exclusivamente em conta bancária aser oportunamente indicada pelo(a) representante indicado(a) e reconhecido(a) nesta declaração.

Estamos cientes que SEMETEC não se responsabilizará se o(a) representante indicado(a) pelo Grupo ou Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do apoio financeiro em desacordo com o pactuado com os demais membros,ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos, e que o(a)representante indicado(a) responderá, na forma da legislação civil, em casos de desvio de recursos ou outras irregularidades.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos

Obs.: Só serão válidas as assinaturas de pessoas maiores de 18 anos e que sejam integrantes do Grupo Ou Coletivo Cultural.

Membros integrantes maiores de 18 anos (caso seja necessário, poderá acrescentar mais células a fim de registrar todos os participantes):

1. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
2. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
3. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
4. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE
(Somente os proponentes contemplados irão preencher essa declaração para celebração do contrato via Termo de Execução Cultural)

Eu, ..., RG nº ....., CPF nº ....., domiciliado no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de, proponente do projeto denominado .....

venho declarar que:

A conta corrente abaixo identificada foi aberta no Banco XXXXXXX, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência: .....

Conta corrente: .....

....., ... de de 2024.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

(O proponente utilizará tal relatório como mecanismo para prestação de contas da ação que realizou)

EDITAL 01- LPG/2024
PROPONENTE:
PROJETO:
E-MAIL:
TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?
II – Como se deu a execução do projeto?
- Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

data:
local:
quantidade de público:
outras:

- Outras informações que achar pertinente.

– Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2024.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS
(Deverá ser preenchido, caso seja solicitado pela Secretaria, caso haja dúvida na prestação de contas)

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	**CNPJ / CPF**	**SERVIÇO /FUNÇÃO /MATERIAL**	**Nº NOTA FISCAL**	**DATA DE EMISSÃO**	**COMPROVAN TE DE PAGAMENTO**	**VALOR**
VALOR TOTAL						

Valor total dos Rendimentos :	
Outras observações pertinentes:	

data **__/___ /___**

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII - **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DA LPG **Nº01/ 2024,** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL
nº_/2024,
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES
O MUNICÍPIO DE Nova Mamoré, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A), Senhor(a), e o (a) AGENTE CULTURAL,_____, portador(a) do RG nº _____,expedida em_____, CPF nº_____, residente e domiciliado _____nº _____, telefones_____/email:_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto n° 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO n° 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO n° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural_,
contemplado no conforme processo administrativo nº_.
RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
OBRIGAÇÕES
São obrigações do/da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste Termo De Execução Cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada em total sincronia de cronograma de execução com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA MAMORÉ – RO;
aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO – através da SEMETEC – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, por meio de Relatório Final apresentado no prazo máximo estabelecido, contado do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA MAMORÉ - RO a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
executar a contrapartida conforme pactuado;
Dentre outras diligências solicitadas no decorrer do processo.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório Final.
A prestação de informações em Relatório Final comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- apresentação de relatório pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório por agente público designado.
O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá
:I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório final e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de Informativo de Despesas, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório com **Informativo De Despesas** , caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório.
O Informativo de Despesas será exigido, somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
O prazo para apresentação do Informativo de Despesas será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano deações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentaçãode plano de Ações compensatórias.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CULTURAL
A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quandoder causa a atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado Apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso
do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto,resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SANÇÕES

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Cabe a Diretoria Municipal de Cultura, em Colaboração do Conselho Municipal fazer o monitoramento e controle dos dispositivos do presente termo.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO

O Extrato simplificado do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

FORO

Fica eleito o Foro de NOVA MAMORÉ - RO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NOVA MAMORÉ - RO, 28 de agosto de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito(A)

CLAUDET ALMEIDA DE FREITAS
Agente Cultural

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:2A719757

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2024

PROCESSO Nº 214/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CELEBRAÇÃO EM: 27/08/2024
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E RISSE & TRINDADE LTDA CNPJ nº 08.267.557/0001-03

OBJETO: Formação de Registro de Preços, com INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO –Tendo o mesmo a validade durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da
VALOR: R$ R$ 12.669,88 (Doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
DA VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período contados a partir da publicação da Ata.
RELAÇÃO DOS MATERIAIS-LOTE 13

LOTE 13: MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Item	**Quant.**	**Med.**	**Descrição**	**Valor**	**Valor Total**
01	**04**	**Cx**	**Envelope A4,** (240x340mm), pardo natural com 100 unidades. **MARCA: SCRITY**	**R$ 75,47**	**R$ 301,88**
02	**03**	**Cx**	**Envelope oficio;** Dimensões 11,4X22,9Cm Cor: (Branco) caixa com 100 unidades, o envelope ofício é ideal para correspondências envio de mensagem escrita e documentos. **MARCA: SCRITY**	**R$ 87,33**	**R$ 261,99**
03	**15**	**Cx**	**Clips em aço niquelado,** nº 0/0 caixas 100 unidades. **MARCA: CHAPARRAU**	**R$ 7,26**	**R$ 108,90**
04	**05**	**Cx**	**Clips em aço niquelado,** nº 4/0 caixas 50 unidades. **MARCA CHAPARRAU**	**R$ 5,80**	**R$ 29,00**
05	**20**	**Cx**	**Clips em aço niquelado,** nº 2/0 caixas 100 unidades.**MARCA: CHAPARRAU**	**R$ 5,74**	**R$ 114,80**
06	**20**	**Cx**	**Papel sulfit,** extra branco formato a-4 tamanho 210x297 mm 75 g/m², resma c/ 500 folhas. Caixa com 10 resmas. **MARCA: REPORT,**	**R$ 317,95**	**R$ 6.359,00**
07	**10**	**Und**	**Grampeador,** Descrição: capacidade 20 folhas, corpo metálico, grampo 26/6, comprimento 11.8 cm, largura: 3.5 cm, altura 5.4cm. **MARCA: PLANETA**	**R$ 28,13**	**R$ 281,30**
08	**10**	**Cx**	**Grampo 26/6,** em metal, galvanizado que não deforme ao grampear. **MARCA: MASTERPRINT**,	**R$ 8,77**	**R$ 87,70**
09	**10**	**Cx**	**Caneta Esferográfica, 0.8mm,** Ponta Fina na cor Azul CX C/ 50 un. **MARCA: COMPACTOR**	**R$ 56,25**	**R$ 562,50**
10	**05**	**Cx**	**Caneta Esferográfica,** 0.8mm, Ponta Fina na cor preta CX C/ 50 un. **MARCA: COMPACTOR**	**R$ 58,25**	**R$ 291,25**
11	**20**	**Und**	**Marca Texto,** caneta com tinta à base de água, cores sortidas, tecnologia antisecagem, permite ficar até 4 horas destampada sem secar a ponta, 2 espessuras de traço: 2 e 5 mm. **MARCA: MASTERPRINT,**	**R$ 11,63**	**R$ 232,60**
12	**10**	**Und**	**Cola Bastão,** Cor Branca, Aplicação Papel, Características Adicionais Instantânea, Tipo Bastão. **MARCA: PLANETA**	**R$ 5,94**	**R$ 59,40**
13	**05**	**Und**	**Fita Isolante,** cor preta, largura 18mm comprimento 20 metros. **MARCA: ADELBRAS**	**R$ 15,50**	**R$ 77,50**
14	**03**	**PCT**	**Caixa Arquivo Morto,** Modelo Arquivo Morto Plástico Alaplast, tamanho: Ofício, Comprimento x Largura x Altura: 350mm x 250mm x 130mm, Composição: polionda na cores sortidas, **pacote contendo 50 caixas de Arquivo morto,** ideal para arquivamento de documentos e pastas. **MARCA: POLIBRAS**	**R$ 523,67**	**R$ 1.571,01**
15	**20**	**Und**	**Prancheta Acrílica A4, ;** prancheta de armazenamento de documentos, Medidas: 33 cm X 23 cm (altura x largura) Ideal para folhas tamanho A4 (21cm x 29,7cm) Espessura: 2mm, Cor: transparente. **MARCA: WALEU**	**R$ 27,15**	**R$ 543,00**
16	**10**	**Und**	**Fita Adesiva,** Transparente, Medidas 45 Mm A 50 Mm X45 M A 50 M Em Polipropileno. **MARCA: ADELBRAS**	**R$ 6,99**	**R$ 69,90**
17	**10**	**Und**	**Fita Dupla Facil;** com12 mmx15m para ambiente interno, fixação permanente. **MARCA: ADELBRAS**	**R$ 49,50**	**R$ 495,00**
18	**50**	**Und**	**Pasta L, A4,** transp. Medindo -220mmx320mm pote com 10 un. **MARCA: POLIBRAS**	**R$ 15,03**	**R$ 751,50**
19	**05**	**Pot**	**Prendedor de papel, medias de 32 mm pt c/ 24 um**. Material; resina termoplástica e aço na cor preta, ideal para ordenar a papelada e evitar que fique amassada, furada ou rasgada. **MARCA: YINS PAPER**	**R$ 40,28**	**R$ 201,40**
20	**05**	**Pot**	**Prendedor de papel,** medidas de 41 mm pt c/ 24 um. Material; resina termoplástica e aço na cor preta, ideal para ordenar a papelada e evitar que fique amassada, furada ou rasgada. **MARCA: YINS PAPER**	**R$ 54,05**	**R$ 270,25**
VALOR TOTAL DO LOTE: 13					**R$ 12.669,88**

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

EDNALVA ARAUJO DA SILVA
Dep. De Almoxarifado e Compras
Portaria 16/GP/CMOPO/RO.

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:56EB6EB2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024

PROCESSO Nº 214/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CELEBRAÇÃO EM: 26/08/2024
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E ALVES DE ALENCAR LTDA CNPJ nº 41.546.121/0001-10
OBJETO: Formação de Registro de Preços, com INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO –Tendo o mesmo a validade durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da
VALOR: R$ 18.145,45 (DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
DA VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período contados a partir da publicação da Ata.
RELAÇÃO DOS MATERIAIS- LOTE 14 e 15.

LOTE 14: MATERIAL GRÁFICO					
Item	**Quant.**	**Med**	**Descrição**	**Valor**	**Valor Total**
01	**110**	**Und**	**ESTOJO PARA PLACA DE HOMENAGEM AVELUDADA, ESTOJO NA COR PRETA MEDINDO 30X20 (FECHADA). MARCA: REI DOS ESTOJOS**	**R$ 93,70**	**R$ 10.307,00**
02	**50**	**Und**	**Moção de Aplausos:** Folha Timbrado no papel Couchê Gramatura 180g, medindo 27x18 cm **MARCA: GRLASER**	**R$ 4,19**	**R$ 209,50**
03	**50**	**Und**	**Título de Cidadão Honorário:** Folha Timbrado no papel Couchê Gramatura 180g, medindo 27x18 cm. **MARCA: GRLASER**	**R$ 4,19**	**R$ 209,50**

04	**10**	**Und**	**Nota de Pesar:** Folha Timbrado no papel Couchê Gramatura 180g , med. 26x18 cm. **MARCA: GRLASER**	**R$ 4,19**	**R$ 41,90**
Valor do lote:14					**R$ 10.767,90**
LOTE 15: MATERIAL ELÉTRICO					
Item	**Quant.**	**Med**	**Descrição**	**Valor**	**Valor Total**
01	**50**	**Und**	**Luminária Quadrada De Embutir Led Ultra Slim;** Potência De 24 W, Tensão De Entrada De 100 /240v, Dimensões 29,2x 29, 2x 2,8cm Nicho 28x28 Cm Frequência 50/60hz, Temperatura Da Cor 6500k. **MARCA: AVANT**	**R$ 40,42**	**R$ 2.021,00**
02	**50**	**Und**	**Lâmpada Super Bulbo Alta Potência** de 50 W, tensão 100/240v, frequência 50/60hz, vida útil 25000 horas, Fat de potência >0,90, peso 367g, corrente (127v/220v): 343mA / 198 Ma. **MARCA: AVANT**	**R$ 68,23**	**R$ 3.411,50**
03	**20**	**Und**	**Painel Led Sobrepor**: Branco fria 6.500k Potência 12 W Tensão 127-220V Dimensões 170x170x28mm Fator de potência 0.50 Vida útil 30.000H Garantia de 1 ano. **MARCA: AVANT**	**R$ 32,63**	**R$ 652,60**
04	**05**	**Und**	**Extensão Elétrica:** Tamanho: 10 Metros, COR: Preto, CABO: PP, BITOLA: 1 mm, TOMADA: 3 Pinos / 3 Tomadas, AMPERAGEM: 10ª, ÁREA: Interno ou Externo, CORRENTE: Bivolt 127v ou 220v, GARANTIA: 12 Meses. **MARCA: POP**	**R$ 78,13**	**R$ 390,65**
05	**30**	**Und**	**Reator Lâmpada LED (LED DRIVER) Especificações: MODELO: (18-24) X1W ENTRADA: AC85V-265V 50/60Hz SAÍDA: DC60-85V 300mA±5% POTÊNCIA :(18-26) X 1w TC: 75ºC TA= 50ºC (Máx) PARA PAINEL DE LED 18W/24W/25W MARCA: LUCKY SUMMER**	**R$ 30,06**	**R$ 901,80**
VALOR DO LOTE: 15					**R$ 7.377,55**
VALOR TOTAL DOS LOTES: 14 e 15.					**R$ 18.145,45**

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

EDNALVA ARAUJO DA SILVA
Dep. De Almoxarifado e Compras
Portaria 16/GP/CMOPO/RO.

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:E6642E8E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024

PROCESSO Nº 214/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CELEBRAÇÃO EM: 26/08/2024
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E ATENA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.972.973/0001-81

OBJETO: Formação de Registro de Preços, com INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO –Tendo o mesmo a validade durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da

VALOR: R$ 16.560,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
DA VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período contados a partir da publicação da Ata.
RELAÇÃO DOS MATERIAIS-LOTE 02

LOTE 02: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Item	**Quant**	**Med.**	**Descrição**	**Valor**	**Valor Total**
01	**800**	**PCT**	**Café, torrado e moído do Tipo Superior, com as seguintes características: Espécie: 100% de café arábica; Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura; Embalagem: tipo vácuo puro em pacotes com 250g; Aspecto: Grãos de café do tipos 2 a 6, da COB — Classificação Oficial Brasileira; Características físicas: Grãos torrados e moídos, com ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; Características químicas (exigidas para cada 100g): Unidade em 5% no máximo; Resíduo mineral fixo em 5% no máximo, Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; Cafeína em 07 no mínimo; Extrato aquoso em 25% no mínimo; Extrato Etéreo em 8,0% no mínimo; Características Organoléptica: Aroma característico do produto; Acidez baixa a moderada; Amargor moderado; Sabor característico e equilibrado; Livres de sabor de fermentado, mofado e de terra; Baixa adstringência; Razoavelmente incorporado; Qualidade Global maior ou igual que 6,5 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom; Validade: não inferior dez meses, devendo ter data de fabricação máxima de 15 dias no momento da entrega do produto; Blend: a composição do produto não poderá apresentar grãos pretos, verdes e fermentados (PVA).**	**R$20,70**	**R$16.560,00**
VALOR TOTAL DO LOTE: 02					**R$16.560,00**

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

EDNALVA ARAUJO DA SILVA
Dep. De Almoxarifado e Compras
Portaria 16/GP/CMOPO/RO.

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:08D2EE80

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2024

PROCESSO Nº 214/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CELEBRAÇÃO EM: 26/08/2024
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E LICITA MAIS HOFFMANN LTDA CNPJ nº 50.202.063/0001-07

OBJETO: Formação de Registro de Preços, com INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO –Tendo o mesmo a validade durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da
VALOR: R$ 4.663,80 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DA VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período contados a partir da publicação da Ata.

RELAÇÃO DO MATERIAL- LOTE 06,08 e 11.

LOTE 06: MATERIAL DE LIMPEZA					
Item	**QUANT.**	**Med.**	**Descrição**	**Valor**	**Valor Total**
01	**02**	**Und**	**Espanador de Pena, espanador de pó 35cm com pena de avestruz, esse espanador é o ideal para qualquer tipo de serviço tanto doméstico quando profissional possui um tamanho ótimo te dando um perfeito alcance de qualquer objeto ou local fazendo o mínimo de esforço necessário, com suas penas de avestruz faz uma limpeza ótima pois consegue retirar o pó de todos os detalhes e locais. MARCA: SHANGRI-LA**	**R$ 49,90**	**R$ 99,80**
VALOR DO LOTE: 06					**R$ 99,80**
LOTE 08: MATERIAL DE LIMPEZA					
Item	**QUANT.**	**Med.**	**Descrição**	**Valor**	**Valor Total**
01	**05**	**Und**	**Cloro granulado HTH, 65% em sua formulação; inibição de odores desagradáveis, eficaz na eliminação de bactérias, é indicado para uso em piscinas internas ou externas, poderoso agente desinfetante mantendo a agua cristalizada por mais tempo. (Galão 10 kilos). MARCA: START**	**R$ 254,00**	**R$ 1.270,00**
VALOR DO LOTE: 08					**R$ 1.270,00**
LOTE 11: MATERIAL DE LIMPEZA					
Item	**QUANT.**	**Med.**	**Descrição**	**Valor**	**Valor Total**
01	**30**	**Cx**	**Copo plástico descartável**, atóxico, de poliestireno, capacidade 180ml, peso mínimo de 0,75g, acondicionado em embalagem com 100 unidades, material transparente, em conformidade com a norma ABNT NBR 14865/2002 (em caixa de papelão com 25 sacos plásticos com pcts c/100 unidades cada). Na cor branca. **MARCA: CRISTALCOPO**	**R$ 99,60**	**R$ 2.988,00**
02	**03**	**Cx**	**Copo plástico descartável**, atóxico, de poliestireno, capacidade 50 ml, acondicionado em embalagem com 100 unidades, material transparente, em conformidade com a norma ABNT NBR 14865/2002 (em caixa de papelão com 50 sacos plásticos com pcts c/100 unidades cada). Na cor branca. **MARCA: CRISTALCOPO**	**R$ 102,00**	**R$ 306,00**
VALOR DO LOTE :11					**R$ 3.294,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES: 06,08 e 11					**R$ 4.663,80**

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

EDNALVA ARAUJO DA SILVA
Dep. De Almoxarifado e Compras
Portaria 16/GP/CMOPO/RO.

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:7F668476

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 576 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 576

PARECIS/RO, 27 de dezembro de 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULA-ÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 3.671,69 (TRÊS MIL E SEISCENTOS SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), CONF. LEI 4320/64, ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 945/2022,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:

Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 3.671,69 (três mil e seiscentos setenta e um reais e sessenta e nove centavos)para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipalde Saúde, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado:

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.1220002.2038	Apoio Administrativo – FMS 15%			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	131	0.1.500.1002	3.671,69
TOTAL DO CRÉDITO				R$	3.671,69

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 3.671,69 (três mil e seiscentos setenta e um reais e sessenta e nove centavos),conforme a baixo relacionado.

ANULA-SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.1220002.2038	Apoio Administrativo – FMS 15%			
Recurso	3.3.90.14.00	Diária - Civil	128	0.1.500.1002	69.15
Recurso	3.3.90.30.00	Material de Consumo	129	0.1.500.1002	53,73
Recurso	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	132	0.1.500.1002	3.548,81
TOTAL DO RECURSO				R$	3.671,69

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:0115D6B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 617 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 617 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Abre crédito adicional especial no valor de R$ 636.733,83(Seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) por excesso de arrecadação do Ministérios da Integração e Desenvolvimento Regional – Processo 59053.007191-2022-81, conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 41 inciso II e 43, § 1º. Inciso II, no orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1102/2024,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre crédito adicional especial no orçamento vigente de R$ 636.733,83(Seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) por excesso de arrecadação do Ministérios da Integração e Desenvolvimento Regional – Processo 59053.007191-2022-81.

CRIA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.1075**	**Const. Ponte Concreto Metálica Lh Kapa 8 - MDR**			
Crédito	44.90.51.00	Obras e Instalações	350	1.700.0000.0000	636.733,83
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**636.733,83**

Artigo 2º - Fica criado no orçamento vigente a função programática; a ficha da despesa, a destinação de recurso e a categoria econômica, conforme quadro acima.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o seguinte recurso, R$ 636.733,83(Seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) por excesso de arrecadação do Ministérios da Integração e Desenvolvimento Regional – Processo 59053.007191-2022-81.

Artigo 4º - O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2024, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:53DFF9B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 634, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº. 634, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 418,61 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 41 Inciso I e artigo 43, § 1º. Inciso III, no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente no valor de **R$ 418,61 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos),** conforme funcional programática relacionado.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**			
Func/Prog	**04.123.0002.2006**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA**			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	369	2.500.0000.0000	418,61
TOTAL DO CRÉDITO				R$	418,61

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os saldos, conforme disposto no quadro abaixo**,** para atender a demanda orçamentaria do Município Parecis/RO**.**

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**			
Func/Prog	**04.123.0002.2006**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA**			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	328	2.500.0000.0000	418,61
TOTAL DO CRÉDITO				R$	418,61

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E19F347E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024

PODER EXECUTIVO
Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, prefeitura@parecis.ro.gov.br; Fone: (69) 3447-1051.

RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024
O **MUNICÍPIO DE PARECIS-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 84.745.363/0001-46, com sua sede Administrativa estabelecida na Prefeitura Municipal à Rua Jair Dias, nº 150, CEP: 76.979-000, através da ***COMISSÃO ESPECIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAL NAS SECRETARIAS MUNICIAIS DE AMBITO MUNICIPAL, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,*** nomeada através do Decreto nº 619/2024, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal, vêm pelo presente, **PUBLICAR** o **RESULTADO PARCIAL**, para o Teste Seletivo Edital 001/2024, conforme segue, assim:

MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS – HPP

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 20 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Especialização Stricto Senso 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Curso covid (10 horas) 05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos**	**Curso Arbovirose 05 pontos**	**Conferencia De Saúde 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**1°**
ANDERSON LOBIANCO	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**2°**
DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**3°**
ADRIANO SIQUEIRA NOGUEIRA	**20**	-	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**75**	**Classificado**	**4º**
LIDIER MANZANO HERNANDEZ	**20**	**10**	-	**30**	-	**10**	**05**	-	**75**	**Classificado**	**5°**
THATIANNE MICAELY DOS SANTOS	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	-	-	**75**	**Classificado**	**6°**
LEANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA	**20**	**10**	-	**30**	-	**10**	-	-	**70**	**Classificado**	**7°**
ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO	**20**	**10**	-	**30**	-	**04**	-	**4**	**64**	**Classificado**	**8°**

LEANDRO BARBOSA	20	10	-	25	-	02	-	-	57	Classificado	9°
JANAINA RIBEIRO MATIAS	20	10	-	-	-	10	05	-	45	Desclassificado	
JAINE DA SILVA LOBO	20	-	-	-	-	06	-	-	26	Desclassificado	

FARMACEUTICO/BIOQUIMICO – HPP

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	1°
CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES	20	10	-	30	05	10	-	05	80	Classificado	2°
ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	3°

TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	20	10	-	30	-	-	05	-	65	Classificado	4º
PAULO ROBERTO MARCELINO SAPATEIRA	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	5°
NILZETE DANTAS DA SILVA MATTE	20	10	-	15	-	10	05	-	60	Classificado	6°
GABRIELA MACIEL CHIULLO	20	10	-	10	-	06	-	05	51	Classificado	
YASNARA TAUANY SANTOS DA SILVA	20	-	-	-	-	05	-	05	30	Desclassificado	

ODONTOLOGO – ESF

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
ANA ALICE HOFMAHM	20	10	-	30	05	06	05	-	76	Classificado	1°
JESSUY GUIMARAES MARTINS	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	2°
ANCLES HENRIQUE CARDOSO	20	10	-	05	-	08	-	-	43	Desclassificado	
LORÃYNE KERLANE ALVES DE JESUS	20	-	-	-	-	10	-	-	30	Desclassificado	
CAMILA DA SILVA SILVEIRA	20	-	-	-	-	04	-	-	24	Desclassificado	
ROSSANA PAULA BENTES FERNADES	20	-	-	-	-	04	-	-	24	Desclassificado	

FISIOTERAPEUTA - ESF

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
TATTIELY CRISTINA NUNES CONSTANCIO	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	1°
BRENDO JOSE PEREIRA	20	10	-	25	-	10	-	-	65	Classificado	2°
LUCAS ALEXANDRE GARCIA	20	10	-	20	05	10	-	-	65	Classificado	3°
CALIANDRE IZIEL CUSTODIO CASTRO	20	10	-	20	05	08	-	-	63	Classificado	4º
KARINA DE OLIVEIRA LIMA	20	-		10	05	10	05	-	50	Classificado	5º
ELY MARIELE WOLFF	20	10	-	05	-	10	-	-	45	Desclassificado	
DAVID CRISPIONIANO PEREIRA	20	-	-	15	05	02	-	-	42	Desclassificado	
JEDAIAS DA SILVA PEREIRA	20	10	-	-	-	02	-	-	32	Desclassificado	
KELLI MOURA RODRIGUES	20	-	-	-	-	-	-	-	20	Desclassificado	
LEANDRA FRANCISCO DA CONCEICAO	20	-	-	-	-	-	-	-	20	Desclassificado	

ENFERMEIRO – HPP

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
SOLANGE APARECIDA DA SILVA SILVEIRA	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	1º
KELIA MARTINS SOARES	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	2º
DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	20	10	-	30	10	10	05	-	85	Classificado	3º

NAIARA ESTEVAM NOGUEIRA DA SILVA	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	4º
JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	5º
LUZIA SOUZA LOPES	20	10	-	30	05	08	05	05	83	Classificado	6º
ALINE CARDOSO DUARTE	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	7º
MARCIA FERREIRA PRESTES	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	8º
CLODOALDO DE SOUZA	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	9º
MAGSON JÚNIO DE SOUZA	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	10º
LEIDIANI VIEIRA LIMA	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	11º
JAINE DOS SANTOS FORTUNATO	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	12º
HERCULES ALVES PINHEIRO	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	13º
GABRIELI FERREIRA NUNES	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	14º
ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	20	10	-	30	-	08	05	-	73	Classificado	15º
MARCILENE XAVIER DE SOUZA	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	16º
JULIAN ALVES DE QUEIROZ	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	17º
DIELE DO VALE ARAUJO	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	18º
JOCIELI GOMES CORTEZ	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	19º
MARCIA MARIA MACHADO	20	10	-	30	-	04	-	-	64	Classificado	20º
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	20	10	-	20	05	02	05	-	62	Classificado	21º
GISLAINE NICOLAU DE SOUZA	20	10	-	30	-	-	-	-	60	Classificado	22º
JOSE LINO NUNES RONDON	20	10	-	20	-	10	-	-	60	Classificado	23º
DIEGO SILVA CERINO	20	10	-	10	05	08	05	-	58	Classificado	24º
CRISTIANE DA SILVA MORAES	20	10	-	15	05	-	05	-	55	Classificado	25º
SUELI RENATA MAGALHES LEME	20	10	-	05	05	08	05	-	53	Classificado	26º
DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	20	10	-	-	05	10	05	-	50	Classificado	27º
DOUGLAS EDUARDO SILVESTRE BUENO	20	10	-	10	-	10	-	-	50	Classificado	28º
MARIA CICERA DA SILVA DUARTE NOGUEIRA	20	10	-	-	05	10	-	05	50	Classificado	29º
WELITION FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	20	10	-	05	05	06	-	-	46	Desclassificado	30º
AMANDA BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA	20	10	-	05	-	10	-	-	45	Desclassificado	
FLAVIA DUARTE DE OLIVEIRA	20	-	-	-	05	10	05	05	45	Desclassificado	
LUZANDRA GONCALVIS DE OLIVEIRA BARBOSA	20	10	-	15	-	-	-	-	45	Desclassificado	
CIDINEIA SANTOS	20	10		-	-	10	-	-	40	Desclassificado	
CLEIDIANE AMARAL SALOMÃO	20	-	-	-	-	10	05	05	40	Desclassificado	

ELIANE BORGES ENNIS BONI	20	10	-	-	-	10	-	-	40	Desclassificado	
FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA SABOIA	20	10	-	-	-	10	-	-	40	Desclassificado	
LOZANGELA SCHULZ GONÇALO	20	10	-	-	-	10	-	-	40	Desclassificado	
MARCIENE DOS SANTOS SILVA	20	10	-	-	-	10	-	-	40	Desclassificado	
ADRIANO COSTA CARDOSO	20	10	-	-	-	06	-	-	36	Desclassificado	
DAIANE SOARES DE FARIAS	20	-	-	-	-	10	05	-	35	Desclassificado	
NATÁLLIA LETÍCIA NOVAES DE OLIVEIRA	20	-	-	-	-	10	-	05	35	Desclassificado	
GISELE VELOSO DANTAS	20	10	-	-	-	04	-	-	34	Desclassificado	
JAQUELINE DE OLVIVEIRA DE LIMA SOUSA	20	10	-	-	-	04	-	-	34	Desclassificado	
MARINALVA PACHECO DOS SANTOS	20	10	-	-	-	04	-	-	34	Desclassificado	
DANILO SAMPAIO MELO	20	-	-	-	-	06	-	-	26	Desclassificado	
JOAN DE OLIVEIRA ROCHA	20	-	-	-	-	04	-	-	24	Desclassificado	
MARIA FERNANDA CUSTODIO GONÇALVES	20	-	-	-	-	04	-	-	24	Desclassificado	
NOELMA GOMES SIQUERA	20	-	-	-	-	04	-	-	24	Desclassificado	
DIEGO SONALIO COSTA	20	-	-	-	-	02	-	-	22	Desclassificado	
REGINA SOUZA OLIVEIRA	20	-	-	-	-	02	-	-	22	Desclassificado	
CAROLINE SILVA TELES	20	-	-	-	-	-	-	-	20	Desclassificado	

PSICOLOGO – ESF

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
GILMAR ROCHA DOS SANTOS	20	10	-	30	-	02	-	-	62	Classificado	1º
GLEYCIANE MARIA DE SOUZA	20	10	-	05	05	08	05	05	58	Classificado	2º
ROSELI DELFINO CODINHOTO	20	10	-	15	-	08	-	-	53	Classificado	3º
LETICYA VIEIRA KIST	20	-	-	-	-	02	05	-	27	Desclassificado	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – HPP

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
ZENAIR MARIA SCALZER	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	1º
LAUDICEIA GLEIBES NASCIMENTO XAVIER	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	2º
CLEILA GONÇALVES ANDRADE BORGES	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	3º
SUELI RENATA MAGALHES LEMES	20	10	-	30	05	08	05	-	78	Classificado	4º
CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	20	-	-	30	05	10	05	05	75	Classificado	5º
IVONE DE PAULA NASCIMENTO	20	-	-	30	05	10	05	05	75	Classificado	6º
FRANCISCA DA CHAGAS NOGUEIRA SABOIA	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	7º
MARIA CICERA DA SILVA DUARTE	20	-	-	30	05	10	-	05	70	Classificado	8º
JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	20	10	-	25	-	10	05	-	70	Classificado	9º
CLEUNI IGNACIO DE LIMA	20	-	-	30	05	08	-	-	63	Classificado	10º
ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS	20	-	-	30	05	02	05	-	62	Classificado	11º
VANIA PIRES DE FREITAS SOUZA	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	12º
IVANETE OLIVEIRA MATT	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	13º
MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	14º
ERICA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	15º
LOHANNA DE SANTOS CASTRO	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	16º
RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	20	-	-	30	-	10	-	-	60	Classificado	17º
LEONILDA VERONICA DE SOUZA	20	-	-	30	05	04	-	-	59	Classificado	18º
ELISANGELA FERREIRA BRITO FELBER	20	-	-	30	-	06	-	-	56	Classificado	19º
SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	20	-	-	25	-	-	05	-	50	Classificado	20º
ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	20	-	-	20	-	10	-	-	50	Classificado	21º
JESSICA PELOGIA DA SILVA	20	-	-	15	05	08	-	-	48	Desclassificado	
NIVIANE PINHEIRO DA SILVA	20	-	-	15	-	10	-	-	45	Desclassificado	
MARIA VANILDA RODRIGUES	20	-	-	30	-	-	-	-	40	Desclassificado	
PATRICIA RAMOS DE CAMPOS NANDE	20	-	-	10	-	10	-	-	40	Desclassificado	
VANUSA GOMES CARVALHO	20	-	-	-	-	10	-	-	40	Desclassificado	
CLEIDIVANIA LABORDA DA SILVA OJOPI	20	-	-	-	-	10	05	-	35	Desclassificado	
JESSICA CARISSA DE SOUZA CAVALHEIRO	20	-	-	05	-	10	-	-	35	Desclassificado	
MARIA DA PENHA MOREIRA MACHADO	20	-	-	10	-	04	-	-	34	Desclassificado	
LOURDES SIMÃO DE SENA	20	-	-	-	-	10	-	-	30	Desclassificado	
JOAN DE OLIVEIRA ROCHA	20	-	-	-	-	04	-	-	24	Desclassificado	
MARIA VANILDA RODRIGUES	20	-	-	-	-	-	-	-	20	Desclassificado	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – FARMÁCIA BASICA

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
LAUDICEIA GLEIBES DO NASCIMENTO XAVIER	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	1º
ZENAIR MARIA SCALZER	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	2º
ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS	20	-	-	30	05	02	05	-	62	Classificado	3º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SALA DE VACINA

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
CLEILA GONÇALVES ANDRADE BORGES	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	1º
CLAUDENICE SILVA LEMES	20	-	-	-	-	10	-	-	30	Desclassificado	2º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos		Total de pontos	Classificação	Colocação
LAUDICEIA GLEIBES DO NASCIMENTO XAVIER	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	1º

ZENAIR MARIA SCALZER	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**85**	**Classificado**	**2º**
ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS	**20**	-	-	**30**	**05**	**02**	**05**	-	**62**	**Classificado**	**3º**
OTILHA TOMA DO AMARAL	**20**	-	-	**30**	-	**05**	-	-	**55**	**Classificado**	**4º**

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – LH 75/ADJACENTES/FLOR DA SELVA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade Médio** **35 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Curso Saneamento/ higiene Covid 19 (15 horas)** **05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas)** **0 pontos cada** **Total de 10 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Saude** **05 pontos**	**Curso Arbovirose** **10 pontos**	**Declaração de Conhecimento da Area** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
GRACIELE FERREIRA DA SILVA	**35**	**20**	**05**	**10**	-	**10**	**05**	**85**	**Classificado**	**1º**
THIAGO TEIXEIRA RODRIGUES	**35**	-	**05**	**10**	**05**	**10**	**05**	**70**	**Classificado**	**2º**
MARIA EDUARDA RODRIGUES	**35**	-	**05**	**10**	**05**	**10**	**05**	**70**	**Classificado**	**3º**
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	**35**	-	**05**	**08**	**05**	**10**	-	**63**	**Classificado**	**4º**
NILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	**35**	-	**05**	**10**	-	-	**05**	**55**	**Classificado**	**5º**
NAIARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	**35**	-	**05**	**10**	-	-	**05**	**55**	**Classificado**	**6º**
DIERICA TAISA CORREIA TESCH	**35**	-	**05**	**10**	-	-	-	**50**	**Classificado**	**7º**
DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO	**35**	-	-	**05**	-	-	**05**	**45**	**Desclassificado**	
KELLY SOUZA ALVES	**35**	-	-	**05**	-	-	-	**40**	**Desclassificado**	
DIEGO GOMES CALIXTO	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	
JOABIA DA CUNHA PEREIRA VINHAL	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – LH P-06 E ADJACENTES

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade Médio** **35 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Curso Saneamento/ higiene Covid 19 (15 horas)** **05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas)** **0 pontos cada** **Total de 10 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Saude** **05 pontos**	**Curso Arbovirose** **10 pontos**	**Declaração de Conhecimento da Area** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
GRACIELE FERREIRA DA SILVA	**35**	**20**	**05**	**10**	-	**10**	**05**	**85**	**Classificado**	**1º**
CRISTIANO APARECIDO TOMAZ	**35**	-	**05**	**10**	**05**	**10**	**05**	**70**	**Classificado**	**2º**
THIAGO TEIXEIRA RODRIGUES	**35**	-	**05**	**10**	**05**	**10**	**05**	**70**	**Classificado**	**3º**
MARIA EDUARDA RODRIGUES	**35**	-	**05**	**10**	**05**	**10**	**05**	**70**	**Classificado**	**4º**
CLEIDIANE DE PAULA DA SILVA	**35**	-	**05**	**10**	**05**	-	**05**	**65**	**Classificado**	**5º**
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	**35**	-	**05**	**08**	**05**	**10**	-	**63**	**Classificado**	**6º**
NILSON DE JESUS PEREIRA	**35**	-	**05**	**10**	-	-	**05**	**55**	**Classificado**	**7º**
NAIARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	**35**	-	**05**	**10**	-	-	**05**	**55**	**Classificado**	**8º**
THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	**35**	-	**05**	**10**	-	-	-	**50**	**Classificado**	**9º**
LUIZ FREITAS SIMINHUK	**35**	-	-	**10**	-	-	**05**	**50**	**Classificado**	**10º**
IRANI OLIVEIRA COTRIM	**35**	-	-	**10**	-	-	-	**45**	**Desclassificado**	

JOSIANE ALVES	**35**	-	**05**	**05**	-	-	-	**45**	**Desclassificado**	
VANESSA LIMA PEREIRA	**35**	-	-	**05**	-	-	-	**40**	**Desclassificado**	
CRISTIANE HENRIQUE DE SOUZA	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	
DANIEL GONÇALVES NASCIMENTO	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	
FELIPE HENRIQUE DA SILVA ABREU	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	
LEANDRO MAXILIANO DE OLIVEIRA	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	
LETICIA DE ABREU BRANDÃO	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	
SIMONE DIONIZIO PEREIRA CONTE	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	

PROFESSOR/PEDAGOGO – SÉRIES INICIAIS

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade** **30 pontos**	**Especialização Latu Senso** **10 pontos**	**Curso Mestrado** **15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas)** **02 pontos cada** **Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas)** **03 pontos cada** **Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas)** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
EDINALVA BISPO NUNES BARRETO	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	**05**	**85**	**Classificado**	**1°**
DIVA RODRIGUES PEREIRA FERREIRA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	**05**	**85**	**Classificado**	**2°**
ROSANGELA FERNANDES DE ARAUJO MOURA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	**05**	**85**	**Classificado**	**3°**
VANIR DE ALBUQUERQUE BRITO	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**03**	**05**	**82**	**Classificado**	**4º**
EDIVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	-	**80**	**Classificado**	**5°**
PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	-	**80**	**Classificado**	**6°**
DIONEIA OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	-	**05**	**79**	**Classificado**	**7°**

MARIA DINEUSA ALVES DE LIMA GONDIM	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**03**	-	**73**	**Classificado**	**8°**
FRANCIELE FERNANDA DA SILVA	**30**	**10**	-	**20**	**04**	**06**	-	**70**	**Classificado**	**9°**
LEIDIANY PAULA DE OLIVEIRA GOBIRA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	**06**	**05**	**65**	**Classificado**	**10°**
MARIA RENY RODRIGUES	**30**	**10**	-	**20**	-	**03**	-	**63**	**Classificado**	**11°**
CLAUDILAINE DE PAULA SILVA FAUSTINO	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	**05**	**55**	**Classificado**	**12°**
CLAUDIA APARECIDA RIGON	**30**	**10**	-	**05**	**04**	**06**	-	**55**	**Classificado**	**13°**
LINDOMAR REGONATE DA SILVA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	-	-	**54**	**Classificado**	**14°**
GISLENE VERONICA MUNIZ	**30**	**10**	-	**10**	-	**03**	-	**53**	**Classificado**	**15°**
EMERSON LUIZ DOS SANTOS	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**51**	**Classificado**	**16°**
KEILA FERNANDES GUIMARAES	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**17°**
MARIA COTRIN	**30**	**10**	-	-	-	**06**	-	**46**	**Classificado**	**18°**
CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	**30**	**10**	-	-	-	**06**	-	**46**	**Classificado**	**19°**

ELIZABETE ALVES DA SILVA	**30**	**10**	-	-	-	**06.**	-	**46**	**Classificado**	**20°**
MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	**30**	**10**	-	-	**04**	-	-	**44**	**Classificado**	**21°**
BENIVIA BORGES DE OLIVEIRA ALVES	**30**	-	-	**10**	-	-	-	**40**	**Classificado**	**22°**
CICERA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**23°**
EDILANE MELO GOMES SANDOVAL	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**24°**
ERICA RIBEIRO KRAUSER	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**25°**
ESTER DE JESUS PACINI HONORATO	**30**	-	-	-	**04**	**06**	-	**40**	**Classificado**	**26°**
GENI MARIA DE MOURA BATISTA	**30**	**10**	-	-	**04**	-	-	**40**	**Classificado**	**27°**
JORGE LUIZ HONORATO JUNIOR	**30**	-	-	-	**04**	**06**	-	**40**	**Classificado**	**28°**
KARINE CONSUL TAKAHASHI	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**29°**
MICHELLI ABATTI	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**30°**
MONICA ALVES BRITO	**30**	-	-	-	**04**	**06**		**40**	**Classificado**	**31°**
RAFAELY MOREIRA CARDOZO	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**32°**
JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA	**30**	-	-	**05**	**04**	-	-	**39**	**Classificado**	**33°**
EVYLIN MENDONÇA ALTINO	**30**	-	-	-	**04**	-	-	**34**	**Classificado**	**34°**
MARILEIA BRIGIDO OLIVEIRA BARRETO	**30**	-	-	-	-	**03**	-	**33**	**Classificado**	**35°**
CLAUDENICE SILVA LEMES	-	-	-	-	-	-	-	-	**Desclassificado**	-

PROFESSOR MATEMÁTICA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade** **30 pontos**	**Especialização Latu Senso** **10 pontos**	**Curso Mestrado** **15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas)** **02 pontos cada** **Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas)** **03 pontos cada** **Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas)** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
EDNALDO PEREIRA SILVA	**30**	**10**	-	**30**	-	-	-	**70**	**Classificado**	**1°**
ADRIELE PAZARRO CHAGAS DA COSTA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	**06**	**05**	**65**	**Classificado**	**2°**
RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	**30**	**10**	-	**05**	**04**	**06**	-	**55**	**Classificado**	**3°**
GABRIELLI DE ALMEIDA GUERRA	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**4º**
IVAN SOARES DA SILVA	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**5°**
JAKELINE APARECIDA MARTINS ZANI	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**6°**
RENATO DE OLIVEIRA	**30**	**10**	-	-	**02**	-	-	**42**	**Classificado**	**7°**
WEMERSON OLIVEIRA DE SÁ	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**8°**

PROFESSOR/EDUCAÇÃO FISICA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade** **30 pontos**	**Especialização Latu Senso** **10 pontos**	**Curso Mestrado** **15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas)** **02 pontos cada** **Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas)** **03 pontos cada** **Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas)** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
VALDEVINO LISBOA DE SOUZA	**30**	**10**	-	**20**	**04**	**06**	**05**	**75**	**Classificado**	**1°**
OSMAR BOGADO	**30**	**10**	-	**25**	-	-	-	**65**	**Classificado**	**2°**
WILLIAN RENAN DE MOURA SIQUEIRA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	**06**	**05**	**65**	**Classificado**	**3°**
PEDRO HENRIQUE DA SILVA	**30**	**10**	-	**20**	**04**	-	-	**64**	**Classificado**	**4º**
ELIZÂNGELA DOS SANTOS DAS CHAGAS	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**5°**
KAMONNI DE SÃO PAULO	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**6°**
RODRIGO AZEVEDO PIRES	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**7°**
DAIANE DE SOUZA THEOTONIO	**30**	**10**	-	**05**	**04**	**06**	-	**45**	**Classificado**	**8°**
NUBIA DUTRA DE ANDRADE	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**44**	**Classificado**	**9°**
SAMARA CRISTINA PAULI	**30**	**10**	-	-	**04**	-	-	**44**	**Classificado**	**10°**

ALINE BIANCA BORGES	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**11°**
DANIELA SANTANA ORNELAS	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**12°**
GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**13°**
LUZIA BASSO VIEIRA	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**14°**
MARTA CAROLINA TERTO DE MORAIS	**30**	-	-	-	-	-	-	**30**	**Classificado**	**15°**

PSICOPEDAGOGO

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade** **30 pontos**	**Especialização Latu Senso** **10 pontos**	**Curso Mestrado** **15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas)** **02 pontos cada** **Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas)** **03 pontos cada** **Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas)** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
CLAUDILAINE PAULA DA SILVA FAUSTINO	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	**05**	**55**	**Classificado**	**1°**
DANIELA DA ROCHA CALHEIROS	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**2°**
GABRIELE DE ALMEIDA GUERRA	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**3°**
KLEITON GONÇALVES DE ANDRADE	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**47**	**Classificado**	**4º**

CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	**30**	**10**	-	-	-	**06**		**46**	**Classificado**	**5°**
ELIZABETE ALVES DA SILVA	**30**	**10**	-	-	-	**06**	-	**46**	**Classificado**	**6°**
ANGELA CRISTINA FERLA GONÇALVES	**30**	**10**	-	-	**04**	-		**44**	**Classificado**	**7°**
MARIA COTRIN	-	-	-	-	-	-	-	-		

PSICOLOGO ESCOLAR

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade Médio** **30 pontos**	**Especialização Latu Senso** **10 pontos**	**Curso Mestrado** **15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas)** **02 pontos cada** **Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas)** **03 pontos cada** **Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas)** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	
GILMAR ROCHA DOS SANTOS	**30**	**10**	-	**30**	-	**03**	-	**73**	**Classificado**	**1°**
MEIRIELLE CRISTINA DA SILVA	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**2°**
FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	**30**	-	-	-	**04**	**06**	-	**40**	**Classificado**	**3°**

NUTRICIONISTA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade** **30 pontos**	**Especialização Latu Senso** **10 pontos**	**Curso Mestrado** **15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins (40 horas)** **02 pontos cada** **Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins (80 horas)** **03 pontos cada** **Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas)** **05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
SIRLENE LUIZA SILVA LINARES	**30**	**10**	-	**30**	**02**	**06**	**05**	**83**	**Classificado**	**1°**
RAFAELLA DE SOUSA VERAS	**30**	**10**	-	**20**	**02**	-	-	**62**	**Classificado**	**2°**
MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	**30**	**10**	-	**10**	**04**	**06**	-	**60**	**Classificado**	**3°**
ANA PAULA DA SILVA ARPINE	**30**	**10**	-	**10**	**02**	**06**	-	**58**	**Classificado**	**4º**
EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**5°**
ESTELA ALICE ARRUDA DE SOUZA	**30**	-	-	-	**02**	-	-	**37**	**Classificado**	**6°**
TATIANE RODRIGUES BRAZ	**30**	**10**	-	-	-	**03**	-	**33**	**Classificado**	**7°**

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade Ensino Médio** **40 pontos**	**Curso na Area (20 horas)** **20 pontos**	**Certificado Cursos correlatas ao Cargo (30 horas)** **05 pontos cada** **10 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
WILHIAN CRISTIAN GOMES DE CAMPOS	**40**	**20**	**05**	-	**65**	**Classificado**	**1°**
STEFANIO BILL CRUZ ANDRE	**40**	**20**	-	-	**60**	**Classificado**	**2°**
MAURENICE DA SILVA MACIEL	**40**	-	**10**	-	**50**	**Classificado**	**3°**
ADRIANA CARDOSO DA SILVA CUNHA	**40**	-	-	-	**40**	**Classificado**	**4º**
NAIARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	**40**	-	-	-	**40**	**Classificado**	**5°**
JOSIANE ALVES		**20**	**10**	-	**30**		
ANTONIA DE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA	**40**	-	-	-			
EDUARDO MOURA BATISTA	**40**	-	-	-			
GEAN TIMOTEO DOS SANTOS		-	-	-			

PSICOLOGO - FMAS

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade Superior** **30 pontos**	**Ceertificado Pós-Graduação** **10 pontos**	**Certificado Curso Mestrado** **15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço** **05 pontos c/ 06 meses** **Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas)** **02 pontos cada**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas)** **03 pontos cada**	**Certificado Conferencia Municipal de Assistência Social** **(08 horas)**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**

					Total de 04 pontos	Total de 06 pontos	05 pontos			
GILMAR ROCHA DOS SANTOS	30	10	-	30	-	03	-	73	Classificado	1°
JÉSSICA OLIVEIRA ALVES VELASCO	30	10	-	05	04	03	-	48	Classificado	2°

ASSISTENTE SOCIAL

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade Superior	Ceertificado Pós-Graduação	Certificado Curso Mestrado	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses	Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas)	Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas)	Certificado Conferencia Municipal de Assistência Social	Total de pontos	Classificação	Colocação
	30 pontos	10 pontos	15 pontos	Máximo de 30 pontos	02 pontos cada Total de 04 pontos	03 pontos cada Total de 06 pontos	(08 horas) 05 pontos			
MARIA ANTONIA BRITO ALVES	30	10	-	30	04	06	-	80	Classificado	1°
FABIANA RENATA DA SILVA	30	10	-	30	04	-	05	79	Classificado	2°
CLAUDIA REZENDE GONÇALVES	30	10	-	30	02	-	05	77	Classificado	3°
IVONETE DA SILVA MARTINS GREGORIO	30	10	-	25	02	-	05	72	Classificado	4º
DEISE FERNANDES BALIEIRO	30	-	-	10	-	03	05	48	Classificado	5°
VIVIANI FERRAZ DEPETRIZ	30	10	-	-	04	-	-	44	Classificado	6°
SUELI DE ANDRADE SILVA	30	10	-	-	-	03	-	43	Classificado	7°
PATRICIA CORA	30	-	-	-	04	06	-	40	Classificado	8º
LILIAN MARIELI JEZIORNY	30	-	-	-	-	-	-	30	Classificado	9º

Parecis, 29 de maio de 2024.

LAURINDO FERREIRA SILVA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 619/2024

CLAUDINO BISPO DOS SAN
Vice – Presidente

LUTERO ROSA PARAISO
1º Secretário

OLINTO ENEAS DE ALENCAR FILHO
2º Secretário

THAYS GOMES DE CAMPOS FARIA
Membro

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:ECE94884

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024

PODER EXECUTIVO
Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, prefeitura@parecis.ro.gov.br; Fone: (69) 3447-1051.

RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024
O **MUNICÍPIO DE PARECIS-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 84.745.363/0001-46, com sua sede Administrativa estabelecida na Prefeitura Municipal à Rua Jair Dias, nº 150, CEP: 76.979-000, através da ***COMISSÃO ESPECIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAL NAS SECRETARIAS MUNICIAIS DE AMBITO MUNICIPAL, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,*** nomeada através do Decreto nº 619/2024, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal, vêm pelo presente, **PUBLICAR** o **RESULTADO FINAL**, para o Teste Seletivo Edital 001/2024, conforme segue, assim:

MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS – HPP

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especialização Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	1°
ANDERSON LOBIANCO	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	2°
DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	3°
ADRIANO SIQUEIRA NOGUEIRA	20	-	-	30	05	10	05	05	75	Classificado	4º
LIDIER MANZANO HERNANDEZ	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	5°
LEANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	6°
THATIANNE MICAELY	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	7°

DOS SANTOS											
ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO	**20**	**10**	-	**30**	-	**04**	-	**05**	**65**	**Classificado**	**8°**
LEANDRO BARBOSA	**20**	**10**	-	**25**	-	**02**	-	-	**57**	**Classificado**	**9°**
JANAINA RIBEIRO MATIAS	**20**	**10**	-	-	-	**10**	**05**	-	**45**	**Desclassificado**	
JAINE DA SILVA LOBO	**20**	-	-	-	-	**06**	-	-	**26**	**Desclassificado**	

FARMACEUTICO/BIOQUIMICO – HPP

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**1°**
CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	-	**05**	**80**	**Classificado**	**2°**
ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI	**20**	**10**	-	**30**	-	**10**	**05**	-	**75**	**Classificado**	**3°**
NILZETE DANTAS DA SILVA MATTE	**20**	**10**	-	**20**	-	**10**	**05**	-	**65**	**Classificado**	**4º**
TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	**20**	**10**	-	**30**	-	-	**05**	-	**65**	**Classificado**	**5°**
PAULO ROBERTO MARCELINO SAPATEIRA	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**6°**
GABRIELA MACIEL CHIULLO	**20**	**10**	-	**10**	-	**06**	-	**05**	**51**	**Classificado**	
YASNARA TAUANY SANTOS DA SILVA	**20**	-	-	-	-	**05**	-	**05**	**30**	**Desclassificado**	

ODONTOLOGO – ESF

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
ANA ALICE HOFMAHM	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**06**	**05**	-	**76**	**Classificado**	**1°**
JESSUY GUIMARAES MARTINS	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**2°**
ANCLES HENRIQUE CARDOSO	**20**	**10**	-	**05**	-	**08**	-	-	**43**	**Desclassificado**	
LORÃYNE KERLANE ALVES DE JESUS	**20**	-	-	-	-	**10**	-	-	**30**	**Desclassificado**	
CAMILA DA SILVA SILVEIRA	**20**	-	-	-	-	**04**	-	-	**24**	**Desclassificado**	
ROSSANA PAULA BENTES FERNADES	**20**	-	-	-	-	**04**	-	-	**24**	**Desclassificado**	

FISIOTERAPEUTA – ESF

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
TATTIELY CRISTINA NUNES CONSTANCIO	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	-	-	**75**	**Classificado**	**1°**
BRENDO JOSE PEREIRA	**20**	**10**	-	**25**	-	**10**	-	-	**65**	**Classificado**	**2°**
LUCAS ALEXANDRE GARCIA	**20**	**10**	-	**20**	**05**	**10**	-	-	**65**	**Classificado**	**3°**
CALIANDRE IZIEL CUSTODIO CASTRO	**20**	**10**	-	**20**	**05**	**08**	-	-	**63**	**Classificado**	**4º**
KARINA DE OLIVEIRA LIMA	**20**	-		**10**	**05**	**10**	**05**	-	**50**	**Classificado**	**5º**
ELY MARIELE WOLFF	**20**	**10**	-	**05**	-	**10**	-	-	**45**	**Desclassificado**	
DAVID CRISPIONIANO PEREIRA	**20**	-	-	**15**	**05**	**02**	-	-	**42**	**Desclassificado**	
JEDAIAS DA SILVA PEREIRA	**20**	**10**	-	-	-	**02**	-	-	**32**	**Desclassificado**	
KELLI MOURA RODRIGUES	**20**	-	-	-	-	-	-	-	**20**	**Desclassificado**	
LEANDRA FRANCISCO DA CONCEICAO	**20**	-	-	-	-	-	-	-	**20**	**Desclassificado**	

ENFERMEIRO – HPP

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10	Curso Arbovirose 05 pontos	Conferencia De Saúde 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação

						pontos					
SOLANGE APARECIDA DA SILVA SILVEIRA	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	1º
KELIA MARTINS SOARES	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	2º
NAIARA ESTEVAM NOGUEIRA DA SILVA	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	3º
JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	4º
LUZIA SOUZA LOPES	20	10	-	30	05	08	05	05	83	Classificado	5º
MARCIA FERREIRA PRESTES	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	6º
ALINE CARDOSO DUARTE	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	7º
DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	20	10	-	30	05	10	05	-	80	Classificado	8º
CLODOALDO DE SOUZA	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	9º
MAGSON JÚNIO DE SOUZA	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	10º
LEIDIANI VIEIRA LIMA	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	11º
JAINE DOS SANTOS FORTUNATO	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	12º
HERCULES ALVES PINHEIRO	20	10	-	30	-	10	05	-	75	Classificado	13º
GABRIELI FERREIRA NUNES	20	10	-	30	05	10	-	-	75	Classificado	14º
ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	20	10	-	30	-	08	05	-	73	Classificado	15º
MARCILENE XAVIER DE SOUZA	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	16º
JULIAN ALVES DE QUEIROZ	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	17º
DIELE DO VALE ARAUJO	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	18º
JOCIELI GOMES CORTEZ	20	10	-	30	-	10	-	-	70	Classificado	19º
MARCIA MARIA MACHADO	20	10	-	30	-	04	-	-	64	Classificado	20º
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	20	10	-	20	05	02	05	-	62	Classificado	21º
GISLAINE NICOLAU DE SOUZA	20	10	-	30	-	-	-	-	60	Classificado	22º
JOSE LINO NUNES RONDON	20	10	-	20	-	10	-	-	60	Classificado	23º
DIEGO SILVA CERINO	20	10	-	10	05	08	05	-	58	Classificado	24º
CRISTIANE DA SILVA MORAES	20	10	-	15	05	-	05	-	55	Classificado	25º
SUELI RENATA MAGALHES LEME	20	10	-	05	05	08	05	-	53	Classificado	26º
DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	20	10	-	-	05	10	05	-	50	Classificado	27º
DOUGLAS EDUARDO SILVESTRE BUENO	20	10	-	10	-	10	-	-	50	Classificado	28º
MARIA CICERA DA SILVA DUARTE NOGUEIRA	20	10	-	-	05	10	-	05	50	Classificado	29º
WELITION FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	20	10	-	05	05	06	-	-	46	Desclassificado	30º
AMANDA BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA	20	10	-	05	-	10	-	-	45	Desclassificado	
FLAVIA DUARTE DE OLIVEIRA	20	-	-	-	05	10	05	05	45	Desclassificado	
LUZANDRA GONCALVIS DE OLIVEIRA BARBOSA	20	10	-	15	-	-	-	-	45	Desclassificado	
CIDINEIA SANTOS	20	10		-	-	10	-	-	40	Desclassificado	
CLEIDIANE AMARAL SALOMÃO	20	-	-	-	-	10	05	05	40	Desclassificado	

ELIANE BORGES ENNIS BONI	**20**	**10**	-	-	-	**10**	-	-	**40**	**Desclassificado**	
FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA SABOIA	**20**	**10**	-	-	-	**10**	-	-	**40**	**Desclassificado**	
LOZANGELA SCHULZ GONÇALO	**20**	**10**	-	-	-	**10**	-	-	**40**	**Desclassificado**	
MARCIENE DOS SANTOS SILVA	**20**	**10**	-	-	-	**10**	-	-	**40**	**Desclassificado**	
ADRIANO COSTA CARDOSO	**20**	**10**	-	-	-	**06**	-	-	**36**	**Desclassificado**	
DAIANE SOARES DE FARIAS	**20**	-	-	-	-	**10**	**05**	-	**35**	**Desclassificado**	
NATÁLLIA LETÍCIA NOVAES DE OLIVEIRA	**20**	-	-	-	-	**10**	-	**05**	**35**	**Desclassificado**	
GISELE VELOSO DANTAS	**20**	**10**	-	-	-	**04**	-	-	**34**	**Desclassificado**	
JAQUELINE DE OLVIVEIRA DE LIMA SOUSA	**20**	**10**	-	-	-	**04**	-	-	**34**	**Desclassificado**	
MARINALVA PACHECO DOS SANTOS	**20**	**10**	-	-	-	**04**	-	-	**34**	**Desclassificado**	
DANILO SAMPAIO MELO	**20**	-	-	-	-	**06**	-	-	**26**	**Desclassificado**	
JOAN DE OLIVEIRA ROCHA	**20**	-	-	-	-	**04**	-	-	**24**	**Desclassificado**	
MARIA FERNANDA CUSTODIO GONÇALVES	**20**	-	-	-	-	**04**	-	-	**24**	**Desclassificado**	
NOELMA GOMES SIQUERA	**20**	-	-	-	-	**04**	-	-	**24**	**Desclassificado**	
DIEGO SONALIO COSTA	**20**	-	-	-	-	**02**	-	-	**22**	**Desclassificado**	
REGINA SOUZA OLIVEIRA	**20**	-	-	-	-	**02**	-	-	**22**	**Desclassificado**	
CAROLINE SILVA TELES	**20**	-	-	-	-	-	-	-	**20**	**Desclassificado**	

PSICOLOGO – ESF

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 20 pontos**	**Especializaçã o Latu Senso 10 pontos**	**Especialização Stricto Senso 15 pontos**	**Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Curso covid (10 horas) 05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos**	**Curso Arbovirose 05 pontos**	**Conferencia De Saúde 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
GILMAR ROCHA DOS SANTOS	**20**	**10**	-	**30**	-	**02**	-	-	**62**	**Classificado**	**1º**
GLEYCIANE MARIA DE SOUZA	**20**	**10**	-	**05**	**05**	**08**	**05**	**05**	**58**	**Classificado**	**2º**
ROSELI DELFINO CODINHOTO	**20**	**10**	-	**15**	-	**08**	-	-	**53**	**Classificado**	**3º**
LETICYA VIEIRA KIST	**20**	-	-	-	-	**02**	**05**	-	**27**	**Desclassificado**	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – HPP

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 20 pontos**	**Especializaçã o Latu Senso 10 pontos**	**Especialização Stricto Senso 15 pontos**	**Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Curso covid (10 horas) 05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos**	**Curso Arbovirose 05 pontos**	**Conferencia De Saúde 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
ZENAIR MARIA SCALZER	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**85**	**Classificado**	**1º**
LAUDICEIA GLEIBES NASCIMENTO XAVIER	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**85**	**Classificado**	**2º**
CLEILA GONÇALVES ANDRADE BORGES	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**85**	**Classificado**	**3º**
SUELI RENATA MAGALHES LEMES	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**08**	**05**	-	**78**	**Classificado**	**4º**
CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE	**20**	-	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**75**	**Classificado**	**5º**
IVONE DE PAULA NASCIMENTO	**20**	-	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**75**	**Classificado**	**6º**
FRANCISCA DA CHAGAS NOGUEIRA SABOIA	**20**	**10**	-	**30**	-	**10**	-	-	**70**	**Classificado**	**7º**
MARIA CICERA DA SILVA DUARTE	**20**	-	-	**30**	**05**	**10**	-	**05**	**70**	**Classificado**	**8º**

JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	**20**	**10**	-	**25**	-	**10**	**05**	-	**70**	**Classificado**	**9º**
CLEUNI IGNACIO DE LIMA	**20**	-	-	**30**	**05**	**08**	**05**	-	**68**	**Classificado**	**10º**
ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS	**20**	-	-	**30**	**05**	**02**	**05**	-	**62**	**Classificado**	**11º**
VANIA PIRES DE FREITAS SOUZA	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**12º**
IVANETE OLIVEIRA MATT	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**13º**
MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**14º**
ERICA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**15º**
LOHANNA DE SANTOS CASTRO	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**16º**
RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	**20**	-	-	**30**	-	**10**	-	-	**60**	**Classificado**	**17º**
LEONILDA VERONICA DE SOUZA	**20**	-	-	**30**	**05**	**04**	-	-	**59**	**Classificado**	**18º**
ELISANGELA FERREIRA BRITO FELBER	**20**	-	-	**30**	-	**06**	-	-	**56**	**Classificado**	**19º**
SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	**20**	-	-	**25**	-	-	**05**	-	**50**	**Classificado**	**20º**
ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	**20**	-	-	**20**	-	**10**	-	-	**50**	**Classificado**	**21º**
JESSICA PELOGIA DA SILVA	**20**	-	-	**15**	**05**	**08**	-	-	**48**	**Desclassificado**	
NIVIANE PINHEIRO DA SILVA	**20**	-	-	**15**	-	**10**	-	-	**45**	**Desclassificado**	
MARIA VANILDA RODRIGUES	**20**	-	-	**30**	-	-	-	-	**40**	**Desclassificado**	
PATRICIA RAMOS DE CAMPOS NANDE	**20**	-	-	**10**	-	**10**	-	-	**40**	**Desclassificado**	
VANUSA GOMES CARVALHO	**20**	-	-	-	-	**10**	-	-	**40**	**Desclassificado**	
CLEIDIVANIA LABORDA DA SILVA OJOPI	**20**	-	-	-	-	**10**	**05**	-	**35**	**Desclassificado**	
JESSICA CARISSA DE SOUZA CAVALHEIRO	**20**	-	-	**05**	-	**10**	-	-	**35**	**Desclassificado**	
MARIA DA PENHA MOREIRA MACHADO	**20**	-	-	**10**	-	**04**	-	-	**34**	**Desclassificado**	
LOURDES SIMÃO DE SENA	**20**	-	-	-	-	**10**	-	-	**30**	**Desclassificado**	
JOAN DE OLIVEIRA ROCHA	**20**	-	-	-	-	**04**	-	-	**24**	**Desclassificado**	
MARIA VANILDA RODRIGUES	**20**	-	-	-	-	-	-	-	**20**	**Desclassificado**	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – FARMÁCIA BASICA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 20 pontos**	**Especializaçã o Latu Senso 10 pontos**	**Especialização Stricto Senso 15 pontos**	**Experiência/Temp o de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Curso covid (10 horas) 05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos**	**Curso Arbovirose 05 pontos**	**Conferencia De Saúde 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
ZENAIR MARIA SCALZER	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**85**	**Classificado**	**1º**
LAUDICEIA GLEIBES DO NASCIMENTO XAVIER	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**85**	**Classificado**	**2º**
ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS	**20**	-	-	**30**	**05**	**02**	**05**	-	**62**	**Classificado**	**3º**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SALA DE VACINA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 20 pontos**	**Especializaçã o Latu Senso 10 pontos**	**Especialização Stricto Senso 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Curso covid (10 horas) 05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos**	**Curso Arbovirose 05 pontos**	**Conferencia De Saúde 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
CLEILA GONÇALVES ANDRADE BORGES	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**85**	**Classificado**	**1º**
CLAUDENICE SILVA LEMES	**20**	-	-	-	-	**10**	-	-	**30**	**Desclassificado**	**2º**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 20 pontos	Especializaçã o Latu Senso 10 pontos	Especialização Stricto Senso 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso covid (10 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos	Curso Arbovirose 05 pontos		Total de pontos	Classificação	Colocação
ZENAIR MARIA SCALZER	20	10	-	30	05	10	05	05	85		1º
LAUDICEIA GLEIBES DO NASCIMENTO XAVIER	20	10	-	30	05	10	05	05	85	Classificado	2º
ELISANGELA SOUZA DOS SANTOS	20	-	-	30	05	02	05	-	62	Classificado	3º
OTILHA TOMA DO AMARAL	20	-	-	30	-	05	-	-	55	Classificado	4º

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – LH 75/ADJACENTES/FLOR DA SELVA

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade Médio 35 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso Saneamento/ higiene Covid 19 (15 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 0 pontos cada Total de 10 pontos	Certificado Conferencia Municipal de Saude 05 pontos	Curso Arbovirose 10 pontos	Declaração de Conhecimento da Area 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
GRACIELE FERREIRA DA SILVA	35	20	05	10	-	10	05	85	Classificado	1º
THIAGO TEIXEIRA RODRIGUES	35	-	05	10	05	10	05	70	Classificado	2º
MARIA EDUARDA RODRIGUES	35	-	05	10	05	10	05	70	Classificado	3º
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	35	-	05	08	05	10	-	63	Classificado	4º
NILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	35	-	05	10	-	-	05	55	Classificado	5º
NAIARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	35	-	05	10	-	-	05	55	Classificado	6º
DIERICA TAISA CORREIA TESCH	35	-	05	10	-	-	-	50	Classificado	7º
DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO	35	-	-	05	-	-	05	45	Desclassificado	
KELLY SOUZA ALVES	35	-	-	05	-	-	-	40	Desclassificado	
DIEGO GOMES CALIXTO	35	-	-	-	-	-	-	35	Desclassificado	
JOABIA DA CUNHA PEREIRA VINHAL	35	-	-	-	-	-	-	35	Desclassificado	

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – LH P-06 E ADJACENTES

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade Médio 35 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Curso Saneamento/ higiene Covid 19 (15 horas) 05 pontos	Cursos Areas Afins (20 horas) 0 pontos cada Total de 10 pontos	Certificado Conferencia Municipal de Saude 05 pontos	Curso Arbovirose 10 pontos	Declaração de Conhecimento da Area 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
GRACIELE FERREIRA DA SILVA	35	20	05	10	-	10	05	85	Classificado	1º
CRISTIANO APARECIDO TOMAZ	35	-	05	10	05	10	05	70	Classificado	2º
THIAGO TEIXEIRA RODRIGUES	35	-	05	10	05	10	05	70	Classificado	3º
MARIA EDUARDA RODRIGUES	35	-	05	10	05	10	05	70	Classificado	4º
CLEIDIANE DE PAULA DA SILVA	35	-	05	10	05	-	05	65	Classificado	5º
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	35	-	05	08	05	10	-	63	Classificado	6º
NILSON DE JESUS PEREIRA	35	-	05	10	-	-	05	55	Classificado	7º
NAIARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	35	-	05	10	-	-	05	55	Classificado	8º
THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	35	-	05	10	-	-	-	50	Classificado	9º
LUIZ FREITAS SIMINHUK	35	-	-	10	-	-	05	50	Classificado	10º
IRANI OLIVEIRA COTRIM	35	-	-	10	-	-	-	45	Desclassificado	
JOSIANE ALVES	35	-	05	05	-	-	-	45	Desclassificado	
VANESSA LIMA PEREIRA	35	-	-	05	-	-	-	40	Desclassificado	
CRISTIANE HENRIQUE DE SOUZA	35	-	-	-	-	-	-	35	Desclassificado	
DANIEL GONÇALVES NASCIMENTO	35	-	-	-	-	-	-	35	Desclassificado	
FELIPE HENRIQUE DA SILVA ABREU	35	-	-	-	-	-	-	35	Desclassificado	
LEANDRO MAXILIANO DE OLIVEIRA	35	-	-	-	-	-	-	35	Desclassificado	
LETICIA DE	35	-	-	-	-	-	-	35	Desclassificado	

ABREU BRANDÃO										
SIMONE DIONIZIO PEREIRA CONTE	**35**	-	-	-	-	-	-	**35**	**Desclassificado**	

PROFESSOR/PEDAGOGO – SÉRIES INICIAIS

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 30 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Curso Mestrado 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas) 02 pontos cada Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas) 03 pontos cada Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas) 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
EDINALVA BISPO NUNES BARRETO	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	**05**	**85**	**Classificado**	**1°**
DIVA RODRIGUES PEREIRA FERREIRA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	**05**	**85**	**Classificado**	**2°**
ROSANGELA FERNANDES DE ARAUJO MOURA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	**05**	**85**	**Classificado**	**3°**
VANIR DE ALBUQUERQUE BRITO	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**03**	**05**	**82**	**Classificado**	**4º**
EDIVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	-	**80**	**Classificado**	**5°**
PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**06**	-	**80**	**Classificado**	**6°**
DIONEIA OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA	**30**	**10**	-	**30**	**04**	-	**05**	**79**	**Classificado**	**7°**
FRANCIELE FERNANDA DA SILVA	**30**	**10**	-	**20**	**04**	**06**	**05**	**75**	**Classificado**	**8°**
MARIA DINEUSA ALVES DE LIMA GONDIM	**30**	**10**	-	**30**	**04**	**03**	-	**73**	**Classificado**	**9°**
LEIDIANY PAULA DE OLIVEIRA GOBIRA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	**06**	**05**	**65**	**Classificado**	**10°**
MARIA RENY RODRIGUES	**30**	**10**	-	**20**	-	**03**	-	**63**	**Classificado**	**11°**
CLAUDILAINE DE PAULA SILVA FAUSTINO	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	**05**	**55**	**Classificado**	**12°**
CLAUDIA APARECIDA RIGON	**30**	**10**	-	**05**	**04**	**06**	-	**55**	**Classificado**	**13°**
LINDOMAR REGONATE DA SILVA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	-	-	**54**	**Classificado**	**14°**
GISLENE VERONICA MUNIZ	**30**	**10**	-	**10**	-	**03**	-	**53**	**Classificado**	**15°**
EMERSON LUIZ DOS SANTOS	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**51**	**Classificado**	**16°**
KEILA FERNANDES GUIMARAES	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**17°**
MARIA COTRIN	**30**	**10**	-	-	-	**06**	-	**46**	**Classificado**	**18°**
CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	**30**	**10**	-	-	-	**06**	-	**46**	**Classificado**	**19°**
ELIZABETE ALVES DA SILVA	**30**	**10**	-	-	-	**06.**	-	**46**	**Classificado**	**20°**
MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	**30**	**10**	-	-	**04**	-	-	**44**	**Classificado**	**21°**
BENIVIA BORGES DE OLIVEIRA ALVES	**30**	-	-	**10**	-	-	-	**40**	**Classificado**	**22°**
CICERA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**23°**
EDILANE MELO GOMES SANDOVAL	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**24°**
ERICA RIBEIRO KRAUSER	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**25°**
ESTER DE JESUS PACINI HONORATO	**30**	-	-	-	**04**	**06**	-	**40**	**Classificado**	**26°**
GENI MARIA DE MOURA BATISTA	**30**	**10**	-	-	**04**	-	-	**40**	**Classificado**	**27°**
JORGE LUIZ HONORATO JUNIOR	**30**	-	-	-	**04**	**06**	-	**40**	**Classificado**	**28°**
KARINE CONSUL TAKAHASHI	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**29°**
MICHELLI ABATTI	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**30°**
MONICA ALVES BRITO	**30**	-	-	-	**04**	**06**		**40**	**Classificado**	**31°**
RAFAELY MOREIRA CARDOZO	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**32°**
JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA	**30**	-	-	**05**	**04**	-	-	**39**	**Classificado**	**33°**
EVYLIN MENDONÇA ALTINO	**30**	-	-	-	**04**	-	-	**34**	**Classificado**	**34°**
MARILEIA BRIGIDO OLIVEIRA	**30**	-	-	-	-	**03**	-	**33**	**Classificado**	**35°**

BARRETO										
CLAUDENICE SILVA LEMES	-	-	-	-	-	-	-	-	**Desclassificado**	-

PROFESSOR MATEMÁTICA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 30 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Curso Mestrado 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas) 02 pontos cada Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas) 03 pontos cada Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas) 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
EDNALDO PEREIRA SILVA	**30**	**10**	-	**30**	-	-	-	**70**	**Classificado**	**1°**
ADRIELE PAZARRO CHAGAS DA COSTA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	**06**	**05**	**65**	**Classificado**	**2°**
RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	**30**	**10**	-	**05**	**04**	**06**	-	**55**	**Classificado**	**3°**
GABRIELLI DE ALMEIDA GUERRA	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**4º**
IVAN SOARES DA SILVA	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**5°**
JAKELINE APARECIDA MARTINS ZANI	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**6°**
RENATO DE OLIVEIRA	**30**	**10**	-	-	**02**	-	-	**42**	**Classificado**	**7°**
WEMERSON OLIVEIRA DE SÁ	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**8°**

PROFESSOR/EDUCAÇÃO FISICA

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 30 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Curso Mestrado 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas) 02 pontos cada Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas) 03 pontos cada Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas) 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
VALDEVINO LISBOA DE SOUZA	**30**	**10**	-	**20**	**04**	**06**	**05**	**75**	**Classificado**	**1°**
OSMAR BOGADO	**30**	**10**	-	**25**	-	-	-	**65**	**Classificado**	**2°**
WILLIAN RENAN DE MOURA SIQUEIRA	**30**	**10**	-	**10**	**04**	**06**	**05**	**65**	**Classificado**	**3°**
PEDRO HENRIQUE DA SILVA	**30**	**10**	-	**20**	**04**	-	-	**64**	**Classificado**	**4º**
ELIZÂNGELA DOS SANTOS DAS CHAGAS	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**5°**
KAMONNI DE SÃO PAULO	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**6°**
RODRIGO AZEVEDO PIRES	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**7°**
DAIANE DE SOUZA THEOTONIO	**30**	**10**	-	**05**	**04**	**06**	-	**45**	**Classificado**	**8°**
NUBIA DUTRA DE ANDRADE	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**44**	**Classificado**	**9°**
SAMARA CRISTINA PAULI	**30**	**10**	-	-	**04**	-	-	**44**	**Classificado**	**10°**
ALINE BIANCA BORGES	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**11°**
DANIELA SANTANA ORNELAS	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**12°**
GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**13°**
LUZIA BASSO VIEIRA	**30**	**10**	-	-	-	-	-	**40**	**Classificado**	**14°**
MARTA CAROLINA TERTO DE MORAIS	**30**	-	-	-	-	-	-	**30**	**Classificado**	**15°**

PSICOPEDAGOGO

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 30 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Curso Mestrado 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas) 02 pontos cada Total de 04 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas) 03 pontos cada Total de 06 pontos**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas) 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
CLAUDILAINE PAULA DA SILVA FAUSTINO	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	**05**	**55**	**Classificado**	**1°**
DANIELA DA ROCHA CALHEIROS	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**2°**
GABRIELE DE ALMEIDA GUERRA	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**50**	**Classificado**	**3°**
KLEITON GONÇALVES DE ANDRADE	**30**	**10**	-	-	**04**	**06**	-	**47**	**Classificado**	**4º**
CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	**30**	**10**	-	-	-	**06**		**46**	**Classificado**	**5°**
ELIZABETE ALVES DA SILVA	**30**	**10**	-	-	-	**06**	-	**46**	**Classificado**	**6°**
ANGELA CRISTINA FERLA GONÇALVES	**30**	**10**	-	-	**04**	-		**44**	**Classificado**	**7°**

PSICOLOGO ESCOLAR

Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade Médio 30 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Curso Mestrado 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas) 02**	**Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas) 03**	**Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas) 05**	**Total de pontos**	**Classificação**	

					pontos cada Total de 04 pontos	pontos cada Total de 06 pontos	pontos			
GILMAR ROCHA DOS SANTOS	30	10	-	30	-	03	-	73	Classificado	1°
MEIRIELLE CRISTINA DA SILVA	30	10	-	-	04	06	-	50	Classificado	2°
FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	30	-	-	-	04	06	-	40	Classificado	3°

NUTRICIONISTA

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade 30 pontos	Especialização Latu Senso 10 pontos	Curso Mestrado 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Cursos Areas Afins (40 horas) 02 pontos cada Total de 04 pontos	Cursos Areas Afins (80 horas) 03 pontos cada Total de 06 pontos	Certificado Conferencia Municipal de Educação (08 horas) 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
SIRLENE LUIZA SILVA LINARES	30	10	-	30	02	06	05	83	Classificado	1°
RAFAELLA DE SOUSA VERAS	30	10	-	20	02	-	-	62	Classificado	2°
MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	30	10	-	10	04	06	-	60	Classificado	3°
ANA PAULA DA SILVA ARPINE	30	10	-	10	02	06	-	58	Classificado	4º
EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE	30	10	-	-	04	06	-	50	Classificado	5°
ESTELA ALICE ARRUDA DE SOUZA	30	-	-	-	02	-	-	37	Classificado	6°
TATIANE RODRIGUES BRAZ	30	10	-	-	-	03	-	33	Classificado	7°

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade Ensino Médio 40 pontos	Curso na Area (20 horas) 20 pontos	Certificado Cursos correlatas ao Cargo (30 horas) 05 pontos cada 10 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
WILHIAN CRISTIAN GOMES DE CAMPOS	40	20	05	-	65	Classificado	1°
STEFANIO BILL CRUZ ANDRE	40	20	-	-	60	Classificado	2°
MAURENICE DA SILVA MACIEL	40	-	10	-	50	Classificado	3°
NAIARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	40	-	10	-	50	Classificado	4º
ANTONIA DE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA	40	-	-	-	40	Classificado	5°
ADRIANA CARDOSO DA SILVA CUNHA	40	-	-	-	40	Classificado	
EDUARDO MOURA BATISTA	40	-	-	-	40	Classificado	
JOSIANE ALVES		20	10	-	30		
GEAN TIMOTEO DOS SANTOS		-	-	-			

PSICOLOGO – FMAS

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade Superior 30 pontos	Ceertificado Pós-Graduação 10 pontos	Certificado Curso Mestrado 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas) 02 pontos cada Total de 04 pontos	Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas) 03 pontos cada Total de 06 pontos	Certificado Conferencia Municipal de Assistência Social (08 horas) 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
GILMAR ROCHA DOS SANTOS	30	10	-	30	-	03	-	73	Classificado	1°
JÉSSICA OLIVEIRA ALVES VELASCO	30	10	-	05	04	03	-	52	Classificado	2°

ASSISTENTE SOCIAL

Nome Completo Do Candidato	Diploma/ Escolaridade Superior 30 pontos	Ceertificado Pós- Graduação 10 pontos	Certificado Curso Mestrado 15 pontos	Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos	Cursos Areas Afins Formação Continuada (40 horas) 02 pontos cada Total de 04 pontos	Cursos Areas Afins Formação Continuada (80 horas) 03 pontos cada Total de 06 pontos	Certificado Conferencia Municipal de Assistência Social (08 horas) 05 pontos	Total de pontos	Classificação	Colocação
MARIA ANTONIA BRITO ALVES	30	10	-	30	04	06	-	80	Classificado	1°
FABIANA RENATA DA SILVA	30	10	-	30	04	-	05	79	Classificado	2°
CLAUDIA REZENDE GONÇALVES	30	10	-	30	02	-	05	77	Classificado	3°
IVONETE DA SILVA MARTINS GREGORIO	30	10	-	25	02	-	05	72	Classificado	4º
DEISE FERNANDES BALIEIRO	30	-	-	10	-	03	05	48	Classificado	5°
VIVIANI FERRAZ DEPETRIZ	30	10	-	-	04	-	-	44	Classificado	6°
SUELI DE ANDRADE SILVA	30	10	-	-	-	03	-	43	Classificado	7°
PATRICIA CORA	30	-	-	-	04	06	-	40	Classificado	8º
LILIAN MARIELI JEZIORNY	30	-	-	-	-	-	-	30	Classificado	9º

Parecis, 04 de junho de 2024.

LAURINDO FERREIRA SILVA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 619/2024

CLAUDINO BISPO DOS SAN
Vice – Presidente

LUTERO ROSA PARAISO
1º Secretário

OLINTO ENEAS DE ALENCAR FILHO
2º Secretário

THAYS GOMES DE CAMPOS FARIA
Membro

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:BE00F242

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA II EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/SEMPLAN/2024. RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001-2024

PODER EXECUTIVO
Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, prefeitura@parecis.ro.gov.br; Fone: (69) 3447-1051.
ERRATA II
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/SEMPLAN/2024.
RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001-2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO através da "Comissão Especial de Elaboração e Organização de Teste Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**"** do Município de Parecis/RO, nomeada pelo Decreto Municipal 619/2024, vem através do presente divulgar errata ao **RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001-2024,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/SEMPLAN/2024.

ONDE SE LÊ

MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS – HPP											
Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 20 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Especialização Stricto Senso 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Curso covid (10 horas) 05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos**	**Curso Arbovirose 05 pontos**	**Conferencia De Saúde 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**1°**
ANDERSON LOBIANCO	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**2°**
DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA	**20**	**10**	-	-	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**3°**
ADRIANO SIQUEIRA NOGUEIRA	**20**	-	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**75**	**Classificado**	**4º**
LIDIER MANZANO HERNANDEZ	**20**	**10**	-	-	-	**10**	**05**	-	**75**	**Classificado**	**5°**
LEANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA	**20**	**10**	-	**30**	-	**10**	**05**	-	**75**	**Classificado**	**6°**
THATIANNE MICAELY DOS SANTOS	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	-	-	**75**	**Classificado**	**7°**
ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO	**20**	**10**	-	**30**	-	**04**	-	**05**	**65**	**Classificado**	**8°**
LEANDRO BARBOSA	**20**	**10**	-	**25**	-	**02**	-	-	**57**	**Desclassificado**	
JANAINA RIBEIRO MATIAS	**20**	**10**	-	-	-	**10**	**05**	-	**45**	**Desclassificado**	
JAINE DA SILVA LOBO	**20**	-	-	-	-	**06**	-	-	**26**	**Desclassificado**	

LEIA-SE

MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS – HPP											
Nome Completo Do Candidato	**Diploma/ Escolaridade 20 pontos**	**Especialização Latu Senso 10 pontos**	**Especialização Stricto Senso 15 pontos**	**Experiência/Tempo de Serviço 05 pontos c/ 06 meses Máximo de 30 pontos**	**Curso covid (10 horas) 05 pontos**	**Cursos Areas Afins (20 horas) 02 pontos cada Total de 10 pontos**	**Curso Arbovirose 05 pontos**	**Conferencia De Saúde 05 pontos**	**Total de pontos**	**Classificação**	**Colocação**
EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**1°**
ANDERSON LOBIANCO	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	**05**	-	**80**	**Classificado**	**2°**
ADRIANO SIQUEIRA NOGUEIRA	**20**	-	-	**30**	**05**	**10**	**05**	**05**	**75**	**Classificado**	**3°**
LEANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA	**20**	**10**	-	**30**	-	**10**	**05**	-	**75**	**Classificado**	**4º**
THATIANNE MICAELY DOS SANTOS	**20**	**10**	-	**30**	**05**	**10**	-	-	**75**	**Classificado**	**5°**
ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO	**20**	**10**	-	**30**	-	**04**	-	**05**	**65**	**Classificado**	**6°**
LEANDRO	**20**	**10**	-	**25**	-	**02**	-	-	**57**	**Classificado**	**7°**

BARBOSA											
DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA	**20**	**10**	-	-	**05**	**10**	**05**	-	**50**	**Classificado**	**8°**
LIDIER MANZANO HERNANDEZ	**20**	**10**	-	-	-	**10**	**05**	-	**45**	**Desclassificado**	
JANAINA RIBEIRO MATIAS	**20**	**10**	-	-	-	**10**	**05**	-	**45**	**Desclassificado**	
JAINE DA SILVA LOBO	**20**	-	-	-	-	**06**	-	-	**26**	**Desclassificado**	

LAURINDO FERREIRA SILVA
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 619/2024

CLAUDINO BISPO DOS SAN
Vice – Presidente

LUTERO ROSA PARAISO
1º Secretário

OLINTO ENEAS DE ALENCAR FILHO
2º Secretário

THAYS GOMES DE CAMPOS FARIA
Membro

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:05444B9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO XLV DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Processo Administrativo: 00600-00024624/2024-20	
Unidade Orçamentária: **Controladoria Geral do Município**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 03.01.04.122.007.2.183 – E.D. 4.4.90.52

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Poltrona operacional, espaldar Médio, giratória a gás, com braços reguláveis. OBS: Demais especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca: FRISOKAR MODELO: JOB	271192	Und.	80	R$ 900,00	R$ 72.000,00
2	Poltrona operacional, espaldar ALTO, giratória a gás, com braços reguláveis. OBS: Demais especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca: Vector Modelo: Vértice	272649	Und.	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).						

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal; Art. 15 da Lei n.º 8.666/93; Decreto n.º 15.402/2018.
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
Conforme solicitado e justificado por meio do Documento de Formalização de Demanda/DFD nº 04/2024 (e-DOC: 7BF359AF), os materiais solicitados destinam-se a renovar/trocar as cadeiras de servidores, tendo em vista que as cadeiras atuais seja por desgaste natural ou dano durante ao uso, não estão mais adequadas para oferecer conforto e qualidade laboral aos servidores.

Com a reestruturação advinda da Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, novos cargos foram inseridos no âmbito desta Controladoria, expandindo o quadro de servidores.

Ao investir em um mobiliário adequado esta Controladoria está efetivamente investindo no potencial dos seus servidores, proporcionando um ambiente físico que promove o bem-estar e a saúde dos colaboradores, permitindo que se concentrem mais nas suas atividades e demandas e menos nas preocupações e desconfortos físicos.

É indiscutível que atualmente urge esta necessidade de renovação dos atuais mobiliários, comprova-se inclusive pelo relatório de auditoria emitido pela empresa Total Life, responsável pela saúde e segurança do trabalho da Prefeitura de Porto Velho, onde a Controladoria na categoria de mobiliários adequado recebeu "não conforme", relatório este que é auferido por auditores do trabalho.

Portanto, a presente aquisição visa estabelecer uma padronização nos bens utilizados, mas o principal objetivo é oferecer qualidade e excelência, vislumbrando alguns aspectos técnicos essenciais para o encontro de um objeto (cadeiras) com a melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de considerar aspectos de saúde para os servidores (ergonomia), não se esquecendo dos preceitos de sustentabilidade ambiental.
DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: DECISÃO - PR/SG/SGA (e-DOC: F938667F – PEÇA 9)
ATA: 17/2023 **VALIDADE:** 25/09/2024
PREGÃO: 22/2023
PUBLICAÇÃO: 26/09/2023
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: FN DE ALMEIDA –EPP
CNPJ: 84.111.020/0001-20
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: TERMO DE ACEITE DE ADESÃO DE ATA (e-DOC: F5C0BBB2 – PEÇA 12)
DATA: 26/03/2024

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2024.

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5C58151

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 112/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 28 de agosto de 2024.
Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00041098/2024-62-e;
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento se faz necessário para a realização do serviço de vistoria para manutenção/implantação da iluminação pública do Distrito de Rio Pardo.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
171-6	Jairo Justiniano Xavier	Auxiliar de Operações/ Eletricista	02/09/2024	½	R$ 250,00	R$ 125,00

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BB2EDF5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 113/2024/GAB/EMDUR

Porto Velho, 28 de agosto de 2024.
Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00041131/2024-54-e;
O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento se faz necessário para a realização do serviço de manutenção/implantação da iluminação pública da Comunidade de Pombal Baixo Madeira.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
171-6	Jairo Justiniano Xavier	Auxiliar de Operações/ Eletricista	30/08/2024 a 31/08/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00
118-0	Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de Operações/ Eletricista	30/08/2024 a 31/08/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00

Dê - se ciência e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:802E1D8F

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 70/2024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho-RO, 27 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 9.007/I, de 22 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 00600-00041407/2024-02,

RESOLVE:

Art 1º. ARBITRAR E CONCEDER 02 e ½ (duas e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocar ao município de Espigão D'Oeste, por meio de transporte terrestre, na data de 30/08/2024 a 01/09/2024, com o objetivo de apoiar com o Transporte, conforme estabelecido no Memorando nº 138/2024/ASTEC/FUNCULTURAL.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elysmadson da Silva de Oliveira	1003272	Gerente de Divisão	Espigão D'Oeste	2 e ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Serginaldo Morais De Araujo	1006911	Subgerente	Espigão D'Oeste	2 e ½	R$ 150,00	R$ 375,00

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto N° 9.007/I, de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B65418C7

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: : 00600-00040093/2024-12-e	
Unidade Orçamentária: Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL	**Projeto/Atividade/Operação Especial** P. A.: 02.21.13.392.0047.2.923 – PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS - (ESTIMATÓRIO) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por finalidade a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos(cabines sanitárias, tendas, treliças e outros), visando atender a necessidade da Fundação Cultural de Porto Velho - Funcultural, através da Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP. N° 142/2024 – Pregão Eletrônico n° 500/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
A contratação será fundamentada na Lei no 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos. Segue abaixo o quadro discriminativo com as especificações, quantidades e estimativa de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**120 METROS LINEARES DE PAREDES/FECHAMENTOS/DIVISÓRIAS** SALAS E AMBIENTES: PAREDE MATERIAL TS OU MDF DE COR BRANCA COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 2,70 METROS DE ALTURA CADA. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)	15814	DIÁRIA	10	R$ 8.826,67	R$ 88.266,70
11	**9 FOLHAS DE PORTA** VAI E VEM DE VIDRO, COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 2,20 M DE ALTURA COM UMA TESTEIRA DE MATERIAL EM CHAPAS TS, MDF OU COMPENSADO DE MADEIRA DE COR BRANCA, COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 0,50M DE ALTURA PARA A COORDENAÇÃO. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)	21342	DIÁRIA	10	R$ 3.853,33	R$ 38.533,30
12	**30 M2 DE PLACA RODAPÉ** DE MATERIAL TS (JANELAS) DE COMPRIMENTOS LINEARES COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 1,10M DE ALTURA; PLACA COM VISOR (JANELA) DE MATERIAL EM VIDRO TEMPERADO COM DIMENSÕES DE 1,0 M DE LARGURA X 1,10M DE ALTURA; E PLACA RODA TETO (TESTEIRA) COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 0,50M DE ALTURA, TOTALIZANDO CADA FOLHA 1,00M DE LARGURA X 2,70M DE ALTURA. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)	611090	DIÁRIA	10	R$ 12.400,00	R$ 124.000,00
13	**PISO TABLADO** DO TIPO DECK 1X1M DE MADEIRA RÚSTICA DECK ELEVADO OU NIVELADO, EXECUTADO SOBRE O SOLO DE ACORDO COM MELHOR IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO AO TERRENO. 100 M2 POR STAND. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)	24376	DIÁRIA	10	R$ 1.722,22	R$ 17.222,20
14	**FECHAMENTO / TESTEIRA**: PRODUZIDAS COM MATERIAIS ACM, MDF, LONA VINÍLICA (OU COMPENSADO NAVAL 15MM) COM ARMAÇÃO OU ESTRUTURA DE METALON OU MADEIRA (COMPENSADO NAVAL 15MM), PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO E ACABAMENTOS DE COR NO TOM BRANCO R:254 G:254 B:254 PODENDO SER REVESTIDO COM BAGUN, ACM OU LONA VINILICA; COM DIMENSÕES DE 50,00M DE LARGURA X 0,70M DE ALTURA. IDENTIFICAÇÃO VISUAL: TEXTO A SER DEFINIDO PELA COORDENAÇÃO NO LOCAL DO LETREIRO, COM NO MÁXIMO 30 CARACTERES e COM 04 LOGOMARCAS DO A SEREM DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE. INSTALADA EM LOCAIS	815	DIÁRIA	7	R$ 3.651,04	R$ 25.557,28

	INDICADOS PELA COORDENAÇÃO. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)					
15	**1 PALCO PANTOGRAFICO** COM 60 M2 DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, TAMPO EM COMPENSADO NAVAL, ALTURA REGULÁVEL A CADA 20 CM ATÉ 1 M DE ALTURA, REVESTIDO COM CARPETE PRETO COM ESCADA E RAMPA PARA ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO CONTENDO 20 REFLETORES PAR 64, 02 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS (VALOR PADRÃO) MESA CONTROLADORA DIGITAL, 4 ACL, RACK DIMMER, MAIN POWER E CABEAÇÃO NECESSÁRIA. AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS A PARTIR DA REDE EXISTENTE NO LOCAL. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)	24376	DIÁRIA	7	R$ 2.807,61	R$ 19.653,27
19	**LOCAÇÃO DE 01 (UM) PAINEL DE LED DE P3** MEDINDO 4x2, COM PROCESSADORA DE VÍDEO, ESTRUTURA DE 4x3 METROS DE Q30 PARA INSTALAÇÃO DO PAINEL. DEVE TER SUA PLACA PROCESSADORA LIGADOS SIMULTANEAMENTE, COM 01 CAMERAS FILMADORA DIGITAL FULL-HD; DVD; NOTEBOOK COMPATÍVEL; COM MESA DE CORTE E COM PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA OPERAR TANTO A CÂMERA QUANTO A MESA DE CORTE, DEVEM SER ESTAQUEADAS E COM SUAS AMARRAÇÕES EM CABO DE AÇO. SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ART; TAXA DO CREA PAGA COM A DEVIDA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. SENDO QUE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)	476462	DIÁRIA	5	R$ 3.334,73	R$ 16.673,65
20	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO**, COM 3.000 WATTS DE POTÊNCIA (MÉDIO PORTE): COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO CONTENDO P.A. DE NO MÍNIMO 8 (OITO) CAIXAS LINE ARRAY, 8 (OITO) CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 (DOIS) FALANTES DE 18 (DEZOITO) POLEGADAS AMPLIFICADA PROFISSIONAL, 1 (UM) MICROFONE SEM FIO, MICROFONE SEM FIO VHF PROFISSIONAL, MODELO VWS2, 2 (DOIS) BASTÕES, CANAL INDIVIDUAL, FAIXA DE FREQUÊNCIA 180- 270 MEGA-HERTZ, BANDA ALTA DE VHF, TAXA DE SINAL 100 (DB), DISTANCIA DE FUNCIONAMENTO, 2 (DOIS) MICROFONES COM FIO, 2 (DOIS) PEDESTAIS, PROCESSADOR DIGITAL PROFISSIONAL, CUBO DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, MONITORAÇÃO PROFISSIONAL, MESA DIGITAL DE NO MÍNIMO 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS PARA O PA E OUTRA DIGITAL DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS PARA O MONITOR E CENTRAL DE AC E CABEAMENTOS NECESSÁRIOS. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO)	21490	DIÁRIA	7	R$ 4.251,67	R$ 29.761,69
31	**LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL:** COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, CAPACIDADE PARA 70 PESSOAS, COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE COM ESTRUTURA METÁLICA E ILUMINAÇÃO: PIRÂMIDES DE 10M X 10M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA, PÉ DIRETO, COM 20 CM DE LARGURA E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATÉ 50 CM, DE COMPRIMENTO, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO. COM FECHAMENTO LATERAL (03 LADOS), E INSTALAÇÃO DE (05) CINCO PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA (TOMADAS UNIVERSAIS - 110 W) E (05) CINCO PONTOS DE ILUMINAÇÃO (LÂMPADAS). A EMPRESA DEVERÁ PROVIDENCIAR AS DEVIDAS ARTS EXIGIDAS EM LEI. REGIÃO VALE DO JAMARI (ARIQUEMES, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, RIO CRESPO, CUJUBIM E ALTO PARAÍSO)	21164	DIÁRIA	20	R$ 1.494,31	R$ 29.886,20
32	**1.200 METROS QUADRADOS DE FORRO PARA A ESTRUTURA DA TENDA** EM TECIDO TIPO MALHA LIGANET DA COR BRANCA, INSTALADO NA ESTRUTURA TOTAL DAS TENDAS A 3,00M DE ALTURA DO PISO. REGIÃO VALE DO JAMARI (ARIQUEMES, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, RIO CRESPO, CUJUBIM E ALTO PARAÍSO)	18180	DIÁRIA	20	R$ 15.499,15	R$ 309.983,00
40	**30 M2 DE PLACA RODAPÉ** DE MATERIAL TS (JANELAS) DE COMPRIMENTOS LINEARES COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 1,10M DE ALTURA; PLACA COM VISOR (JANELA) DE MATERIAL EM VIDRO TEMPERADO COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 1,10M DE ALTURA; E PLACA RODA TETO (TESTEIRA) COM DIMENSÕES DE 1,00M DE LARGURA X 0,50M DE ALTURA, TOTALIZANDO CADA FOLHA 1,00M DE LARGURA X 2,70M DE ALTURA. REGIÃO VALE DO JAMARI (ARIQUEMES, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, RIO CRESPO, CUJUBIM E ALTO PARAÍSO)	611090	DIÁRIA	5	R$ 12.400,00	R$ 62.000,00
41	**PISO TABLADO** DO TIPO DECK 1X1M DE MADEIRA RÚSTICA DECK ELEVADO OU NIVELADO, EXECUTADO SOBRE O SOLO DE ACORDO COM MELHOR IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO AO TERRENO. 100 M2 POR STAND. REGIÃO VALE DO JAMARI (ARIQUEMES, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, RIO CRESPO, CUJUBIM E ALTO PARAÍSO)	24376	DIÁRIA	5	R$ 1.722,22	R$ 8.611,10
42	**FECHAMENTO / TESTEIRA:** PRODUZIDAS COM	815	DIÁRIA	5	R$ 3.651,04	R$ 18.255,20

	MATERIAIS ACM, MDF, LONA VINÍLICA (OU COMPENSADO NAVAL 15MM) COM ARMAÇÃO OU ESTRUTURA DE METALON OU MADEIRA (COMPENSADO NAVAL 15MM), PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO E ACABAMENTOS DE COR NO TOM BRANCO R:254 G:254 B:254 PODENDO SER REVESTIDO COM BAGUN, ACM OU LONA VINILICA; COM DIMENSÕES DE 50,00M DE LARGURA X 0,70M DE ALTURA. IDENTIFICAÇÃO VISUAL: TEXTO A SER DEFINIDO PELA COORDENAÇÃO NO LOCAL DO LETREIRO, COM NO MÁXIMO 30 CARACTERES e COM 04 LOGOMARCAS DO A SEREM DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE. INSTALADA EM LOCAIS INDICADOS PELA COORDENAÇÃO. REGIÃO VALE DO JAMARI (ARIQUEMES, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, RIO CRESPO, CUJUBIM E ALTO PARAÍSO)					
112	**GERADOR** DE 300 KVA, CARENADO, BLINDADO E SUPER SILENCIADO A 78 DB (DECIBÉIS), FATOR DE POTÊNCIA DE 0,8, INDUTIVI, TRIFÁSICO, 1800 RPM, 60HZ, MOTOR A DIESEL A 1800RPM CONFORME NORMA ISO 3046, POTÊNCIA 300KVA, TENSÃO 127/220/380/440V, TIPO DE ACIONAMENTO MANUAL/AUTOMÁTICO, A DIESEL, CHAVE PARA DESLIGAMENTO/CORTE DE BATERIA E DO MÓDULO DE COMANDO, DISJUNTOR DO TIPO TERMOMAGNÉTICO PARA PROTEÇÃO DE SAÍDA DE CARGA, LEITOR DE ROTAÇÃO (PICK UP MAGNÉTICO), DUPLO SISTEMA DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA SENDO UM INTERNO A CARENAGEM E O OUTRO EXTERNO, FLEXÍVEL DE ESCAPE EM AÇO INOXIDÁVEL MONTADO INTERNO A CARENAGEM, INDICADOR DIGITAL PARA: CORRENTE (A), TENSÃO (V), QUILOVOLTAMPERE (KVA) E FREQUÊNCIA (HZ). DEVERÁ ENVIAR 100M DE CABEAMENTO DE CONDUTOR ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 120 MM + CHAVE REVERSORA (TRANSFERÊNCIA) MANUAL E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À CONEXÃO DO GERADOR À SUBESTAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO OU POSTE DA REDE DE ENERGIA. TEMPO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM NÃO É CONTABILIZADO PARA EFEITOS DE HORAS/DIÁRIA. A SOLICITAÇÃO ESPECIFICARÁ O HORÁRIO A PARTIR DO QUAL O GERADOR DEVERÁ ESTAR EM FUNCIONAMENTO. A EMPRESA DEVERÁ MANTER OUTRO EQUIPAMENTO NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES EM STANDBY CASO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO E REALIZAR A INSTALAÇÃO DO MESMO DE IMEDIATO A CONTAR DO DEFEITO APRESENTADO. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PRESENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE LOCAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ EMITIR A ART E LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS. REGIÃO RIO MACHADO (PIMENTA BUENO, CACOAL, ESPIGÃO D'OESTE, PARECIS, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, SÃO FELIPE D'OESTE E MINISTRO ANDREAZZA)	22543	DIÁRIA	5	R$ 3.440,00	R$ 17.200,00
VALOR TOTAL CONFORME CALENDÁRIO:					**R$ 805.603,59**	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente documento encontra-se fundamentado nos **Estudos técnicos preliminares/ETP** correspondente ao e-DOC 5665DEA7-e, apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Solução definida no ETP que se mostrou mais vantajosa para a contratação foi a **Adesão** a um SRP, conforme art. 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que representa a solução que técnica e economicamente atende à carência pública da FUNCULTURAL, acompanhando os preceitos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A presente contratação nos termos do no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 se justifica em razão da vantajosidade por economicidade, ausência de Ata de Registro de Preços no Município, ausência do produto em ata válida e urgência da necessidade.

DESCRIÇÃO DA ATA
ÓRGÃO DETENTOR: SUPEL/RO
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO EXTERNO n° 04162734-e, 20 de agosto de 2024.
ATA: Nº 142/2024/SUPEL_RO, VALIDADE EM: 10/06/2025
PREGÃO: Pregão Eletrônico nº 500/2023- PUBLICAÇÃO: 13/06/2024

FORNECEDORES
RAZÃO SOCIAL: LUAMARTE SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.920.840/0001-51
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFÍCIO EXTERNO n° 5CAB6B19-e, 19 de agosto 2024.

RAZÃO SOCIAL: BARROS DA SILVA SERVICOS DE BUFFET LTDA
CNPJ: 17.515.170/0001-01
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFÍCIO EXTERNO n° 6243C31F-e, 19 de agosto de 2024.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 19, de agosto de 2024.

SÂMEA DIAS DE LIMA
Gerente da Divisão de Apoio Administrativo – DIAP
Matrícula n.º 1006669

CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA
Diretor Administrativo – DA
Matrícula n.º 1003595

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto: N° 9.007/I de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2668D273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00025830/2024-57-e**, resolve:

Nº 145 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	216433	ERISVALDO FRANCA MOREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VI	VII	09/04/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3971035

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°433/SEMAGRIC/2024, 28 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00041290/2024-59-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 06(seis) meias diárias ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de levar os servidores para executar o abate de bovinos no Frigorífico Frigo 10:BR 364 KM 13,5 SENTIDO ACRE, MD, ESTRADA DA REMA KM 01, fiscalização periódica na granja Aviron:BR 364, KM 4,5, SENTIDO ACRE – ME, granja Sítio Dom Pedro:BR 364, KM 18, ÁREA RURAL e demais estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC, bem como vistoriar as empresas em processo de certificação, de acordo com a escala. No período de: 26 a 31 de Agosto de 2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº047/2024/DIPOAV/SEMAGRIC/2024 de 27 de Agosto de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Rosimar Marques dos Santos	271445	Motorista	Conduzir Veículo Leve	Toyota Etios QTA5984	26/08/2024 a 31/08/2024	06 Meias Diárias	R$ 75,00	R$ 450,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

SILVANA ARNEZ DE CASTRO FREITAS
Diretora de Departamento - DIPOAV

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F0EF085

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°431/SEMAGRIC/2024, 28 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00040270/2024-61-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 09(nove) diárias inteiras e 02(duas) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de localizar os equipamentos da agroindústria e os equipamentos e maquinários agrícolas para prestação de conta dos convênios referente aos chamamentos públicos n°02/2021 e n°02/2023. Convênios 147/2018. Nos distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo e Marco Azul. Nos períodos de: 26/08 a 31/08 e 02/09 à 06/09/2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº079/DDRTA/SEMAGRIC/2024 de 20 de Agosto de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Romildo Botelho dos Santos	576655	Eng. Agrônomo	Acompanhar a execução e funcionamento dos equipamentos da Agroindústria	-	09 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 3.000,00
Maicon Lenon Obata dos Santos	1006960	Gerente de Divisão	Acompanhar a execução e funcionamento dos equipamentos da Agroindústria	-	09 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.000,00
Manoel Izidio Ferreira	1006995	Gerente de Divisão	Acompanhar a execução e funcionamento dos equipamentos da Agroindústria	-	09 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.000,00
Alessandra Felicio de Abreu	1006972	Gerente de Divisão	Acompanhar a execução e funcionamento dos equipamentos da Agroindústria	-	09 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 2.000,00
Elivaldo Lobo de Lima	1001387	Secretário	Apoio Logístico	-	09 Inteiras e 02 Meias Diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 1.500,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

LUIZ CLÁUDIO TAMBORIM JÚNIOR
Diretor de Departamento D.D.R.T.A

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E975B64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2024/SEMED

Portaria nº 243/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 12 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00038915/2024-03-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam fazer a realização de Diligencias nas localidades conforme a necessidade da Divisão de Manutenção de Frota, a fim de regularizar a situação dos 161 ônibus que atendem ao transporte escolar rural. Acompanhamento nas vistorias a fim de deixar os ônibus aptos para aprovação dos nossos na vistoria do DETRAN, que acontecerá neste período. **Nos períodos de 12 à 16/08; 19 à 23/08; 26 à 28/08 e 02/09/2024.** Conforme solicitação constante no OFICIO INTERNO N°39/DMF/DTE/GAB/SEMED, Porto Velho, 08 de agosto de 2024

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JAIME WASCZUK	1004789	ASSESOR CC10/MOTORISTA	CUJUBIM, ALIANÇA E LINHA 28, RIACHO AZUL, COLONIA VIÇOSA, BR 319 KM 45	15	150,00	2.250,00
ROQUE HERLEI LABORDA IZAEL DOS SANTOS	1005537	ASSESSOR NIII		15	150,00	2.250,00
TOTAL						**R$ 4.500,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA68DD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2024/SEMED

Portaria nº 244/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 13 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00039087/2024-12-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias à servidora abaixo relacionada, para que a mesma possa Realizar formação Curso LEEI, no município de Porto Velho - Distrito de Calama, na EMEIEF Drª Ana Adelaide Grangeiro. **No período de 12 à 17/08/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 62/2024/DIAIED/DPE/GAB/SEMED, Porto Velho, 29 de julho de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LIDIANA DA CRUZ PEREIRA	4177	PROFESSORA	DISTRITO DE CALAMA (EMEIEF DRª ANA ADELAIDE GRANGEIRO)	5,5	300,00	1.650,00
TOTAL						**R$ 1.650,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DB7F943

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2024/SEMED

Portaria nº 245/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 13 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00033842/2024-55-e.

RESOLVE
Arbitrar e conceder: 10,5 (dez e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que o mesmo possa transportar Professores e Alunos para as escolas do eixo da BR 364 sentido Acre. **Nos períodos de 12/08 à 16/08; 19/08 à 23/08 e 26/08 à 31/08/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 123/2024/DITO/DA/GAB/SEMED, Porto Velho-RO, 11 de julho de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RODRIGO BENTES DA COSTA	282666	MOTORISTA	ESCOLA MARIA ANGÉLICA, SITUADA À LINHA 32, KM 09 – BR 364	11	150,00	1.650,00
TOTAL						**R$ 1.650,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75E0A412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2024/SEMED

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PMPV
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Portaria nº 246/2024/DIACAS/SEMED Porto Velho, 14 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00038916/2024-40-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3,5 (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para que os mesmos possam verificar, apurar e alinhar os quadros de servidores conforme o decreto 14.295 e atender as demandas da Escola. **No período de 13 à 16/08/24.** Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 1298/2024/DGP/SEMED, Porto Velho, 09 de Agosto de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Flávia Gonçalves C. Do Nascimento	190.306	PROFESSORA NII	EMEF 03 de Dezembro - Distrito de União Bandeirantes.	3,5	300,00	1.050,00
Elen Ferreira Martins	123.026	PROFESSORA NII		3,5	300,00	1.050,00
Olivia Farias Fernandes	76.704	PROFESSORA NII		3,5	300,00	1.050,00
David Duarte Silva	863.391	MOTORISTA		3,5	150,00	525,00
TOTAL					**R$ 3.675,00**	

GLÁUCIA LOPES NEGREIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D469BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 247/2023/SEMED

Portaria nº 247/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 14 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00039349/2024-49-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam acompanhar os alunos nos jogos escolares (JOER), que acontecerá no Municipio de Porto Velho/RO. **No período de 13/08 à 18/08/2024.** Conforme solicitação constante no Memo. nº 30/2024/MARECHAL RONDON, Porto Velho, 21 de junho de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ediana Lacerda de Souza da Silva	181678	PROFESSORA NII	Abunã/Porto Velho Porto Velho/Abunã	5,5	300,00	1.650,00
Edson Souza Epifanio	179532	Técnico/Treinador		5,5	300,00	1.650,00
TOTAL						**R$ 3.300,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF571AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2024/SEMED

Portaria nº 248/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 14 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00039348/2024-02-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2,5 (duas e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que o mesmo possa realizar demandas na DIALE/SEMED; Visita a DIER/RURAL, Tratativas junto a DSLE, implantação do gradil na escola 13 de Maio, Visita a DIER/RURAL (avalia Porto Velho e outros etc); Demandas Junto ao DTE/Transporte Escolar; DGP/Protocolo/DIAP (uniforme escolar) e demais departamentos da SEMED, acompanhar os alunos nos jogos escolares (JOER), que acontecerá no Município de Porto Velho/RO. **No período de 14/08 à 16/08/2024.** Conforme solicitação constante no OF. Interno Nº 48/NEPA/2024 Extrema -RO, 16 de julho de 2024

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMERSON REINKE	666556	PROFESSOR NII/SUBGERENTE DO NEPA	DISTRITO DE EXTREMA – RO (NEPA)/PORTO VELHO (SEMED)	2,5	300,00	750,00
TOTAL						**R$ 750,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04B3D861

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2024/SEMED

Portaria nº 249/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 14 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00039551/2024-71-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 3 ½ (três e meia) diárias as servidoras abaixo relacionadas, que irão se deslocar até as escolas do baixo madeira para realizar serviço de entrega de materiais permanente (equipamentos de cozinha – geladeira e fogão e louças), materiais de construção, gêneros alimentícios e provas do avalia Porto Velho. **No período de 14/08 à 17/08/2024**. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO nº 105/2024/DSLE/GAB/SEMED, de 12 de agosto de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rosiane de Souza Vilhena	256.257	Agente Administrativo	BAIXO MADEIRA (Escola Manoel Maciel, Escola Castro Alves, Escola Pucci e na Escola Monte Horeb)	3 ½	150,00	525,00
Basileo Carvalho	5068	Piloto		3 ½	150,00	525,00
Pedro Paulo Lemos Araújo	189.268	Piloto (AUXILIAR)		3 ½	150,00	525,00
TOTAL						**R$ 1.575,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96B6557E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2024/SEMED

Portaria nº 250/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 20 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00040186/2024-47-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar junto a equipe gestora, e professores ações pertinentes ao acompanhamento da Ação Banzeiro do Saber nas escolas rurais com o objetivo central de implementar uma metodologia de ensino que tenha condições de corrigir as grandes defasagens educacionais observadas ao longo dos últimos anos. **No período de 22 à 24/08/2024.** Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 93/2024/DIER/DPE/GAB/SEMED Porto Velho,17 de julho de 2024..

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cássia Marisa Neres Silva	33.184	PROFESSORA NII	P.A JOANA D'ARC I LINHA 09 (EMEF José de Freitas);Cujubim Grande (E.M.E.F. Deigmar); Linha Aliança Km 42(E.M.E.F. Francisco José Chiquilito Erse); Agro Vila (EMEF. Rio Verde) e Br 319 Km 01 Porto da Balsa (EMEF Ermelindo Monteiro Brasil	2 ½	300,00	750,00
Edmar Valente de Azevedo	179.540	PROFESSOR NII		2 ½	300,00	750,00
Oscar Francisco de Aguiar Neto	165.937	MOTORISTA		2 ½	150,00	375,00
TOTAL						**R$ 1.875,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8A44BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2024/DA/DIACAS/SEMED

Portaria nº 251/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 21 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00040398/2024-24-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar Encontro Formativo com os supervisores das Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino para Mentoria de acompanhamento da implementação da Ação Banzeiro do Saber, a ser realizado. **No período de 26 à 27/08/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº114 /2024/DIER/DPE/SEMED Porto Velho, 06 de agosto de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUCIANA CESCONETO	327.214	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	1 ½	300,00	450,00
EDISLANE SILVA DO NASCIMENTO	28.854	PROFESSOR NII		1 ½	300,00	450,00
MARIA CORREA DA SILVA	332.312	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		1 ½	300,00	450,00
NEIDA RODRIGUES DOS SANTOS	212.861	VICE DIRETORA		1 ½	300,00	450,00
EDILMA OLIVEIRA DE MESQUITA	115.114	VICE DIRETORA		1 ½	300,00	450,00
MARIA ZIZELDA G. SOUSA ROCHA	190.512	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		1 ½	300,00	450,00
TOTAL						**R$ 2.700,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:645AA200

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2024/SEMED

Portaria nº 252/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 22 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00033830/2024-21-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 8 (oito) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que o mesmo possa transportar professores e alunos para a escola Santa Júlia, Situada à Br 425, sentido Guajará Mirim. **Nos períodos de 22 à 24/08 e 26 à 31/08/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 121/2024/DITO/DA/GAB/SEMED, Porto Velho-RO, 11 de julho de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Osvaldo Fernandes Filho	269721	Motorista	Escola: Santa Júlia situada à Vila da Penha, na BR 425, sentido Guajará	8	150,00	1200,00
TOTAL						**R$ 1.200,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8425ABCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2024/SEMED

Portaria nº 254/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 23 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00040767/2024-89-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias à servidora abaixo relacionada, para que a mesma possa realizar formação Curso LEEI, no município de Porto Velho - localidade de Rio Pardo, na EMEIEF Rio Pardo e Distrito de União Bandeirantes, na EMEIEF 03 de Dezembro. **Nos períodos de 26 à 31/08/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 63/2024/DIAIED/DPE/GAB/SEMED, Porto Velho, 29 de julho de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lidiana da Cruz Pereira	4177	Professora	Localidades de Rio Pardo (EMEIEF Rio Pardo) e Distrito de União Bandeirantes (EMEIEF 03 de Dezembro)	5,5	300,00	1650,00
TOTAL						**R$ 1.650,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:395270EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2024/SEMED

Portaria nº 255/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 23 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00040759/2024-32-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2,5 (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam prestar assessoria em caráter de urgência à escola, em decorrência da visita da Secretária de Educação, que identificou a necessidade de intervenção, em função de denúncias recebidas pela SEMED relacionadas ao atendimento de alunos com deficiência. **No período de 27 à 29/08/2024.** Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº 429/2024/DIEB/DPE/GAB/SEMED, Porto Velho, 19 de Agosto de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KÉTILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	324666	PROFESSORA	PORTO VELHO/03 DE DEZEMBRO/PORTO VELHO	2,5	300,00	750,00
ALDELINA VASQUES BORBA RABELLO	273508	PSICÓLOGA		2,5	300,00	750,00
TOTAL						**R$ 1.500,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D134A93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2024/SEMED

Portaria nº 257/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00041091/2024-41-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 2,5 (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam fazer a entrega de cadeiras administrativas para as escolas de Ponta do Abunã e recolhimento de quadros para a escola de União Bandeirante (Vila Petrópolis). **No período de 28 à 30/08/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 20 DIAP/DA/GAB/SEMED, Porto Velho – RO, 15 de Agosto de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dailan Pereira dos Santos	325573	Agente de Limpeza Escolar	13 de Maio (Extrema), Profª. Maria Jacira (Nova Califórnia), Vila Petrópolis (União Bandeirante).	2,5	150,00	375,00
Alison Cuellar da Silva	179128	Motorista		2,5	150,00	375,00
Roberto Belém dos Santos	22715	Agente de Limpeza Escolar		2,5	150,00	375,00
Laila Cristina Monteiro Miranda	1003382	Chefe de Divisão		2,5	200,00	500,00
Rozemildo Ferreira Teixeira	1007011	Chefe de Apoio		2,5	150,00	375,00
TOTAL						**R$ 2.000,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2272C668

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2024/SEMED

Portaria nº 258/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00041310/2024-91-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4 (quatro) diárias à servidora abaixo relacionada, para que a mesma possa participar do I Seminário Regional do programa Escola em Tempo Integral Norte; Tema – Múltiplas realidades e a afirmação do direito a educação na Amazônia. **No período de 27 à 30/08/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício nº 394 /2024 ASTEC/GAB/SEMED-PVH, Porto Velho, 25 de agosto de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lucicleia Lima de Souza	204446	Professora responsável pelos programas e convênios federais	Belém/Pará	4	1.200,00	4.800,00
TOTAL						**R$ 4.800,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D807D5E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2024/SEMED

Portaria nº 259/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00041188/2024-53-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4,5 (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam cumprir a solicitação do Ministério da Educação pelos Oficios Cir.nº 14, 15 e 16/2024/DAGE/SEB/SEB-MEC, do dia 01/07/2024, que solicita a instalação do Medidor de Educação conectada em todas as unidades escolares, assim como visita técnica para configurar impressoras, scanners e cabiamentos. **No período de 02 à 06/09/2024.** Conforme solicitação constante no OFICÍO Nº 32/2024/DITIE/DSLE/SEMED, Porto Velho, 12 de agosto de 2024

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARCIA A. L. LUCAS	199902	PROFESSOR NI/TÉCNICO	ESC. NUCLEO DE PORTO VELHO:EMEF: CORA CAROLINA-JACI-RUA HILÁRIO MAIA S/N.DISTRITO DE JACI PARANÁ-/EMEI:ABC DE JACI/DISTRITO JACI-PARANA/EMEF:JOAQUIM V. RONDON-DIST. JACI-PARANA. EMEF: N.S. DE NAZARE-DIST.N.MUTUM-PARANA./ EMEF: 13 DE MAIO-DIST. EXTREMA. EMEF: JOSÉ AUGUSTO-DIST.EXTREMA/ EMEF: SÃO CARLOS CALIFÓRNIA/ EMEIEF:MARIA C. ABATI EXT.I-VISTA A. ABUNA/ EMEIEF PROFª. M. JACIRA F. DE CARVALHO- DIST.N. CALIFORNIA/EMEF: UNIAO DA VITORIA DIST.N. CALIFORNIA	4,5	150,00	675,00
FRANCISCO DE A. S. FAÇANHA	701814	MOTORISTA		4,5	150,00	675,00
BRUNO LIMA ALVES	1007332	GERENTE		4,5	200,00	900,00
TOTAL						**R$ 2.250,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F238B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2024/SEMED

Portaria nº 260/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00037763/2024-13-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 10,5 (dez e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que o mesmo possa transportar professores e alunos para as escolas do eixo da BR-364, sentido Acre. **No período de 02 à 06/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 140/2024/DITO/DA/GAB/SEMED, Porto Velho-RO, 05 de agosto de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rodrigo Bentes da Costa	282666	Motorista	ESCOLA MARIA ANGÉLICA, SITUADA À LINHA 32, KM 09 – BR 364	10,5	150,00	1.57500
TOTAL						**R$ 1.575,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49565623

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.346, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.° 137/2024/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 05 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em serviços de combate a incêndio,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 2.285.420,87 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.30	1.540.0030.0000	1.444.863,75	-
			3.3.90.39	1.540.0030.0000	619.839,06	-
			3.3.90.41	1.540.0030.0000	220.718,06	-
09.01.12.361.311.2.231	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	-	2.077.287,41
09.01.12.365.155.2.277	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - CRECHE	FIS	3.3.90.39	1.540.0030.0000	-	208.133,46
SUBTOTAL					**2.285.420,87**	**2.285.420,87**
TOTAL					**2.285.420,87**	**2.285.420,87**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C01D2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.345, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.º 44/2024/DA/SEMES, de 27 de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com os Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR e o Programa Talentos do Futuro,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 41.045,26 (quarenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.343.2.822	Implantação das Escolinhas de Iniciação Esportivas	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000	41.045,26	-
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	2.500.0000.0000	-	41.045,26
SUBTOTAL					**41.045,26**	**41.045,26**
TOTAL					**41.045,26**	**41.045,26**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1C59272

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.349, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 41/2024/DIAD/DA/SEMASF, de 23de agosto de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 134.639,63 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000	134.639,63	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000	-	134.639,63
SUBTOTAL					**134.639,63**	**134.639,63**
TOTAL					**134.639,63**	**134.639,63**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99EEB9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 63/2024/GAB/SEMUR, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem a Comunidade Cavalcante/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00041460/2024-03**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder: ½** (meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem a Comunidade Cavalcante/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de acompanhar e assessor o Secretário Municipal Adjunto/SEMUR durante visita institucional ao local onde será instalado o sistema de gração solar que fornecerá energia elétrica para a localidade., no dia 29/08/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 13/2024/GAB/SEMUR, datado de 27 de agosto de 2024, sob documento (CCA28050).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Edemir Monteiro Brasil Neto	312728	Secretário Municipal Adjunto	0,5	300,00	150,00
02	Athelmar Eronides Viana de Oliveira	785818	Assessor Nível II	0,5	300,00	150,00
03	Frane Basques Castelo Branco	1002367	Gerente de Divisão	0,5	300,00	150,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEDC53A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 64/2024/GAB/SEMUR, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), atribuídas a servidores para que se desloquem a Comunidade Vila Calderita/RO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018;e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00041457/2024-81**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder: ½** (meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem ao Comunidade Vila Calderita/RO, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de realizar Vistorias e Cadastro na referida comunidade, no dia 31/08/2024. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 14/2024/DRCF/SEMUR, datado de 27 de agosto de 2024, sob documento (C9E8F941).

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$
01	Amanda Oliveira Lima	1003504	Gerente de Divisão	0,5	200,00	100,00
02	Tanhama de Sousa Barbosa	641226	Diretora de Departamento	0,5	200,00	100,00
03	Teolinda Marques Elhage	307390	Gerente de Divisão	0,5	200,00	100,00
04	Agnaldo da Silva Pinto	1005588	Assessor Nível I	0,5	150,00	75,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:026DB2C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 40/DEADM/GAB/SEMESC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00034701/2024-50-e**
RESOLVE: RETIFICAR A**Portaria nº 31/DEADM/GAB/SEMESC** , 16 de julho de 2024.
Onde se lê:
ARBITRAR E CONCEDER 2 (duas) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, e alterações pelo Decreto Municipal nº 18.586, de 1º de novembro de 2022**,** aos servidores abaixo relacionados para deslocarem-se ao Distrito de Nazaré-Baixo Madeira , por meio de transporte terrestre e fluvial, na data **01/08/2024 a 02/08/2024,** com objetivo de elaborar o relatório técnico para apuração das irregularidades e apontar os reparos, reformas e manutenções da unidade escolar E.M.E.F. Manoel Maciel Nunes.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Diego Guimarães Johnson	1006888	Gerente da Divisão de Projetos Elétricos e SPDA	Distrito de Nazaré Baixo Madeira	2	R$ 200,00	R$ 400,00
Jaqueline Da Silva Moreira	1006896	Assessor Técnico Nível I	Distrito de Nazaré Baixo Madeira	2	R$ 200,00	R$ 400,00

Leia-se:
ARBITRAR E CONCEDER 1 (uma) diária nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, e alterações pelo Decreto Municipal nº 18.586, de 1º de novembro de 2022**,** aos servidores abaixo relacionados para deslocarem-se ao Distrito de Nazaré-Baixo Madeira , por meio de transporte terrestre e fluvial, na data **24/07/2024,** com objetivo de elaborar o relatório técnico para apuração das irregularidades e apontar os reparos, reformas e manutenções da unidade escolar E.M.E.F. Manoel Maciel Nunes.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Diego Guimarães Johnson	1006888	Gerente da Divisão de Projetos Elétricos e SPDA	Distrito de Nazaré Baixo Madeira	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Jaqueline Da Silva Moreira	1006896	Assessor Técnico Nível I	Distrito de Nazaré Baixo Madeira	1	R$ 200,00	R$ 200,00

Publique-se e registar-se.

Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2024

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9606577A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 131/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 131/SEMUSB/2024
Porto Velho, 28 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00040348/2024-47.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 7½ (sete e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão ao distrito de Fortaleza do Abunã, a fim de realizar o serviço de mutirão de limpeza: serviços de roçagem da vegetação, capinação e raspagem dos meios-fios e recolhimento dos resíduos produzidos. O deslocamento será realizado por meio de Veículo oficial MICRO-ÔNIBUS, placa: QTJ5B06, a ser conduzido pelo servidor Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira . **No Período de 09/09/2024 à 16/09/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	André Batista da Silva Nascimento	168915	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
02	Dejair Matos da Silva	169517	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
03	Francisco Gilson Silva Soares	207002	Encarregado de Campo	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
04	Francisco de Souza Silva	168030	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
05	Hudson Sales Machado	171124	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
06	Josimar de Araújo Rodrigues	166960	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
07	Judson Carvalho de Souza	168064	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
08	Marcos Cezar Lara Flores	245490	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
09	Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
10	Pedro Leardo Pinto da Silva	173162	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
11	Raimundo Rodrigues Barbosa Mota	169426	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
12	Rosângela Rodrigues Silva dos Santos	168098	Gari	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 150,00	R$ 1.125,00
13	Roberto Carlos de Oliveira Mourão	120585	Gerente de Mutirão	09 à 16/09/2024	7 ½	R$ 200,00	R$ 1.500,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7976C0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 122/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 122/SEMUSB/2024
Porto Velho, 28 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00039826/2024-18.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 11 (onze) diárias, sendo ½ (meia) diária ao dia aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos deslocaram-se ao aterro sanitário de Jirau, localizado no distrito de Nova Mutum Paraná, a fim de acondicionar o lixo e realizar a manutenção das células. O deslocamento foi realizado por meio de Veículo Oficial caminhonete L-200 TRITON, placa NDS0G97, a ser conduzido pelo servidor Rubens de Oliveira Salina. **No Período dos dias 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 22/07/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Francisco Rodrigues da Silva	169278	Gari	08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18,	11	R$ 75,00	R$ 825,00

				19 e 22/07/2024			
02	Rone Venâncio da Silva	166521	Gari	08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 22/07/2024	11	R$ 75,00	R$ 825,00
03	Rubens de Oliveira Salina	166365	Gari	08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 22/07/2024	11	R$ 75,00	R$ 825,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71947F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 221/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 221/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:
RESOLVE:
1º Art. Conceder e Arbitrar: 2 diárias aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **AÉREO**, com o objetivo de PARTICIPAR DO(S) EVENTO(S) 1 REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO ASSESSOR DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (CTA-PREV) E/OU SEMINÁRIO: CAMINHOS PARA PREVENÇÃO: AMPLIAÇÃO DO ACESSO E PROMOÇÃO DA EQUIDAD, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA/DF. Período de **29/08/24 à 30/08/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00039401/2024-67-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
SONIA MARIA DIAS DE LIMA	1007069	ENFERMEIRA	Brasília/DF	½	R$ 600,00	R$ 600,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DC5DC75

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 007/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 007/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Conforme regulamentado pela lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI Nº 3799 de 26.08.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 007/2024 – Pregão Eletrônico nº 013/2024 – UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00038035/2023-48-e**, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO FRASCOS E BISNAGAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "FRASCOS E BISNAGAS III",** conforme especificado no edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML FRASCO 30ML.	FRASCO 30ML	2.050	NATUBRAS	R$ 4,90	R$ 10.045,00	**TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 22.862.531/0001-26 END. RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 531. BAIRRO CENTRO. CEP: 99.740- 000 BARÃO DO COTEGIBE/RS RESPONSÁVEL: ACÁCIO EVERTON LISOSKI CPF: 012.006.390-57
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
						UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

2. AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML.	FRASCO 75 ML	18.747	INOVAT	R$ 16,00	R$ 299.952,00	CNPJ:60.665.981/0009-75 END. RODOVIA FERNÃO DIAS- BR 381. S/N. PARTE 2 KM 862,50. BAIRRO INDUSTRIAL. CEP: 37.556- 830 POUSO ALEGRE/MG RESPONSÁVEL: EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA CPF: 064.149.394-04
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML.	FRASCO 75 ML	2.253	GENÉRICO / REGISTRO LABORATÓRIO EMS S/A/ FAB. MULTILAB	R$ 28,00	R$ 63.084,00	**A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** CNPJ 32.137.731/0001-70 END. RUA AJAX DE OLIVEIRA, N° 519. CEP: 66.630-000 BAIRRO BENGUI. BELÉM/PA. RESPONSÁVEL: FÁBIO CASTRO BARBOSA CPF: 844.060.542-00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4.BENZOCAÍNA+TRICLOSANA+MENTOL (45MG +5MG+5MG)AEROSSOL 43 G.	TUBO /FRASCO 43G	1.300	**FRACASSADO**			
5. FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	FRASCO 20 ML	1.810	UNIÃO QUÍMICA	R$ 4,61	R$ 8.344,10	**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** CNPJ: 76.386.283/0001-13 END. RUA JOSÉ FRARON, N°155. SALA 01. BAIRRO FRARON. CEP: 85.503- 320. PATO BRANCO/PR RESPONSÁVEL: LUIZ AUGUSTO VARNIER CPF: 396.067.919-04
6. FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ ML SOLUÇÃO ORAL PARA NEBULIZAÇÃO 20ML.	FRASCO 20 ML	2.450	**FRACASSADO**			
7. **GENTAMICINA**, SULFATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML.	FRASCO 5 ML	1.500	**FRACASSADO**			
8. GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 35 mg/ml (0,02625 mg de Cumarina) XAROPE.	FRASCO 100 ML	18.500	NATULAB	R$ 2,56	R$ 47.360,00	**GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 17.472.278/0001-64 END. RUA DAS ROSEIRAS, N° 50, BAIRRO CENTRO. CEP: 99.740- 000 BARÃO DE COTEGIBE/RS. RESPONSÁVEL: MARCELO MAROSTICA CPF: 820.347.290 – 72
9. GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 1 ML/ML (0,8 mg/ml de Cumarina) 120 ML XAROPE.	FRASCO 120 ML	9.250	**FRACASSADO**			
10. LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% 20 MG/G GELEIA 30 G.	BISNAGA 30 G	3.500	PHARLAB	R$ 5,07	R$ 17.745,00	**MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** CNPJ: 94.389.400/0001-84 END. ROD. BR RSC 287, KM 109+500. S/N. BAIRRO INDUSTRIAL. CEP: 96.880- 000 VERA CRUZ/RS RESPONSÁVEL: AUGUSTO HENRIQUE WEIS CPF: 036.915.060-03
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11. SALBUTAMOL – 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES.	FRASCO 200 DOSES	4.500	AERODINI	R$ 11,73	R$ 52.785,00	**NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA** CNPJ: 35.753.111/0001-53 END. RUA JOSÉ DA SILVA LUCENA, GALPÃO 01- SALA 05. BAIRRO IMBIRIBEIRA RECIFE/PE RESPONSÁVEL: MARCELO PHILIPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS CPF: 052.093.024-07
(COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
12. SALBUTAMOL – 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES.	FRASCO 200 DOSES	1.500	AERODINI	R$ 11,73	R$ 17.595,00	**NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA** CNPJ: 35.753.111/0001-53 END. RUA JOSÉ DA SILVA LUCENA, GALPÃO 01 SALA 05. BAIRRO IMBIRIBEIRA RECIFE/PE RESPONSÁVEL: MARCELO PHILIPE SOUZA DE ALBUQUERQUE BASTOS CPF: 052.093.024-07
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13. SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO (714 MG/ G + 7,70 MG/G0 6,5G ENEMA.	BISNAGA 5G ENEMA	3.000	MINILAX	R$ 4,25	R$ 12.750,00	**UNI HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.484.373/0001-24 END. RUA ALAGOAS, Nº 253. BAIRRO IPSEP. CEP: 51.350- 560 RECIFE/PE RESPONSÁVEL: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES CPF: 484.301.613 - 68
14. SULFATO DE ZINCO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML.	FRASCO 30 ML	4.900	NATUBRAS	R$ 6,75	R$ 33.075,00	**TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 22.862.531/0001-26 END. RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 531, BAIRRO CENTRO.

						CEP: 99.740- 000 BARÃO DO COTEGIBE/RS RESPONSÁVEL: ACÁCIO EVERTON LISOSKI CPF:012.006.390-57
15. TETRACICLINA, CLORIDRATO 5MG/G (0,5%) POMADA OFTÁLMICA 3,5 G.	BISNAGA 3,5 G	2.400	**FRACASSADO**			

Porto Velho, 27 de agosto de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Decreto nº12.327/I, De 23 De Agosto De 2024

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73EE0B49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2024 EMPRESAS BEEPRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTES LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2024 PROCESSO Nº 173/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 39/2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU. ORGÃO PARTICIPANTE : SEMEC, SEMTRAS, SEMAD, SEMAGRI.**

Aos 26 (**VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE (2 0 2 4) DOIS MIL E V I N T E Q U A T R O** , **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na
Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA: BEEPRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE**
DE AMBIENTES LTDA - ME , inscrita sob o **CNPJ**: **52.910.550/0001-41 ,** estabelecida na**: : RUA: RICARDO CARLOS KOLLERT, N: 325, SALA B, JARDIM ELDORADO, VILHENA/RO ,**
doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**:** inscrito no **CPF: . EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO**
PARA REGISTRO DE PREÇO nº /2024. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,d e 3 1 d e m a r ç o 2 0 2 3 .

-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA INTERNA E VEDAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE FORRO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL .

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: BEEPRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTES LTDA - ME
CNPJ: 52.910.550/0001-41
ENDEREÇO: : RUA: RICARDO CARLOS KOLLERT, N: 325, SALA B, JARDIM ELDORADO,
CIDADE: VILHENA/RO
CEP: **76987-066**
CELULAR: (69) 3322-1198, (69) 98117-4119, (69) 99314-2781
EMAIL: operacional@beeprag.com.br
REPRESENTANTE: LUDMILA DE SOUZA RG: 1249807 – SESDEC/RO
CPF: 024.354.022-10

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços sera conforme a solicitação das secretarias , mediante a emissão da Nota de Empenho emitido através das Secretarias demandante devidamente assinada pelo responsável .
1.2-É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos nos endereço , sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.

1.5 **Locais de Execução do Serviço será nos seguintes endereços:**

a) Hospital municipal FIORINDO VICENSI, Rua Laurentino Luiz Caragnatto, S/N, Bairro Cidade alta, Seringueira

b) UBS Nova Vida, end. Rua XV de Novembro s/nº Bairro Cristo Rei, Seringueiras-RO
c) UBS Bom Sucesso, end. Linha 12 km 08- Bom Sucesso, Bairro Zona Rural, Seringueiras-RO
d) UBS Novo Planalto, end. Linha 14 km 10 – Núcleo Novo Planalto, Bairro Zona Rural, Seringueiras-RO
e) Secretaria municipal de Saúde, *end. Rua Rui Barbosa, S/N, Centro,* Seringueiras-RO.
f) *Centro* Especializado Em *Reabilitação- CER, end. Rua Rui Barbosa, S/N, Centro,* Seringueiras-RO.
g) Almoxarifado, end. *Rua Rui Barbosa, S/N, Centro,* Seringueiras-RO.
h) Prefeitura Municipal, end. AV. Marechal Rondon, Nº 984 - Centro - Seringueiras-RO
i) Receita Municipal, end. AV. Marechal Rondon, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO.
j) Secretaria municipal de meio ambiente e agricultura, end. Rua São Paulo s/nº Bairro Cristo Rei Seringueiras-RO.
k) Secretaria municipal de Educação e cultura, end. Av. Jorge Teixeira, Bairro Centro, Seringueiras-RO.
l) Escola José do Patrocínio, end. Linha 12 km 08, s/n zona rural.
m) Escola Venceslau Brás, end. Rodovia Br 429 Km 16, Zona Rural, Seringueiras-RO.
n) Escola Princesa Isabel, end. Linha 14 km 12, Zona Rural, *Seringueiras* - RO.
o) Escola Olavo Bilac, end. Linha 11 Km O Zona Rural, *Seringueiras* – RO.
p) Centro de Eventos, end. AV. Marechal Rondon, Centro, em frente a Prefeitura municipal de Seringueiras-RO
q) Escola Pinóquio, end. Avenida Capitão Silvio, 898 Cristo Rei, Seringueiras-RO.
r) Secretaria municipal de Assistência social, end. Rua São Paulo Nº 411, Centro, Seringueiras-RO.
s) Abrigo do Menor, av. Alcides Ferreira Linhares, N° 20, Cidade Alta.
t) Centro do Idoso, av. Alcides Ferreira Linhares esquina com a Rua Curitiba, Cidade Alta.
u) CRAS, Avenida Jorge França Schneider, Centro, Seringueiras.

1.4- **O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA CNPJ/CPF: 52.910.550/0001-41

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO	63.39	R$ 0,47	R$ 29.795,65
	COMPLETA COM PULVERIZAÇÃO DE AGENTE	5		
	QUÍMICO NAS PAREDES, RODAPÉS E RALOS DE			
	TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS			
	EDIFICAÇÕES PARA O CONTROLE DE BARATAS,			
	FORMIGAS E MOSQUITOS; - APLICAÇÃO DE PÓ			
	QUÍMICO NAS CAIXAS DE INSPEÇÃO, REDES			
	HIDRÁULICAS/ELÉTRICAS E NAS REDES DE			
	ESGOTO; - APLICAÇÃO DE GEL NOS CÔMODOS,			
	MÓVEIS E APARELHOS ELETRO/ELETRÔNICOS			
	PARA O CONTROLE DE BARATAS E FORMIGAS; -			
	APLICAÇÃO DE ISCAS GRANULADAS NAS ÁREAS			
	VERDES DAS EDIFICAÇÕES PARA O CONTROLE			
	DE FORMIGAS; - A DEDETIZAÇÃO DEVERÁ SER			
	EFICIENTE NO CONTROLE DE INSETOS, PRAGAS			
	VOADORAS E RASTEIRAS, COMO ARANHAS,			
	ESCORPIÕES, BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS,			
	MOSQUITOS, DENTRE OUTROS; - AS APLICAÇÕES			
	DEVERÃO SER FEITAS NOS LOCAIS DE ABRIGO			
	DAS PRAGAS, COMO FRESTAS, FENDAS,			
	RACHADURAS. A DOSE IRÁ DEPENDER DO			
	NÍVEL DE INFESTAÇÃO, DA ESPÉCIE A SER			
	CONTROLADA E DAS INDICAÇÕES DE			
	CONCENTRAÇÃO DESCRITAS NOS RÓTULOS DOS			
	PRODUTOS. CONFORME DIRETRIZES			
	ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO RDC N° 52/2009			
	DE 22.10.2009, DA ANVISA, COM CERTIFICAÇÃO MINIMA PARA 06 MESES.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATORIO (TIPO CAIXA D'AGUA) DE AGUA, COM CAPACIDADE PARA 1000(MIL) LITROS.	8	R$ 120,00	R$ 960,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 30.755,65 (TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Seringueiras-RO 28 /08/2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:6F4132A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
SOLICITÇÃO DE DIÁRIA- ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 012/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município
Número de diária:	05	**Valor Unitário:**	R$ 654,28	**Valor Total:**	R$ 3.271,40
Solicitante					

Nome: Ademilson Antônio da Silva	**CPF**: 724.***.***-68		**RG**: 73**96 SSP/RO
Cargo e/ou Função: Presidente em exercício			
Lotação:_____	**Matrícula**/Portaria:		
Banco: _____	**Agência:**_____		**C/C:**_____
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Presidente estará em viagem nos dias 01 a 06 de setembro de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DIRECIONADAS À QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.			
		Data Saída	**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto Velho - RO	01/09/2024 14:00hs	06/092024 14:00hs
Justificativa: O objetivo do curso é promover a capacitação permanente do servidor como requisito de sua valorização; Promover uma cultura de excelência no serviço público; a compreensão dos princípios éticos e valores do serviço público; Capacitar os participantes a oferecer um serviço público centrado ao cidadão.			
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*			

Urupá-RO, 27 de Agosto de 2024.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
Presidente Em Exercício

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:CB7716C1

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
SOLICITÇÃO DE DIÁRIA- TAIANE LOPES PEREIRA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 005/CPL/CMUP/2024.

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município
Número de diária:	05	**Valor Unitário:**	R$ 654,28	**Valor Total:**	R$ 3.271,40
Solicitante					
Nome: Taiane Lopes Pereira	**CPF**: 850.***.***-91				**RG**: 82**52SSP/RO
Cargo e/ou Função: Secretária Geral					
Lotação:_____	**Matrícula**/ Portaria:				
Banco: _____	**Agência:**_____				**C/C:**_____
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): A Servidora estará em viagem nos dias 01 a 06 de setembro de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DIRECIONADAS À QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.					
			Data Saída		**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto Velho - RO		01/09/2024 14:00hs		06/09/2024 14:00hs
Justificativa: O objetivo do curso é promover a capacitação permanente do servidor como requisito de sua valorização; Promover uma cultura de excelência no serviço público; a compreensão dos princípios éticos e valores do serviço público; Capacitar os participantes a oferecer um serviço público centrado ao cidadão.					
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*					

Urupá-RO, 27 de agosto de 2024.

TAIANE LOPES PEREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:47F2BBE5

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
SOLICITÇÃO DE DIÁRIA- LUCAS DAMASCENO SALDANHA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 007/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município
Número de diária:	05	**Valor Unitário:**	R$ 654,28	**Valor Total:**	R$ 3.271,40
Solicitante					
Nome: Lucas Damasceno Saldanha	**CPF**: MF 038.***.***-32.				**RG**: 14***06 SSP/RO
Cargo e/ou Função: Diretor de Controle Interno					
Lotação:_____	**Matrícula**/Portaria: 015/2023				
Banco: _____	**Agência:**_____				**C/C:**_____
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Servidor estará em viagem nos dias 01 a 06 de setembro de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DIRECIONADAS À QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.					
			Data Saída		**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto-Velho - RO		01/09/2024 14:00hs		06/09/2024 14:00hs
Justificativa:O objetivo do curso é promover a capacitação permanente do servidor como requisito de sua valorização; Promover uma cultura de excelência no serviço público; a compreensão dos princípios éticos e valores do serviço público; Capacitar os participantes a oferecer um serviço público centrado ao cidadão.					
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*					

Urupá-RO, 27 de agosto de 2024.

LUCAS DAMASCENO SALDANHA
Diretor Controle Interno

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:D7AF54C4

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
SOLICITÇÃO DE DIÁRIA- JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 008/CPL/CMUP/2024.

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal				A Serviço do Município
Número de diária:	05	**Valor Unitário:**	R$ 654,28	**Valor Total:**	R$ 3.271,40
Solicitante					
Nome: Josias José dos Santos	**CPF**: 407.***.***-30				**RG**: 39**16SSP/RO
Cargo e/ou Função: Assessor Jurídico					
Lotação:_____	**Matrícula**/Portaria:				
Banco: _____	**Agência:**_____				**C/C:**_____
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Servidor estará em viagem nos dias 01 a 06 de setembro de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DIRECIONADAS À QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.					
			Data Saída		**Data Retorno**
Urupá - RO	Porto Velho - RO		01/09/2024 14:00 hs		06/09/2024 14:00 hs
Justificativa: O objetivo do curso é promover a capacitação permanente do servidor como requisito de sua valorização; Promover uma cultura de excelência no serviço público; a compreensão dos princípios éticos e valores do serviço público; Capacitar os participantes a oferecer um serviço público centrado ao cidadão.					
Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*					

Urupá-RO, 27 de Agosto de 2024.

JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:5189419C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 207 - 28.08.2024 - CONCEDE. AULAS. EXCEDENTES.

DECRETO N. 207/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido a título de aulas excedentes aos servidores, conforme segue:

	PROFESSOR	Matrícula	C/H	SALÁRIO BASE/R$	QUANT. DE AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR Un./R$	VALOR TOTAL
01	Thainá Laborda Lima Moisés	58147	40h	4.728,66	10	02/09/2024	26,27	**1.182,15**
02	Angélica Sossai Campos	58321	25h	3.568,53	04	02/09/2024	31,72	**570,96**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 2 de setembro de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:186978E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias
Proc Nº:_____/_____
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	**Cargo/Função/Matrícula**
CELIO DE JESUS LANG	PREFEITO
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)	**Cargo/Função/Matrícula**

TALLES ROMEU COLAÇO			BIÓLOGO - Matr.: 58121	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
971.138.912-68	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino OURO PRETO DO OESTE	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 28/08/2024	**Data de Retorno** 29/08/2024
Motivo da Viagem: O SERVIDOR ESTARÁ PARTICIPANDO DO CURSO DE SEMENTES E QUEBRAS DE DORMÊNCIA NOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	178,44	178,44	0,00	178,44

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá **Publica** **De:____/____/_____ a ____/____/____**	**Câmara Municipal de Urupá** **Publica** **De:____/____/_____ a ____/____/____**

Publicado por:
Nathany Tamara Zielinski Nacimento
Código Identificador:8A36C17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CNPJ: 63.787.097/0001-44 Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias Proc Nº:_____/_____
Solicitação de Diárias
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			Cargo/Função/Matrícula PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSAFA RODRIGUES SOUZA			Cargo/Função/Matrícula GERENCIA DO VIVEIRO MUNICIPAL -	
CPF 190.661.202-15	Identidade /	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino OURO PRETO DO OESTE	Meio de Transporte	Data de Início 28/08/2024	Data de Retorno 29/08/2024
Motivo da Viagem: SOLICITO DESPESA,SEMENTES E QUEBRAS DE DORMÊNCIA NOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	178,44	178,44	0,00	178,44

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Nathany Tamara Zielinski Nacimento
Código Identificador:E08F4273

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 15-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 15 / 2024
DATA: 28/08/2024 **PROTOCOLO:** 379 / 2024
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 26.419.311/0001-83 **Insc. Estadual:** **Endereço:** Rua Argentina nº 152 **Bairro:** Luther King **Cidade: Francisco Beltrão -PR Telefone:** **Fornecedor:** MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA **CNPJ:** 03.019.611/0001-70 **Insc. Estadual:** **Endereço:** Av. Afonso Pena nº 2089 **Bairro: Cidade:** TEIXEIRÓPOLIS - RO **Telefone:**	**CEP:** 85605-380 **CEP:** 76.928-000

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO E MEDICAMENTO.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02005103010012219533903000000	16000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012219533903000000	16000	MATERIAL DE CONSUMO
02005103010012219533903000000	16000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10629	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. P (PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND), suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do ministério da saúde, atendendo a resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	PCT	100.00	87.2000	8,720.00
1	2	10631	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG	COMP	5000.00	2.5300	12,650.00
1	3	10630	SONDA (URIPEN), dispositivo para incontinência urinaria masculino com extensão, Tamanho G.	UND	400.00	2.3500	940.00
					Total:		**22,310.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E6B368E8

